

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**SCHEILA PAULIKI SOLEK MACIEL**

**DIREITOS PARA MIGRANTES VENEZUELANOS EM CASCAVEL-PR: UMA  
CARTILHA PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL**

**PONTA GROSSA  
2025**

**SCHEILA PAULIKI SOLEK MACIEL**

**DIREITOS PARA MIGRANTES VENEZUELANOS EM CASCAVEL-PR: UMA  
CARTILHA PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.

**PONTA GROSSA  
2025**

M152

Maciel, Scheila Pauliki Solek

Direitos para migrantes venezuelanos em Cascavel-PR: Uma cartilha para regularização documental / Scheila Pauliki Solek Maciel. Ponta Grossa, 2025. 234 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: História, Cultura e Cidadania), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.

1. Acesso a direitos. 2. Cartilha. 3. Migrantes venezuelanos. 4. Regularização documental. I. Miranda, João Irineu de Resende. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. História, Cultura e Cidadania. III.T.

CDD: 341.27

## TERMO DE APROVAÇÃO

*SCHEILA PAULIKI SOLEK MACIEL*

**“Direitos para migrantes venezuelanos em Cascavel-PR: Uma cartilha para regularização documental”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos membros da Banca

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda - UEF



Documento assinado digitalmente  
**MARCIO RONALDO SANTOS FERNANDES**  
Data: 14/03/2025 08:05:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Márcio Ronaldo Santos Fernandes - UNICENTRO-PR – Membro Externo

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz – UEPG-PR – Membro Interno

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Jorge Alberto Kulemeyer - UNJ-ARG – Suplente Externo

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Lislei Teresinha Preuss – UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025.

## RESUMO

A presente pesquisa identificou meios para viabilizar o acesso a direitos por meio da regularização documental dos migrantes venezuelanos que foram interiorizados pela Operação Acolhida no município de Cascavel-PR. Quanto ao objetivo proposto, analisou-se em que medida os direitos civis, políticos e sociais têm sido acessados pelos migrantes, bem como quais as principais dificuldades enfrentadas para a obtenção e regularização de documentos junto ao Estado brasileiro. A compreensão da dinâmica do serviço público voltada para a migração nos âmbitos federal, estadual e municipal possibilitou traçar estratégias no intuito de solucionar referidas demandas. Através das informações obtidas, elaborou-se uma cartilha instrutiva em espanhol contendo caminhos para acesso a direitos, indicando as instituições públicas responsáveis pela confecção dos principais documentos brasileiros. A pesquisa contou com a participação de dois grupos: o primeiro grupo dos denominados facilitadores, composto por pessoas envolvidas no processo de integração e regularização documental dos migrantes venezuelanos, e o segundo grupo composto por migrantes venezuelanos, ambos caracterizados na metodologia. Foram utilizadas a metodologia de procedimento de impacto social, pesquisa-ação, metodologia de abordagem indutiva incompleta e a técnica da pesquisa documental direta e de fontes secundárias; como instrumento foram realizadas entrevistas semiestruturadas; quanto à interpretação dos documentos e materiais obtidos, utilizou-se a análise de conteúdo. Por fim, a estrutura da presente dissertação divide-se em sumário, introdução, seis capítulos e nas considerações finais.

**Palavras-chave:** Acesso a direitos. Cartilha. Migrantes venezuelanos. Regularização documental.

## **ABSTRACT**

This research identified ways to provide access to rights viable through document regularization for Venezuelan migrants who were relocated by Operação Acolhida in the town of Cascavel, in Paraná. The proposed objective aims to answer the extent to which civil, political and social rights have been accessed by migrants, as well as the main obstacles faced in obtaining and regularizing documents by the Brazilian State. Understanding the dynamics of public services focused on migration at the Federal, State and Municipal levels made it possible to define strategies with the intention of resolving the aforementioned demands. Using the information obtained, an instructional booklet in Spanish was prepared containing instructions for accessing rights, indicating the public institutions responsible for preparing the main Brazilian documents. The research has the participation of two groups: the first group of so-called facilitators, made up of people involved in the process of integration and document regularization of Venezuelan migrants, and the second group made up of Venezuelan migrants, both characterized in the methodology section. The methodologies used were the social impact procedure, action research, incomplete inductive approach methodology and the technique of direct documentary research and secondary sources. As the object of study, semi-structured interviews were conducted, and content analysis was used to interpret the documents and materials obtained. Finally, the structure of this dissertation is divided into a table of contents, introduction, six chapters and final remarks.

**Keywords:** Access to rights. Documentary regularization. Handbook. Venezuelan migrants.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Figura 1 - Fronteira do Brasil com a Venezuela..... | 74 |
|-----------------------------------------------------|----|

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |                                                                                          |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACNUR    | Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados                                      |
| CADÚNICO | Cadastro Único                                                                           |
| CÁRITAS  | Cáritas Arquidiocesana de Cascavel - PR                                                  |
| CEIM     | Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná |
| CELEM    | Centro de Línguas Estrangeiras Modernas                                                  |
| CERMA    | Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná           |
| CF/88    | Constituição Federal de 1988                                                             |
| CNJ      | Conselho Nacional de Justiça                                                             |
| COGEA    | Coordenadora-Geral de Atendimento                                                        |
| CONARE   | Comitê Nacional para os Refugiados                                                       |
| CPF      | Cadastro de Pessoa Física                                                                |
| CRAS     | Centro de Referência de Assistência Social                                               |
| CRNM     | Carteira de Registro Nacional Migratório                                                 |
| CTPS     | Carteira de Trabalho e Previdência Social                                                |
| DPRNM    | Documento Provisório de Registro Nacional Migratório                                     |
| DPU      | Defensoria Pública da União                                                              |
| EJA      | Educação de Jovens e Adultos                                                             |
| ENAP     | Escola Nacional de Administração Pública                                                 |
| ENEM     | Exame Nacional do Ensino Médio                                                           |
| EUA      | Estados Unidos da América                                                                |
| FSA      | Avaliação de Segurança Alimentar                                                         |
| IBGE     | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                          |
| IPEA     | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                                 |
| OBMIGRA  | Observatório das Migrações Internacionais                                                |
| OIM      | Organização Internacional para as Migrações                                              |
| ONU      | Organização das Nações Unidas                                                            |
| PAV      | Pontos de Atendimento Virtual                                                            |
| PDVSA    | Petróleos de Venezuela S.A.                                                              |
| PIB      | Produto Interno Bruto                                                                    |
| PF       | Polícia Federal                                                                          |
| PMA      | Programa Mundial de Alimentos                                                            |
| PRONATEC | Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego                                  |
| QR Code  | <i>Quick Response Code</i> (código de resposta rápida)                                   |
| RE       | Recurso Extraordinário                                                                   |
| RFB      | Receita Federal do Brasil                                                                |
| RG       | Registro Geral                                                                           |
| RNM      | Registro Nacional Migratório                                                             |
| SEJU     | Secretaria de Estado da Justiça                                                          |
| SISMIGRA | Sistema de Registro Nacional Migratório                                                  |
| SRFB     | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil                                         |
| STF      | Supremo Tribunal Federal                                                                 |
| UNIVEL   | Centro Universitário Univel                                                              |



## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                                                                               | <b>9</b>  |
| <b>1 A ORIGEM E VALIDAÇÃO DA CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL PARA MIGRANTES VENEZUELANOS RESIDENTES EM CASCAVEL-PR E A APROXIMAÇÃO COM OS FACILITADORES DA POLÍTICA MIGRATÓRIA NO MUNICÍPIO .....</b> | <b>13</b> |
| 1.1 CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL PARA MIGRANTES VENEZUELANOS QUE RESIDEM EM CASCAVEL-PR E PRECISAM REGULARIZAR OS DOCUMENTOS.....                                                                  | 14        |
| 1.2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTO PARA IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS FACILITADORES DA POLÍTICA MIGRATÓRIA EM CASCAVEL-PR .....                                                                                   | 16        |
| 1.2.1 Pastoral Social da Catedral .....                                                                                                                                                               | 17        |
| 1.2.2 Cáritas .....                                                                                                                                                                                   | 17        |
| 1.3 IMERSÃO NA POLÍCIA FEDERAL E NA PASTORAL SOCIAL .....                                                                                                                                             | 18        |
| 1.3.1 Demandas Recorrentes nas Falas dos Facilitadores .....                                                                                                                                          | 20        |
| <b>2 OS DIREITOS DOS MIGRANTES, REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO: CONCEITOS E PECULIARIDADES.....</b>                                                                                             | <b>25</b> |
| 2.1 AS DIFERENÇAS CONCEITUAIS ENTRE OS REFUGIADOS, SOLICITANTES DE REFÚGIO E MIGRANTES .....                                                                                                          | 25        |
| 2.2 AS DIFERENÇAS DE PROCEDIMENTO ENTRE OS REFUGIADOS E OS MIGRANTES .....                                                                                                                            | 34        |
| 2.3 OS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO JUNTO AO ESTADO BRASILEIRO SOB A ÉGIDE DA LEI DE MIGRAÇÃO E DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS.....                                                        | 41        |
| 2.3.1 Lei de Migração e os Direitos dos Migrantes.....                                                                                                                                                | 45        |
| <b>3 MIGRANTES INDOCUMENTADOS E SEUS DIREITOS.....</b>                                                                                                                                                | <b>50</b> |
| <b>4 OS DIREITOS SOCIAIS E OS SERVIÇOS PREVISTOS PARA OS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....</b>                                                                                   | <b>54</b> |
| 4.1 DIREITO AO CPF .....                                                                                                                                                                              | 55        |
| 4.2 DIREITO À SAÚDE .....                                                                                                                                                                             | 58        |
| 4.3 DIREITO À EDUCAÇÃO .....                                                                                                                                                                          | 61        |
| 4.4 DIREITO A SERVIÇOS BANCÁRIOS .....                                                                                                                                                                | 64        |
| 4.5 DIREITO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS .....                                                                                                                                                     | 66        |
| 4.6 ACESSO AO CADASTRO ÚNICO .....                                                                                                                                                                    | 68        |
| <b>5 FATORES DETERMINANTES PARA A IMIGRAÇÃO NA VENEZUELA.....</b>                                                                                                                                     | <b>73</b> |
| 5.1 UMA BREVE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES HISTÓRICAS PARA A ATUAL CRISE VENEZUELANA .....                                                                                                                 | 73        |
| 5.2 A DESCOBERTA DO PETRÓLEO NA VENEZUELA .....                                                                                                                                                       | 76        |
| 5.3 PACTO DE PUNTO FIJO: DA INSTITUIÇÃO AO ESGOTAMENTO E AS RAZÕES DOS DESCONTENTAMENTOS QUE MOTIVARAM O CARACAZO .....                                                                               | 78        |

|                                                                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5.4 O GOLPE DE HUGO CHÁVEZ E O INÍCIO DA REVOLUÇÃO BOLIVARIANA ..                                                        | 81         |
| 5.4.1 Hugo Chávez: uma Aliança Política que Deteriorou a Democracia .....                                                | 87         |
| 5.4.2 A Mudança Política de Chávez para Maduro e o Aprofundamento da Crise Venezuelana.....                              | 93         |
| 5.5 A CONTEXTUALIZAÇÃO DA DIMENSÃO DA CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA .....                                                 | 106        |
| 5.6 OPERAÇÃO ACOLHIDA DO GOVERNO BRASILEIRO .....                                                                        | 110        |
| 5.6.1 Recepção dos Migrantes Venezuelanos Interiorizados no Município de Cascavel-PR e as Medidas para Integrá-los ..... | 113        |
| <b>6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA .....</b>                                                                   | <b>119</b> |
| 6.1 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-AÇÃO.....                                                                                | 123        |
| 6.2 AMOSTRA DA PESQUISA E METODOLOGIA ANÁLISE DOS DADOS .....                                                            | 127        |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                  | <b>141</b> |
| <b>APÊNDICE A – CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL - VERSÃO IMPRESSA E WHATSAPP .....</b>                                   | <b>158</b> |
| <b>APÊNDICE B – CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL VERSÃO QR CODE..</b>                                                     | <b>169</b> |
| <b>APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE PORTUGUÊS.....</b>                                     | <b>171</b> |
| <b>APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE ESPANHOL.....</b>                                      | <b>174</b> |
| <b>APÊNDICE E - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DOS PESQUISADORES .....</b>                                      | <b>177</b> |
| <b>APÊNDICE F - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM OS MIGRANTES VENEZUELANOS.....</b>                                        | <b>180</b> |
| <b>APÊNDICE G - PRIMEIRA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O FACILITADOR.....</b>                                           | <b>188</b> |
| <b>APÊNDICE H - SEGUNDA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O FACILITADOR.....</b>                                            | <b>195</b> |
| <b>APÊNDICE I - TERCEIRA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O FACILITADOR.....</b>                                           | <b>201</b> |
| <b>APÊNDICE J - QUARTA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O FACILITADOR.....</b>                                             | <b>207</b> |
| <b>APÊNDICE K - QUINTA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O FACILITADOR.....</b>                                             | <b>213</b> |
| <b>ANEXO A - VALIDAÇÃO DA CARTILHA: LÍNGUA ESPANHOLA .....</b>                                                           | <b>220</b> |
| <b>ANEXO B - VALIDAÇÃO DA CARTILHA: FACILITADORES .....</b>                                                              | <b>222</b> |
| <b>ANEXO C - VALIDAÇÃO DA CARTILHA: USUÁRIAS VENEZUELANAS.....</b>                                                       | <b>228</b> |

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visou a melhor compreender a dinâmica migratória de venezuelanos que foram interiorizados pela Operação Acolhida no município de Cascavel-PR, discorrendo sobre as iniciativas tomadas para promover a integração, o acesso a direitos e, assim, a cidadania, com ênfase na regularização documental migratória junto ao Estado brasileiro.

Trata-se de um município brasileiro situado na região oeste do estado do Paraná, próximo à tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), possui 348.051 mil habitantes, sendo considerada uma das maiores cidades da região sul e uma das mais populosas do estado.

O primeiro capítulo trouxe os elementos que constituíram a cartilha instrutiva em espanhol elaborada para migrantes venezuelanos que residem em Cascavel-PR os quais precisaram regularizar documentos. O material foi validado pelos facilitadores da política migratória no município participantes da pesquisa, por migrantes venezuelanas usuárias e por um professor de espanhol nativo.

A cartilha representa o produto final desta dissertação com a finalidade de trazer impactos positivos para os migrantes venezuelanos e facilitadores da política migratório no município. O material foi pensado e elaborado com vistas a atender as demandas práticas identificadas durante a pesquisa, dessa maneira auxiliando os migrantes quanto aos melhores caminhos para saná-las e contribuindo com o trabalho dos facilitadores por meio da disponibilização do material para distribuição.

O capítulo também tratou sobre a aproximação com os facilitadores durante a realização do evento promovido pelo Governo do Estado do Paraná denominado “Paraná Cidadão”, realizado nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2023, na cidade de Cascavel-PR, através do qual foi possível identificar os prós e os contras de cada facilitador da dinâmica migratória do município. A partir dessa pré-análise, foram realizadas a refuta e a escolha dos locais para a imersão da pesquisa.

Nesse aspecto, a Cáritas foi refutada enquanto a Pastoral Social da Catedral e o Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal de Cascavel-PR foram escolhidos para a realização da imersão. Por fim, tratou-se sobre algumas demandas recorrentes nas falas dos facilitadores participantes da pesquisa, obtidas

pela pesquisadora durante a imersão e por meio do método de entrevista semiestruturada no período de 06 de março de 2024 a 19 de março de 2024.

O segundo capítulo discutiu sobre os direitos dos migrantes, refugiados e dos solicitantes de refúgio, consideradas as distinções conceituais e as particularidades, bem como sobre quais os procedimentos necessários para a solicitação de refúgio junto ao Estado brasileiro, previstos no Estatuto dos Refugiados e na Lei de Migração.

O terceiro capítulo tem como tema os migrantes indocumentados e seus direitos na perspectiva dos direitos humanos e dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico brasileiro: Constituição Federal de 1988, Estatuto dos Refugiados e Lei de Migração.

O quarto capítulo trata sobre alguns dos direitos sociais e os serviços previstos no ordenamento jurídico brasileiro para os migrantes indocumentados que estejam estabelecidos no território brasileiro. Entre os direitos, encontra-se: direito ao CPF, direito à saúde, direito à educação, direito a serviços bancários, direito a serviços socioassistenciais e o acesso ao Cadastro Único.

No quinto capítulo, foram trazidos os fatores determinantes que impulsionaram a imigração de venezuelanos, dessa maneira objetivou-se melhor compreender e contextualizar as razões que conduziram a crise migratória atual. Cabe considerar que a história venezuelana não foi tratada em sua integralidade, mas buscou-se destacar os acontecimentos tanto no âmbito doméstico quanto internacional que contribuíram para as precariedades da situação social, política e econômica recente do país.

O capítulo discorreu sobre a resposta governamental brasileira denominada Operação Acolhida frente ao intenso fluxo migratório para o Brasil provocado pela crise venezuelana. Posteriormente, tratou-se da interiorização dos migrantes venezuelanos para o município de Cascavel-PR, o qual, no ano de 2022, recebeu o reconhecimento da ONU como “Cidade que acolhe bem os migrantes”, em razão dos esforços despendidos para acolher dignamente os migrantes venezuelanos. Pretendeu-se demonstrar as medidas adotadas no município para recebê-los e integrá-los.

O sexto capítulo contemplou os procedimentos metodológicos da pesquisa, o desenvolvimento da pesquisa-ação com respectiva amostra e análise dos dados. Foram utilizadas a metodologia de procedimento de impacto social, pesquisa-ação, metodologia de abordagem indutiva incompleta e a técnica da pesquisa documental

direta e de fontes secundárias; como instrumento foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Por fim, os dados e materiais obtidos nas entrevistas e período de imersão foram analisados à luz da análise de conteúdo.

O tema da pesquisa tratou do atendimento a migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida no município de Cascavel-PR: o caminho para a cidadania via protocolo de boas práticas. Trata-se de acesso a direitos através da obtenção de documentos para migrantes venezuelanos que foram caracterizados na metodologia.

A delimitação temporal estabelecida foi o interstício referente aos anos de 2022 a 2024, devido ao fluxo intenso de venezuelanos que adentraram no Brasil. Assim, tal fato demandou uma resposta do Governo Brasileiro, o que culminou com a deflagração da Operação Acolhida (Brasil, 2022).

O objetivo geral desta pesquisa está relacionado à regularização de documentos junto ao Estado brasileiro para migrantes venezuelanos com posterior elaboração de uma cartilha instrutiva em espanhol, a qual visa a promover o acesso a direitos e a cidadania.

Constituem os objetivos específicos: Conceituar os migrantes e identificar seus direitos em consonância com a Lei de Migração e a Constituição Federal de 1988; Identificar os principais agentes facilitadores da dinâmica migratória no Município de Cascavel-PR e demonstrar as suas contribuições; Compreender a dinâmica da migração venezuelana pós-interiorização no município de Cascavel-PR; Viabilizar maneiras de acesso a direitos e à cidadania; e Proporcionar aos migrantes meios para obtenção e regularização de documentos junto ao Estado brasileiro. Nesse sentido, o objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa foram atendidos.

Quanto ao problema da pesquisa - Como garantir acesso à cidadania através da obtenção de documentos junto ao Estado brasileiro para os migrantes venezuelanos interiorizados no município de Cascavel-PR? Entende-se que a cartilha instrutiva elaborada nesta pesquisa contém caminhos que indicam meios para garantir acesso à cidadania através da obtenção de documentos junto ao Estado brasileiro para os migrantes venezuelanos interiorizados no município de Cascavel-PR.

Considerando que o material será disponibilizado para ampla divulgação e foi elaborado após a compreensão da dinâmica dos facilitadores da política migratória no município de Cascavel-PR e a identificação das principais demandas nas falas dos facilitadores e relatos dos migrantes, conclui-se que as informações estão em

consonância com a realidade migratória prática e têm potencialidade para auxiliar os migrantes venezuelanos na obtenção de documentos, exercícios de direitos e acesso à cidadania.

## **1 A ORIGEM E VALIDAÇÃO DA CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL PARA MIGRANTES VENEZUELANOS RESIDENTES EM CASCAVEL-PR E A APROXIMAÇÃO COM OS FACILITADORES DA POLÍTICA MIGRATÓRIA NO MUNICÍPIO**

O presente capítulo discorre sobre a maneira e os elementos que constituem a cartilha instrutiva em espanhol elaborada para migrantes venezuelanos que residem em Cascavel-PR e que precisam regularizar documentos. O material foi validado pelos grupos que compõem o N amostral da pesquisa, quais sejam, os facilitadores da política migratória no município, migrantes venezuelanos usuários e um professor nativo em espanhol. Também tratou da participação da pesquisadora em evento, por meio do qual foi possível conhecer e aproximar-se dos principais facilitadores da política migratória na cidade de Cascavel-PR.

O tema é importante na metodologia do trabalho, pois a aproximação durante o evento condicionou a escolha e a refutação quanto ao local onde seria realizada a imersão da pesquisa e a pertinência da participação dos facilitadores selecionados conforme a relevância da atuação desempenhada na política migratória no município.

O capítulo objetiva relatar como se identificam os principais agentes facilitadores da dinâmica migratória no Município de Cascavel-PR, demonstrar as suas contribuições e, por fim, discorrer sobre a elaboração da cartilha instrutiva em espanhol, com base nos elementos obtidos no decorrer da pesquisa por meio do contato com os facilitadores e migrantes durante o acompanhamento dos atendimentos e nas entrevistas.

Os itens abordados no capítulo são: Origem e Validação da Cartilha Instrutiva em espanhol para migrantes venezuelanos residentes em Cascavel-PR e a aproximação com os facilitadores da política migratória no município, Cartilha instrutiva em espanhol para migrantes venezuelanos que residem em Cascavel-PR e precisam regularizar os documentos, Participação em Evento para identificar os principais facilitadores da política migratória em Cascavel-PR, Pastoral Social da Catedral, Cáritas, Imersão na Polícia Federal e Pastoral Social, e Demandas recorrentes nas falas dos facilitadores.

## 1.1 CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL PARA MIGRANTES VENEZUELANOS QUE RESIDEM EM CASCAVEL-PR E PRECISAM REGULARIZAR OS DOCUMENTOS

Após levantamento dos dados, a presente pesquisa de dissertação de mestrado elaborou uma cartilha instrutiva em espanhol, a qual visa a atender as principais demandas dos migrantes venezuelanos que residem em Cascavel-PR e que precisam regularizar os seus documentos. O referido material encontra-se no Apêndice A e B. O lapso temporal estudado está localizado entre os anos de 2022 e 2024.

Os dados e informações relevantes foram obtidos no decorrer da imersão realizada na cidade de Cascavel-PR, no período de 03 de agosto de 2023 a junho de 2024, inicialmente utilizando-se da observação não participante, acompanhando os atendimentos prestados aos migrantes e posteriormente valendo-se das informações obtidas nas entrevistas concedidas pelos facilitadores da política migratória e migrantes venezuelanos.

A referida proximidade com a realidade migratória venezuelana no município permitiu acessar e identificar falas, condutas e demandas recorrentes, e a partir dessas constatações foi elaborado um protótipo de cartilha instrutiva em espanhol, utilizando-se das ferramentas do *Design Thinking*.

O termo foi criado por Tim Brown, que o definia como: “a forma de descrever um conjunto de princípios que podem ser aplicados por diversas pessoas a uma ampla variedade de problemas” (Brown, 2018, p. 26). Com o fim de simplificar o conteúdo e melhorar o alcance da comunicação, busca uma linguagem simples e acessível. O aplicativo utilizado para elaborar o protótipo da cartilha foi o Canva.

No período de 15 a 17 de maio de 2024, o material foi apresentado aos 5 (cinco) facilitadores, 3 (três) de maneira presencial e 2 (dois) via *WhatsApp* para que se manifestassem quanto à validação ou não da cartilha, se ela teria condições de causar impacto social e se teriam interesse de distribuir o material via *WhatsApp* para os migrantes venezuelanos. Todos a validaram.

No período entre 16 de outubro e 18 de outubro de 2024, houve a apresentação via *WhatsApp* do material elaborado para 04 (quatro) migrantes venezuelanas usuárias para que se manifestassem quanto à validação da cartilha acolhendo: se a consideravam compreensível para os migrantes venezuelanos,



inclusive aqueles que acabam de chegar na cidade e se os termos em espanhol utilizados estavam corretos.

Após todas validarem o material, preencheram um termo onde declaravam terem lido e compreendido a cartilha acolhendo e que, enquanto venezuelanas usuárias, estavam validando o material elaborado da dissertação: “Direitos para migrantes venezuelanos em Cascavel-PR: uma cartilha para regularização documental”.

Em 16 de outubro de 2024, ocorreu a validação por um professor de espanhol nativo. Entende-se que a revisão é primordial para que o material esteja adequado a um espanhol de uso corrente na América Latina, compreensível aos migrantes venezuelanos enquanto usuários do material, possibilitando que, através dela, conheçam alguns de seus direitos em território brasileiro.

Diversos assuntos estão contemplados na cartilha, entre os quais: a ordem para obtenção de documentos junto ao Estado brasileiro, a validade do protocolo concedido pela Polícia Federal após a realização do atendimento, os direitos de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, Cadastro Único - CadÚnico, o direito à educação de jovens e crianças migrantes, a importância do preenchimento correto dos requerimentos, certidões e declarações perante os órgãos públicos, chegar com antecedência nos dias previstos para atendimento nas instituições públicas, ter em mãos a senha, e-mail e o número de telefone registrados no gov.com.

Após contextualização das razões que moveram a elaboração de tal material e demonstrar a importância da imersão e das entrevistas realizadas durante a pesquisa enquanto reveladores de informações relevantes e necessárias entre os migrantes, nos anexos A, B e C serão apresentadas as validações obtidas, bem como nos apêndices A e B encontra-se a cartilha completa.

Por fim, cabe ressaltar que todas as validações certificam a cientificidade das informações obtidas e que o material se encontra em consonância com a prática migratória, com potencial de gerar impacto social positivo.

## 1.2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTO PARA IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS FACILITADORES DA POLÍTICA MIGRATÓRIA EM CASCAVEL-PR

A aproximação com as pessoas que integram o N amostral da pesquisa tornou-se possível durante a realização do evento promovido pelo Governo do Estado do Paraná denominado “Paraná Cidadão”, realizado nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2023, na cidade de Cascavel-PR.

A autorização para a pesquisadora permanecer na sala de regularização documental, acompanhando os atendimentos realizados, foi concedida pela representante do Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (CEIM). No primeiro momento, a autorização foi verbal e, após o evento, foi fornecido um certificado de participação. A partir das informações obtidas, utilizando-se da observação não participante, realizou-se a confecção de uma notação técnica com as principais demandas observadas dos migrantes venezuelanos, para uma aproximação da realidade do objeto de pesquisa.

No evento, os atendimentos prestados aos migrantes serviam para regularização documental e encontravam-se presentes as seguintes instituições: a Polícia Federal (Departamento de Regularização Documental), a Assistência Social da Prefeitura de Cascavel-PR, e representantes do CEIM e da Cáritas.

Durante os intervalos, houve a possibilidade de a pesquisadora acompanhar outros atendimentos que ocorriam na sala, e assim registrar apontamentos com ponderações sobre as principais demandas dos migrantes venezuelanos dentro da esfera das atribuições de cada órgão.

Assim, o evento oportunizou à pesquisadora conhecer e conseguir os contatos dos principais facilitadores da política migratória em Cascavel-PR. Também, a ocasião permitiu apresentar as pretensões e finalidades da pesquisa de mestrado.

Todos os facilitadores participantes do evento, desde o início, demonstraram interesse em colaborar a partir de suas experiências, através de relatos e, eventualmente, participar de entrevista semiestruturada. Mesmo durante o evento, compartilharam com a pesquisadora, em caráter informal, as suas experiências na questão migratória venezuelana.

### 1.2.1 Pastoral Social da Catedral

Durante o evento, foi possível identificar que existia uma pessoa que, devido ao grande fluxo de migrantes presentes em Cascavel-PR, havia sido contratada para trabalhar no atendimento e assessoramento de migrantes na sede na Pastoral Social da Catedral<sup>1</sup> e, segundo os relatos dos participantes do evento, prestava um bom assessoramento para os migrantes na questão da regularização documental, de modo que seria interessante conhecer o trabalho por ele realizado.

### 1.2.2 Cáritas

Após o evento, surgiu o convite para a pesquisadora acompanhar a representante da Cáritas<sup>2</sup> até a sede da instituição em Cascavel-PR, ocasião em que foi possível conhecer a estrutura do local. As funcionárias que prestam atendimento aos migrantes falaram sobre a grande demanda de migrantes recebida e que, entre os atendimentos prestados<sup>3</sup>, os de nacionalidade venezuelana predominavam.

A partir dessa primeira visita, a pesquisadora percebeu uma certa dificuldade na organização da parte documental e do departamento. Esta observação foi definidora do encaminhamento da pesquisa quanto à refuta da Cáritas em ser um dos facilitadores a participar da pesquisa e possível local para a realização da imersão, tendo em vista a necessidade de um órgão mais organizado e com maior contribuição quanto à regularização documental na cidade de Cascavel-PR.

---

<sup>1</sup> A Pastoral Social da Catedral fica localizada no centro da cidade de Cascavel-PR e possui vinculação com a Igreja Católica.

<sup>2</sup> A Cáritas Brasileira, fundada em 12 de novembro de 1956, é uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Sua origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Camara, então Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). As orientações do Concílio Vaticano II marcaram a ação da Cáritas que, desde então, vive sob os valores da pastoralidade transformadora. A Cáritas é um organismo da CNBB e possui uma rede com 198 entidades-membros, 13 regionais e 4 articulações (Cáritas Brasileira, 2024).

<sup>3</sup> As áreas de atuação representam a diversidade de atividades que a Cáritas Brasileira realiza no país em distintos níveis e em toda a Rede. São cinco áreas prioritárias: Economia Popular Solidária (EPS), Convivência com Biomas, Programa de Infância, Adolescência e Juventude (PIAJ), Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Emergências (MAGRE) e Migração e Refúgio. (Cáritas Brasileira, 2024). A intensificação dos fluxos migratórios para o Brasil ocasionou um aumento importante de demandas por serviços e políticas, especialmente nas pequenas cidades de fronteira onde se concentram pessoas e famílias que chegam por estas vias. Nesse contexto, governos, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, igrejas e outros atores são motivados a estabelecer políticas e meios de acolhida para todas as pessoas que migram em graves situações de vulnerabilidade. (Cáritas Brasileira, 2024).

### 1.3 IMERSÃO NA POLÍCIA FEDERAL E NA PASTORAL SOCIAL

Optou-se pela imersão na Polícia Federal por se tratar de autoridade migratória brasileira, a qual tem por competências o controle migratório e a emissão de passaportes, conforme Portaria n. 155, de 27 de setembro de 2018, que aprova o regimento interno da PF, vejamos:

Art. 15. À Diretoria-Executiva compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de: a) polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa; [...] Art. 50. Aos Superintendentes Regionais, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência, incumbe: XXIV – ativar ou desativar postos de emissão de passaporte e postos de imigração, em caráter provisório ou permanente, a fim de atender as demandas de polícia administrativa de competência da Polícia Federal. (Brasil, 2018)<sup>4</sup>

Compete à Polícia Federal realizar o controle migratório e a regularização documental do migrante que se encontre em território brasileiro. Os atendimentos prestados são registrados administrativamente pela PF sendo denominado de Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA).<sup>5</sup>

Após apresentar as finalidades e objetivos da pesquisa de mestrado, em setembro de 2023, foi concedida a autorização pelo chefe do Departamento de Regularização Documental da sede da Polícia Federal em Cascavel-PR. A referida autorização permitiu acompanhar os atendimentos prestados aos migrantes venezuelanos, inicialmente na condição de observação não participante.

A partir do dia 24 de novembro de 2023, iniciaram-se os acompanhamentos dos atendimentos. Dessas observações, originaram-se relatórios. Tal oportunidade permitiu que fossem identificadas demandas recorrentes envolvendo os migrantes, entre as quais, os preenchimentos incorretos dos requerimentos, certidões e declarações pelos migrantes que, na maior parte dos casos, afirmavam terem recebido assessoramento para preencherem.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Portaria n. 155, de 27 de setembro de 2018 (Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal).

<sup>5</sup> O Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) é um registro administrativo da Polícia Federal, seu conteúdo é referente aos imigrantes que entraram com pedido de cadastro para a emissão da RNM (Registro de Nacional Migratório). As variáveis presentes nesta base de dados, que é um extrato da base original, possibilitam estabelecer o perfil do imigrante, incluindo sexo, país de nascimento e Unidade da Federação de residência, entre outras, além da desagregação por nível municipal. (Brasil, 2023).

Começaram-se a evidenciar os nomes dos locais que haviam assessorado os migrantes corretamente (Pastoral Social da Catedral) e erroneamente (Cáritas Cascavel). A partir dessa constatação, em outubro de 2023, foi solicitada na Pastoral Social da Catedral a autorização para acompanhar os atendimentos realizados aos migrantes que necessitam regularizar a situação documental. A autorização foi concedida em dezembro de 2023.

A razão de a Pastoral Social da Catedral contratar uma pessoa para atender e assessorar os migrantes na obtenção de documentos decorreu do aumento do número de migrantes e refugiados nos últimos anos na cidade de Cascavel-PR, especialmente os de nacionalidade venezuelana.

Na Pastoral Social da Catedral, são atendidos migrantes e solicitantes de refúgio de várias nacionalidades que precisam regularizar a sua situação migratória documental. Os assessoramentos são gratuitos e ocorrem de segunda a sexta-feira das 8h às 17h30. São distribuídas 15 (quinze) senhas por dia para o atendimento dos migrantes. Para conseguirem uma dessas senhas, chegam às 4h da manhã. São atendidos por ordem de chegada e dentro do número de senhas.

Os migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio também recebem auxílio material com roupas e alimentos, a maior parte deles relata não ter alimentos em casa. Várias nacionalidades são atendidas.

Durante o período de imersão na Polícia Federal e na Pastoral Social, identificaram-se questões recorrentes entre os migrantes venezuelanos, são elas:

a) A frequente perda de documentos e dos preenchimentos incorretos dos formulários por migrantes levou a Polícia Federal de Cascavel-PR a passar a cobrar taxa para confecção de segunda via de documentos por essas razões;

b) Muitos pedidos de venezuelanos para trocar a solicitação de refúgio por residência;

c) Dificuldade de contratação por empresas e de acesso a serviços bancários para migrantes e solicitantes de refúgio que apresentam o protocolo fornecido pela Polícia Federal após atendimento pelo Departamento de Regularização Documental;

d) Dificuldades dos migrantes para conseguirem cadastrar o chip telefônico em seu CPF, especialmente os que fizeram CPF para estrangeiro não residente no Brasil, o que torna inativa uma série de serviços, por essa razão orienta-se ao migrante somente solicitar a inscrição no CPF após regularização documental na Polícia Federal;

e) As instituições públicas têm por procedimento exigir que, no momento da solicitação do documento via internet, seja comunicado um e-mail e um número de telefone brasileiro, a exemplo do que ocorre no momento da solicitação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) Muitos casos de divergência no CPF dos migrantes devido ao nome dos pais ter sido informado incorretamente;

g) Má conservação dos documentos brasileiros e venezuelanos, a maioria encontra-se rasurada;

h) Preenchimento errado dos requerimentos, certidões e declarações necessárias para agendar atendimento na PF.

### 1.3.1 Demandas Recorrentes nas Falas dos Facilitadores

Cabe ressaltar algumas falas dos facilitadores participantes da pesquisa, obtidas pela pesquisadora através do método de entrevista semiestruturada no período entre 06 de março 2024 e 19 de março de 2024.

A entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizadas no âmbito das ciências sociais. Segundo Gil (2019),

[...] Enquanto técnica de coleta de dados, a entrevista é adequada para a obtenção de uma multiplicidade de informações, como características demográficas, conhecimentos, comportamentos, opiniões, sentimentos, valores, expectativas e reações sensoriais dos participantes. Presta-se tanto para obtenção de dados qualitativos como quantitativos [...] a entrevista, desde que conduzida por entrevistador habilitado, possibilita a obtenção de dados mais profundos referentes ao comportamento humano. (Gil, 2019, p. 125-126).

O tópico das entrevistas, que será abordado nesta seção, diz respeito às demandas recorrentes que geram retrabalho para os órgãos públicos e atrasam a obtenção do documento pelos migrantes e solicitantes de refúgio, vejamos:

“Em média, 5 (cinco) a 7 (sete) migrantes retornam para casa sem atendimento por falta de documentação. Essa documentação implica desde o preenchimento errado do requerimento, principalmente agora que houve alterações nos documentos, ele agora deve ser preenchido corretamente pelo próprio migrante para não ficar alterando informações. De primeiro registro, o que está sempre faltando é a certidão de nascimento, mas para os venezuelanos dão a oportunidade de preencherem a declaração de filiação de próprio punho. Porém, muitas vezes eles

vêm sem nenhum desses dois documentos, de modo que não sendo possível realizar o atendimento sem esses documentos principais, que seriam certidão de nascimento ou declaração de filiação" (Facilitador IV, 2024, informação verbal)<sup>6</sup>

No dia do agendamento na Polícia Federal, muitos migrantes deixam de ser atendidos por seus requerimentos estarem com dados preenchidos incorretamente, faltando declarações e certidões. Nessas situações, a Polícia Federal não realiza o atendimento e o migrante precisa agendar uma outra data para retornar.

Nem toda a informação está disponível no site da Polícia Federal, por exemplo: não consta no site a exigência da declaração de residência, pois se trata de uma peculiaridade da delegacia de Cascavel-PR, a qual, devido a diversas situações envolvendo a falsificação de documentos, passou a exigir. Caso não tenha o comprovante de residência, pode ser suprido por uma declaração de residência feita em nome do proprietário do imóvel autenticada em cartório.

A maioria dos migrantes venezuelanos que são assessorados pela Cáritas no preenchimento dos requerimentos, certidões e declarações disponíveis no site da Polícia Federal deixa de ser atendida no dia e horário agendados na PF por estarem constando dados incorretos. Segundo o facilitador: "A Cáritas é bem difícil, geralmente a cada 10 (dez) documentos que passaram pelo assessoramento documental da Cáritas, 5 (cinco) ou 6 (seis) vêm contendo erros, falta de documentos, dados incorretos". (Facilitador IV, 2024, informação verbal).<sup>7</sup>

Após imersão na cidade de Cascavel-PR na condição de Observação não participante e posterior à aprovação da CEP (Comissão de Ética e Pesquisa), em 8 de janeiro de 2024, por meio das entrevistas realizadas com os denominados facilitadores da política migratória e posteriormente com os migrantes venezuelanos, observou-se que é melhor estar na condição de residente do que de solicitante de refúgio, vejamos:

"O protocolo não é bem aceito entre as empresas" (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>8</sup>.

"Na prática algumas instituições recusam o protocolo de refúgio, incentivo que solicitem residência." (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV em entrevista realizada na data de 19 mar. 2024.

<sup>7</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV em entrevista realizada na data de 19 mar. 2024.

<sup>8</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 06 mar. 2024.

<sup>9</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 06 mar. 2024.

“Algumas delegacias da Polícia Federal têm autonomia para trabalhar no território, em Cascavel a Polícia Federal incentiva pedir residência (precisa pelo menos da certidão de nascimento), pois o refúgio tem gerado constrangimentos para os migrantes.” (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>10</sup>.

“Devido ao que tem ocorrido com o refúgio, a questão virou costume de alguns lugares e instituições gerarem complicações nos casos de refúgio com recusas.” (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>11</sup>.

“O antigo protocolo de refúgio as empresas têm certa dificuldade em preencher o eSocial do funcionário, mas tinham cartilhas que explicavam isso para as empresas e às vezes o facilitador imprimia essa cartilha e entregava para o migrante e levar a empresa. E ela recusava a contratá-lo.” (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>12</sup>.

“O protocolo é aceito para abrir conta bancária e para fins de contratação, mas existe uma recusa, o primeiro desafio era a aparência, agora fizeram um cartão parecido com o da residência, mas com a cor vermelha.” (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>13</sup>.

“Os documentos mais solicitados por eles é o temporário, pois, se eles vêm com o provisório, é muito difícil eles conseguirem trabalho. As empresas não dão credibilidade, apesar do refúgio ser um documento, e as empresas recomendam eles para terem esse documento temporário de 2 anos para fazerem a contratação, abertura de conta em banco, enfim.” (Facilitador IV, 2024, informação verbal)<sup>14</sup>.

“Sim, existem inúmeros casos de migrantes que procuram a PF para mudar o processo de provisório para temporário, justamente porque a empresa diz que não tem como contratar provisório, enfim, começamos a emitir uma certidão, mas mesmo assim eles não aceitam, não sei por que, pois trata-se de documento público e idôneo emitido pela Polícia Federal. Já estou entrando em contato com essas empresas e entidades para prestar pelo menos uma assessoria e sobre a autenticidade daquele documento.” (Facilitador IV, 2024, informação verbal).

---

<sup>10</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 06 mar. 2024.

<sup>11</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 06 mar. 2024.

<sup>12</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 06 mar. 2024.

<sup>13</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 06 mar. 2024.

<sup>14</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV em entrevista realizada na data de 19 mar. 2024.



“Existem funcionários que trabalham em banco mal-informado e se recusa a aceitar o protocolo de refúgio especialmente o papel protocolo de refúgio. (Facilitador I, 2024, informação verbal).<sup>15</sup>

“Há casos em que o documento está adequado legalmente e o Banco recusa aceitar. Acompanhei dois venezuelanos para serem atendidos em um banco público x e houve a recusa do gerente de uma das agências em aceitar o documento do migrante e ainda desconfiado exigiu o carimbo da PF no documento. E que para conseguir abrir conta no Banco foi necessário pedir o carimbo para a PF e falar com o gerente geral da agência”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>16</sup>

“O grande desafio da migração é a conscientização das empresas, setores públicos, documentos de migração podem e devem ser aceitos. E quem sabe uma notificação de violação. Uns não fazem porque não querem, mesmo sabendo que é válido, mesmo sabendo que é possível e não por falta de informação. Devia ter fiscalização funcional”. (Facilitador I, 2024, informação verbal).<sup>17</sup>

“Ouvi o relato de uma migrante venezuelana que estava com o refúgio e disse que teve dificuldades de sacar benefícios assistenciais em um banco público por não considerarem válido o seu documento de refugiada (possuía a carteirinha vermelha), mesmo se tratando de documento mais recente que contempla o número do RNM”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>18</sup>.

Os relatos dos facilitadores referentes aos constrangimentos enfrentados pelos solicitantes de refúgio no momento que apresentam o protocolo de refúgio demonstram a não aceitabilidade por parte de instituições bancárias públicas e privadas e de empresas que desconsideram um documento válido e idôneo entregue ao migrante e ao solicitante de refúgio após o atendimento prestado pelo Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal de Cascavel-PR.

A situação é tão frequente que passou a ser orientado pela Polícia Federal de Cascavel-PR que, sempre que possível, o solicitante de refúgio peça residência ao invés de pedir renovação do protocolo de solicitação de refúgio. Portanto, a prática migratória demonstra ser mais vantajoso estar na condição de residente no Brasil ao invés de solicitante de refúgio.

---

<sup>15</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 04 mar. 2024.

<sup>16</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 11 mar. 2024.

<sup>17</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 04 mar. 2024.

<sup>18</sup> Informação concedida pelo Facilitador I em entrevista realizada na data de 11 mar. 2024.

O período de imersão da pesquisa de mestrado realizada na Pastoral Social da Catedral e na Polícia Federal foi essencial para compreender a dinâmica, permitiu identificar pontos de aprimoramento e demandas recorrentes entre os migrantes e solicitantes de refúgio venezuelanos atendidos nesses locais.

O capítulo versa sobre a utilização da observação não participante em eventos, fato que possibilitou à pesquisadora aproximar-se das pessoas que integram o N amostral e oportunizou conhecer e conseguir os contatos dos principais facilitadores da política migratória em Cascavel-PR. Trata da escolha dos facilitadores para participarem da pesquisa e posterior imersão nesses locais, viabilizando acessar e identificar as falas, condutas e demandas recorrentes, e a partir dessas constatações elaborar um protótipo de cartilha instrutiva em espanhol utilizando as ferramentas do *Design Thinking* e do aplicativo Canva. A seguir serão abordados, de forma aprofundada, os direitos dos migrantes e refugiados, suas diferenças conceituais, procedimentais e a proteção jurídica dispensada.

## **2 OS DIREITOS DOS MIGRANTES, REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO: CONCEITOS E PECULIARIDADES**

O presente capítulo tem como tema as diferenças entre migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio no aspecto conceitual, bem como os direitos sociais e garantias previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto dos Refugiados e na Lei de Migração. O tema é importante na metodologia do trabalho para que sejam destacados, de forma distinta, o migrante, o refugiado e o solicitante de refúgio, considerando que, em decorrência da crise migratória venezuelana, as três categorias encontram-se entre os venezuelanos que vieram para o Brasil. Nesse sentido, considerando as especificidades de cada caso, cabe analisar não somente as diferenças conceituais, mas também a proteção jurídica conferida.

Desse modo, os itens abordados no capítulo são: as diferenças conceituais entre os refugiados, solicitante de refúgio e os migrantes; as diferenças de procedimento entre os refugiados e os migrantes; os procedimentos para a solicitação de refúgio junto ao Estado brasileiro sob a égide da Lei de Migração e do Estatuto dos Refugiados; e Lei de Migração e os Direitos dos Migrantes.

### **2.1 AS DIFERENÇAS CONCEITUAIS ENTRE OS REFUGIADOS, SOLICITANTES DE REFÚGIO E MIGRANTES**

O Brasil é signatário de vários tratados internacionais nos quais assume responsabilidades perante os migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio que se encontrem em território nacional, devendo prover a proteção jurídica e social, e oportunizar a integração. Os direitos e garantias dispensados a essas pessoas encontram-se previstos no ordenamento jurídico brasileiro, o qual incorporou muitos dos compromissos assumidos em âmbito internacional.

No decorrer do capítulo, serão realizadas as devidas diferenciações conceituais entre migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio sob a égide das legislações pátrias, visando a explicitar os fundamentos e garantias legais para cada caso e respectivas especificidades. Tal caracterização é primordial na presente dissertação, pois, nos atendimentos realizados aos migrantes venezuelanos durante a imersão na Polícia Federal e na Pastoral Social na cidade de Cascavel-PR, encontravam-se presentes as referidas modalidades.

Nesse sentido, é pertinente diferenciá-los, considerando que, entre os migrantes participantes das entrevistas semiestruturadas, encontravam-se os

migrantes que obtiveram a residência e os solicitantes de refúgio, mas que, devido às dificuldades decorrentes da não aceitabilidade por algumas empresas, bancos e instituições públicas do protocolo de solicitação de refúgio entregue após o atendimento prestado pelo Departamento de Regularização Documental, optavam por trocar a solicitação de refúgio pela autorização de residência.

O recorte metodológico utilizado será a interiorização<sup>19</sup>, trata-se de medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas migrantes em vulnerabilidade, provenientes de fluxo migratório devido à crise humanitária. Cabe ressaltar que a interiorização não nasce da Lei de Migração (13.445/2017) e que não está prevista em tal. A interiorização, portanto, somente encontra-se prevista na Lei 13.684/2018, a qual dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Nesse sentido, o N amostral referente à quantidade de migrantes venezuelanos interiorizados na cidade de Cascavel-PR será fundamentado nos números trazidos pelo painel de interiorização<sup>20</sup>. Os migrantes entrevistados chegaram na cidade de Cascavel-PR por meio da Operação Acolhida<sup>21</sup>, programa governamental criado com a finalidade de receber os migrantes venezuelanos provenientes do fluxo migratório decorrente da crise social, humanitária, econômica e política que ocorre na Venezuela.

Para fins de esclarecimento, inicialmente traremos as terminologias conceituais que as legislações atribuem a cada categoria estudada nesta dissertação quais sejam: migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, para posteriormente no decorrer do capítulo tratar mais detalhadamente das categorizações, características e especificidades.

Conforme inserto no art. 1º, II, da Lei 13445/2017, conceitua-se imigrante:

---

<sup>19</sup> Modalidade prevista no art. 5º, X, da Lei nº 13.684, de 2018, a qual contempla as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo. (Brasil, 2024).

<sup>20</sup> Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>21</sup> A Operação Acolhida foi criada pela Medida Provisória nº 820/2018, convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 13.684/2018, que trata das ações de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial regulado pelo Decreto nº 9.970 de 2019 (Brasil, 2024).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo [Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002](#), ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

§ 2º (VETADO). (Brasil, 1997).

O termo imigrante relaciona-se à pessoa proveniente de outro país que vem para o país receptor para residir de maneira temporária ou definitiva. Esse movimento poderá ocorrer por escolha do imigrante ou por razões alheias à sua vontade, as quais compelem a sua saída. Conforme a situação, pode enquadrar-se na classificação mais geral de migrante ou encontrar-se na condição de migrante por acolhida humanitária.

Segundo o art. 1º da Lei 9.474/1997:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Brasil, 1997).

Os refugiados são aqueles que saem do país de origem devido a situações que podem estar relacionadas à perseguição, por questões étnicas, opiniões políticas, religiosas, violência e desrespeito aos direitos humanos. Diante disso, encontram-se impossibilitados ou não possuem o desejo de retornar, buscando refúgio em outro país.

Já na Lei 13.445/2017, sobre o solicitante de refúgio, encontra-se:

Art. 20. A identificação civil de solicitante de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser. [...]

Art. 31. Os prazos e o procedimento da autorização de residência de que trata o art. 30 serão dispostos em regulamento, observado o disposto nesta Lei. [...] § 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus

a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido. (Brasil, 2017).

Nos artigos 21 e 30 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Estatuto dos Refugiados), estão as tratativas da PF perante o solicitante de refúgio:

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País. § 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos. [...]

Art. 30. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 desta Lei. (Brasil, 1997).

É válido ressaltar que se enquadram como solicitantes de refúgio os que estejam em território brasileiro com autorização para permanecer até a decisão final do processo proferida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

Portanto, os termos migrante e refugiado não são sinônimos, pois as razões que levaram a deslocar-se para outros territórios diferem, nesse sentido é importante compreender essas especificidades e diferenças, de modo que não comprometa a proteção e amparo necessários para cada caso, nesse sentido recomenda a Acnur:

Para os governos, estas distinções são importantes. Os países tratam os migrantes de acordo com sua própria legislação e procedimentos em matéria de imigração, enquanto tratam os refugiados aplicando normas sobre refúgio e a proteção dos refugiados – definidas tanto em leis nacionais como no direito internacional. Os países têm responsabilidades específicas frente a qualquer pessoa que solicite refúgio em seu território ou em suas fronteiras. O ACNUR ajuda os países a cumprir suas responsabilidades de refúgio e proteção (Acnur, 2022).

Confundir os termos migrante e refugiado pode gerar consequências especialmente para os refugiados, pois isso pode comprometer a qualidade e o alcance dos direitos e da proteção de que necessitam, desse modo reitera a Acnur: “Misturá-los desvia a atenção das salvaguardas legais específicas e pode prejudicar o apoio público aos refugiados e o instituto do refúgio, num momento em que mais refugiados necessitam desta proteção” (Acnur, 2015).

Considerando que cada país possui legislações próprias a fim de atender as demandas e particularidades tanto do migrante quanto do refugiado e para que as normas sejam aplicadas corretamente e o Estado cumpra efetivamente suas responsabilidades perante essas pessoas, saber identificá-los corretamente é primordial:

Dizemos ‘refugiados’ quando nos referimos a pessoas que fugiram da guerra ou perseguição e cruzaram uma fronteira internacional. E dizemos ‘migrantes’ quando nos referimos a pessoas que se deslocaram por razões que não se encaixam na definição legal de refugiado. Esperamos que outros aceitem fazer o mesmo. Escolher as palavras adequadas é importante (Acnur, 2022).

Portanto, fazer a diferenciação e a definição legal adequada entre migrante e refugiado é necessário por tratar-se de motivações de deslocamento diferentes, o que demanda ao refugiado proteção e amparo específico devido às suas peculiaridades:

Precisamos tratar todos os seres humanos com respeito e dignidade. Precisamos nos assegurar que os direitos humanos dos migrantes sejam respeitados. Ao mesmo tempo, também precisamos prover uma resposta legal adequada aos refugiados, devido à sua problemática particular (Acnur, 2015).

Segundo Jubilit e Madureira (2014), considera-se refugiado, portanto, aquele que, devido a fundado temor de ser perseguido em decorrência de sua raça, religião, nacionalidade ou por pertencer a determinado grupo social, necessitou deixar o seu território de origem e por tais vulnerabilidades necessita de proteção internacional, isto é, que não venha a ser incluído nas cláusulas de exclusão definidas pela Convenção de 51.

Cabe destacar o posicionamento de Jubilit (2007) sobre a definição de refúgio por graves violações de direitos humanos contemplada na cláusula III da Declaração de Cartagena de 1984:

A mais relevante das inovações é a transposição do foco da proteção de uma perspectiva individual para a coletiva, transformando o reconhecimento do status de refugiado em um ato de caráter humanitário, dando-se destaque à análise da situação política (interna ou internacional) do Estado de origem do solicitante de refúgio, bem como de seus fatores e índices econômicos e de sua estabilidade institucional. (Jubilit, 2007, p. 88).

A cláusula III da Declaração de Cartagena de 1984 prevê que,

[...] face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1. parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (Acnur, 1984, grifo nosso).

A referida declaração propõe uma interpretação do termo refugiado de uma maneira mais ampla do que o conceito convencional contido na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, pois é preciso considerar as violências generalizadas, as agressões e a indiscriminada violação dos direitos humanos a que possam estar submetidos.

Sobre a proteção conferida aos refugiados, Arendt (2012, p. 345-346) leciona:

Desde os tempos antigos, com esse direito protegeu-se o refugiado e a área que o acolhia contra situações que o forçassem a colocar-se fora da lei por circunstâncias alheias ao seu controle. Assim, o asilo era o único remanescente moderno do princípio de que *quid est in territorio est de territorio*, pois em todos os outros casos o Estado moderno tendia a proteger os seus cidadãos além de suas fronteiras para que, graças a tratados recíprocos, permanecessem sujeitos às leis do seu país, mesmo morando fora dele.

Arendt (2012) explica que, por meio do asilo, os Estados evocavam proteção aos que eram recebidos, cidadãos que se encontravam fora de suas fronteiras. Outro instrumento de proteção eram os tratados recíprocos que possibilitavam que os cidadãos que vivessem fora do país estivessem sujeitos às leis de seu país de origem. Segundo a autora,

[...] embora o direito de asilo continuasse a funcionar num mundo organizado em Estados-nações e, em certos casos, tenha até sobrevivido às duas guerras mundiais, tornou-se paulatinamente anacrônico, entrando até em conflito com os direitos internacionais do Estado. Assim, não se encontra esse direito na lei escrita, em nenhuma Constituição ou acordo internacional, e o Pacto da Liga das Nações nem ao menos o menciona. (Arendt, 2012, p. 346).

Percebe-se, então, que o asilo como instrumento de proteção acabou tornando-se em desacordo com os direitos internacionais, situação que fez com que não fosse incorporado a nenhuma Constituição ou acordo internacional. De modo semelhante, ocorreu com a Declaração dos Direitos do Homem, que também não foi transformada em lei, mas ficando a sua aplicabilidade reservada para as situações em que as legislações internas fossem ineficientes (Arendt, 2012).

Arendt tratou das situações em que Estados evocavam a proteção aos que eram recebidos, cidadãos que se encontravam fora de suas fronteiras. O termo migrante refere-se a pessoas que se encontram nessa situação, em que alguns escolheram se deslocar e continuam contando com a proteção dos governos de seu país de origem.

Imigrante, no entendimento de Abdelmalek Sayad (1998):



[...] é aquele que realiza essa presença estrangeira e, correlativamente, o emigrante é aquele que se encontra no estrangeiro. Assim, as duas ordens, a ordem da migração (ordem de emigração e ordem de imigração) e a ordem nacional, estão substancialmente ligadas uma à outra. (Sayad, 1998, p. 266).

Portanto, o termo imigrante abrange a pessoa de outra nacionalidade que vem para o Brasil temporária ou definitivamente, e o emigrante sai do seu país de origem para outro.

Sobre o imigrante, ensina Farena (2012, p. 31):

O que leva um indivíduo a migrar envolve a necessidade de se mobilizar em função de sua sobrevivência, e neste ponto, tanto pode ser a escolha por uma vida melhor em outro local, quanto à necessidade de se deslocar por questões que impõem dificuldade de continuar vivendo no local de origem, como aquelas de ordem política, religiosa, econômica ou ambiental. Nesse sentido, podemos subdividir as migrações em dois grandes grupos: forçadas e voluntárias.

O migrante que se desloca voluntariamente geralmente sai em busca de melhores condições de vida para si e para os seus familiares, mas outros fatores podem levar ao deslocamento forçado, podendo estar relacionado com questões políticas, econômicas, ambientais ou religiosas.

Corroborando com esse entendimento, ensinam Jubilit e Apolinário (2010, p. 281):

As migrações podem ser, portanto, classificadas em forçadas ou voluntárias. As migrações voluntárias abrangem todos os casos em que a decisão do indivíduo por migrar é livre, baseada em razões de conveniência pessoal e sem a intervenção de um fator externo. Aplicam-se, portanto, a pessoas e membros de sua família que se deslocam para outro país em busca de melhores condições sociais e materiais de vida. Essas pessoas podem ter um status de migração regular ou irregular, em função de sua entrada e permanência no local de residência, tenham ou não sido observados os requisitos legais previstos nacionalmente. Por outro lado, as migrações forçadas ocorrem quando o elemento volitivo do deslocamento é inexistente ou minimizado e abrangem uma vasta gama de situações.

Trata-se de ato complexo pelos múltiplos fatores e agentes envolvidos, quais sejam: imigrante, país de origem, país receptor, razões que provocaram a migração, acolhimento e integração do migrante no país receptor, fatores culturais e linguísticos. Sobre isso, Berner (2017) explica:

Imigrar não significa apenas sair de uma comunidade política para outra, mas todo um processo de inclusão e aceitação em outro território e no seio de outra comunidade política, nem sempre receptiva ou disposta a aceitar novos membros em suas atividades econômicas, políticas, sociais e culturais. (Berner, 2017, p. 17).

O movimento migratório pode ocorrer dentro de seus territórios nacionais ou para outros países, de forma temporária ou permanente. A situação migratória de alguns migrantes pode estar regular enquanto a de outros necessita de regularização:

Migrante um termo guarda-chuva, sem definição no âmbito do Direito Internacional, que reflete o entendimento comum de uma pessoa que se move do seu local habitual de residência, seja dentro de um país ou através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, por uma variedade de razões. O termo inclui um número de categorias bem definidas de pessoas, tais como trabalhadores migrantes, pessoas cujos tipos particulares de movimento são legalmente definidos, tais como migrantes que cruzaram fronteiras por intermédio do contrabando de migrantes, assim como aqueles cuja situação ou tipo de movimento não estão especificamente definidos no Direito Internacional, tais como estudantes internacionais (ENAP, 2021, p. 19).

A fim de complementar e esclarecer as características presentes no conceito de migrante, explica a Acnur:

Os migrantes escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. Diferente dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo (Acnur, 2022).

Portanto, no caso do migrante que se desloca voluntariamente, há uma escolha geralmente movida pela busca de melhores condições de vida para si e para os seus familiares, detentor de proteção do seu país de origem e com total liberdade de retornar sem que isso represente risco a sua integridade ou de sua família.

Entre as medidas insertas na Lei de Migração, encontra-se o instituto da acolhida humanitária no art. 3º, VI, e art. 14, “c”, § 3º, a qual permite conceder visto temporário ao imigrante originário de país que entre outras razões se encontre em situação de grave e generalizada violação dos direitos humanos, situação que permite enquadrá-lo na condição de refugiado conforme a Lei 9474/1997 (Acnur, 2024).

O instituto da acolhida humanitária está contemplado no art. 145 do Decreto 9.199/2017, vejamos em quais situações será admitida:

Art. 145. A autorização de residência para fins de acolhida humanitária poderá ser concedida ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de:

- I - instabilidade institucional grave ou iminente;
- II - conflito armado;
- III - calamidade de grande proporção;
- IV - desastre ambiental; ou
- V - violação grave aos direitos humanos ou ao direito internacional humanitário.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho estabelecerá os requisitos para a concessão de autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária, a renovação do prazo da residência e a sua alteração para prazo indeterminado.

§ 2º A possibilidade de livre exercício de atividade laboral será reconhecida ao imigrante a quem se tenha sido concedida a autorização de residência de que trata o **caput**, nos termos da legislação vigente. (Brasil, 1997).

Trata-se de uma das hipóteses de autorização de residência<sup>22</sup>, sendo também permitida a concessão de visto temporário<sup>23</sup>, tal modalidade de acolhida humanitária será concedida aos migrantes provenientes de países que se encontrem em conflito armado, instabilidade institucional grave, violação grave de direitos humanos. Portanto, para fins de categorização, o migrante recepcionado por acolhida humanitária encontra-se em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, cabe destacar o ensinamento de Velloso e Jardim (2021), segundo os quais, o conceito de vulnerabilidade e de crise humanitária trazidos na Lei nº 13.684, de 2018, precisa ser associado ao conceito de acolhida humanitária e de vulnerabilidade da Lei de Migração. Os incisos I a III do art. 4º da Lei nº 13.684, de 2018, assim esclarecem:

I – situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária; II – proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e III – crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional. (Brasil, 2024 *apud* Velloso; Jardim, 2021, p. 46).

Portanto, o fato de o migrante ter sido recepcionado pela acolhida humanitária demanda um cuidado quanto ao termo vulnerabilidade proposto nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 13.684, de 2018, por tal razão, recomenda-se aliar o entendimento previsto conjuntamente ao da Lei de Migração sobre o assunto.

<sup>22</sup> Art. 142 do Decreto 9.199/2017: “O requerimento de autorização de residência poderá ter como fundamento as seguintes hipóteses: I - a residência tenha como finalidade: a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa; h) serviço voluntário; i) realização de investimento; j) realização de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; ou k) reunião familiar; [...]”. (Brasil, 2017).

<sup>23</sup> Art. 36. do Decreto 9.199/2017: “O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário”. (Brasil, 2017).

Nesse aspecto, complementam Velloso e Jardim (2021, p. 46):

Já segundo o art. 312, §5º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017), pessoas vulneráveis são os menores desacompanhados, as vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho escravo e as pessoas beneficiadas por autorização de residência por acolhida humanitária. Portanto, uma possui conceito geral, outra exemplificativa de pessoas vulneráveis. Essa lei trouxe, igualmente, além da estruturação dos órgãos para atender a crises humanitárias como a venezuelana, novos conteúdos.

Encontram-se no art. 5º da Lei nº 13.684, de 2018, as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária:

I – proteção social; II – atenção à saúde; III – oferta de atividades educacionais; IV – formação e qualificação profissional; V – garantia dos direitos humanos; VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; VII – oferta de infraestrutura e saneamento; VIII – segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; IX – logística e distribuição de insumos; e X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas. (Brasil, 2018).

Por fim, ressaltar as diferenças conceituais e legislativas entre o migrante geral e o migrante beneficiado pela acolhida humanitária é fundamental, pois cada caso exige um procedimento diferenciado e um encontra-se em maior vulnerabilidade do que o outro. Para compreender a terminologia quanto à vulnerabilidade, propõe-se verificar o tema na Lei de Migração, no Decreto nº 9.199, de 2017, e na Lei nº 13.684, de 2018.

## 2.2 AS DIFERENÇAS DE PROCEDIMENTO ENTRE OS REFUGIADOS E OS MIGRANTES

De acordo com Berner (2017), o bloqueio de fronteiras nem sempre foi regra, de modo que, no início do século XX, havia países, como o Brasil, que aboliram o uso de passaporte, assim percebe-se que o direito de ir e vir livremente preponderava sobre o interesse dos Estados.

Depois da Primeira Guerra Mundial, o cenário começou a mudar; a soberania nacional mostrou-se ainda mais importante e aspectos como povo, nação, território, nacionalidade e cidadania ganharam relevo, com conceitos juridicamente determinados. A partir de então, conferiu-se aos países o poder de regulamentarem a entrada e saída de pessoas em seus territórios e

consolidou-se, no âmbito internacional, a utilização de passaporte, a necessidade de vistos de entrada, permanência e saída para não nacionais, a cobranças de taxas alfandegárias e a existência de regras restritivas à imigração. (Berner, 2017, p. 06).

Ao migrante que pretende estabelecer residência no Brasil é necessário buscar regularizar a sua situação documental migratória, para tanto precisará requerer a autorização de residência junto à Polícia Federal, a partir da qual obterá seu Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

A autorização de residência é concedida ao imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração e seu regulamento. A partir da autorização de residência o imigrante é registrado (o registro consiste na identificação civil, por dados biográficos e biométricos), para obter um número de Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Pode solicitar a autorização de residência o imigrante que reside no Brasil e o imigrante que deseja renovar a carteira com classificação TEMPORÁRIA. Para solicitar o serviço deve preencher um formulário disponível no site da Polícia Federal. Ao preencher o formulário de solicitação, será possível fazer agendamento (Gov.br, 2024).

As solicitações perante a Polícia Federal são realizadas através do preenchimento de um formulário disponível no site. Para solicitar a autorização de residência, o migrante precisa estar residindo no Brasil. O agendamento para ser atendido na delegacia da Polícia Federal somente será possível após preenchimento do formulário.

Compareça a uma unidade da Polícia Federal para atendimento no dia e horário marcado após o agendamento realizado no preenchimento do formulário inicial. O solicitante deve se dirigir à Unidade da Polícia Federal em que haja atendimento a imigrantes da circunscrição onde esteja domiciliado o requerente. Será cobrada a taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência no valor de R\$ 168,13. Quanto a taxa cobrada pela emissão da carteira de Registro Nacional Migratório será no valor de R\$ 204,77 (Brasil, 2024).

O atendimento acontecerá em uma das unidades da Polícia Federal conforme circunscrição correspondente ao endereço domiciliar informado pelo migrante, pela prestação do serviço será cobrada taxa a qual poderá ser dispensada mediante declaração de hipossuficiência conforme art. 4º, XII, da Lei de Migração.

Documentação necessária autorização de residência temporária para nacional de país fronteiriço onde não esteja em vigor o acordo de residência para nacionais dos Estados partes do Mercosul e países associados: Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF (impresso e assinado pelo imigrante ou

representante legal); Cédula de identidade ou passaporte, ainda que a data de validade esteja expirada; Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxer dados sobre filiação; (obs. certidões de nascimento e casamento poderão ser aceitas independentemente de legalização e tradução, desde que acompanhadas por declaração do imigrante, sob as penas da lei, que confirme a autenticidade dos documentos; Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência;(dispensada para menores de 18 anos); Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência (código de receita 140066, valor R\$ 168,13) e de emissão de CRNM (código de receita 140120, valor R\$ 204,77); Em caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser solicitada 1(uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente [...] (Brasil, 2024, grifos no original).

Para a solicitação de pedido de residência, deverão ser realizados os preenchimentos dos requerimentos, certidões e declarações, bem como deverá ser apresentado o comprovante da taxa de pagamento de autorização de residência, caso não se declare hipossuficiente economicamente, declaração de residência e, nos casos em que o migrante não possui a certidão de nascimento ou é menor de 18 anos desacompanhado de seus pais, deverá preencher a autodeclaração de filiação.

Após ser atendido na Polícia Federal, o migrante receberá um protocolo com prazo de até 180 dias, prorrogável pela Polícia Federal caso o documento não tenha chegado. O referido protocolo possui *QR Code*, portanto pode ter a sua autenticidade confirmada no site da Polícia Federal através dos dados SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório). Tal protocolo confere ao migrante os direitos previstos na Lei de Migração (13.445/17).

Segundo o Ministério da Justiça (Brasil, 2017) o decreto 9.199/2017, o qual regulamenta a Lei de Migração, garante ao imigrante que possui o protocolo o acesso à Lei de Migração pelo prazo de até 180 dias, passível de prorrogação pela Polícia Federal sem custos para o solicitante.

Nesse orbe, cabe salientar a importância quanto às garantias de direitos previstas no art. 4º da Lei de Migração, conforme ensinam Velloso e Jardim (2021, p. 30):

O art. 4º dessa lei prevê ampla gama de direitos aos migrantes, como o de reunião e associação, e estende direitos, garantias e liberdades aos não residentes. Assim, em resposta à redação infeliz do caput do art. 5º da Constituição Federal, que reduz esses direitos aos residentes, determina a Lei de Migração no §1º do art. 4º que a titularidade e o exercício desses direitos independem da situação migratória e apontam que, para além da previsão constitucional, devem ser respeitados os tratados.

Entre os diversos direitos que o migrante poderá acessar através da

apresentação do protocolo, de acordo com o art. 4º da Lei nº 13.445, de 2017, encontram-se:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

- I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
  - II - direito à liberdade de circulação em território nacional;
  - III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
  - IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
  - V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
  - VI - direito de reunião para fins pacíficos;
  - VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;
  - VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
  - IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
  - X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
  - XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
  - XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;
  - XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;
  - XIV - direito a abertura de conta bancária;
  - XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e
  - XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.
- § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte (Brasil, 2017, grifo nosso).

O protocolo que o migrante recebe após o atendimento na Polícia Federal, além de ser utilizado para acompanhar o andamento da solicitação do pedido de residência, vale como comprovação de que se encontra em situação migratória regular, podendo acessar diversos serviços e direitos previstos na Lei de Migração. Portanto, o protocolo possui validade e idoneidade para todos os fins, devendo ser aceito nas instituições públicas e privadas brasileiras.

Sobre os refugiados recai um rol de direitos e garantias tanto em âmbito internacional quanto nacional devido à sua situação delicada e pelo fato de não

contarem com a proteção do seu país de origem, já que sua saída é geralmente impulsionada por razões de perseguição religiosa, política, étnica, guerras, violência e desrespeito aos direitos humanos. Segundo a Acnur:

Os **refugiados** são pessoas que deixaram tudo para trás para escapar de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um 'refugiado' reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de refúgio em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de uma solicitação da condição de refugiado pode ter consequências vitais (Acnur, 2022, grifo nosso).

A proteção conferida aos refugiados abrange vários aspectos relacionados à responsabilidade do Estado que os recebe e que deve prover proteção e garantias de seus direitos humanos básicos de maneira que viabilize viverem de maneira digna e segura no país.

A proteção dos refugiados tem muitos ângulos, que incluem a proteção contra a devolução aos perigos dos quais eles já fugiram; o acesso aos procedimentos de asilo justos e eficiente; e medidas que garantam que seus direitos humanos básicos sejam respeitados e que lhes seja permitido viver em condições dignas e seguras que os ajudem a encontrar uma solução a longo prazo. Os Estados têm a responsabilidade primordial desta proteção. Portanto, o ACNUR trabalha próximo aos governos, assessorando-os e apoiando-os para implementar suas responsabilidades. (Acnur, 2022).

O respeito, preocupação e cuidado quanto às garantias e aos direitos direcionados às pessoas que se encontrem em situação de refúgio possuem amparo e embasamento na esfera do direito internacional, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>24</sup>, a qual serve de parâmetro na conduta do Estado signatário e em seu respectivo ordenamento jurídico, vejamos:

O direito internacional define e protege os refugiados. A Convenção da ONU de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu protocolo de 1967, assim como a Convenção da OUA (Organização da Unidade Africana) – pela qual se regularam os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África em 1969 – ou a Declaração de Cartagena de 1984 sobre os Refugiados continuam sendo a chave da atual proteção dos refugiados. Os princípios legais destes instrumentos têm permeado inúmeras leis e costumes internacionais, regionais e nacionais. A Convenção de 1951 define quem é

<sup>24</sup> “É nesse cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Ao cristalizar a lógica da barbárie, da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, a Segunda Guerra Mundial simbolizou a ruptura com relação aos direitos humanos, significando o pós-guerra a esperança de reconstrução desses mesmos direitos. Sob o prisma da reconstrução dos direitos humanos, no pós-Guerra, há, de um lado, a emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos e, por outro, a nova feição do Direito Constitucional ocidental, aberto a princípios e valores.” (Piovesan, 2008, p. 4).



um refugiado e delimita os direitos básicos que os Estados devem garantir a eles. Um dos princípios fundamentais estabelecidos no direito internacional é que os refugiados não devem ser expulsos ou devolvidos a situações em que sua vida e liberdade estejam em perigo. (Acnur, 2022).

As pessoas que pleiteiam obter a condição de refugiadas no Brasil possuem proteção legal ampla, entre as quais estão: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Migração (13.445/2017) e seu respectivo decreto 9.199/2017, e por fim o Estatuto dos Refugiados (9.474/1997), uma complementa a outra, tornando o rol de proteção e de direitos mais abrangente.

A Lei 9.474/1997 trata dos direitos e obrigações das pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas, trata-se de lei específica que criou o CONARE<sup>25</sup> (Comitê Nacional para Refugiados), contemplando direitos e garantias com o intuito de proporcionar proteção, assistência e amparo às pessoas refugiadas.

O CONARE desde 2019 decide sobre as solicitações de refúgio e, diante da grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, concedeu *prima facie* (reconhecimento em bloco, sem a realização de entrevista), conferindo o status de refugiado a centenas de venezuelanos (Cavalcanti, 2022, p. 63). Tal concessão trouxe um avanço para a política migratória brasileira.

A decisão histórica do CONARE proferida em 2019, representa um marco para a proteção de refugiados e fortalece a proteção que essas pessoas possuem no Brasil, no momento em que atribuiu-se status de refugiados aos venezuelanos que buscam auxílio e proteção do governo brasileiro devido à grave crise humanitária, social, econômica e política enfrentada pela Venezuela. A referida decisão torna ainda maior a proteção dessas pessoas e demonstra o reconhecimento da ACNUR quanto à Operação Acolhida enquanto medida de acolhimento e assistência aos venezuelanos, demonstrando os esforços em honrar os compromissos internacionalmente assumidos quanto ao respeito e acolhimento de migrantes e refugiados que chegam ao país. (Acnur, 2019).

Segundo o art. 1º da Lei 9.474/1997 considera-se refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

---

<sup>25</sup> O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) é um órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça Segurança Pública, que delibera sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. Suas competências e composição estão definidas no art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Brasil, 2024).

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;  
 II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;  
 III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

O art. 2º da Lei 9.474/1997 explica que os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Entre os direitos expressamente garantidos aos refugiados pelo referido Estatuto, encontram os seguintes: possuir propriedade móvel e imóvel (art. 13); direito à propriedade intelectual e industrial (art. 14); direitos de associação, inclusive sindical (art. 15); direito de propugnar em juízo (art. 16); direito de exercer uma atividade profissional assalariada (art. 17); e de exercer uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como a instalação de firmas comerciais e industriais (art.18); exercer uma profissão liberal (art. 19); ter acesso à educação pública (art. 22); à assistência pública (art. 23); direitos trabalhistas e de previdência social (art. 24); assistência administrativa para acesso a documentos e certificados (art. 25); liberdade de movimento, de livre circulação (art. 26); obter documentos de identidade (art. 27) e documentos de viagem (art. 28); pagar despesas fiscais análogas aos nacionais (art. 29); e ainda proibição de expulsão ou de rechaço do refugiado (art. 33) (Câmara dos Deputados, 2021, p. 12).

O art. 2º da Lei 9.474/1997 garante um importante rol de direitos básicos aos refugiados com potencial para oportunizá-los, assisti-los e favorecê-los no território nacional sob vários aspectos, entre os quais estão: saúde, educação pública, direitos trabalhistas e a assistência social, assistência jurídica e acesso à obtenção de documentos.

Os refugiados, portanto, têm uma série de direitos básicos e cabe aos Estados, de forma geral, proporcionar a eles 'um tratamento pelo menos tão favorável como o que é proporcionado aos nacionais' ou, quando for o caso, 'o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro', conforme o Estatuto (Câmara dos Deputados, 2021, p. 12).

O Brasil destaca-se na região da Américas no que diz respeito à legislação de refúgio (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados comparado ao conceito estabelecido pela Convenção de 1951 com ênfase sobre a responsabilidade do Estado quanto à integração e à

proteção dispensada aos refugiados que se encontram em território brasileiro, onde terão oportunidade de exercer seus direitos e liberdade, trabalhar, estudar e obter documentos e exercer os mesmos direitos civis que qualquer cidadão estrangeiro em situação regular no Brasil. A legislação brasileira reconhece como refugiado todas as pessoas que buscam segurança diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos. (Acnur, 2024)

O Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, garante um rol de direitos e serviços que poderão ser acessados pelo solicitante de refúgio, entre os quais se destacam o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, a expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social provisória para o exercício de atividade remunerada no país, a abertura de conta bancária em instituição integrante do sistema financeiro nacional e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Também estão contemplados o acesso à educação, à saúde e à assistência social, bem como a exercerem atos da vida civil. (Velloso; Jardim, 2021)

### 2.3 OS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO JUNTO AO ESTADO BRASILEIRO SOB A ÉGIDE DA LEI DE MIGRAÇÃO E DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS.

Outra importante legislação brasileira é a Lei de Migração (13.445/2017), considerada um marco nas conquistas de direitos e garantias envolvendo as pessoas migrantes e refugiadas:

Mais um marco significativo para a população de interesse do ACNUR foi conquistado com a aprovação da nova Lei de Migração (13.445/2017). Em vigor desde 2017, a Lei trata o movimento migratório como um direito humano e garante ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (Acnur, 2024).

Indo ao encontro do entendimento da Acnur sobre a importância das conquistas de direitos previstos na Lei de Migração, foi reconhecida no relatório sobre os Direitos Humanos elaborado pela Câmara dos Deputados:

No relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, de 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – (CIDH) observa que a Lei de Migração do país possibilita que os refugiados possuam carteira de trabalho e número de registro de pessoa física (CPF). Essas medidas permitem aos migrantes ‘ter um emprego formal com todos os direitos

trabalhistas garantidos' e 'ter acesso a direitos econômicos, sociais e culturais, como políticas de transferência de renda, saúde educação'<sup>26</sup>(Câmara dos Deputados, 2021, p. 11).

A solicitação de Refúgio pode ser requerida por migrantes que se encontrem nas seguintes situações: fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e aos que não possuam nacionalidade, encontrando-se fora de seu país de nacionalidade e não possam ou não queiram ser protegidos por este país. (Brasil, 2024).

A solicitação de Refúgio ocorre mediante preenchimento das informações no sistema do Sisconare. Através dele, o solicitante receberá notificações e acompanhará o andamento do processo de refúgio, devendo manter seus dados sempre atualizados. (Brasil, 2024).

No Sisconare, ocorre a tramitação de processos de refúgio no Brasil, permitindo a atualização de dados e inclusão de familiares. “Implementado em setembro de 2019, ele agiliza o processamento dos pedidos de refúgio, otimizando as etapas do processo, permitindo mais eficiência e segurança da informação” (Brasil, 2024).

Nos casos de solicitação de refúgio, diferentemente do que ocorre no pedido de residência, o preenchimento do formulário será diretamente no Sisconare, onde tramitará o processo de refúgio, pedido de autorização de viagem e acesso à decisão do CONARE sobre o refúgio.

O Sisconare está sendo implementado em fases e módulos e nem todas as suas funcionalidades estão completamente em operação. Em breve, toda a comunicação entre o Estado brasileiro e o solicitante será por meio do sistema. Será possível acompanhar o andamento do processo, verificar a data da entrevista de elegibilidade, fazer pedidos de autorização de viagem e até mesmo se informar sobre a decisão do Conare (Brasil, 2024).

O solicitante de refúgio deverá cumprir algumas etapas relacionadas ao acesso e cadastro no Sisconare antes de iniciar o preenchimento do formulário, segundo os passos que seguem:

Primeiramente será necessário criar um e-mail e a partir disso ter acesso ao Sisconare antes de iniciar o preenchimento do formulário (Brasil, 2024).

---

<sup>26</sup> CIDH (2021). Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 12 de fevereiro de 2021. p. 92. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

O segundo passo é fazer um cadastro no site do Sisconare com os dados pessoais do solicitante e seu endereço, caso ainda não possua, deve colocar o endereço do local de entrada no Brasil. Referido cadastro pode ser realizado no site: [sisconare.mj.gov.br](http://sisconare.mj.gov.br), deve clicar em cadastrar-se ou quando o sistema estiver indisponível enviar um e-mail, relatando o problema, para [sisconare@mj.gov.br](mailto:sisconare@mj.gov.br) (Brasil, 2024).

O terceiro passo será definir uma senha de acesso ao Sisconare pelo *link* que será encaminhado ao e-mail informado que o direcionará para a tela de definição de senha do Sisconare. (Brasil, 2024).

No quarto passo, deverá realizar o login no site do Sisconare, preencher o login e a senha do solicitante.

No quinto passo, deverá preencher o formulário de solicitação de refúgio com os dados do solicitante corretamente preenchidos (conforme consta nos documentos), clicar em finalizar e finalização de solicitação. O número do pedido deverá ser anotado. Caso seja necessário editar alguma informação que esteja incorreta, deve clicar em finalizar. Tais modificações poderão ser corrigidas até a data da ida na Polícia Federal (Brasil, 2024).

O sexto passo será agendar um dia e horário na Polícia Federal da circunscrição do solicitante para a emissão do Protocolo de Refúgio. Cada pessoa da família que esteja solicitando refúgio deverá solicitar um agendamento de um dia e um horário. Será necessário levar todos os documentos que tiver e o número de controle gerado no Sisconare (Brasil, 2024).

Após o atendimento na Polícia Federal, ao solicitante de refúgio será entregue um protocolo de refúgio com validade de um ano, que deverá ser renovado anualmente na Polícia Federal enquanto a CONARE não decidir sobre o refúgio (Brasil, 2024). O solicitante de refúgio de posse do protocolo de refúgio tem acesso aos direitos previstos na Lei de Migração (13.445/17) e no Estatuto dos Refugiados, os dados do protocolo correspondem aos constantes no SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório) e refletem o documento do migrante em confecção. Para fins de conferência quanto à autenticidade, possui *QR Code* ou no site da Polícia Federal pelo código de controle fornecido.

Segundo o art. 119, §1º, §2º §3º, 41º, do Decreto 9.199, de 2017, o solicitante de refúgio que possui o protocolo de refúgio entregue após atendimento realizado na Polícia Federal terá direito a receber o Documento Provisório de Registro Nacional

Migratório; a expedição de carteira de trabalho provisória<sup>27</sup>; a inclusão no Cadastro de Pessoa Física; a abertura de conta em instituição bancária; e o reconhecimento de diplomas e certificados mais facilitados devido à sua condição migratória desfavorável. (Brasil, 2017).

O art. 6º da Lei 9.474/97, a qual regulamenta o refúgio no Brasil, também prevê como direito a cédula de identidade que comprove a sua condição jurídica, mais conhecida como “carteirinha de refúgio”, que possui a cor vermelha, podendo acessar carteira de trabalho e documento de viagem.

De acordo com art. 20 da Lei 13.445, de 2017, para fins de identificação civil do solicitante de refúgio, este poderá apresentar o documento de que dispuser.

O protocolo que o solicitante de refúgio recebe após o atendimento na Polícia Federal confere para ele e sua família o direito de permanecerem no Brasil até a decisão final do CONARE. Pode ser utilizado para acompanhar o andamento da solicitação do pedido de refúgio e vale como comprovação de que se encontra em situação migratória regular, podendo acessar diversos serviços e direitos previstos na Lei de Migração e na Lei 9.474/97. Portanto, o protocolo possui validade e é idôneo para todos os fins, devendo ser aceito nas instituições públicas e privadas brasileiras.

Na prática migratória muitos direitos e serviços não são acessados pelos migrantes e refugiados, portanto, apesar de previstos, não são desfrutados, nesse sentido ensina Bobbio (1992):

[...] uma coisa é proclamar esse direito [direito dos indivíduos], outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (Bobbio, 1992, p. 10).

Nota-se um rico corpo legislativo no ordenamento jurídico pátrio e internacional a fim de proteger e promover esses grupos de pessoas migrantes e refugiadas que buscam viver com mais segurança e dignidade fora de seu país de origem. No entanto, muitas barreiras ainda precisam ser transpostas, pois na prática muitos direitos e serviços deixam de ser acessados pelos migrantes, solicitantes de

---

<sup>27</sup> “Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo. § 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País”. (Brasil, 2017).

refúgio e refugiados, não somente por desconhecimento de seus direitos, mas também de instituições públicas e privadas que os atendem e oferecem resistência em aceitar os documentos e protocolos obtidos na Polícia Federal, especialmente os dos solicitantes de refúgio.

### 2.3.1 Lei de Migração e os Direitos dos Migrantes

Segundo Cavalcanti (2022), o Brasil é signatário de vários tratados, convenções e pactos no que se refere aos direitos dos migrantes, entre os quais destacam-se:

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP); e Pacto de San Jose da Costa Rica, através dos quais assume o compromisso em âmbito internacional quanto ao tratamento humanitário dispensado aos migrantes que busquem refúgio, assistência e segurança em solo brasileiros, sendo o Estado responsável pela implementação e proteção dos direitos fundamentais desses sujeitos de direito (Cavalcanti, 2022, p. 25-28).

A proteção jurídica dispensada aos migrantes é uma sólida preocupação internacional, e o Brasil, na condição de Estado Parte desses tratados, incorpora essas diretrizes no ordenamento jurídico pátrio, no qual contempla legislações voltadas às questões relacionadas à migração e ao refúgio, conferindo direitos com o objetivo de proporcionar proteção e amparo jurídico.

Sobre isso, Moreira (2019) defende que:

[...] não se pode negar que a Lei nº 13.445/2017 é produto de uma adequação da política migratória brasileira à ordem constitucional estabelecida pela CF de 1988, assim como aos instrumentos internacionais que tratam sobre direitos humanos e a proteção aos migrantes dos quais o Brasil é signatário. (Moreira, 2019, p. 457).

Flávia Piovesan entende que

[...] a Carta de 1988 institucionaliza um regime político democrático no Brasil, introduz indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e dos direitos fundamentais, que ganham destaque especial, e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. É considerada o primeiro documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos do Brasil e que possibilitou um progresso significativo no reconhecimento de obrigações internacionais nesse âmbito. O equacionamento de tais premissas no âmbito da ordem jurídica interna serviu como medida de reforço para que a questão humanitária se impusesse como tema fundamental na agenda internacional do País. (Piovesan, 2007, p. 24-25).

A Constituição Federal de 1988 possui um rol de direitos que confere proteção aos brasileiros, migrantes e estrangeiros que estejam residindo no Brasil, os principais dispositivos estão previstos nos artigos 1º, II, III da CF, art. 3º, IV, da CF, art. 5º caput

e § 1º, §2º e §3º da CF. A partir do art. 6º ao art. 11, nossa Magna Carta elenca os direitos sociais, os quais estão ligados diretamente ao exercício da cidadania.

A promulgação da Constituição Federal em 1988 representou um marco na garantia de direitos não apenas para os brasileiros, mas para todos os residentes no país, inclusive migrantes, refugiados e apátridas. Em vários pontos, o texto constitucional afirma a garantia dos direitos de todos, em particular no artigo 5º: ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]’ (ENAP, 2023, p. 37).

A Carta Magna tem, entre os seus fundamentos, segundo art. 1º, I, III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, conforme art. 3º, IV, elenca como objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive no que se refere à nacionalidade (Brasil, 1988).

A Constituição permite também o acesso à naturalização aos migrantes provenientes de países de língua portuguesa após um ano de residência, e aos migrantes de qualquer nacionalidade que a solicitem após quinze anos de residência no país em ambos os casos, desde que não tenham condenação penal. Permite ainda o acesso dos migrantes a cargos, empregos e funções públicas (artigo 37, inciso I), e às carreiras de ensino nas universidades (artigo 207, parágrafo 1º). Garante o acesso à assistência social, à saúde e à educação (ENAP, 2023, p. 37).

Portanto, os migrantes que tiverem interesse podem naturalizar-se brasileiros desde que cumpram alguns requisitos, como: tempo que moram no Brasil, saber comunicar-se em língua portuguesa e não ter condenação penal. A Constituição admite o acesso pelos migrantes a cargos, empregos e funções públicas, carreiras no âmbito universitário e acesso a serviços públicos e privados.

A Naturalização é o ato pelo qual uma pessoa adquire voluntariamente uma nacionalidade diferente da sua de origem. São Modalidades de Naturalização: Naturalização ordinária - para quem tem autorização de residência, mora no Brasil há quatro anos, sabe se comunicar em língua portuguesa e não tem condenação penal; Naturalização extraordinária - para quem tem autorização de residência, mora no Brasil há quinze anos e não tem condenação penal; Naturalização provisória - para quem fixou residência no Brasil antes de completar dez anos de idade; Transformação de naturalização provisória em definitiva - para quem obteve a naturalização provisória e pretende mantê-la, deve ser solicitada até dois anos após o atingimento da maioridade; Naturalização especial - para quem é casado ou companheiro, há mais de cinco anos, com integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; Naturalização especial - para quem é ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos (Brasil, 2024).



A Lei de Migração juntamente com o Decreto 9.199/2017, que a regulamenta, contemplam os direitos e deveres dos migrantes e visitantes que estejam em território brasileiro e também no art. 1º aos emigrantes (brasileiros que vivem em outros países). Dessa forma, trata-se de Lei e Decreto com a finalidade de atender as especificidades migratórias. (Câmara dos Deputados, 2021).

A Lei de Migração entende os fenômenos migratórios dentro de um paradigma de direitos e adequa o marco legal das migrações à Constituição Federal de 1988 e aos direitos fundamentais que ela garante, assegurando o devido processo legal migratório no Brasil (ENAP, 2023).

No que tange à Lei de Migração, esta é salutar por seu caráter humanitário e correspondência aos valores constitucionais brasileiros. Entre suas disposições, destacam-se a acolhida humanitária e reunião familiar como princípios e o acesso a direitos sem discriminação de condição migratória. Igualmente, seu olhar ao migrante como sujeito de direitos e o rol extensivo de direitos a ele assegurados são medidas de grande impacto na vida dos migrantes em geral e, em especial, dos venezuelanos, pois a Lei de Migração é o instrumento jurídico vigente, na maior parte, da migração deste grupo ao Brasil. (Rocha, 2019, p. 118).

A Lei de Migração visa a promover o bem estar do migrante e de sua família garantindo direitos previstos em diversos artigos, o art. 3º, III, IV, V, VI, IX, XI e XXII, elenca os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, vejamos: não criminalização da migração; não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; promoção de entrada regular e de regularização documental; acolhida humanitária; repúdio a expulsão e/ou deportação coletiva; igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; inclusão social entre outros (Brasil, 1997).

De acordo com a ENAP (2023), os princípios e as diretrizes se encontram em consonância com a realidade da migração enquanto fenômeno social complexo, contemplando a não criminalização da migração, a não discriminação em razão dos critérios ou procedimentos de entrada no território nacional e a promoção da entrada regular e da regularização documental.

Segundo Ramos (2018, p. 915),

A nova lei é fruto da constatação de que negar direitos, gerar entraves burocráticos na regularização migratória, atuar com arbítrio e sem coerência são condutas que não reduzem o deslocamento de pessoas, mas apenas degradam as condições de vida do migrante, bem como prejudicam empresas, trabalhadores e a sociedade em geral.

Percebe-se, desse modo, que a Lei de Migração contempla um rol de direitos e garantias aos migrantes. Enfatiza a importância de buscar promover a inclusão social e para os que ainda não estiverem com a situação migratória regular será oportunizado regularizar-se e, por fim, a lei rechaça qualquer forma de discriminação direcionada aos migrantes.

“A Lei de Migração mudou o paradigma que vigorava no país sob a égide do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) que considerava o imigrante indesejável e uma ameaça à segurança nacional” (Câmara dos Deputados, 2021, p. 10).

As garantias de direitos fundamentais<sup>28</sup> aos migrantes pela Lei de Migração estão em maior consonância com a Constituição Federal de 1988, diferentemente do que ocorria durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro. Por tal razão, entende-se que a adequação de direitos entre Lei de Migração e Constituição Federal representa um marco legal.

“Portanto a Lei 13.445/2017 traz ao ordenamento jurídico brasileiro um perfil humanista para a migração. A ideia anterior de ‘estrangeiro’ (Lei 6.815/1980 - o Estatuto do Estrangeiro) tinha uma perspectiva de segurança nacional, e essa visão do estrangeiro como um estranho era tida como antiquada e ofensiva à dignidade da pessoa humana”. (Oliveira, 2021, p. 27).

Cabe destacar o inciso V do art. 3º da Lei, que trata da promoção de entrada regular e de regularização documental. Tal fato demonstra o compromisso legal do Estado brasileiro, considerando tal previsão estar inserta no rol dos princípios que regem a política migratória brasileira. O mesmo artigo prevê ainda o acesso igualitário à educação e à assistência social, entre outros serviços que promovem a integração e a possibilidade de acessar oportunidades que possibilitem uma vida mais digna. Por fim, repudia práticas de deportação e expulsão coletiva dos migrantes, atos de xenofobia, preconceito e a criminalização da migração.

---

<sup>28</sup> “Trata-se de expressão afeta à proteção interna dos direitos dos cidadãos, ligada aos aspectos ou matizes constitucionais de proteção, no sentido de já se encontrarem positivados nas Cartas Constitucionais contemporâneas. São direitos garantidos e limitados no tempo e no espaço, objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. Tais direitos devem constar de todos os textos constitucionais, sob pena de o instrumento chamado Constituição perder totalmente o sentido de sua existência, tal como já asseverava o conhecido art. 16 da Declaração (francesa) dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: ‘A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição’” (Mazzuoli, 2021, p. 26).

Muitos desafios, no entanto, permanecem. Por exemplo, os documentos de que as pessoas migrantes dispõem, com frequência, são desconhecidos pelos brasileiros o que pode constituir um obstáculo ao acesso a direitos. Esses obstáculos, por sua vez, podem contribuir para reforçar uma situação de vulnerabilidade em contexto migratório (ENAP, 2023, p. 36).

Conclui-se que, apesar de a Lei de Migração e do Decreto 9.199/2017 que a regulamenta serem instrumentos hábeis para promover a integração social, por contemplarem diversas medidas em prol do migrante, muitos desafios permanecem especialmente quanto ao desconhecimento pelos brasileiros e instituições brasileiras dos documentos disponibilizados ao migrante que regularizam a sua situação documental migratória na Polícia Federal, situação que pode gerar constrangimentos e supressão de direitos.

Até o momento, abordou-se a situação de migrantes e refugiados documentados e seus direitos. Tratou-se das diferenças conceituais e da responsabilidade devida pelo Estado que os recebe em seu território. Verificou-se os direitos e garantias previstos nas Leis brasileiras, quais sejam: Constituição Federal de 1988, Lei de Migração e Estatuto dos Refugiados. Na teoria, pela perspectiva dos direitos humanos, há a proteção do Estado independentemente da regularização documental dos migrantes documentados e indocumentados. Embora tenha essa proteção, observa-se que, na prática, estar indocumentado pode afetar o acesso aos direitos e serviços junto ao Estado brasileiro.

### 3 MIGRANTES INDOCUMENTADOS E SEUS DIREITOS

O presente capítulo tem como tema os migrantes indocumentados que estejam estabelecidos em território brasileiro e quais os seus direitos tanto na perspectiva dos direitos humanos quanto dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico brasileiro: Constituição Federal de 1988, Estatuto dos Refugiados e na Lei de Migração. O tema é importante na metodologia do trabalho, pois nem todos os migrantes e refugiados possuem documentos, o que torna sua situação migratória irregular, fato que não retira a proteção internacionalmente conferida quanto aos direitos fundamentais e ao compromisso do Estado brasileiro em ampará-los.

O capítulo objetiva viabilizar maneiras de acesso a direitos e à cidadania. Os itens abordados no capítulo são: migrantes indocumentados e seus direitos.

O parecer consultivo nº 18/03 proferido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário trata da condição jurídica e os direitos dos migrantes indocumentados (Portal CNJ, 2003, p. 24).

Os Estados americanos têm a obrigação de garantir a proteção básica dos direitos humanos<sup>29</sup>, prevista nos tratados de direitos humanos, a todas as pessoas sob sua autoridade, 'e [esta] não depende [...], para sua aplicação, de fatores tais como a cidadania, nacionalidade nem nenhum outro fator da pessoa, incluindo sua condição de imigração' (Portal CNJ, 2003, p. 24).

Cabe ao Estado<sup>30</sup> garantir a proteção básica dos direitos humanos<sup>31</sup> para todas as pessoas independentemente da nacionalidade ou da condição migratória.

---

<sup>29</sup>Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação (Nações Unidas, 2024).

<sup>30</sup>Embora seja um fato do cenário global, verifica-se que não há um instrumento internacional amplo que modere a conduta dos Estados a respeito de todas as variáveis existentes na migração. Na verdade, há normas internacionais que, ao regularem questões como segurança, nacionalidade, apatridia, liberdade de circulação de pessoas, unificação familiar, direitos humanos, saúde, tráfico de pessoas, refúgio, asilo, tocam na temática das migrações; ou, ainda, normas de proteção geral aos seres humanos que se aplicam também às pessoas em movimento. (Jubilut; Apolinário, 2010).

<sup>31</sup>Tanto a Declaração Universal como a Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, também de 1948, são documentos que retratam essa primeira fase da proteção dos direitos humanos, marcada pela tônica da proteção geral, que expressava o temor da diferença (que no nazismo havia sido orientada para o extermínio) com base na igualdade formal. Nessa etapa, os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos buscavam punir a lógica da intolerância baseada na destruição do 'outro' em razão de sua nacionalidade, etnia, raça ou religião. Tais documentos têm como destinatário final um ser humano genericamente considerado, que deve ser percebido de forma abstrata e geral. (Piovesan, 2005, p. 46).

Desse modo, a nacionalidade ou a condição migratória não impedem que a cautela do Estado as alcance.

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo (standard) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. (Mazzuoli, 2021, p. 24).

Assim, reitera-se que “A condição migratória jamais pode servir para excluir as pessoas das proteções básicas que lhes conceda o Direito Internacional dos Direitos Humanos” (Portal CNJ, 2003, p. 24).

A proteção básica conferida pelos Direitos Humanos é inerente a todos independentemente de sua raça, origem ou condição migratória. Portanto, mesmo que o migrante esteja indocumentado, o que torna a sua situação documental migratória irregular, isso não o exclui do acesso a esses direitos.

Apesar dessas garantias, por vezes, os migrantes permanecem durante algum período (ou mesmo durante toda a sua estadia) sem ter uma autorização formal para residir ou trabalhar no país. A situação jurídica é um aspecto importantíssimo da experiência das pessoas migrantes, uma vez que pode impactar o acesso a direitos, a serviços e à cidadania no país de residência (ENAP, 2023, p. 15).

O migrante que se encontra indocumentado, portanto, com a situação documental migratória irregular, pode sofrer impacto negativo quanto ao acesso a direitos e serviços. Por isso, é essencial buscar regularizar-se junto à Polícia Federal.

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros, assim, nenhuma pessoa pode ser discriminada inclusive por razões migratórias. Cabe enfatizar que as pessoas migrantes têm direitos inalienáveis<sup>32</sup>, que são independentes da sua situação jurídica. (ENAP, 2023).

A expressão “migrantes ilegais” possui carga depreciativa e negativa para o migrante, é considerada incorreta, pois nenhuma pessoa pode ter sua existência declarada ilegal, ainda que não tenha autorização para estar em determinado país.

---

<sup>32</sup> “Os direitos humanos são inalienáveis, na medida em que não permitem a sua desinvestidura por parte do titular, não podendo ser transferidos ou cedidos (onerosa ou gratuitamente) a outrem, ainda que com o consentimento do agente, sendo, portanto, indisponíveis e inegociáveis. Tal é assim pelo fato de os direitos reconhecidos pela ordem internacional terem por destinatários os que sofreram violações a bens jurídicos seus, razão de ser de sua singularidade impeditiva de qualquer ordem de transferência ou cessão” (Mazzuoli, 2021, p. 31).

Na legislação brasileira (Lei 13.445/17) que regulamenta as questões sobre a migração, a expressão utilizada para o migrante que não esteja com os seus documentos migratórios regularizados é situação migratória irregular e para o migrante que está com os documentos migratórios regularizados denomina-se migrante com situação migratória regular (ENAP, 2023).

Nesse sentido, quanto à possibilidade de infrações administrativas para questões migratórias e o não enquadramento em tipos penais, explicam Velloso e Jardim (2021, p. 35):

A Lei de Migração possui como princípio a não criminalização da imigração (art. 3º, III). Além disso, no art. 109 prevê infrações administrativas para questões migratórias, mas não tipos penais. Dentre as infrações, estão a de entrar em território sem estar autorizado, com sanção de deportação caso saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, com a mesma sanção, acrescida de multa por dia de excesso; e furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, com sanção de multa.

Sobre a questão de migrantes que se encontram em situação documental migratória irregular, denominados em alguns países de migrantes ilegais, Sassen (2013) ensina que, na história, especialmente em momentos difíceis, reconhecer as reivindicações dos migrantes tende a ampliar os direitos e a cidadania. Portanto, tratá-los como seres humanos ilegais desvaloriza a cidadania.

Para Velloso e Jardim (2021),

A Lei de Migração vai além: cita o princípio de não discriminação sete vezes (art. 3º, II e IV; art. 4º, VIII, X e XI; art. 37, I; art. 55, II, b). Merece destacar o art. 3º, incisos II e IV, que aponta como princípios ou diretrizes da política migratória brasileira o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; e a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional (Velloso; Jardim, 2021, p. 29).

A presença de tais direitos e garantias entre os princípios e diretrizes da Lei de Migração demonstra que a lei rechaça medidas discriminatórias e extremas direcionadas aos migrantes em geral, inclusive aos indocumentados.

Outro importante dispositivo legal previsto na Lei de Migração encontra-se no art. 4º, vejamos:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos

da lei, **sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória**; X - direito à educação pública, **vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória**; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, **sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória**; § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto (Brasil, 2024, grifo nosso).

Estabelece, portanto, que o migrante acessará em condições de igualdade com os brasileiros uma série de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e Leis Ordinárias, entre os quais a garantia de regularizar sua situação documental no Brasil e também prevê o acesso à saúde, à educação e à proteção quanto aos direitos trabalhistas enfatizando que é vedada a discriminação em razão da nacionalidade e condição migratória.

Percebe-se, então, que a Lei de Migração rompeu com o paradigma do direito migratório do inimigo e adotou o princípio da não criminalização da migração irregular. Numa clara opção do legislador por tratar determinadas condutas migratórias como infrações administrativas, conforme preceitua o próprio art. 109, ao invés de criminalizá-las. (Jardim, 2017, p. 28).

A Lei de Migração enfatiza a não criminalização da migração, a não discriminação em razão dos critérios de admissão no território brasileiro. Ainda no art. 4º da referida Lei, prevê o acesso a diversos direitos. No capítulo seguinte, será tratado mais detalhadamente sobre os direitos e serviços previstos para os migrantes indocumentados que estejam no território brasileiro.

Neste capítulo, abordou-se a situação de migrantes e refugiados indocumentados e seus direitos. Nesses casos, na perspectiva dos direitos humanos, devem ser garantidas as proteções básicas, portanto estar indocumentado não exclui esses direitos. Assim, o Estado possui responsabilidade perante as pessoas migrantes que estejam em seu território.

O Estado brasileiro deve ao migrante indocumentado a oportunidade para que regularize a situação documental migratória. Além disso, a falta de documento não deve o impedir de acessar os direitos e os serviços garantidos a ele na legislação brasileira. No próximo capítulo, serão especificados os direitos sociais e serviços que os migrantes, apesar de indocumentados, devem acessar.

#### **4 OS DIREITOS SOCIAIS E OS SERVIÇOS PREVISTOS PARA OS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO**

O presente capítulo discorre sobre alguns dos direitos sociais e os serviços previstos no ordenamento jurídico brasileiro para os migrantes indocumentados no território brasileiro.

O tema é importante na metodologia do trabalho, pois nem todos os migrantes e solicitantes de refúgio possuem documentos, o que torna a situação documental migratória irregular, mas não retira a proteção internacionalmente conferida quanto aos direitos fundamentais e ao compromisso do Estado brasileiro de amparo a essas pessoas.

O capítulo objetiva elencar e discutir alguns direitos e serviços destinados aos migrantes indocumentados que estejam no Brasil. Assim, os itens abordados no capítulo são: direito ao CPF, direito à saúde, direito à Educação, direito a Serviços Bancários, direito a Benefícios Socioassistenciais e acesso ao Cadastro Único.

Cabe ao Estado buscar dar condições de acesso pelo migrante aos direitos sociais<sup>33</sup> para que possa desenvolver habilidades, promover inclusão e dignidade, garantindo-lhes o mínimo existencial com vistas no desenvolvimento humano. A implementação de políticas públicas auxilia na emancipação pela efetivação do acesso a esses direitos dentro das demandas e especificidades desses sujeitos. (Molinari; Turatti, Carreno, 2022).

A análise da problemática é de extrema relevância em tempos de intensas migrações internacionais, já que uma nova população vem dividindo o espaço com os locais e, por sua vez, demanda acesso aos direitos sociais e adaptações nas políticas públicas, a fim de atender às especificidades que a mobilidade humana impõe. (Molinari; Turatti, Carreno, 2022, p. 102).

Os movimentos migratórios têm se intensificado e, por tratar-se de dinâmica complexa e recorrente, exige dos países receptores adaptação quanto ao acolhimento, recepção e desenvolvimento de políticas públicas que permitam acesso a direitos e a serviços junto ao Estado brasileiro.

Para Ledur (2009),

Os direitos sociais e o princípio da dignidade humana se interconectam, na medida em que esses direitos buscam garantir um patamar social que se eleve acima do mínimo existencial, por meio de um conjunto de situações ou

---

<sup>33</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988)



condições individuais e sociais que ao mesmo tempo proporcionem a autonomia do indivíduo, assegurem o bem comum, ou seja, a comum dignidade da pessoa em sociedade livre, justa e solidária. (Ledur, 2009, p. 87).

Proporcionar ao migrante direitos sociais com a finalidade de prover suas necessidades dentro do que se entende por mínimo existencial está em consonância com o princípio da dignidade humana, o que inclui assegurar o acesso a direitos aliado a iniciativas que oportunizem a autonomia, de modo que os benefícios gerados transcendam a esfera individual e contribuam para tornar a sociedade mais justa e inclusiva.

#### 4.1 DIREITO AO CPF

O Cadastro de Pessoa Física (CPF) é um importante documento brasileiro, trata-se de documento obrigatório gerido pela Receita Federal, pelo qual se identifica o indivíduo brasileiro, estrangeiro, residente ou não no Brasil, utiliza-se e gerencia um banco de dados com as informações cadastrais das pessoas inscritas. O Cadastro de Pessoa Física (CPF) é um direito garantido aos migrantes indocumentados, refugiados e solicitantes de refúgio, aos brasileiros, estrangeiros, residentes e não residentes no Brasil. (Brasil, 2024).

Aos migrantes e pessoas refugiadas que possuem documentação também está garantido o direito de realizar a inscrição no CPF, segundo a Instrução Normativa SRFB nº 2.034 de junho de 2021, para fins de identificação serão aceitos diversos documentos dentre os quais: CRNM, DPRNM, Certificado de inscrição consular ou o protocolo fornecido pela Polícia Federal, passaporte, documento de identificação do país de origem ou outros documentos de viagem admitidos em tratado (ENAP, 2023, p. 96).

A Lei 14.534/ 2023 estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos e que os órgãos e entidades deverão realizar a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos, para adoção do número de inscrição no CPF como número de identificação. No art. 10-A §1º explica:

Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim (Brasil, 2024).

O CPF é um documento muito utilizado no Brasil para identificação nos bancos de dados governamentais e para vários outros fins, entre os quais, abertura de contas bancárias, matrícula em universidades, cadastro de número telefônico, acesso aos serviços públicos, para emissão da Carteira de Trabalho e acesso à Previdência Social (OIM, 2020).

O Decreto nº 9.723, de 2019, estabeleceu o CPF como chave principal (primária) para a identificação de pessoas nos diversos serviços federais e suas respectivas bases de dados, como Identificação do Trabalhador (NIT), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) etc. Na prática, para acessar serviços públicos, bastará ao cidadão informar o número do CPF, sem que seja necessário decorar vários números ou apresentar diversos documentos ao realizar solicitações no balcão de atendimento. Isso significa que a relação das pessoas com o Governo Federal fica mais simples e amplia a importância do CPF, inclusive para crianças! (Gov, 2019, p. 22).

Portanto, o CPF é um dos documentos necessários para a regularização da situação migratória documental, pois permite acessar os serviços na esfera pública e privada, como programas sociais do governo, sendo exigido para a obtenção de outros documentos brasileiros, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O atendimento para solicitar a inscrição no CPF ocorre, presencialmente, por *e-mail* e pelo site da Receita Federal, sendo necessário preencher o formulário eletrônico e apresentar os documentos de identificação conforme recomendação que segue:

Para solicitar a inscrição, preencha e envie o formulário eletrônico pela internet. Você também pode solicitar sua inscrição nos Pontos de Atendimento Virtual (PAV) localizados nos entes parceiros, ou através do atendimento por e-mail, ou ainda através da rede conveniada à Receita Federal. Informe os dados solicitados conforme seus documentos de identificação (Brasil, 2024).

No caso do atendimento realizado pela Receita Federal ao estrangeiro que deseja obter a sua inscrição no CPF por *e-mail*, este será correspondente ao Estado que o migrante esteja residindo, sendo que 09 corresponde ao estado do Paraná. Para o cidadão estrangeiro, o canal de atendimento poderá ser realizado de três maneiras: presencialmente num dos postos de atendimento da Receita Federal, por e-mail (atendimentorfb.09@rfb.gov.br) ou, ainda, pela internet no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/default.asp> (Brasil, 2024).

Caso a solicitação seja realizada por *e-mail*, o solicitante deverá tirar uma foto segurando o documento próximo ao seu rosto, caso não consiga que o documento apareça por completo, será necessário tirar 2 (duas) fotos, uma em que apareça a frente e na outra o verso do documento.

No site da Receita Federal, encontram-se presentes os documentos que deverão ser apresentados pelos brasileiros e estrangeiros, entre os quais, um documento oficial com foto e em que constem os dados quanto à filiação, à data e ao local de nascimento, podendo ser solicitado pelo atendente documentos adicionais.

A documentação exigida para todos os casos Documento de identificação oficial com foto do interessado; Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente para estrangeiros), caso não conste no documento de identificação oficial com foto apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; e Documentos adicionais poderão ser solicitados pelo atendente (Brasil, 2024).

Nas situações em que a solicitação de inscrição no CPF ocorrer em unidade conveniada, será cobrado o valor de R\$ 7 reais, cabe lembrar que, conforme art. 4º, XII, da Lei de Migração, o migrante será isento das taxas mediante declaração de hipossuficiência econômica. Além disso, nas outras modalidades de atendimento não haverá cobrança.

Após o preenchimento do formulário eletrônico e nos atendimentos prestados pelas entidades conveniadas, será entregue um protocolo de atendimento, este deverá ser apresentado no dia do atendimento na Receita Federal juntamente com os demais documentos exigidos.

Nos casos em que o preenchimento do formulário eletrônico ou atendimento por entidade conveniada resultar na emissão de um **protocolo de atendimento**, apresente o protocolo gerado e os documentos necessários, listados na etapa acima, à Receita Federal ou ao consulado brasileiro para os residentes no exterior. Acompanhar o andamento do pedido se você enviou os documentos da 2ª etapa por e-mail, acompanhe o andamento do pedido a partir do número de protocolo de atendimento gerado na 1ª etapa (Brasil, 2024, grifo no original).

Caso tenha encaminhado os documentos da segunda etapa *por e-mail*, o número do protocolo resultante do atendimento realizado na primeira etapa deverá ser utilizado para acompanhar o andamento do pedido.

No Brasil, o CPF é um documento essencial, portanto migrantes em geral e os que estejam indocumentados, refugiados e solicitantes de refúgio necessitam realizar a inscrição e estar atentos sobre as formas de solicitação e acompanhamento

do pedido. No caso do migrante, refugiado ou solicitante de refúgio já possuírem documentos, será necessário levá-los no dia do atendimento, conforme os documentos listados no site da Receita Federal e apresentá-los juntamente com o protocolo de atendimento.

#### 4.2 DIREITO À SAÚDE

Quando o migrante resolve estabelecer-se no território brasileiro, passa a exigir do país receptor formas para oportunizar o acesso aos direitos sociais, entre os quais está a saúde. O Estado receptor deve acolhê-lo e assisti-lo dentro de suas necessidades e peculiaridades, para que acesse seus direitos enquanto cidadão do mundo.

Nesse sentido, ensina Joseph (2018, p. 9-10):

Migrar vai além de um ato, de um percurso, de um trajeto, de um deslocamento no tempo e no espaço. O que chamamos de ato migratório constitui-se em um modo de vida do migrante, de estar-no-mundo e de ser-no-mundo, de afirmar-se diante do Estado e da sociedade de instalação. Digo de instalação, porque o migrante nem sempre é bem-vindo e acolhido nos lugares por onde transita, instala-se e reside. Por isso, muitos reivindicam o direito de livre circulação, o direito ao trabalho, à educação, à saúde, etc. Em outras palavras, o migrante reivindica, ao mesmo tempo, os Direitos Humanos como cidadão do mundo e o direito de ser nas sociedades de instalação.

No Brasil, adota-se o modelo de Estado de bem-estar social, o qual foi incorporado na CF/88. Nele prima-se pela dignidade da pessoa humana e procura viabilizar as condições para que haja o acesso à liberdade, à igualdade e aos meios para que se possibilite se desenvolver em sociedade. O referido modelo deve abranger cidadãos brasileiros, migrantes e estrangeiros. No entanto, cabe considerar que se trata de um ideal que ainda não foi alcançado nas esferas institucionais e sociais brasileiras (Oliveira, 2011).

Segundo o site da ACNUR e ENAP, o SUS (Sistema Único de Saúde) deve prestar assistência às pessoas refugiadas e aos migrantes, ainda que estejam indocumentados e, nos casos de urgência e emergência, o atendimento deverá ocorrer independentemente da situação migratória e da situação da documentação, Vejamos:

Toda rede do SUS (hospitais, UPA, UBS, etc) está acessível para pessoas refugiadas e migrantes indocumentadas, as quais têm direito inclusive de

serem vacinadas gratuitamente contra a COVID-19 no Brasil (Acnur Brasil, 2024).

Em caso de urgência ou emergência, a pessoa deve ser atendida independente da sua situação migratória e documentação (ENAP, 2023, p. 98).

Indo ao encontro do entendimento da ACNUR, a ENAP ainda reitera que deve ser prestada a assistência médica para as pessoas refugiadas e migrantes mesmo que estejam indocumentadas e sem o cartão SUS. Nas situações em que o migrante não tiver o CPF, o cadastro no SUS deve ser realizado com status incompleto e o atendimento deve ocorrer, portanto nem nesses casos o migrante pode ser impedido de receber atendimento. Tal entendimento confere ao migrante, refugiado ou solicitantes de refúgio indocumentado tratamento humanitário, do contrário seria evidente discriminação pela sua situação documental migratória.

O sistema de saúde público que garante o acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país, incluindo pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio. Os atendimentos do SUS vão desde procedimentos básicos até os mais complexos, serviços de urgência e emergência, atenção hospitalar, assistência farmacêutica entre outros. É possível encontrar hospitais públicos e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todos os Estados brasileiros. Para informações sobre como utilizar o SUS, acesse a plataforma Conecte SUS (Acnur Brasil, 2024).

O Sistema Único de Saúde (SUS) encontra-se presente em todos os estados brasileiros, podendo ser acessado de maneira gratuita, com atendimentos de alta, média e baixa complexidade<sup>34</sup>, estando disponíveis os atendimentos médicos e o acesso à medicação de maneira gratuita. Sua proteção alcança toda a população brasileira, inclusive pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio ou migrantes.

A regra é que, no primeiro atendimento médico no Sistema Único de Saúde, o migrante, solicitante de refúgio ou refugiado deve apresentar o Provisório ou Carteira de Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE) e CPF para que receba uma carteirinha do SUS. Mas, caso o migrante refugiado ou solicitante de refúgio necessite de atendimento médico junto ao SUS e não possua

---

<sup>34</sup> “Os níveis de atenção e assistência à saúde no Brasil são estabelecidos pela Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária. Eles são usados para organizar os tratamentos e serviços oferecidos pelo SUS a partir de parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de proteger, restaurar e manter a saúde dos cidadãos, com equidade, qualidade e resolutividade. É na atenção primária à saúde (APS), porta preferencial de entrada do usuário no SUS, onde a maioria dos problemas de saúde podem ser resolvidos ou encaminhados para tratamento na rede de atenção especializada (níveis secundário e terciário), se for o caso”. (Brasil, 2022)

documentos ou ainda não tenha o cartão SUS, não pode ser impedido de receber atendimento médico hospitalar. Nesse aspecto, orienta o Ministério da Saúde:

A carteirinha do SUS que é chamada de O **Cartão Nacional de Saúde - CNS** é o documento de identificação do usuário do SUS. Este registro contém as informações dos indivíduos, como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento, etc), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões, etc). Atualmente, o número do CNS está inserido nos sistemas informatizados de saúde que demandam a identificação dos indivíduos, sejam usuários, operadores ou profissionais de saúde. Dessa forma, o CNS possibilita a criação do histórico de atendimento de cada cidadão no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso às Bases de Dados dos sistemas envolvidos neste histórico, por exemplo: sistema de atenção básica, sistema hospitalar, sistema de dispensação de medicamentos, etc (Brasil, 2024, grifo no original).

Atualmente com a informatização da saúde, faz-se necessária a identificação dos indivíduos que integram o SUS, desde os profissionais de saúde até os usuários, sendo o Cartão Nacional de Saúde utilizado para esse fim. Mais conhecido como cartão SUS, demanda a identificação dos indivíduos e possibilita a criação de um registro dos atendimentos. Portanto, diante da necessidade de atendimento médico junto ao SUS, é necessário identificar-se mediante a apresentação dos documentos pessoais.

Neste sentido, será possível ao usuário do SUS conferir as informações de suas internações hospitalares, com dados sobre atendimento ambulatorial de média e alta complexidade e aquisição de medicamentos no programa farmácia popular. Portanto, o sistema do CNS identifica o indivíduo para garantir a cidadania, coordena informações para humanizar o atendimento e padroniza os procedimentos para democratizar o uso do recurso público (Brasil, 2024).

O referido cartão auxiliou na implementação de atendimento padronizado e humanizado em melhor proveito dos recursos públicos. O sistema confere maior transparência para os recursos destinados à saúde, individualiza e identifica o usuário e demais integrantes do SUS.

O Cartão Nacional de Saúde também pode ser obtido por todos os imigrantes que residam no Brasil. Para solicitar o cartão, o imigrante pode se dirigir à Secretaria de Saúde do município ou a qualquer unidade de saúde do SUS. Será necessário apresentar um documento de identificação e o CPF. Uma vez feito o cadastro, também será possível acessar o Portal de Saúde do Cidadão. A pessoa também pode fazer um pré-cadastro através do portal. Caso a pessoa não possua documentos migratórios, o cadastro deve ser feito apenas com o CPF e o documento de identificação que o imigrante dispuser. Se a pessoa não tiver CPF, o cadastro deve ser feito ainda assim, constando como incompleto e o atendimento não deve ser negado em razão da condição migratória. De qualquer maneira, é importante lembrar que ninguém será

impedido de receber atendimento de saúde por não portar ou ter um cartão do SUS (ENAP, 2023, p. 97).

O Cartão Nacional de Saúde pode ser obtido pelo migrante que deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde ou a uma unidade de saúde para realizar o cadastro. Via de regra, para realizar o cadastro, é preciso apresentar um documento de identificação e o CPF. Entretanto, caso o migrante não possua CPF, o cadastro deverá ser realizado constando como incompleto, não podendo ser negado o atendimento em razão da situação documental e migratória.

Além dos atendimentos médicos hospitalares, o SUS possibilita o acesso a medicamentos gratuitamente mediante prescrição médica e, para isso, exige a apresentação de carteirinha SUS e do documento de identificação.

Por fim, para atendimentos de rotina de pacientes não graves que necessitem de atendimento médico, odontológico ou de enfermagem, deve-se dirigir-se a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou, em casos graves de emergência, deve-se buscar uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou ligar para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no telefone 192. Caso não possua documentos ou cartão SUS, somente poderá ser atendido nos casos graves e de urgência na UPA e pelo SAMU.

Nota-se que, apesar dessas garantias aos migrantes indocumentados, é importante buscar regularizar-se, pois a identificação mediante a apresentação do documento para fins de acesso a serviços no Brasil representa a regra, portanto o migrante indocumentado somente poderá ser atendido nos casos graves de urgência e emergência que competem à UPA e ao SAMU, não poderá ter acesso às demandas de menor complexidade relacionadas à realização de consultas médicas, odontológicas e exames.

#### 4.3 DIREITO À EDUCAÇÃO

No corpo legislativo brasileiro sobre migração, reitera-se o acesso aos direitos sociais independentemente da nacionalidade, condição migratória e documental, sendo o acesso à educação pública garantido às pessoas migrantes e refugiadas.

De todo modo, hoje, quem 'reivindica' o reconhecimento e a igualdade, amparados pelo princípio da dignidade humana, são os migrantes. O respeito aos direitos e o reconhecimento postulado pelos migrantes não são cobranças realizadas somente junto à sociedade, implicam também as ações

do Estado, visto que, não raras vezes, esses são invisíveis aos seus olhos. Em se tratando de políticas públicas, é necessária, como Habermas (*apud* Sarmiento, 2019, p. 273) designou, a 'inclusão com sensibilidade para as diferenças'. (Molinari; Turatti; Carreno, 2022, p. 108).

Entretanto, apesar dessas garantias, os migrantes precisam transpor barreiras relacionadas ao idioma, à cultura e ao fato de não contarem com uma rede de apoio familiar, o que precisa ser considerado pelo Estado durante as implementações de políticas públicas e demais ações para pessoas migrantes.

A igualdade proposta por Sarmiento (2019) diz respeito à capacidade de identificar e de respeitar as diferenças inerentes às questões identitárias. Portanto, o respeito deve estar acima dessas diferenças e propõe tratar igualmente todas as pessoas considerando as desigualdades existentes

No caso dos migrantes e refugiados, esforços para melhor compreender as diferenças entre os sujeitos e tratá-los com respeito devem ser uma pauta no âmbito do Estado receptor e das instituições públicas e privadas que prestam atendimento a esses sujeitos e também da sociedade civil, pois o desrespeito é nocivo para o migrante por comprometer a participação nas interações sociais e acesso a direitos e aos serviços.

A Lei de Migração assegura no art. 4º, X, o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, portanto aos migrantes e refugiados deve ser garantido o acesso à educação independentemente da condição migratória e documental. Indo ao encontro desse entendimento, a Acnur afirma: “O acesso à educação pública também é garantido à pessoa refugiada ou imigrante independentemente da regularidade da condição migratória, conforme a Lei 13.445/2017” (Acnur Brasil, 2024).

Para reiterar o direito do migrante, refugiado e solicitante de refúgio à matrícula no ensino público brasileiro, foi editada a Resolução 1/2020 do Conselho Nacional de Educação que garante esse direito ainda que indocumentados:

Também a Resolução nº 1/2020 do Conselho Nacional de Educação garante que a falta de documentos não pode impedir o direito de matrícula de crianças e adolescentes refugiados e imigrantes nas redes públicas de educação básica brasileiras (Acnur Brasil, 2024).  
Portanto, todas as crianças imigrantes nas idades de escolaridade obrigatória podem fazer a matrícula em estabelecimentos da rede escolar, independente da sua nacionalidade, condição migratória e de que documentos possuam (ENAP, 2023, p. 103).



Segundo o Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474/1997), aos solicitantes de refúgio e refugiados está garantido o direito à educação em diversos níveis que abrangem desde a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e revalidação de diplomas.

Solicitantes de refúgio e refugiados têm o direito a Educação de acordo com a Lei 9.474/1997 - Estatuto dos Refugiados. O sistema educacional brasileiro inclui diversos níveis: Educação Infantil (0-6 anos), que inclui creches e pré-escolas; Ensino Fundamental (7-14 anos), dividido do 1º ao 9º ano, inclui escolas estaduais e municipais; Ensino Médio (15-17 anos), dividido do 1º ao 3º ano, também inclui escolas estaduais e municipais. Além disso, pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio com diplomas universitários podem revalidar seus diplomas com o apoio do ACNUR e seus parceiros (Acnur Brasil, 2024).

Cabe enfatizar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece que as crianças migrantes estão dispensadas de apresentar histórico escolar traduzido ou não como requisito para realização da matrícula escolar. E trata da possibilidade de avaliação feita pela escola para verificar a série que o aluno se encontra apto para frequentar:

A criança imigrante não precisa apresentar documentos como o histórico escolar ou traduções para efetivar a sua matrícula na rede escolar. De fato, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996, artigo 24, inciso II), a classificação de série do aluno, incluindo o aluno imigrante, pode ser feita mediante avaliação realizada pela escola para a determinação da série adequada (ENAP, 2023, p. 103).

No caso dos migrantes adultos que não concluíram o ensino fundamental e médio, é garantido dar continuidade aos seus estudos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que é ofertado nas redes estaduais e municipais na modalidade presencial e de ensino à distância (Acnur Brasil, 2024).

Para os migrantes e refugiados que já concluíram o ensino médio e pretendem realizar um curso técnico profissionalizante, existem algumas instituições brasileiras que ofertam esses cursos, podendo haver processo seletivo para ingresso nesses programas que dispõem desses cursos: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi criado pelo Governo Federal em 2011, por meio da Lei nº 12.513, com a finalidade de ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Além do PRONATEC, refugiados e migrantes podem cursar um curso técnico no SENAI. (Acnur Brasil, 2024).

As universidades públicas e privadas brasileiras podem ser acessadas por migrantes e refugiados desde que tenham concluído o ensino médio, a maioria dessas instituições tem como requisito ser aprovado em processo seletivo e atingir uma pontuação correspondente a cada curso; além disso, as aulas e os processos seletivos, via de regra, são em português, por essa razão, “É aconselhável ter um nível avançado de português, tendo em vista que a maioria dos cursos não está disponível em outros idiomas” (Acnur Brasil, 2024).

Cada instituição universitária possui seus requisitos quanto ao processo seletivo e às documentações exigidas, muitas atribuem nota conforme o desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), prova que é realizada anualmente. A Educação sem Fronteiras oportuniza, de maneira gratuita, que migrantes e refugiados acessem um curso que prepara para a realização da prova do ENEM. (Acnur Brasil, 2024).

Os diplomas obtidos em outros países precisam ser revalidados e reconhecidos no Brasil por meio da revalidação regulamentada pela Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério de Educação (MEC). “Os requisitos relacionados à documentação, duração do processo e área de estudo variam de acordo com as universidades e grau de titulação. Contudo, existem algumas etapas comuns frequentes a serem seguidas neste procedimento.” (Acnur Brasil, 2024).

#### 4.4 DIREITO A SERVIÇOS BANCÁRIOS

A Lei de Migração contempla e reitera alguns dos direitos já previstos na Constituição Federal/88, como a garantia e o respeito aos direitos individuais e a possibilidade de abertura de conta bancária, ainda que o migrante se encontre em situação migratória irregular. (Silva, 2020).

Segundo o art. 4º, XIV, da Lei de Migração, ao migrante é garantido no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, o direito à abertura de conta bancária. Sobre esse direito, a Acnur esclarece:

Para abrir uma conta bancária no Brasil, a pessoa refugiada ou imigrante sem documentos emitidos no país pode apresentar outro documento de identificação reconhecido, como o passaporte ou cédula de identidade do país de origem (Instrução Normativa BCB nº 2, de 3 de agosto de 2020) (Acnur Brasil, 2024).

Apesar dessa garantia, as instituições bancárias podem fazer uma análise antes de aceitar o documento apresentado pelo migrante, nesse sentido a Defensoria Pública da União já realizou recomendações sobre quais documentos de identificação são aptos para comprovar a identidade civil:

Cada Banco, porém, faz uma avaliação interna de segurança para aceitação de documento estrangeiro. Nesse sentido, a Defensoria Pública da União (DPU) já recomendou a instituições bancárias que documentos de identificação dos países de origem, como passaporte, cédula ou cartão consular, bem como cédula de identidade são documentos aptos a provar a identidade civil de pessoas refugiadas e imigrantes, independentemente de sua situação migratória (Acnur Brasil, 2024).

Quando se tratar de conta com baixo valor depositado, é possível abrir conta pelo celular sendo necessário informar alguns dados e o CPF. À pessoa migrante e refugiada indocumentada é garantido o direito de abrir conta poupança social digital, a qual dispensa a apresentação de documentos (Acnur Brasil, 2024).

A Lei de Migração prevê que ao migrante e refugiado deve ser garantido o direito de abrir conta em instituição bancária somado ao cuidado da AGU quanto às orientações sobre os documentos hábeis para comprovar a identificação civil. Entretanto, as agências bancárias possuem discricionariedade para aceitar os documentos oriundos de outros países e, durante essa análise, pode ocorrer de não conhecerem os documentos que os migrantes possuem e, devido a isso, negarem a abertura de conta, a exemplo do protocolo concedido pela Polícia Federal após atendimento e que tem validade para todos os fins.

Nesse sentido, de acordo com a ENAP:

A abertura de conta bancária também é garantida pela Lei de Migração. No entanto, às vezes os imigrantes podem encontrar obstáculos para a abertura de conta, inclusive por desconhecimento acerca dos documentos de que eles dispõem. Por regulamentação, as instituições financeiras têm autonomia para definir a documentação necessária para identificação de clientes, sendo hábeis para essa identificação qualquer documento reconhecido pela legislação vigente no País (Instrução Normativa BCB nº2 de 3 de agosto de 2020). Via de regra, a CRNM, DPRNM e protocolos devem ser aceitos normalmente, sendo a sua recusa uma violação dessa norma. Em alguns casos, agências bancárias podem aceitar passaporte ou documento do país de origem, de forma discricionária (ENAP, 2023, p. 97).

Para que os migrantes e refugiados consigam realmente ter acesso aos seus direitos, é fundamental que tanto eles quanto as instituições públicas e privadas brasileiras saibam desses direitos e conheçam quais são os documentos hábeis e válidos para identificá-los civilmente para que não ocorram preconceitos e

desigualdades. Sobre a desigualdade, Lussi explica (2015a, p. 136) que a desigualdade se refere a “situações ou características pessoais ou coletivas, sociais ou culturais que determinam a presença de alguma forma de alteridade em uma relação ou em um contexto específico”. Para a autora, “as desigualdades que discriminam e excluem têm relação com a vulnerabilidade que expõe os sujeitos à exclusão”, destacando que “ser migrante ou refugiado, por si só, não significa ser vulnerável, mas a migração pode representar uma condição que favorece e até leva a pessoa a passar por situações de vulnerabilidade”. (Lussi, 2015a, p. 136)

É de suma importância conhecer tanto os documentos brasileiros, a exemplo dos protocolos fornecidos pela Polícia Federal após atendimento prestado e documentos posteriormente entregues, quanto os documentos expedidos fora do país idôneos para identificá-los civilmente, conforme já orientado pela Defensoria Pública da União.

O desconhecimento pelo migrante e refugiado quanto aos seus direitos e à validade dos documentos e protocolos que possuem cria dificuldades e fragiliza o acesso aos serviços e aos direitos no Brasil, e o desconhecimento por parte das instituições públicas e privadas brasileiras torna a situação ainda pior.

#### 4.5 DIREITO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

A garantia de acesso pelos migrantes e refugiados aos programas da assistência social independe de sua situação migratória, o que promove uma importante e necessária proteção social do Estado, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade<sup>35</sup>. Sobre esse tema, ensina Acnur:

A Lei de Migração garante acesso a serviços de assistência social a pessoas refugiadas e imigrantes independentemente da condição migratória (art. 4º, VIII). O Supremo Tribunal Federal já garantiu (decisão no RE 587970) que imigrantes são beneficiários dos programas de assistência social do país (Acnur Brasil, 2024).

De acordo com Molinari, Turatti e Carreno (2022, p. 10), “A vulnerabilidade dos migrantes provoca a necessidade de proteção e assistência às pessoas que migram nas sociedades em que se estabelecem”. Contudo, deve-se considerar, assim como

---

<sup>35</sup> Migrante em situação de vulnerabilidade: migrante ou grupo de migrantes com a capacidade limitada de evitar, resistir, lidar ou recuperar-se do risco potencial ou da situação de violência, exploração e abuso a que são expostos ou que vivenciam no contexto migratório. Essa capacidade reduzida é o resultado da interação de fatores individuais, familiares, comunitários e estruturais (OIM, 2018, p. 18).

aponta Lussi (2015b, p. 60), que a temática migratória é nova para as políticas públicas brasileiras, de modo que “nos coloca ainda em uma fase de aprendizagem do que o fenômeno representa e da compreensão que adotamos de seu significado para o país e da relevância das questões relacionadas com o tema!”.

O entendimento de que a assistência social é garantida a todos que estejam residindo no Brasil desde que atendam aos requisitos e regras de cada benefício foi reiterado em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e em orientações da Defensoria Pública da União (DPU), vejamos: “Além da decisão do STF, a Defensoria Pública da União já esclareceu que o direito à assistência social é garantido a todas as pessoas residentes no Brasil, independente de sua situação migratória regular ou irregular (Ofício Circular nº 3578466/2020, abril/2020).” (Acnur Brasil, 2024). Desse modo, garante e estabelece a assistência social como um direito, independentemente da situação migratória, permitindo o acesso ao migrante indocumentado desde que faça cadastro no CadÚnico por meio do CPF e preencha os critérios correspondentes a cada Programa Social, sendo necessário ter conta em banco para realizar o saque do benefício.

Entre as modalidades de assistência social disponibilizadas ao migrante e ao refugiado, encontra-se o abrigo emergencial aos que se encontrem em vulnerabilidade. Desse modo,

O atendimento aos imigrantes está garantido em todos os níveis de proteção respondendo às demandas apresentadas, inclusive em casos de abrigo emergencial e acomodações de médio e longo prazo. Algumas localidades dispõem de abrigos específicos para imigrantes em situação de vulnerabilidade. Onde esses abrigos específicos não estão disponíveis, os imigrantes poderão acessar os abrigos existentes de acordo com seu perfil. A partir de 2014, a expansão e o reordenamento do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias passou a contemplar a migração e, em especial, os migrantes em situação de vulnerabilidade (ENAP, 2023, p. 101).

Disponibilizar o acolhimento ao migrante e refugiado é fundamental, pois em sua maioria chegam ao Brasil sem local certo para residirem e nem todos possuem familiares ou amigos que possam recebê-los, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

## 4.6 ACESSO AO CADASTRO ÚNICO

A assistência social no Brasil prevê o direito dos migrantes e refugiados de cadastrarem-se no Cadastro Único (CadÚnico) para que possam beneficiar-se dos programas sociais desde que atendam os critérios necessários.

O imigrante tem direito a acessar os programas de inclusão social no Brasil por meio da inserção do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em conformidade com os critérios de cada programa. Essa previsão já existia antes da Lei de Migração e a lei reforça a possibilidade de inclusão de imigrantes e refugiados na assistência social (ENAP, 2023, p. 101).

Para realizarem o cadastro no CadÚnico, alguns requisitos devem ser observados: cada endereço terá um responsável que representará a unidade familiar, portanto somente será admitido um cadastro por endereço. De acordo com a ENAP (2023): para cadastramento no CadÚnico, o responsável pela unidade familiar deverá dirigir-se até o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) correspondente à região em que reside. No atendimento, deverão ser apresentados qualquer um dos seguintes documentos de todos os que residem no endereço: certidão de nascimento, certidão de casamento, CPF, carteira de identidade (RG), carteira de registro nacional migratório (CRNM) ou carteira de trabalho.

A pessoa que for registrada como responsável pela unidade familiar deve ser maior de 16 anos de idade e preferencialmente do sexo feminino, apresentar a carteira de trabalho e comprovante de matrícula das crianças entre 4 e 17 anos, isso torna mais rápida a inclusão nos programas sociais.

Caso a pessoa não tiver CPF, o cadastro deve ser realizado, constando como incompleto e a família orientada a realizar a inscrição. Qualquer atendimento que não exija o cadastro completo deve ter seguimento normalmente, independente da condição migratória da pessoa (ENAP, 2023, p. 97).

Assim, destaca-se que o cadastro no CadÚnico pode inclusive ser realizado por migrante e refugiado indocumentados, pois a condição migratória não impede que o cadastro seja realizado normalmente.

Apesar de serem assegurados aos migrantes e refugiados muitos direitos e a Lei de Migração vedar a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, se o migrante permanece indocumentado, estará em situação migratória irregular e não conseguirá acessar todos os direitos e serviços. A referida privação de

direitos impede o migrante de ter uma vida digna, nesse aspecto cabe destacar o ensinamento de Molinari, Turatti, Carreno (2022, p. 111):

Uma vida somente será digna e fará jus a esta condição quando as liberdades, a ampliação das capacidades e o acesso aos direitos sociais não forem privados. No entanto, não basta existir, é preciso viver com qualidade e dignidade. Logo, a garantia de um mínimo existencial para o desenvolvimento dos indivíduos exige do Estado uma resposta prestacional.

Por essa razão, são primordiais iniciativas do Estado em informar ao migrante que se encontra em situação migratória irregular sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. Ciente de seus direitos, estará mais bem orientado e embasado para reivindicar os seus direitos.

No entanto, sabe-se, assim como apontam Molinari, Turatti e Carreno (2022), que a resposta prestacional do Estado e sua responsabilidade em promover condições que acarretem melhores condições de vida apresenta-se precária e ineficiente tanto para os nacionais quanto para os migrantes e refugiados. Entende-se que a repercussão dessa má prestação estatal atinge negativamente a todos. No entanto, para os migrantes, a situação se agrava pelas dificuldades linguísticas, diferenças culturais e vulnerabilidade social, as quais dificultam o acesso aos direitos e aos serviços.

Reconhecer o migrante como sujeito de direitos e merecedor de respeito, de uma vida digna como todos, é assunto que deve ser repensado pela sociedade, pelo Estado e pelos seus órgãos. Incluir as discussões sobre alteridade no campo das políticas públicas é fundamental quando se deseja o bem-estar das pessoas. Mais do que instrumentos de efetivação de direitos, as políticas públicas são instrumentos que possibilitam o protagonismo dos indivíduos junto ao meio onde estão inseridos, favorecem o seu desenvolvimento humano, suas liberdades e a ampliação das suas capacidades enquanto atores sociais. (Molinari, Turatti, Carreno, 2022, p. 111).

Nesse sentido, discutir sobre os direitos dos migrantes enquanto sujeitos que devem ser respeitados, assistidos e amparados deve ser ventilado entre os migrantes, instituições públicas e privadas que os atendem e sociedade civil. A informação empodera os indivíduos e amplia suas capacidades de desenvolver-se em sociedade e capacita as pessoas e órgãos para melhor atendê-los, compreender as suas peculiaridades e respeitar os seus direitos.

Certamente instruir os órgãos públicos que promovem a regularização documental no país oportuniza uma maior proteção social e jurídica ao migrante que passa teoricamente a ter acesso a direitos, serviços e à cidadania. Portanto, possuir

documentos migratórios regularizados é essencial; por tal razão, deve ser oportunizada ao migrante indocumentado a regularização de sua situação documental migratória.

Segundo o art. 50 da Lei de Migração (Brasil, 2017), que trata sobre a deportação:

Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.

§ 2º A notificação prevista no § 1º não impede a livre circulação em território nacional, devendo o deportando informar seu domicílio e suas atividades.

§ 3º Vencido o prazo do § 1º sem que se regularize a situação migratória, a deportação poderá ser executada.

§ 4º A deportação não exclui eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.

§ 5º A saída voluntária de pessoa notificada para deixar o País equivale ao cumprimento da notificação de deportação para todos os fins.

§ 6º O prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido nos casos que se enquadrem no inciso IX do art. 45.

Caso a situação documental migratória permaneça irregular, o migrante estará suscetível a ser deportado, mas não de maneira imediata, pois a lei confere prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares. A medida reforça o compromisso da legislação brasileira quanto à não criminalização da migração e a oportunizar a regularização documental por parte do migrante sem medidas de prisão ou outros constrangimentos.

Conforme Silva (2020), a maneira com que o instituto da deportação foi contemplado na Lei de Migração no art. 50 mostrou-se mais humanitária ao deportando, estando previstas garantias quanto às notificações pessoais e da Defensoria Pública da União, liberdade de circulação em território nacional durante o procedimento e ampla defesa. Cabe salientar que a Lei de Migração no art. 61 vedou expressamente a possibilidade da repatriação, expulsão ou deportação coletiva em solo brasileiro.

Corroborando a extrema importância de o migrante regularizar-se documentalmente no Brasil, cabe destacar a orientação presente na página da ACNUR:



Aqueles que estiverem indocumentados no Brasil poderão ser notificados a deixarem o país voluntariamente no prazo de até 60 dias, sob pena de multa. Por isso, **é muito importante que busque regularizar o seu status migratório o mais rápido possível** (Acnur Brasil, 2024, grifo nosso).

O caminho mais apropriado para o migrante indocumentado é buscar regularizar a sua situação documental migratória junto à Polícia Federal através do refúgio, o qual confere direito aos seguintes documentos:

Os **refugiados reconhecidos** no Brasil têm direito a receber a Carteira de Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiros – RNE), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), um Número de Identificação Fiscal Individual, chamado de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e um documento de viagem (passaporte). (Acnur Brasil, 2024).

Os **solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado** têm direito a obter o Protocolo de Solicitação de Refúgio, válido por um ano e renovável pelo mesmo período, ao Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e um Número de Identificação Fiscal Individual (CPF) (Acnur Brasil, 2024).

Sair da condição de indocumentado para solicitante de reconhecimento como refugiado, além de conferir ao migrante a regularidade migratória, também viabiliza o acesso a diversos documentos brasileiros, os quais irão tornar mais facilitado o acesso a direitos e aos serviços disponíveis no território brasileiro. Enquanto a decisão definitiva do CONARE não for proferida, terá o direito de obter o Protocolo de Refúgio com validade de um ano, devendo ser renovado após esse período, e ao Documento provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Tratou-se sobre alguns direitos dos migrantes indocumentados, como: o Cadastro de Pessoa Física (CPF), enquanto direito garantido ao migrante e aos refugiados indocumentados, aos brasileiros, estrangeiros, residentes e não residentes no Brasil. Já no atendimento realizado pelo SUS, a regra é apresentar documento de identificação; no entanto, caso migrante ou refugiado indocumentado precise de atendimento junto ao SUS nos casos de urgência e emergência, não pode ser impedido de receber atendimento.

Quanto à educação, segundo a Lei de Migração, esta deve ser garantida independentemente da condição migratória e documental. Sobre a realização de cadastro no CadÚnico, os migrantes indocumentados devem ser cadastrados ainda que de maneira incompleta. Por fim, é garantido ao migrante indocumentado a abertura de conta poupança social digital segundo o art. 11 do Decreto 10.316/2020. Após a abordagem da parte dos serviços e direitos referentes aos migrantes indocumentados e a importância de buscarem regularizar a situação documental

migratória, volta-se para os fatores determinantes para a imigração venezuelana com as devidas contextualizações históricas políticas, sociais e econômicas que justificam a presença dos migrantes venezuelanos interiorizados no município de Cascavel-PR e quais têm sido as medidas para integrá-los.

## **5 FATORES DETERMINANTES PARA A IMIGRAÇÃO NA VENEZUELA**

O presente capítulo tem como objetivo abordar os fatores determinantes que impulsionaram a imigração de venezuelanos, em um estudo específico sobre a vinda ao Brasil, para a região Sul, na cidade de Cascavel-PR. Foram abordadas as origens históricas da crise na Venezuela a partir da década de 1980. O tema é importante na metodologia do trabalho considerando ser essencial contextualizar a origem da crise migratória venezuelana para justificar o fluxo intenso de venezuelanos vindo para o Brasil. Nesse sentido, cabe a análise sobre a resposta institucional brasileira para a crise migratória, a Operação Acolhida, a qual é importante por se tratar de recorte metodológico utilizado na pesquisa, permitindo acessar o número de migrantes interiorizados para Cascavel no período e faixa etária pesquisados.

Desse modo, o capítulo foca em compreender a dinâmica da migração venezuelana pós-interiorização no município de Cascavel-PR que é representativa, sendo Cascavel a segunda cidade no Paraná e a oitava do país a receber o maior número de migrantes, abordagem que foi justificada no decorrer do capítulo.

Os itens que compõem o capítulo são: uma breve apresentação das razões históricas para a atual crise venezuelana; a descoberta do petróleo na Venezuela; Pacto de Punjo Fijo, da instituição ao esgotamento e as razões dos descontentamentos que motivaram o Caracazo; o golpe de Hugo Chávez e o início da Revolução Bolivariana; Hugo Chávez, uma aliança política que deteriorou a democracia; a mudança política de Chávez para Maduro e o aprofundamento da crise venezuelana; a contextualização da dimensão da crise migratória venezuelana; Operação Acolhida do governo brasileiro; e a recepção dos migrantes venezuelanos interiorizados no município de Cascavel-PR e as medidas para integrá-los

### **5.1 UMA BREVE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES HISTÓRICAS PARA A ATUAL CRISE VENEZUELANA**

Pretende-se enfatizar os fatos determinantes que contribuíram para a crise na qual o país encontra-se imerso há décadas. O presente trabalho não irá tratar de toda a história da Venezuela, mas, sim, ressaltar os fatos históricos a partir de 1980 com ênfase na ocorrência do Caracazo e demais fatos que culminaram nos acontecimentos atuais.

Antes do início da análise, considera-se pertinente apresentar algumas características gerais sobre a Venezuela, de modo que possibilite conhecê-la em seus aspectos geográfico, histórico, político, econômico e social.

A Venezuela localiza-se na costa norte da América do Sul, no Mar do Caribe. O tamanho do território é de 912.050 km<sup>2</sup> e uma linha costeira total de 2.800 km. Este tamanho corresponde a cerca de 11% do Brasil. A Venezuela é, portanto, um dos maiores países das Américas e o 33º maior país do mundo. Uma proporção excepcionalmente elevada dos habitantes (88%) pertence à população urbana. (Dados Mundiais, 2024).

Possui 28.838.000 habitantes, que predominantemente falam o espanhol. O país possui fronteiras nacionais diretas com os 3 países vizinhos, sendo: Colômbia, Guiana e Brasil. Os estados brasileiros que fazem fronteira com a Venezuela são Amazonas e Roraima. A distância entre Brasília e a capital Caracas é de aproximadamente 3.600 km. (Dados Mundiais, 2024).

Figura 1 - Fronteira do Brasil com a Venezuela



Fonte: Poder 360 (2019).

O produto interno bruto (PIB) da Venezuela (em preços correntes) caiu de US\$ 258,93 bilhões, em 2013, para US\$ 97,12 bilhões, em 2023, segundo levantamento. A tendência é de que a economia do país vizinho movimente em 2024 cerca de US\$ 102,33 bilhões (elevação anual de 4%). Foram utilizados dados do *World Economic*

*Outlook*, do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial. As bases utilizadas mostram números até abril de 2024. (CNN, 2024).

A inflação, por sua vez, saiu de 56,2% em 2013 e chegou a atingir 130060,2% em 2018. Desde então recuou e deve fechar 2024, segundo estimativa, em 160%. O desemprego, por modelo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), manteve-se constante, abaixo de 8%, durante todo o período. (CNN, 2024).

Quanto à renda per capita da Venezuela,

dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) mostra a evolução da renda per capita, em preços constantes em poder de paridade de compra (ppp), para 3 países entre 1980 e 2024. Nota-se que, em 1980, a Venezuela tinha uma renda per capita de US\$ 20,3 mil [...]. Mas nas duas últimas décadas o ritmo de avanço foi desigual, em 2024, o FMI estima uma renda per capita de US\$ somente US\$ 6,9 mil na Venezuela. (Alves, 2024).

Segundo Pereira (2020, p. 14), “A Venezuela, até meados do século XIX, era um país predominantemente exportador de café e cacau, sendo totalmente agrícola”. Sobre a estrutura econômica antes do desenvolvimento da indústria petroleira, conforme Lopes (2011, p. 25), “[...] a Venezuela era um dos Estados mais pobres e atrasados da América Latina. O território, no início do século XX, era despovoado, com baixo nível de integração territorial, desprovido de meios adequados”, desse modo, ainda de acordo com o autor, a economia “era predominantemente rural, pré-capitalista e de subsistência, complementando o quadro de extrema carência material sob a qual vivia a maior parte da população do país”.

Os recursos naturais, especialmente as grandes jazidas de petróleo, exploradas desde a terceira década do século XX, impulsionaram o desenvolvimento do país. (Souza, 2008).

A partir da descoberta do petróleo no início do século XX até os dias atuais, o petróleo continua sendo o principal produto de exportação e desde então move a economia venezuelana. Essa falta de diversificação deixa a economia do país fragilizada diante da inconstância entre a valorização e a queda no preço do petróleo.

Para Carvalho (2017, p. 109), o retrospecto histórico evidencia que a crise econômica no país “sempre foi um processo constante e o desempenho da economia sempre acompanhou o desenrolar dos fatos no cenário internacional associados à valorização e à queda no preço do petróleo”.

Apresentadas algumas características do país e a importância do petróleo para a economia da Venezuela, pretende-se tratar sobre alguns fatos históricos

importantes com a finalidade de compreender a atual configuração política, social e econômica do país.

## 5.2 A DESCOBERTA DO PETRÓLEO NA VENEZUELA

De início, a economia venezuelana era baseada na agricultura, fato que se modificou a partir da descoberta do petróleo no início do século XX. Devido à quantidade de petróleo presente na região, no final do século XX passa a ser o maior exportador do mundo. Nesse momento, o petróleo encontrava-se sob a administração de companhias estrangeiras.

A descoberta do petróleo na Venezuela ocorreu no início do século 20. O primeiro período começa com o governo de Juan Vicente Gómez, que iniciou em 1908 e terminou em 1935. Esse período marcou a transição de uma economia essencialmente agrícola para uma economia comandada pelo petróleo. O governo Gómez foi marcado pelas vantagens que ofereceu às companhias estrangeiras, que passaram a controlar a exploração do petróleo. No final da década de 1920, a Venezuela era o país que mais exportava petróleo no mundo. (Souza, 2008).

Em junho de 1922, o Congresso venezuelano promulgou a Lei do Petróleo, que ditava os termos para as concessões, impostos e royalties. Em dezembro do mesmo ano, foi descoberto pela Shell, na bacia de Maracaibo, um novo poço de petróleo com capacidade de produção de 100 mil barris diários. (Campos, 2005).

Desde a descoberta dos primeiros poços, a produção de petróleo na Venezuela cresceu de maneira extraordinária, passando de 1,4 milhões de barris anuais, em 1921, para 137 milhões de barris em 1929. Nos anos de 1920, esse produto começou a se consolidar como a principal fonte energética e como o principal fator do crescimento econômico da Venezuela. (Souza, 2008).

O grande potencial do país em produzir petróleo fez com que o produto impulsionasse a economia da Venezuela, fato que marca o início da consolidação do principal produto que movimenta a economia do país.

A partir de 1928, a Venezuela manteve-se durante 42 anos como maior exportador de petróleo cru, no ano de 1935 a exportação do produto pelo país chega em 86,1% (Souza, 2008).

No período inicial, após a descoberta, a administração do petróleo era realizada por companhias privadas. Porém, a partir das décadas 1960 e 1970,

nacionaliza-se o petróleo, que passa a ser administrado pelo governo, o qual instituiu a sua própria companhia, a PDVSA<sup>36</sup>, dando a esta o poder de ditar as decisões petrolíferas em nome do país. (Pereira, 2020).

Durante o governo de Carlos Andrés Pérez, havia um flerte com o neoliberalismo, por tal posicionamento político chegou-se a cogitar que o petróleo retornasse para a administração das empresas petrolíferas estrangeiras, o que de fato não chegou a acontecer. Mas seria sob a administração de Hugo Chávez que a empresa PDVA passaria a pertencer inteiramente ao Estado. (Pereira, 2020).

A forte presença do petróleo em território venezuelano impulsionou a economia do país e, no início do século XX, começou a integrar o ciclo econômico do petróleo, passando a ser o principal produto a mover a economia. Nesse momento histórico, o petróleo representava a principal fonte de energia. Ocorre que outros setores da economia foram negligenciados, comprometendo a diversificação econômica, dessa forma tornando-se economicamente dependente do petróleo. (Ferreira, 2012).

Cabe enfatizar que o potencial do país para exportação do petróleo não possibilitou um desenvolvimento econômico a ponto de permitir que rompesse com o sistema de dependência caracterizado pelo enorme fluxo da riqueza produzida em território venezuelano, mas que se destina para os países capitalistas avançados. Nesse sistema, a riqueza não permanece na Venezuela, mas destina-se para os países centrais. (Carvalho, 2017).

Apesar de ser uma grande produtora de petróleo, a Venezuela não era autossuficiente na matéria-prima e tecnologias necessárias para realizar o refino. Portanto, apesar de tratar-se de único produto exportado pelo país e ser o principal responsável em movimentar a economia, o fato de não ter havido um investimento nas tecnologias e matéria-prima necessária levou à chamada Maldição do Petróleo. (Periard; Losekann, 2012).

Nota-se que, em 1958, a riqueza proveniente da exportação de petróleo esteve concentrada nas mãos de uma minoria privilegiada, enquanto a população perecia diante das mazelas sociais, fato que desencadeou os conflitos de classe. (Carvalho, 2017).

---

<sup>36</sup> Petróleos de Venezuela S.A.

A falta de diversificação econômica na Venezuela está relacionada com o desenvolvimento da economia petrolífera, deixou-se de investir na agricultura e consequentemente não havia elites rurais tampouco outra classe que empreendesse. Esse poder foi exercido até 1976 pelas multinacionais que exploravam o petróleo e, com a estatização do setor, criou-se a PDVA tendo o poder sido transferido para o Estado. (Maringoni, 2009)

Segundo Wilpert (2007), o não investimento na agricultura provocou um êxodo para a cidade e consequentemente surge a demanda de importar alimentos para suprir as necessidades da população. A partir disso, estabeleceu-se uma vulnerabilidade, pois, enquanto o câmbio estivesse valorizado, tornava-se barata a obtenção de bens industrializados e alimentos pela via da importação. Ou seja, estando o câmbio desvalorizado ou se as divisas do país estiverem ruins, importar e adquirir alimentos torna-se caro tanto para o Estado quanto para a população venezuelana.

Nesse sentido, nas palavras de Weber (2019, p. 33):

Esse processo auxilia a compreender por que o país tende a passar por crises de abastecimento, mesmo dos produtos mais básicos, visto que seu consumo depende majoritariamente daquilo que consegue importar com as divisas geradas pela venda de petróleo e derivados. Aumentando a exportação de petróleo, aumenta a capacidade de importação e consumo doméstico; caindo a exportação, também tende a cair o poder de compra e consumo do país.

Dessa forma, argumenta Pereira (2020) que o fato de a Venezuela não ter investido em indústria nem na agricultura, tendo centralizado economicamente somente no petróleo, tornou o país totalmente dependente da importação de alimentos, especialmente dos Estados Unidos, o que, aliado à alternância da valorização do câmbio e somado aos excessivos petrodólares presentes no país há décadas, desvalorizando o câmbio nacional, justifica a grande precariedade, na qual o país encontra-se imerso há décadas repercutindo no acesso a esses itens pela população cada vez mais carente.

### 5.3 PACTO DE PUNTO FIJO: DA INSTITUIÇÃO AO ESGOTAMENTO E AS RAZÕES DOS DESCONTENTAMENTOS QUE MOTIVARAM O CARACAZO

O sistema democrático venezuelano, operado entre os anos de 1958 e 1989, tinha como base de sua estabilidade um “pacto populista de conciliação” de elites, assim denominado no clássico trabalho de Juan Carlos Reis (1980, p. 315). A



expressão material e institucional desse pacto de conciliação foi o chamado Pacto de Punto Fijo. Arraigado na Constituição de 1961, no aspecto institucional, “o pacto reconheceu que a existência de diversos partidos e as naturais divergências entre estes podiam ser canalizadas no marco das pautas de convivência e [no reconhecimento] de que existiam interesses comuns na sobrevivência do ‘sistema’”. (Romero, 1989, p. 25).

O Pacto de Punto Fijo representa um pacto populista de conciliação, o qual, apesar de primar pela convivência política com vistas ao interesse comum em prol do sistema, reconhece as divergências políticas provenientes dos partidos políticos, entretanto excluía o partido comunista por entender que iria de encontro à proposta democrática. Nesse sentido, Villa (2005) explica:

Em relação à política externa, as elites políticas venezuelanas tiveram habilidade de desenvolver uma diplomacia defensiva da institucionalidade democrática interna ao promover a chamada doutrina Betancourt, pela qual a Venezuela não reconhecia nenhum governo no continente que tivesse por origem um golpe de Estado. (Villa, 2005, p. 153-154).

No Pacto de Punto Fijo, em sua base o Estado aderiu uma postura de subsidiar diversos setores da sociedade através da renda petrolífera, medida que estabelece uma relação de clientelismo, a qual garantia o apoio ao governo reduzindo as possibilidades de críticas à postura e à conduta governamental. (Villa, 1999).

Cabe salientar os elementos constitutivos do Pacto de Punto Fijo segundo Villa (2005, p. 154). O sistema político adotado foi o bipartidarismo caracterizado por poucas divergências ideológicas, ideias ou anseios dos pequenos partidos políticos e de seus integrantes, razão pela qual não se sentiam representados nem que suas pautas eram levadas em consideração.

Durante o período democrático, houve uma institucionalização dos partidos políticos venezuelanos que possuíam pactos interpartidários, os principais líderes políticos, especialmente Rómulo Betancourt (AD) e Rafael Caldera (Copei), demonstravam primar pela maturidade, liderança e experiência política que não conduzissem à polarização nas disputas políticas. (Villa, 2005).

Os partidos políticos venezuelanos, conforme Villa (2005), tinham em sua composição pessoas oriundas de diversas classes sociais, entretanto em seus quadros havia forte presença de pessoas provenientes da classe média. Apesar disso, ensina Ellner (2003), aos partidos pequenos era possibilitado realizar coalizões.

No ano de 1980, acontecimentos relacionados à “sexta-feira negra” e à implantação de medidas neoliberais adotadas por Pérez caracterizaram o desgaste do Pacto após 40 anos de sua implementação. Esses descontentamentos motivaram que, em 1992, ocorressem o Caracazo e as tentativas de golpes de Estado. (Aguirre, 2020).

O esgotamento do Punto Fijo <sup>37</sup> marca o início da crise da democracia venezuelana<sup>38</sup>, por fatores relacionados a denúncias de corrupção e ao modelo bipartidarista, diante disso passaram-se a registrar durante as eleições cada vez mais abstenções devido ao descrédito na política. (Aguirre, 2020).

No entendimento de Aguirre (2020), a democracia venezuelana começou a se desenvolver a partir de 1830, quando o país saiu da Grã-Colômbia e deu início à chamada Quarta República, a qual durou até 1998, ano em que Hugo Chávez foi eleito presidente. Portanto, desde que a Venezuela se constituiu como Estado, em 1830, o país vem enfrentando uma constante crise democrática acompanhada de momentos de estabilidade, como é o caso do Pacto de Punto Fijo.

Segundo Puerta (2006), pode-se atribuir como as principais causas da falência democrática venezuelana a debilidade institucional e da composição dos partidos políticos enquanto possibilidade de participação e representatividade política e, por fim, a lacuna de lideranças.

---

<sup>37</sup> “[...] por esta síndrome de facilitação, que produzem os abundantes recursos que se convertem em um instrumento político excepcional para, a partir da satisfação de interesses – mediante transferência de recursos – lograr o apoio dos grupos empresariais à estabilidade política e à reprodução do sistema. Isto serviu tanto para elevar o nível do consumo da população, como para estimular o setor empresarial. Isso é o que queremos dizer com a expressão ‘modernização distributivista’. Mas esta estratégia é autoerosiva para o Estado. Em função dela, o Estado não só se converte em suporte e animador fundamental (financista e ator) da modernização, mas que entra em uma dinâmica que corrói suas próprias bases. Mediante a combinação dos mecanismos assinalados, que dão lugar a diversas práticas de distribuição clientelística (o emprego político-partidário) e distribuição patológica (a transferência de recursos através da corrupção), que unidas a outros mecanismos distributivos como o subsídio ao consumo através de preços baixos dos serviços públicos como telefone, eletricidade, água, etc., preços baixos dos produtos das empresas do Estado para apoiar a empresa privada (ainda que as vezes sejam demasiado altos) , terminam por minar o poder fundamental do Estado venezuelano: sua capacidade de financiar as mais variadas atividades e necessidades coletivas”. (Salamanca, 1997, p. 40, tradução nossa).

<sup>38</sup> “Durante décadas a democracia na Venezuela se traduziu pela tríade: eficiência, alternância e estabilidade institucional. E, com base nesses mecanismos, os Venezuelanos viabilizaram uma primeira experiência de modernização como nação, mas estes mesmos mecanismos fizeram inviáveis a continuidade deste processo, ao aparecerem as dinâmicas de crise desde finais dos anos setenta” (Salamanca, 1997, p.40).

#### 5.4 O GOLPE DE HUGO CHÁVEZ E O INÍCIO DA REVOLUÇÃO BOLIVARIANA

Tratar sobre os acontecimentos históricos relacionados às tentativas de golpes de Estado ocorridas em 1992, protagonizadas por Chávez, e sobre os elementos ideológicos que constituem a Revolução Bolivariana é determinante para compreender os caminhos que permitiram chegar à presidência um líder sem experiência política e que, quando eleito presidente em 1998, aprofundaria a crise política, social e econômica da Venezuela.

Para Ferreira (2006), a ideologia bolivariana provém das aspirações sociais e políticas de Bolívar, que, entre outras questões, indica que o estabelecimento de um Estado nacional e republicano possui os atributos necessários para atender as demandas sociais por sua organização igualitária com aspirações democráticas devidamente adaptadas à realidade do país.

Os traços genuinamente bolivarianos são: independência total; compromisso em construção de um governo democrático, eficaz, forte e civil; igualdade social; organização financeira; justiça em todos os seus aspectos; moralidade em sua dimensão absoluta; submissão à lei e confiança na sua eficácia [...] Aprofundando ainda na sua linha política e jurídica, insistimos no que define o seu propósito Democrático é a expressão da sua personalidade alimentada na Revolução Francesa e a adaptação da sua ideologia à realidade americana que exige graus sucessivos antes da perfeição desejada. (Ferreira, 2006, p. 40, tradução nossa).

O termo “bolivariano” ou “bolivarianismo” provém de uma ideologia que tem como um dos fundadores o próprio Hugo Chávez que, ainda durante a década de 1980, forma o *Movimiento Revolucionario Venezolano 200* (MBR-200); que tem como uma das bases filosóficas a chamada “*árbol de las tres raíces*” ou “árvore das três raízes”, que se baseia nos pensamentos de Simón Bolívar (1783-1830), Simón Rodríguez (1769- 1854) e Ezequiel Zamora (1917-1860). Com a ascensão de Hugo Chávez à Presidência, o discurso “antipolítico” outrora realizado, de oposição ao modelo elitista ainda quando era candidato, se desdobra em uma “Revolução Bolivariana, [...] que anos mais tarde Chávez a incluiria dentro da tese do Socialismo do Século XXI” (Chourio, 2011, p. 10, tradução nossa).

O bolivarianismo está associado à ideia de união dos povos latino-americanos. À época de Simón Bolívar, a união servia para contrapor a Europa colonialista, evitando a reconquista do hemisfério. Sua versão atualizada para o século XXI, por Chávez, elege como adversário os Estados Unidos. Contudo, como será mostrado, essa hostilidade para com os EUA não estava presente com clareza

no início de seu governo, manifestando-se apenas após o golpe fracassado de 2002. (Weber, 2019).

Chávez, em sua Revolução Bolivariana, se apropria das ideias e da representatividade de Bolívar, com as devidas adaptações, enquanto Bolívar se insurgiu contra a Espanha colonialista, Chávez mostra-se contrário aos Estados Unidos e ao seu imperialismo.

Dessa forma, Chávez valeu-se da estratégia política e ideológica ao fazer menção constantemente a Bolívar visando a reforçar a unificação do país e de seu povo e conduzir politicamente a Venezuela inspirado nesses ideais. (Cícero, 2010).

Durante o governo de Perez, houve forte instabilidade política resultante do desastre que resultou no Caracazo<sup>39</sup> e oposição à sua maneira de governar, especialmente às medidas neoliberais adotadas, as quais oneraram os preços dos combustíveis com pretensão de privatização do setor petroleiro, além das denúncias de envolvimento em atos de corrupção. Cabe evidenciar que, diante do contexto de crise e descontentamento político, Hugo Chávez Frias surge enquanto líder opositor proveniente do setor militar. (Carvalho, 2017).

O impacto mais profundo do Caracazo foi, entretanto, nas Forças Armadas. Cresceu dentro do Exército um incômodo com o uso dos militares para reprimir a população, assim como um descontentamento com a política venezuelana em geral. Antes mesmo do Caracazo, havia sido criado o *Movimiento Bolivariano Revolucionario-200* (MBR-200), em 1982, em homenagem aos 200 anos do nascimento de Simón Bolívar e voltado à discussão interna das Forças Armadas. Hugo Chávez, fundador do MBR-200, era paraquedista do Exército e vinha simpatizando com movimentos de esquerda, como *La Causa Radical* (Maringoni, 2009).

Para Weber (2019), o Pacto Punto Fijo que já se encontrava deteriorado, no ano de 1992, sofreu com dois golpes de Estado que fracassaram e que culminaram

---

<sup>39</sup> “Apesar do nome, o Caracazo não se limitou à capital da Venezuela. Os protestos iniciaram-se contra o aumento nos preços das passagens de transporte, resultado do aumento da gasolina. Com maior presença estudantil, gradualmente os protestos receberam adesão do resto da sociedade, que se manifestava contra o conjunto de medidas de Pérez como um todo. A revolta envolveu a construção de barricadas, o incêndio de ônibus e o saque a estabelecimentos comerciais. No segundo dia de protestos, o presidente anunciou um toque de recolher e a suspensão das garantias constitucionais. A repressão violenta das Forças Armadas resultou na morte de centenas de pessoas. Embora tenha sobrevivido politicamente ao ocorrido, o governo de Pérez seria o último presidente eleito pelos marcos de Punto Fijo. Seu governo continuaria até 1993, quando sofreria impeachment por mau uso do dinheiro público e fraude financeira. Antes do fim, contudo, Pérez deu continuidade a seu pacote de medidas: abriu o setor petrolífero ao capital privado, eliminou regulações bancárias, reduziu controles de preços e fez amplas privatizações” (Maringoni, 2009, p. 72-73).

na prisão de seu mentor, Chávez, que, para render-se, exigiu um espaço na televisão, onde assume a responsabilidade pelas tentativas de golpe denominadas de movimento bolivariano, fato que passa a evidenciá-lo como um líder político nacional.

A partir das tentativas de golpe de Estado, Chávez torna-se conhecido pelos venezuelanos enquanto um fenômeno que representava, naquele momento político e social, um ato de enfrentamento aos desmandos e escândalos de corrupção que permeavam e envolviam o governo de Carlos Andrés Pérez, fatos que resultaram no seu impeachment em 1993. As tentativas de golpes de Estado fracassaram, entretanto conferiram notoriedade e aprovação pública para Chávez. (Vinogradoff, 1994).

Segundo Weber (2019) em 1994, Rafael Caldera<sup>40</sup> garantiu o retorno à presidência, eleito por uma coalizão considerada não tradicional, que incluía o *Movimiento al Socialismo* e o Partido Comunista de Venezuela, fato que indica que o governo de Rafael Caldera dava indícios de que o Punto Fijo já estava desgastado e já não conquistava grande número de votos, sinalizando o anseio da população por mudanças na política. Cabe destacar que as condutas de Caldera perante Chávez quanto ao indulto concedido aos golpistas de 1992 fortaleceram ainda mais a sua popularidade com os venezuelanos e a possibilidade de ascensão política.

Todavia, o enterro do puntofijismo realizou-se apenas no segundo governo de Rafael Caldera, que já havia governado o país entre 1968 e 1972. Rafael Caldera foi o único grande dirigente da elite tradicional de Punto Fijo, que compreendeu que eventos como o *Caracazo* e a insurreição militar encabeçada por Hugo Chávez não eram momentos circunstanciais, produtos de aventureiros como alguns setores políticos os qualificaram, mas que refletiam, sim, um descontentamento político e social generalizado para com a ineficácia das instituições democráticas face à crise econômica e à ausência de canais de participação política institucionalizados. (Villa, 2005).

---

<sup>40</sup> “Todavia, uma vez eleito, Caldera continuaria a agenda inaugurada por Pérez, aprofundando as medidas neoliberais sob o pomposo nome de *Agenda Venezuela*. A segunda gestão de Caldera, mais do que restituir o pontofijismo nos trilhos anteriores a 1989, aprofundou entre os setores sociais venezuelanos três sentimentos quase irreversíveis em relação ao sistema político: o desprestígio dos partidos políticos tradicionais e de suas lideranças, das quais Caldera era um ícone; uma sensação de que existia um vazio de poder incapaz de ser coberto pela elite política remanescente de 1958; e, por fim, o desejo dos setores populares, e mesmo da classe média, de renovar suas elites dirigentes para que estas fizessem funcionar novamente o sistema clientelista redistributivo que tinha operado até os anos de 1980”. (Villa, 2005, p. 158).

Para Villa (2005), Rafael Caldera era um político experiente e interpretou o descontentamento social político e social quanto às instituições democráticas e à falta de representatividade política dessas pessoas, e que o ato de Chávez materializava esse descontentamento. Diante disso, abandona o seu partido de origem (Copei) e passa a incorporar em seu discurso um teor populista com o objetivo de alcançar os setores mais populares e a classe média, postura que garante a vitória no pleito presidencial no final de 1993.

Rafael Caldera esteve à frente da Presidência entre 1994 e 1999, no entanto não conseguiu contornar os inconvenientes políticos de seu antecessor, de modo que se instaurou uma desestruturação político-partidária, dando espaço para que pessoas sem experiência política tivessem uma chance real de exercer cargos políticos a exemplo de Chávez. (Bernardes, 2015).

No entendimento de Villa (2005), como consequência do enfraquecimento do puntofijismo, ocorreu um vazio na política venezuelana, a despeito de terem sindicatos, setores militares e gerenciais interessados no preenchimento, naquele momento perante os venezuelanos, Hugo Chávez representava a alternativa mais aceita.

Para Amaral (2020), o vazio na política venezuelana decorrente do enfraquecimento do puntofijismo abriu as portas da política para Chávez por seus feitos nas tentativas de golpes de Estado, razão pela qual fez com que obtivesse a aprovação da população. Então, no ano de 1998, Chávez elegeu-se presidente da Venezuela com 56,20% dos votos (Consejo Nacional Electoral, 2000) substituindo Caldera.

Chávez torna-se presidente e lança sua Revolução Bolivariana em 1999 elaborando uma Nova Constituição, a qual previa o progresso social e os direitos humanos, entretanto realiza modificações que aumentam sobremaneira o poder do executivo, converteu a legislatura de bicameral para unicameral, estendeu o mandato presidencial de 5 para 6 anos, permitiu reeleição presidencial para dois mandatos consecutivos e, por fim, diminuiu a transparência fiscal relacionada ao orçamento dos gastos governamentais. (Hausmann; Rodríguez, 2014).

A consolidação de uma nova doutrina política, baseada no Chavismo e no Bolivarianismo, e o lucro apresentado pelo aumento do preço do petróleo permitiram ao governo de Hugo Chávez reestruturar o modelo econômico utilizado até então e

implementar um conjunto de reformas que viriam a definir o conceito de “Socialismo do século XXI” (Bernardes, 2015, p. 129).

A Constituição da República Bolivariana alterou o sistema político venezuelano: além de mudanças nos três poderes tradicionais, Executivo, Legislativo e Judiciário, foram criados o Poder Eleitoral e o Poder Cidadão, sendo o primeiro responsável pela realização de eleições e o segundo correspondente ao Ministério Público e à Procuradoria Geral da República existentes em outros países. O Senado foi extinto, tornando a Venezuela um país unicameral. O texto também incluiu mecanismos de participação social no sistema político venezuelano, prevendo numerosas possibilidades de referendos e plebiscitos, que se tornariam uma bandeira importante de Chávez: a defesa da ‘democracia participativa e protagônica’ como a vanguarda em relação à democracia representativa liberal. (Maringoni, 2009, p. 113-121).

Segundo Maringoni (2009), após ser reeleito presidente em 2000, Chávez no ano seguinte realiza uma emenda constitucional, a qual confere ao presidente poderes para legislar via decreto sobre matéria econômica e financeira, entre esses decretos, que totalizaram 49, destacam-se aqueles que alteraram o regime fundiário do país, o regime fiscal e, especialmente, a Lei Orgânica de Hidrocarbonetos, a qual ampliava o controle do executivo sobre a PDVSA. Tais condutas políticas desagradaram as elites econômicas tradicionais que, em reação política, apoiaram o golpe de Estado contra Chávez em 2002.

Ainda, assevera o autor,

como afirmado, as mudanças introduzidas pelo novo governo não foram feitas sem reação política, esse conjunto de atores acusava Chávez de atacar a propriedade privada e de desejar implantar um regime castrista no país. Protestos foram convocados desde dezembro 2001, culminando em um golpe de Estado em 11 de abril 2002, que afastou Chávez do poder por cerca de três dias. Em seu lugar foi empossado Pedro Carmona, presidente da Fedecámaras. Carmona revogou a Constituição vigente, as 49 Leis Habilitantes, dissolveu o parlamento, cassou os deputados e suspendeu as atividades do Tribunal Supremo de Justiça (TSJ). Contudo, com a repercussão internacional e a reação popular nas ruas, o golpe seria derrotado. Apenas os Estados Unidos, a Espanha e o Peru saudaram o governo Carmona. Um setor do Exército colocou-se contra a derrubada do governo e tratou de recolocar Hugo Chávez no Palácio de Miraflores (Maringoni, 2009, p. 136).

Nesse sentido, Carvalho (2017) considera que, apesar do retorno de Chávez para a presidência, as disputas internas permaneceram acompanhadas pela divisão política entre os que apoiavam o Chavismo e a oposição ao regime.

Na perspectiva de Kornblihtt (2019), o golpe de Estado e o bloqueio patronal contra Chávez ocorreram pelo fato de ter tentado limitar o negócio do capital estrangeiro dentro da PDVSA, fato que evidencia uma “represália” por parte do capital estrangeiro, detentor de interesses comerciais e econômicos.

As referidas disputas internas, segundo Carvalho (2017), acentuam a instabilidade política e social venezuelana, situação que seria potencializada com o agravamento da crise econômica e política, com muitas instabilidades devido à queda do preço do petróleo, os efeitos da disputa interna pelo poder sobre a estrutura produtiva do país alcançam negativamente os habitantes.

Para Carvalho (2017), as contradições internas e os conflitos sociais faziam-se presentes no governo de Chávez, diante disso, visando a preservar o poder político, utilizou-se de medida clientelista paga pelas divisas provenientes da exportação do petróleo por meio das quais beneficiava a população de baixa renda com programas sociais.

Para Villa (2005), a ineficiência do governo de Chávez em garantir a estabilidade política e institucional, para alterar o nível de desenvolvimento do país e resolver o problema crônico da pobreza, não prejudicou a popularidade nem a liderança de Chávez, o qual termina o primeiro mandato com alto índice de aprovação popular, acima de 70%. Contudo, explica Carvalho (2017):

Apesar do enorme triunfo político de Chávez, a Venezuela não vivia uma situação política estável, sendo palco de intensas disputas entre governo e oposição que, em várias ocasiões, pressionaram o rompimento da ordem democrática. A liderança de Hugo Chávez não era suficientemente capaz de pacificar o país a ponto de garantir a estabilidade política do regime bolivariano. (Carvalho, 2017, p. 19).

Segundo os autores Amaral (2020) e Bernardes (2015), o discurso populista e o carisma de Chávez lhe garantiram grande apoio político e a simpatia dos venezuelanos, fatos que possibilitaram dar prosseguimento na implementação do regime bolivariano, entretanto, mesmo centralizando o poder na figura do presidente, não foi capaz de promover uma unificação institucional, ao contrário, reforçou a polarização política e conquistou muitos opositores.

Segundo Friedrich Welsch (2002), a governabilidade de Chávez foi marcada por diversas revoltas populares em decorrência dos impedimentos em participarem da política ativamente. Nesse sentido, para Gamboa (2016), as modificações a partir de 1999 ocorridas no parlamento com composição predominante de Chavistas e o aumento da intervenção do Estado em diversos setores, conduzindo a Venezuela pela via da repressão e da força, caracterizam um regime autocrático.

Conforme Buenaño (2005) *apud* Barros (2007), nos discursos, Chávez tratava de questões relacionadas ao petróleo, do combate às desigualdades sociais e da luta contra a influência dos Estados Unidos. Entretanto, o presidente negligenciava a



agricultura venezuelana, sem apresentar ações concretas para que o país deixasse de ser dependente da importação desses itens. Tal pauta encontrava-se ausente de seu discurso e de suas práticas, o que levou o país a ser ainda mais dependente de importar alimentos para fins de consumo, chegando a 70% e 80%.

Nesse sentido, de acordo com Pereira (2020, p. 84),

o país não produzia o seu próprio alimento, o que viria a ser uma grande deficiência venezuelana, fato explicado por conta dos excessivos petrodólares presentes no país há décadas, desvalorizando o câmbio nacional. Com isso, a Venezuela, historicamente, é totalmente dependente da importação de alimentos, especialmente dos Estados Unidos.

O fato de o país não diversificar a economia e não produzir o seu alimento gerou repercussões negativas quanto à dependência de importar alimentos, essa questão representa um dilema venezuelano, pois, conforme a oscilação do preço do petróleo, reduz o poder de compra desses alimentos que, embora disponíveis no país, tornam-se inacessíveis para a população devido ao valor desses itens. Isso agrava as desigualdades sociais, aumenta a pobreza e a fome, um dos principais marcadores da atual crise migratória venezuelana.

#### 5.4.1 Hugo Chávez: uma Aliança Política que Deteriorou a Democracia

Para melhor compreender a situação venezuelana e as razões que fragilizaram o sistema político, especialmente quanto à deterioração da democracia ocorrida ao longo das décadas, faz-se pertinente trazer alguns elementos elencados no livro “Como as democracias morrem”, de autoria de Daniel Ziblatt e Steven Levitsky, trata-se de um dos principais livros da última década sobre a questão de ciência política.

A obra mostra que as democracias têm sido internamente erosionadas quando, de alguma forma, o *establishment* político escolhe um *outsider* de fantoche para tentar se validar no poder e o *outsider* político acaba tomando o controle de todo o sistema, provocando a erosão das instituições democráticas.

Nas palavras dos autores:

Passamos anos pesquisando novas formas de autoritarismo que surgiam em todo o mundo. Para nós, tem sido uma obsessão estudar como e por que as democracias morrem. Ao longo dos últimos dois anos, vimos políticos dizendo e fazendo coisas sem precedentes nos Estados Unidos – mas que reconhecemos como precursoras de crises democráticas em outros países. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 9).

Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), considera-se uma das maneiras para destruir e deteriorar a democracia a eleição de presidentes que se utilizam do cargo para deturpar as instituições democráticas, de modo que a estrutura democrática se torna meio para alcançar os seus interesses. Chávez foi eleito democraticamente e aproveitou para realizar uma nova assembleia constituinte redigida unicamente por chavistas, expandindo o seu poder e a influência enquanto presidente.

Quando Chávez lançou a sua prometida revolução, ele o fez democraticamente. Em 1999, realizou eleições para uma Nova Assembleia Constituinte, na qual os seus aliados conquistaram uma maioria esmagadora. Isso permitiu que os chavistas escrevessem sozinhos uma nova Constituição. Foi uma Constituição democrática e, para fortalecer sua legitimidade, novas eleições presidenciais e legislativas foram realizadas no ano 2000. Chávez e seus aliados também as ganharam. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 11).

Pode-se considerar Hugo Chávez um *outsider* político que se propunha a instituir uma democracia autêntica através da qual melhoraria as condições de vida dos venezuelanos mais pobres, tal ação seria subsidiada pelos recursos provenientes do petróleo. Em 1998, é eleito presidente como resposta à insatisfação política dos venezuelanos que viam em Chávez uma possibilidade política que os representasse.

Na Venezuela, por exemplo, Hugo Chávez era um *outsider* político que atacava o que ele caracterizava como uma elite governante corrupta, prometendo construir uma democracia mais autêntica, que usasse a imensa riqueza em petróleo do país para melhorar a vida dos pobres. Com habilidade, e tirando proveito da ira dos venezuelanos comuns, muitos dos quais se sentiam ignorados ou maltratados pelos partidos políticos estabelecidos, Chávez foi eleito em 1998. Como disse uma mulher em Barinas, o estado natal de Chávez, na noite da eleição: A democracia está infectada. E Chávez é o único antibiótico que temos. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 10-11).

Ainda segundo os autores, a partir de 2003, Chávez passa a adotar medidas que evidenciariam o seu autoritarismo, no momento que interfere para que o referendo liderado pela oposição não ocorresse naquele ano. Já em 2004, Chávez faz uma lista dos nomes que assinaram a petição para a realização do referendo e aparelha a Suprema Corte. Em 2006, determina o fechamento de emissoras de televisão, prende ou exila políticos e figuras da mídia oposicionista, por fim elimina limites para mandatos presidenciais.

No entendimento de Levitsky e Ziblatt (2018), notou-se que, desde o final da Guerra Fria, o *modus operandi* para a deterioração do sistema democrático inicia-se nas urnas, no momento que se elegem governantes que corrompem e desvirtuam as finalidades institucionais do sistema democrático para viabilizar os seus interesses.

Para Levitsky e Ziblatt (2018), o governante eleito que possua tendência autocrática utiliza as instituições democráticas como moeda de troca, disposto a subornar para obter apoio e a calar os que representam oposição às suas ideias, aparelha tribunais, cria regras por decretos e promulga constituições que os beneficiem e que contemplem maneiras de perpetuação no poder. A paradoxal utilização das instituições democráticas para matar a democracia mostra-se uma estratégia inescrupulosa por parte do governante eleito, de modo que os seus atos tenham uma aparência de legalidade sob a proteção de um verniz democrático.

A partir do posicionamento dos autores, percebemos que realmente, no decorrer do último século, a história mostrou a presença de *outsiders* políticos em várias partes do mundo, os quais chegaram ao poder da mesma forma, pela via eleitoral graças ou pelo estabelecimento de alianças políticas com o aval de políticos experientes e poderosos, como ocorreu na Venezuela mediante a aliança entre Chávez e Rafael Caldera.

A Venezuela se orgulhava de ser a democracia mais duradoura da América do Sul, vigente desde 1958. Chávez, oficial de baixa patente e líder de um golpe fracassado que nunca havia ocupado um cargo público, era um outsider político. Sua ascensão, porém, contou com um impulso crucial de um consumado insider: o ex-presidente Rafael Caldera, um dos fundadores da democracia venezuelana. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 19).

Os autores explicam que, no ano de 1992, Chávez tenta em duas ocasiões um golpe de Estado, os quais fracassaram e como consequência foi conduzido para a prisão, esses episódios fizeram com que os venezuelanos reconhecessem em Chávez alguém que representasse a insatisfação política.

Durante o período de encarceramento, Chávez passa a cogitar a possibilidade de alcançar o poder pela via eleitoral. Caldera, por sua vez, compreendendo a popularidade pública alcançada por Chávez viu no estabelecimento de uma aliança política a oportunidade de melhorar a sua condição política tirando proveito da aprovação pública de Chávez.

Para Levitsky e Ziblatt (2018), o desejo de Caldera em retornar à Presidência fez com que defendesse publicamente perante o Congresso venezuelano a causa dos rebeldes, pois dessa maneira conquistaria o apoio e o voto dos simpatizantes de Chávez.

Segundo os autores, a atitude de Caldera, ao prestar apoio e solidariedade publicamente aos rebeldes que tinham tentado via golpe de Estado destruir a democracia de 34 anos de seu país, foi nitidamente contrária ao esperado, por se

tratar de político reconhecidamente democrático. A postura de Caldera de fato impulsionou a sua posição nas pesquisas, mas acabou por legitimar e conferir credibilidade a Chávez, tal postura tornou viável a ascensão política de Chávez.

Além disso, os autores esclarecem que outras atitudes políticas de Caldera deram força política para Chávez, entre as quais a saída de Caldera do partido tradicional que havia fundado há décadas, partindo para uma candidatura presidencial independente, prejudicando o sistema partidário, que já se encontrava em declínio. A estratégia de Caldera garantiu o seu retorno para a presidência, entretanto consolidou o caminho do próximo presidente eleito, após 5 anos o cargo seria ocupado por Chávez.

Os autores Levitsky e Ziblatt (2018) asseveram que, após o retorno de Caldera à presidência, precisaria cumprir a promessa de campanha, qual seja, libertar Chávez da prisão, retirando todas as acusações contra ele, e o liberto, em primeira entrevista, afirma que iria “para o poder”, o que efetivamente ocorreu após a aliança política de Caldera. O Fantoche Chávez, após reiterados apoios públicos de Caldera, estava com a sua imagem política fortalecida, consolidando-se enquanto candidato presidencial viável.

Sabia-se da popularidade de Chávez, no entanto a maioria das elites venezuelanas julgou que o fenômeno Chávez seria efêmero, mas a história provou o contrário. Foi um grande equívoco subestimar Chávez, desacreditar que a Presidência da Venezuela seria ocupada por um oficial de baixa patente que nunca havia desempenhado um cargo público e que teve a sua ascensão política graças ao impulso crucial do ex-presidente Rafael Caldera, um dos fundadores da democracia venezuelana.

O perdão de Caldera consolida o caminho presidencial de Chávez que, no ano de 1998, substitui pela via da eleição Rafael Caldera. Dessa maneira, a democracia mais duradoura da América do Sul, vigente desde 1958, no ano de 1998, começa a morrer, pela via eleitoral, sob o governo de Chávez.

Em 6 de dezembro de 1998, Chávez ganhou a Presidência, derrotando com facilidade um candidato apoiado pelo *establishment*. No dia da posse, Caldera, o presidente que se retirava, não conseguiu ter forças para tomar o juramento de Chávez, conforme ditava a tradição. Em vez disso, afastou-se melancolicamente para o lado. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 21).

Chávez originalmente foi uma tentativa de manipulação, um fantoche de que Rafael Caldera tirou proveito, mas que acabou se virando contra Caldera. As lições

que a história deixa sobre as alianças políticas entre *insiders* e *outsiders* é a de que uma democracia cai por conta da desatenção de líderes políticos experientes, que, por ambição de alcançarem cargos eletivos no meio político, estabelecem alianças com *outsiders* que apresentaram atitudes contrárias à democracia.

A abdicação de responsabilidades políticas da parte de seus líderes marca o primeiro passo de uma nação rumo ao autoritarismo. Anos depois da vitória de Chávez, Rafael Caldera explicou seus erros de maneira simples: 'Ninguém pensava que o sr. Chávez tivesse a mais remota chance de se tornar presidente'. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 21).

Rafael Caldera, apesar de ter declarado que Chávez tinha poucas chances de ocupar o cargo de presidente, foi o grande responsável por abrir as portas da presidência da Venezuela para Chávez, numa dicotomia de um político democrata e respeitado, resolve apoiar e conceder o perdão a Chávez, autor de dois golpes de Estado durante a vigência democrática.

Conforme considerações apresentadas por Carvalho (2017), pode-se constatar que o fato de a Venezuela ser historicamente dependente economicamente do petróleo a deixa vulnerável devido aos constantes ciclos entre períodos de prosperidade e de crises econômicas e da oscilação nos preços do petróleo. Com Chávez não foi diferente, esteve na presidência por mais de uma década e não tomou nenhuma medida para diversificar a economia ou investir na agricultura, omissões políticas que contribuíram para uma aguda crise de desabastecimento, considerando que, sem as divisas provenientes da comercialização do petróleo, faltam recursos financeiros para adquirir esses produtos.

Por outro lado, assevera Kornblihtt (2021, p. 137, tradução nossa), “uma característica do ciclo de expansão da renda na região é que as exportações diversificam seus destinos e os Estados Unidos (EUA) perdem peso nas mãos da China e da Índia”.

Nesse sentido, ainda de acordo com Kornblihtt (2021), as perdas sofridas pela Venezuela referentes às oscilações nos preços do petróleo não podem ser atribuídas somente como resultado das políticas venezuelanas, mas também deve-se considerar que, em um período entre os anos de 1995 e 2019, o qual corresponde à parte do governo Chávez e Maduro, tentou-se diversificar<sup>41</sup> os destinos das

---

<sup>41</sup> Essa diversificação foi apresentada pelo governo venezuelano como um desenvolvimento independente diante da dominação dos EUA, mas o capital chinês também busca a recuperação da renda da terra paga com petróleo. Assim como as dos EUA, empresas do país asiático se instalaram no país caribenho para valorizar capital no setor de petróleo, energia e tecnologia em geral, bem como

exportações petrolíferas para outros países, no intento de driblar os impactos das sanções econômicas impostas ao país pelos EUA, ainda assim ocorrem perdas decorrentes das restrições na participação no mercado petrolífero devido às sanções e à expansão da renda por outros países na região, entre os quais China e Índia.

Segundo Carvalho (2017), houve diversos períodos de queda do preço internacional do petróleo entre os anos de 2008 e 2015, apesar de ter causado grande impacto na economia venezuelana e da instabilidade econômica e social do referido período, o poder do regime bolivariano não foi atingido.

Em apenas um ano, entre 2008 e 2009, o preço internacional do petróleo cru, que compõe majoritariamente a exportação da Venezuela, despenca do valor de aproximadamente US\$ 140,00 para apenas US\$ 40,00. Apesar da breve recuperação entre os anos de 2011 e 2012, volta a cair ainda mais em 2015 a números inferiores a junho de 2008, ou seja, abaixo dos US\$ 40,00. (Carvalho, 2017, p. 62).

O autor Kornblihtt (2021) complementa que, com o fim do ciclo ascendente, a queda dos preços do petróleo ocorreu em duas fases: primeiro em 2008-2011 e depois a segunda queda começou em 2014. Com a queda da renda das terras petrolíferas, as consequências das formas de apropriação durante a ascensão são evidentes. Na fase de aumento da renda da terra petrolífera, houve uma unidade conflituosa entre aqueles que se apropriaram da renda da terra devido à taxa de câmbio sobrevalorizada e aqueles que viram seu consumo se expandir graças aos gastos públicos e às importações mais baratas.

Kornblihtt (2021) ressalta a amplitude do impacto causado com a queda da renda da terra, a unidade conflituosa tornou-se cada vez mais inviável e a disputa levou à crescente destruição das condições de reprodução por parte dos capitalistas e por parte da classe trabalhadora. O resultado é uma contração econômica junto a uma redução dos beneficiários da apropriação de receitas. Os capitais menores são deslocados e o consumo dos trabalhadores, tanto da população empregada como da população desempregada, contrai-se. Esse processo radicaliza o conflito, em particular nos setores mais impotentes, ou seja, os pequenos capitalistas comerciais e a classe trabalhadora diretamente ligada a eles.

No entendimento de Carvalho (2017), houve, no último ano do governo Chávez, um esgotamento do regime bolivariano diante todas as pressões e

---

por meio da importação de dispositivos eletrônicos para uso doméstico (Briceño-Ruiz; Molina Medina, 2020; Kaplan; Penfold, 2019).

descontentamentos no âmbito interno e externo, e novamente a instabilidade do preço do petróleo desta vez retira a capacidade de gerenciar os conflitos internos potencializando ainda mais a crise venezuelana.

Carvalho (2017, p. 109) assevera que:

[...] o retrospecto histórico demonstra que crise econômica na Venezuela sempre foi um processo constante e o desempenho da economia sempre acompanhou o desenrolar dos fatos no cenário internacional associados à valorização e à queda no preço do petróleo.

A história venezuelana mostra que a economia do país sempre esteve vulnerável à valorização e desvalorização do preço do petróleo atingindo negativamente a população, provocando desabastecimento de itens básicos, agravando os problemas sociais e econômicos.

Sobre o processo de empobrecimento da Venezuela, ensina Dantas (2024), as conduções políticas da Venezuela fizeram com que o país deixasse de ocupar um patamar de riqueza, para que, nas duas primeiras décadas do século XXI, sob os governos de Chávez e de Maduro, se tornasse um país considerado pobre. Diante disso, pode-se concluir que, sob os governos de Chávez e de Maduro, a crise venezuelana agravou-se no âmbito político, econômico e social.

Entretanto, entende-se que as apropriações da renda das terras petroleiras, as perdas decorrentes das restrições sobre as exportações de petróleo quanto à participação no mercado petrolífero devido às sanções e à expansão da renda por outros países na região contribuíram para a contração econômica do país e o agravamento da crise.

#### 5.4.2 A Mudança Política de Chávez para Maduro e o Aprofundamento da Crise Venezuelana

Como já discutido anteriormente, Hugo Chávez esteve na presidência por mais de uma década e não teve ações políticas para diversificar a economia ou investir na agricultura. Dessa maneira, o país permaneceu totalmente dependente da importação desses produtos e, no âmbito econômico, manteve-se instável e oscilante conforme os acontecimentos políticos internacionais, os quais ocasionavam a valorização ou a queda no preço do petróleo.

Nesse sentido, Dantas (2024) considera que o período em que Chávez governou a Venezuela deixou o país dependente do petróleo enquanto única fonte

para sustentar a economia do país, sem criar uma estabilização ou organizar as reservas ou fundos no caso de períodos de desvalorização ou grandes oscilações nos preços do petróleo. No campo da agricultura, também não houve investimentos para que o país deixasse de ser dependente da compra desses itens.

Carvalho (2017) considera que, na transição entre Chávez e Maduro, desde o início do mandato presidencial, houve muito descontentamento e oposição política, devido à falta de liderança de Maduro, fatos que provocaram um aprofundamento da crise, o que repercutiu negativamente nas relações comerciais com os países parceiros, especialmente os localizados nas zonas de fronteira.

“Nicolás Maduro assume o governo após uma vitória eleitoral muito apertada, em novo momento em que o preço do petróleo atinge o menor valor comparado a 2008”. (Carvalho, 2017, p. 105).

Conforme Martinez e Pedroso (2016), quando em 2014 Maduro vence as eleições presidenciais, o país encontrava-se em crise econômica devido à grande desvalorização no preço do petróleo atingindo patamares piores dos que ocorreram em 2008<sup>42</sup>. Também estavam ocorrendo manifestações populares levando o candidato vencido, Capriles Radonski, a convocar protestos que questionavam os resultados das eleições diante da suspeita de que tivesse ocorrido fraude na contagem dos votos. Na ocasião, foi solicitado que o Conselho Nacional Eleitoral fizesse uma recontagem dos votos. Diante do uso da violência por Maduro contra os protestantes e oposição, acabam recuando em seu posicionamento.

Assevera Weber (2019) que, no ano de 2014, ocorreu uma grande instabilidade econômica causada pela queda no preço do petróleo, tendo uma ínfima recuperação no ano de 2018, razão pela qual optou-se pela manutenção do câmbio artificialmente valorizado<sup>43</sup> desde o início do governo de Maduro.

---

<sup>42</sup> “O fim do ciclo ascendente com a queda dos preços do petróleo ocorre em duas fases: primeiro em 2008-2009, com um breve aumento de preços até 2014 quando a segunda etapa começa. Com a queda da renda das terras petrolíferas, as consequências das formas de apropriação durante a ascensão, com a queda dos preços, o controle cambial é reforçado pela escassez de moeda estrangeira e a moeda é ainda mais sobrevalorizada, juntamente com uma contração nos lucros e no consumo popular. O ajuste não é feito por corte da despesa pública em termos nominais, mas com descida das taxas de juro real devido à hiperinflação”. (Kornblihtt, 2019, p. 68, tradução nossa).

<sup>43</sup> Aparentemente, o governo quer evitar o reajuste, o que estava em jogo não era a contração da renda, mas sim quem controla o mercado. Por um lado, mantém-se a culpa do governo pela emissão de dinheiro e a alocação discricionária de moedas e, por outro lado, aponta-se que existe uma guerra econômica marcada pelo controle monopolista do mercado e pela busca de prejudicar o governo com a escassez. (Kornblihtt, 2019, p.68, tradução nossa).



No entendimento de Ellner (2019), os fatos ocorridos no início da gestão de Maduro, desde o momento em que assume a presidência enquanto Chávez no ano de 2012 realizava tratamento de saúde em Cuba, levaram a uma sucessão de acontecimentos relacionados à hiperinflação, à redução aguda do rendimento nacional, a incertezas políticas e ao sistema cambial disfuncional, as quais resultariam na denominada crise migratória.

Entretanto, Ellner (2019) assevera que, apesar dos problemas remeterem ao início do governo Maduro, deve-se considerar que a crise venezuelana foi potencializada em decorrência das sanções impostas pelos Estados Unidos contra a empresa petrolífera estatal PDVA, o que desencadeou a diminuição da produção de petróleo e a intervenção estrangeira, afetando a capacidade de liderança e os preços internacionais do petróleo, reduzindo as divisas provenientes da comercialização do petróleo utilizadas pelo governo venezuelano para compra de itens básicos para a população, a qual é diretamente afetada. Portanto, valer-se das diversas teorias que culpam diferentes atores levará a uma interpretação rasa e parcial.

O ano de 2014 foi marcado por diversos atos de protestos na Venezuela, a princípio por iniciativa de estudantes devido à criminalidade urbana e tentativa de estupro na Universidad de Los Andes, San Cristóbal, no Estado de Táchira, fronteira com a Colômbia. Ocorre que outras pautas foram incorporadas nas reivindicações, entre as quais: inflação, desabastecimento de produtos básicos, apagões elétricos e corrupção, os atos tomaram maiores proporções, se espalhando por várias regiões do país. (Meza, 2014).

As referidas manifestações contra as políticas do governo e a revolução bolivariana ocorreram nas ruas e universidades, num total de 19 municípios e foram constituídas por membros da oposição e por pessoas provenientes de classes econômicas mais abastadas descontentes com a condução da política no país e contrárias às políticas adotadas pela revolução bolivariana, tal divisão política e social provocou confrontos e um clima de desordem no país. (Bernardes, 2015).

Contudo, a economia venezuelana já apresentava sinais de crise desde antes do fim do ciclo de alta das commodities. Após a posse de Maduro, em 2013, o governo optou pela manutenção de um câmbio artificialmente valorizado, o que levou à formação de um mercado paralelo de dólares no país a uma taxa muito mais elevada. O ano de 2013 também foi o último ano de crescimento do Produto Interno Bruto, ou seja, cinco dos seis anos do governo Maduro (2013-2018) são de recessão econômica. (Weber, 2019, p. 69).

Carvalho (2017) explica que todo o aprofundamento da crise – econômica, política e social – leva o governo de Maduro

a uma política de conservação de poder amparada na forte repressão dos movimentos populares e na ausência de liberdades políticas. A democracia, ainda que no governo de Hugo Chávez apresentasse inúmeras deficiências, é no governo Maduro fortemente atacada. (Carvalho, 2017, p. 63).

O governo de Maduro desde o início motivou grandes manifestações nas ruas, pela violência urbana, desabastecimento dos itens básicos, repressão e ausência de liberdades políticas.

Em abril de 2016, a oposição deu início ao processo de um referendo revogatório para encerrar o mandato de Maduro, mecanismo previsto pela Constituição para qualquer cargo eletivo. A oposição conseguiu recolher o número exigido de assinaturas, correspondente a 1% do eleitorado, porém o processo foi suspenso na sua segunda fase, em outubro de 2016, pelo Conselho Nacional Eleitoral, após juízes de tribunais regionais indicarem a suspeita de fraude nas assinaturas (Albuquerque, 2017, p. 6).

Nesse contexto, há que se mencionar que o desabastecimento aliado a desequilíbrios fiscais e de câmbio “contribuiu para que a inflação na Venezuela atingisse níveis incomuns, chegando a quase um milhão por cento em 2018.” (Weber, 2019, p. 71).

Dantas (2024) explica que o país, além de sofrer com a hiperinflação e com a falta de alimentos e o aumento da fome, enfrenta a “falta de suprimentos médicos, o que contribui para o aumento da mortalidade infantil, redução da expectativa de vida, queda na renda per capita e restrição de liberdade econômica.” (Dantas, 2024, p. 34).

Ainda sobre a hiperinflação e a escassez de itens básicos, o autor Kornblihtt (2019) propõe uma perspectiva diferente sobre o tema direcionada não para a política interna venezuelana, mas sobre o controle dos poços petrolíferos por outros países, a dívida que a Venezuela possui com o capital financeiro norte-americano e as sanções de 2017 adotadas por Trump. Nesse sentido, no período entre 2017 e 2019, a Venezuela enfrentava diversas dificuldades relacionadas a problemas financeiros quanto à sustentação da produção de hidrocarbonetos e em outros setores da economia. Tais questões não necessariamente ocorreram por má gestão de Maduro, mas novamente ações políticas externas contribuíram para a falta de capacidade de importar e de sustentar o setor não petrolífero sem rendimentos, portanto as questões políticas externas contribuem na piora da crise venezuelana, quais sejam as sanções

impostas à Venezuela e os efeitos do controle de poços petrolíferos pela Rússia e das dívidas com os Estados Unidos, China e Rússia<sup>44</sup>.

Nota-se que as consequências decorrentes do ajuste inflacionário a mínimos históricos comprometeram o valor do salário real no país, dessa maneira reduziu drasticamente a capacidade do governo de importar devido à falta de rendimentos, o que acabou desencadeando a escassez de itens básicos do gênero alimentício e medicamentoso, situações que provocaram uma migração massiva de venezuelanos. A situação crítica do país fez com que setores industriais e capital estrangeiro não petroleiro também deixassem de investir no país. (Kornblihtt, 2019).

Sobre as intensas manifestações ocorridas na Venezuela no ano de 2017, Deutsche Welle (2017) asseverou que no referido ano ocorreu o maior número de protestos contrários aos atos de Maduro que suspenderam parte dos poderes da Assembleia Nacional pelo Tribunal Supremo de Justiça. O tribunal em decisão prolatada suspendeu a imunidade parlamentar dos deputados e transferiu parte dos poderes da Assembleia a Maduro. A reação doméstica e internacional foi intensa, o Secretário Geral da OEA, Luis Almagro, classificou o ato como um “autogolpe” do governo venezuelano em curso. Mediante a repercussão, dias depois, Maduro convocou o Conselho de Defesa do país e, após deliberação, pediu ao Supremo Tribunal de Justiça TSJ que revisse a sua decisão.

Nesse sentido, de acordo com Santos e Weber (2017), as manifestações mantiveram uma constância por quatro meses, contrários à postura de Maduro em implantar pouco a pouco um regime autoritário no país com o apoio do poder judiciário. Após um mês de protestos, Maduro faz o anúncio de que convocaria a Assembleia Nacional Constituinte para reescrever a Constituição de 1999, elaborada por seu antecessor Chávez.

Em 2018, Maduro fez um discurso na ONU negando a existência de uma crise humanitária no país e que esta seria uma farsa criada pela imprensa internacional para justificar uma intervenção no país. Entretanto, o ano de 2018 terminou com a Venezuela aceitando um pacote de ajuda humanitária da ONU pela primeira vez, com recursos voltados a áreas da saúde e combate à fome, que cresceram rapidamente em seu mandato. (Conjuntura Latitude Sul, 2018, p. 5).

---

<sup>44</sup> Os empréstimos da China e da Rússia têm como contrapartidas formas de recuperar parte das receitas cedidas na compra de barris. A ligação entre a apropriação das receitas petrolíferas e o endividamento expressa-se no facto de um grande número de barris ser entregue ao abrigo de acordos internacionais e se traduzir em mecanismos de dívida. (Kornblihtt, 2021, p.138, tradução nossa).

Para Weber (2019, p. 103):

A tendência autoritária de Nicolás Maduro também auxilia a compreender sua política externa. Como apresentado, a Venezuela encontra-se isolada diplomaticamente, foi duplamente suspensa do MERCOSUL, está sob sanções econômicas<sup>45</sup> de seu principal parceiro comercial, os Estados Unidos, e com dificuldade de acesso a fontes de financiamento externo. Estima-se que esse cenário tenha levado cerca de 10% de sua população a emigrar. Assim, cada vez mais a política externa bolivariana gera impactos sobre a população, afetada pela crise econômica.

A forma com que Maduro governa a Venezuela contribuiu para que o país fosse suspenso do Mercosul e sofresse várias sanções econômicas dos Estados Unidos e o isolamento diplomático. Nesse aspecto, a política externa bolivariana acarreta impactos negativos para os venezuelanos. As consequências da crise humanitária, política, econômica e social em que há décadas a Venezuela encontra-se imersa foram agravadas pelo governo de Maduro, motivando muitos venezuelanos a migrarem.

Nesse sentido, cabe a reflexão proposta por Celag (2019):

O colapso da Venezuela não é mais negado por ninguém: a hiperinflação é constante, os salários reais despencam, a produção cai como em países em guerra e milhões de pessoas migram<sup>46</sup>. A questão é explicar que tipo de crise é, diferentes explicações assumem perspectivas que partem do mundo como uma soma das relações entre as nações. A causa da crise é, portanto, diferentes políticas implementadas dentro ou fora do país, mas sem poder dar conta do conteúdo geral que leva à imposição dessas políticas. Alguns se concentram nas ações de potências estrangeiras para impor sanções e bloqueios ao comércio exterior (Celag, 2019, p. 131).

Diante da crise venezuelana, é preciso considerar os diversos fatores existentes, seja no âmbito doméstico ou externo, pois as políticas implementadas

---

<sup>45</sup> Contudo, estabelecer a data original das medidas norte-americanas que minaram a estabilidade econômica na Venezuela é problemático. A ordem executiva do presidente Obama de 2015 declarou a Venezuela “uma ameaça incomum e extraordinária” à segurança nacional americana e criou de forma imprecisa uma lista de venezuelanos cujos ativos nos Estados Unidos foram congelados e seus vistos restringidos devido, entre outros encargos, à sua participação em “ações ou políticas que minaram processos ou instituições democráticas”. No entanto, a ordem executiva de Obama enviou um sinal inequívoco ao setor privado. Depois do pedido implementado, várias grandes empresas norte-americanas, incluindo Ford e Kimberly Clark, encerraram suas operações na Venezuela, uma ação que representou um forte golpe para a economia do país. Além disso, as sanções contra a Venezuela e os venezuelanos, embora numa escala mais modesta, datam da administração de George W. Bush. (Congressional Research Service, 2019).

As sanções de Bush proibiram a venda de peças de reposição para a Força Aérea Venezuelana por seus aviões de combate F-16. (Ellner, 2019, p. 137, tradução nossa).

<sup>46</sup> De acordo com os dados disponíveis no BCV, a inflação em 2017, 2018 e 2019 foi de 862,6%, 130.060,2% e 9.585,5%, respectivamente. A taxa de câmbio oficial de outubro de 2018 a outubro de 2020 foi desvalorizada em 719.216,3% em relação ao dólar americano, muito atrás da inflação. O rendimento mensal mínimo legal (ou seja, salário mínimo mais prêmios salariais) medido a preços de 1998 diminuiu 96% entre 2007 e 2020.

dentro e fora do país geram consequências, entre as quais, o agravamento da crise. Portanto, as causas da crise são múltiplas e voltar o olhar somente para as ações do governo venezuelano resultará numa compreensão incompleta.

Conforme Ellner (2019, tradução nossa):

[...] o fator inflação desencadeou o aumento do custo de vida para os venezuelanos, diminuindo o poder de compra e causando a redução salarial, situações que provocaram transtornos e deterioraram a qualidade de vida da população. Em 2018, a inflação atingiu um valor estimado 150.000 por cento. Quando em 2019 ocorreu o estabelecimento de um governo paralelo representado por Juan Guaidó com o apoio de Washington por não reconhecerem a vitória de Maduro nas eleições, nota-se novamente uma situação decorrente de um ato político externo potencializando os efeitos da crise na Venezuela, com o aumento do conflito e da instabilidade.

Nesse contexto cabe tratar sobre algumas questões relacionadas ao Grupo de Lima, o qual:

surgiu em 08 de agosto de 2017<sup>47</sup> a partir da Declaração de Lima, a fim de buscar solução para a crise entre o governo e a oposição na Venezuela. Sua criação ocorreu em um ambiente de divisionista, depois que os países afins e alguns outros não conseguiram ativar na OEA a Carta Democrática Interamericana sobre a Venezuela pela ruptura da ordem constitucional devido ao bloqueio de votos a favor da resolução por parte dos países caribenhos. (Pareja, 2018, p. 60)).

O agrupamento não se caracteriza como uma organização internacional, não possui sequer tratado constitutivo ou regimento interno. É caracterizado como um mecanismo *ad hoc* (Sanahuja, 2019) ou uma “instância multilateral informal” (Caetano; Burian; Luján, 2019).

Segundo Briceño Ruiz (2019), o surgimento do Grupo de Lima ocorreu em resposta à ausência de maioria qualificada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a adoção de medidas concretas contra o governo da Venezuela. Atua como uma instância informal, não possui regimento interno que resguarde as suas ações, essas voltam-se contra o governo da Venezuela com ações que o desestabilizam. Em 2019, reconhecem Juan Guaidó como presidente interino, reiteradamente expressam um descontentamento com o governo Maduro, não

---

<sup>47</sup> No momento de sua criação, agosto de 2017, participaram da reunião e assinaram a Declaração de Lima 12 países, a saber: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Canadá, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Peru. Outros países foram se incorporando nas Declarações conforme o agrupamento foi se reunindo. A partir dezembro de 2018, com a posse de Andrés Manuel López Obrador, o México deixa de assinar os documentos (Declarações, Comunicados) e a Venezuela passa a assiná-los em fevereiro de 2019, quando o Grupo de Lima reconhece Juan Guaidó como presidente encarregado do país. (Barros, 2019, p. 15-16).

legitimando o resultado das eleições presidenciais venezuelanas que lhe atribuíram a vitória.

Barros e Gonçalves (2019) expõem a nítida aversão do Grupo ao governo de Maduro a partir da maneira que se referem ao governo instituído em fevereiro de 2019 quando passam a mencionar Maduro como representante do regime ilegítimo da Venezuela, enquanto Juan Guaidó como presidente legítimo. Isso demonstra a parcialidade quanto aos posicionamentos, inclusive no que se refere às sanções impostas pelos Estados Unidos à Venezuela.

A imposição de sanções (sejam elas políticas, diplomáticas ou econômicas) à Venezuela são parte da estratégia, principalmente dos Estados Unidos, para debilitar o governo Maduro e forçar uma 'transição democrática'. Desenhadas em 2014, as sanções foram se intensificando gradualmente a partir de 2017 com o início do governo Donald Trump e convocação de uma nova Assembleia Constituinte na Venezuela. O Grupo de Lima vem respaldando medidas que foram tomadas inicialmente de forma unilateral pelos Estados Unidos, especialmente em 2019. (Barros; Gonçalves, 2019, p. 21).

No campo das sanções<sup>48</sup>, cabe citar algumas das medidas tomadas pelo Grupo, alertando o setor financeiro e bancário sobre o risco em que poderão incorrer caso realizem negócios ou concedam empréstimos para o governo da Venezuela, medidas que isolam cada vez mais o país diplomaticamente, além de ocasionar um estrangulamento financeiro e econômico, agravando ainda mais a crise do país.

Destacavam, no lugar, uma série de ações que poderiam ser tomadas de forma coletiva ou individual nos campos diplomático, econômico, financeiro e humanitário após os resultados das eleições convocadas por Nicolás Maduro (Itamaraty, 2018d). Como exemplos dessas medidas, diante dos resultados das eleições, os representantes do Grupo de Lima concordaram em: a) reduzir o nível de suas relações diplomáticas com a Venezuela; b) emitir “circulares ou boletins no âmbito nacional que transmitam ao setor financeiro e bancário o risco em que poderão incorrer caso realizem com o governo da Venezuela operações que não tenham o endosso da Assembleia Nacional”; c) coordenar ações para que organizações financeiras não concedessem empréstimos sem o endosso da Assembleia Nacional; e d) promover o intercâmbio de informações sobre atividades de indivíduos e

---

<sup>48</sup> O Grupo de Lima havia feito um chamado para evitar que o regime Maduro realizasse transações financeiras e comerciais no exterior e tivesse acesso às informações relativas a negócios em petróleo, ouro e outros ativos em maio de 2018 (Itamaraty, 2018d). Em agosto de 2019, foi anunciado o bloqueio de ativos venezuelanos nos EUA pelo presidente Donald Trump e por John Bolton, seu então assessor de Segurança Nacional, que declarou que o país tinha a intenção que a transição de poder fosse pacífica, apesar de não descartar que “todas as opções estão na mesa” (Bolton, 2019).

empresas venezuelanas, envolvendo o setor privado, que possam estar vinculados a atos de corrupção e lavagem de dinheiro a fim de impor sanções, tais como congelamento de ativos e aplicação de restrições financeiras (Itamaraty, 2018c).

Apesar da pior crise da história do país, a oposição venezuelana não consegue encontrar uma maneira de remover Nicolás Maduro<sup>49</sup> do poder. A confiança de que o colapso econômico faria ruir os alicerces apoio político-militar ao chavismo voltou a ser demonstrado excessivo após o início do novo ciclo com a (auto)proclamação de Juan Guaidó como 'presidente responsável', posição que não aparece na Constituição. Depois de algumas semanas sucessórias, o governo parece ter recuperado parcialmente o controle da situação e a oposição enfrenta o dilema de participar, enfraquecida, numa nova mesa de diálogo.

[...] a oposição chamou Maduro de usurpador e denunciou que, a partir de 10 de janeiro de 2019, a Venezuela estava sob uma presidência ilegítima que o mundo não deveria reconhecer. No centro do plano da ignorância, a oposição rearmou-se em torno da denúncia de usurpação e, ao mesmo tempo, um vácuo de poder no país. Com isso, passou a difundir a necessidade de empossar Guaidó<sup>50</sup>, então pouco conhecido, como presidente da nação. Para isso, apoiaram-se no artigo 233 da Constituição<sup>51</sup>, que estabelece os critérios a serem seguidos em caso de faltas absolutas do presidente. (Sutherland, 2019, p. 4-6, tradução nossa).

A autoproclamação de Juan Guaidó como presidente interino da Venezuela demonstra o desejo da oposição política venezuelana especialmente a estadunidense de remover Maduro do poder, com vistas a enfraquecer a economia e o apoio político militar ao regime. Ocorre que a Constituição venezuelana não contempla essa maneira de substituição presidencial, fato contraditório na medida em que se busca derrubar um governo dito "ilegítimo", utilizando-se de instituto jurídico inexistente,

<sup>49</sup> Em 10 de janeiro de 2019, ocorreu a cerimônia de proclamação de Maduro para um segundo mandato presidencial, de acordo com os resultados das eleições antecipadas de 20 de maio de 2018, que a oposição qualificou de fraudulentas, principalmente porque o governo impediu o registro de candidatos com certa possibilidade de vitória. Ele só permitiu a participação de candidatos que apresentassem pouco potencial eleitoral nas pesquisas. Talvez seja por isso que apenas 46% dos cadernos eleitorais participaram. Foi a abstenção mais elevada nas eleições presidenciais da história recente. (Daniel García Marco, 2018).

<sup>50</sup> Isto levou a um juramento prestado numa praça após uma grande marcha realizada em 23 de janeiro, data emblemática para a democracia venezuelana devido ao fim da ditadura de Marcos Pérez Jiménez. Embora a figura do "presidente interino" não exista na Constituição, Trump e uma série de governos saíram imediatamente para reconhecê-lo formalmente e com renovado entusiasmo (Sutherland, 2019, p.5-6, tradução nossa).

<sup>51</sup> Brandindo o artigo 233 e uma interpretação *sui generis*, a oposição determinou que havia uma espécie de usurpação e "falta absoluta", ao mesmo tempo, na cadeira presidencial. Portanto, ele também argumentou, com o máximo laxismo, que a inauguração foi ilegítima e, portanto, não existia. É daí que deriva a "legitimidade" de Guaidó. Embora ninguém tenha entendido muito bem esta exegese da Constituição, causou um grande alvoroço nas fileiras da oposição. Essa alegria foi apoiada por uma série de apoios midiáticos da ala mais conservadora da direita americana e em um impulso fervoroso do presidente Donald Trump. (Sutherland, 2019, p. 5, tradução nossa).

portanto ilegal e, para agravar a situação, surgiram denúncias de atos de corrupção<sup>52</sup> envolvendo pessoas próximas ao presidente autoproclamado.

A trama de corrupção afetou diretamente o presidente responsável, que decidiu substituir a Gaby Arellano e José Olivares, deputados exilados há meses na Colômbia e de peso na Venezuela, pela desconhecida Rossana Barrera (cunhada de Sergio Vergara, braço direito de Guaidó) e Kevin Rojas, ambos militantes vice-presidentes. Barrera foi acusado de peculato ao passar como suas próprias contas de hotel que estavam sendo pagos pelo governo da Colômbia e para o Alto-Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Posteriormente, teria dobrado o número real de desertores e organizado um jantar para arrecadar fundos por correio da Falsa embaixada venezuelana (de Guaidó) na Colômbia<sup>53</sup>. Há rumores de que cerca de US\$ 100.000 foram desviados, o que pode ser a ponta do iceberg de uma trama de corrupção revelada pelo serviço de inteligência colombiano. Pior ainda é que cerca de 60% da ajuda em alimentos foram danificados. É incomum que, em uma fronteira tão porosa, não se faça o mínimo esforço para distribuir essa comida. (Sutherland, 2019, p. 11, tradução nossa).

As graves acusações que recaíram sobre pessoas próximas a Juan Guaidó referentes à arrecadação de fundos para a Embaixada Venezuelana de Guaidó na Colômbia, aos altos valores desviados e à danificação de alimentos afetaram negativamente a imagem do presidente interino, apesar de ter anunciado a suspensão dos deputados envolvidos e a intervenção da Comissão de Controladoria da Assembleia, a suspensão dos deputados e o início de uma investigação independente.<sup>54</sup>

<sup>52</sup> “Um grupo de pressão formado por deputados opositores venezuelanos para limpar a imagem de um dos empresários vinculados ao esquema de corrupção dos Comitês Locais de Abastecimento e Produção (CLAP), o programa de alimentos subsidiados de Nicolás Maduro, abalou a base política do presidente da Assembleia Nacional, Juan Guaidó. O escândalo foi revelado em detalhes [...] pelo portal venezuelano de jornalismo investigativo Armando.Info. As denúncias atingem os deputados Luis Parra, José Brito e Conrado Pérez Linares, do partido Primeiro Justiça; Adolfo Superlano (expulso há algumas semanas do Mudemos); Richard Arteaga e Guillermo Lucas, do Vontade Popular (VP); Chaim Bucaram e William Barrientos, do Um Novo Tempo (UNT); e Héctor Varga, do Avanço Progressista. A maioria deles integra a Comissão de Controladoria do Parlamento. O grupo, segundo essa investigação, fez gestões informais na Procuradoria da Colômbia, em Washington e em Bruxelas, em defesa do colombiano Carlos Lizcano, proprietário da Salva Foods. Esta é a empresa que administra as Lojas dos Comitês Locais de Abastecimento e Produção, que absorveram a extinta rede estatal de supermercados Bicentenário. Lizcano trabalha para os também colombianos Álvaro Pulido e Alex Saab, sancionados pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos por serem supostos testas de ferro de Maduro em negócios ilegais”. (El País, 2019)

<sup>53</sup> Orlando Avendaño: «Enviados de Guaidó se apropian de fondos para ayuda humanitaria em Colombia» em *Panam Post*, 18 jun. 2019.

<sup>54</sup> “Diante do escândalo, revelado no domingo, Juan Guaidó, chefe do Parlamento e presidente interino do país desde janeiro, reconhecido por mais de 50 países, anunciou a intervenção da Comissão de Controladoria da Assembleia, a suspensão dos deputados e o início de uma investigação independente. ‘Não permitiremos que a corrupção de ninguém prejudique o que custou tanto para construir’, declarou. Ele disse que levará as denúncias à próxima reunião dos chanceleres do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), para que sejam adotadas medidas regionais contra os envolvidos. Os partidos Primeiro Justiça, Vontade Popular e Um Novo Tempo afastaram de seus cargos seus membros envolvidos nas denúncias. Por sua vez, Parra, o principal acusado, fez ameaças contra o jornalista Roberto Deniz, do Armando.Info, por meio das redes sociais”. (El País, 2019).



As negociações em Oslo<sup>55</sup> já duram mais do que alguns anos com membros do chavismo moderado e com alguns membros da oposição mais orientada para o diálogo. A novidade é a recente inclusão do indispensável e mais beligerante anti-chavismo. A questão é que Guaidó influencia mais notoriamente no campo da mídia, María Corina Machado vem desdenhando o diálogo há anos, dizendo que essa nunca será a via para sair da ditadura. Para eles, a única negociação possível é estimar qual seria a cela em Guantánamo onde viveriam Maduro e seus consortes. Essa teimosia deixa a oposição sem saída, uma vez que uma possível invasão tem sido consistentemente descartada por Elliott Abrams, conselheiro de Trump sobre a Venezuela, ele apenas disse que não haverá bombardeios, mas que a rota é democrática. Ele chegou a afirmar que o chavismo deve retornar à Assembleia Nacional e que juntos devem construir uma transição pacífica.<sup>56</sup> (Sutherland, 2019, p. 12, tradução nossa).

Cabe considerar que nesse período os conflitos entre governo e opositores tornavam-se cada vez mais acirrados, desta maneira diminuindo as chances de uma transição pacífica gerando um conflito interno constante. E novamente ocorreram intervenções políticas dos Estados Unidos na política venezuelana através das sanções e, com o apoio declarado a Juan Guaidó, a interinidade perdurou de 2019 a 2022, a decisão<sup>57</sup> de cessar a situação de interinidade partiu dos membros do parlamento venezuelano predominantemente provenientes da oposição.

Segundo Amaral (2020), durante o governo de Donald Trump, foram aplicadas várias sanções econômicas contra a Venezuela. Nesse sentido, considera-se que certamente tais medidas afetam negativamente a população venezuelana, entretanto não causam a crise, pois, antes de elas serem aplicadas, o país já se encontrava

---

<sup>55</sup> “Segundo o canal de TV norueguês NRK, as conversas começaram em Cuba e logo foram transferidas para a capital da Noruega, com a mediação do Ministério das Relações Exteriores do país nórdico. Tanto o presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, como seu rival, Juan Guaidó, considerado como presidente legítimo por mais de 50 países, confirmaram o início do diálogo e enviaram seus representantes a Oslo. O anúncio foi recebido com ceticismo na Venezuela, onde a população vive imersa em uma crise política e econômica prolongada. A tarefa de aproximar as duas partes parece muito complexa depois de anos de tensão. Mas se alguém pode se sair bem em um contexto como esse, com duas partes em confronto e um clima político contaminado, são os diplomatas noruegueses”. (BBC NEWS, 2019)

<sup>56</sup> «Abrams: chavismo debería volver a la Asamblea Nacional y pactar transición» en *El Estímulo*, 29 jun. 2019

<sup>57</sup> “A oposição venezuelana eliminou, nesta sexta-feira (30), o ‘governo interino’ de Juan Guaidó, reconhecido pelos Estados Unidos, após quatro anos de uma ofensiva frustrada para tentar depor o presidente socialista Nicolás Maduro. Membros do Parlamento de maioria opositora eleito em 2015, cujo mandato venceu em 2021, decidiram pelo fim dessa figura a partir de 5 de janeiro, por 72 votos a 29 e oito abstenções. A iniciativa para encerrar o governo interino - que nunca pôde assumir o poder real, apesar do amplo apoio internacional e embora tenha recebido o controle de ativos venezuelanos bloqueados no exterior devido a sanções - foi promovida por três dos principais partidos políticos da oposição: Primeiro Justiça (PJ), Ação Democrática (AD) e Um Novo Tempo (UNT)” (G1, 2022).

desestruturado, imerso em diversas dificuldades relacionadas à economia, à política e a questões sociais.

O apoio por parte da oposição política venezuelana quanto às sanções faz com que milhões de dólares permaneçam retidos no exterior, cerca de 6.000 milhões de dólares, isso equivale a mais ou menos 300 vezes o total de "ajuda humanitária". Os referidos valores poderiam estar sendo destinados para a compra de medicamentos e itens básicos para a população venezuelana que permanece vivendo no país, bem como estar sendo aplicada em instituições que prestam atendimento a migrantes, à exemplo da Cáritas e da Cruz Vermelha. (Sutherland, 2019).

No entendimento de Sutherland (2019), a situação da crise se mostra conveniente ao governo Maduro, uma vez que a emigração em massa<sup>58</sup> faz com que não sobrecarreguem os serviços públicos na Venezuela, reduzindo demandas para suprir as necessidades alimentícias e sociais e, na questão política, diminui o número de protestos.

Todavia, enfatiza-se o entendimento de Kornblihtt (2019, p. 63, tradução nossa) de que:

o colapso da Venezuela parece excepcional. Desde a atribuição ao caráter caribenho até a explicação baseada no bloqueio norte-americano do suposto socialismo venezuelano ou na corrupção e ineficiência do governo Maduro, todas estas teorias procuram uma explicação centrada no nacional ou, no máximo, nas ligações entre os países. A magnitude da crise na Venezuela é muito maior do que no resto da região, com os salários em dólares entre os mais baixos do mundo e uma emigração de milhões de pessoas. Contudo, focar nas causas na Venezuela apenas dá respostas parciais.

Portanto, basear-se em fatos e em explicações restritas às questões políticas internas da Venezuela conduz a uma justificativa rasa e parcial sobre a crise no país e consequente emigração de milhões de pessoas, fato é que cabe considerar como causas decorrentes de fatores externos, as quais contribuíram para o agravamento da crise e para o êxodo migratório: as sanções, os embargos impostos pelos EUA, as dívidas com a China, Rússia e EUA, e a renda da terra petrolífera<sup>59</sup>.

<sup>58</sup> "Com o agravamento da crise econômica, da criminalidade e da instabilidade política, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o número de migrantes chegou a três milhões de pessoas em 2018. A maior parte deles, 2,4 milhões, permaneceu na América Latina, destinando-se especialmente à Colômbia e ao Peru" (Acnur, 2018).

<sup>59</sup> "O rentismo petrolíbero é um fenômeno que acontece quando um Estado depende quase exclusivamente da exploração e exportação de petróleo para se financiar, em detrimento do desenvolvimento de um setor produtivo mais robusto e diversificado. Schuldt e Acosta (2006) atestam que, a despeito da riqueza em recursos naturais ou de um alto PIB per capita, a realidade do capitalismo dependente mostra que estes países muitas vezes não possuem instituições sólidas e boa qualidade

Quanto às possíveis explicações e justificativas oferecidas por analistas e atores políticos para a crise venezuelana, Ellner (2019, p. 135) assevera que:

diante das cinco principais explicações atribuídas por analistas e atores políticos sobre a crise que aflige a Venezuela, nota-se que algumas se referem a fatores externos e outras a fatores que ocorrem no ambiente doméstico. Fato é que, apesar de um fator poder representar maior nocividade que os demais, todos encontram-se interligados e de alguma maneira todos contribuíram de forma significativa para o agravamento da crise venezuelana. Não existe metodologia que possa determinar com precisão a importância relativa de cada um deles justamente por encontrarem-se interligados.

Ainda para Ellner, quando os analistas buscam identificar uma causa raiz, acabam por:

ignorar a complexidade dos problemas que afligem atualmente a Venezuela. Cada uma das cinco teorias - defendidas por políticos, ativistas políticos, jornalistas, grupos de reflexão e acadêmicos - é sustentada por diferentes paradigmas e conjuntos de pressupostos, que deixam pouco espaço para apreciação da complexidade. A seleção de um fator como primordial também é simplista e enganoso porque [...] os fatores estão inter-relacionados e se reforçam. Por isso, a importância da contextualização. (Ellner, 2019, p. 136, tradução nossa) .

A Venezuela historicamente vivencia altos e baixos em sua economia e passa por constantes instabilidades políticas, sociais e econômicas, mas foi durante a presidência de Maduro que a crise agravou-se, gerando o êxodo de milhões de venezuelanos para diversos países, como o Brasil. Entende-se que a crise possui múltiplos fatores, os quais estão inter-relacionados, portanto selecionar um fator principal e desconsiderar os demais levará a uma constatação que não corresponderá à realidade. Outrossim, existem diversos atores políticos, tais como as decisões do Grupo de Lima, China, EUA e Rússia, que, com suas ações políticas, afetam diretamente a Venezuela, gerando repercussões negativas quanto ao agravamento da crise, aumento dos conflitos e instabilidades políticas, econômicas e sociais. Na sequência, será tratado mais detalhadamente sobre a crise migratória venezuelana.

---

de vida para toda a população. Este 'paradoxo da abundância' atinge especialmente os países latino-americanos produtores de petróleo". (Martins, p. 50, 2023).

"A particularidade da Venezuela, na divisão internacional do trabalho é a produção e exportação de petróleo, mercadoria que no seu preço acarreta, além do lucro normal, a renda da terra. Ou seja, com cada barril venezuelano exportado surge um lucro extraordinário permanente, já que o seu preço é fixado nas terras onde a produtividade do trabalho é pior, ao contrário da indústria tradicional onde o preço é estabelecido pelo capital com maior produtividade do trabalho". (Kornblihtt, 2019, p. 64, tradução nossa).

## 5.5 A CONTEXTUALIZAÇÃO DA DIMENSÃO DA CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA

Visando a contextualizar a origem da crise migratória venezuelana, na qual o país encontra-se imerso há muitas décadas, pode-se citar que esta foi provocada por múltiplos fatores interligados entre si e pelas ações de agentes políticos nacionais e internacionais, repercutindo na precariedade do acesso à saúde, a alimentos e a medicações, em questões políticas e econômicas do país. Compreender a história da crise humanitária e social do país e o que a ocasionou é fundamental, para tanto explana-se sobre os principais fatos que desencadearam o maior êxodo de refugiados da história recente da América Latina.

Nesse sentido, explica Amaral (2020, p. 1):

Em pleno século XXI, a emergência de uma crise econômica desencadeou a escalada de antagonismos de ordem política e, consequentemente, o início do fim da estabilidade social e comercial na Venezuela (oficialmente conhecida como República Bolivariana da Venezuela). Nos últimos anos, a fragmentação do sistema socioeconômico, a escassez de serviços/produtos de primeira necessidade e o aumento exacerbado do fluxo de migrantes venezuelanos contribuíram para a formação da maior e mais profunda crise registrada na história do país e, consequentemente, da América do Sul.

Dados mundiais do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) destacam que 79,5 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar ao redor do mundo todo. Outras 45,7 milhões de pessoas deslocaram-se dentro de seus próprios países. Das 26 milhões de pessoas refugiadas, 4,2 milhões destas foram solicitantes da condição de pessoa refugiada (Acnur, 2020). Nota-se que o ato de se deslocar de maneira forçada pelo mundo e dentro de seus próprios países demonstra que algo provoca esse movimento e que pode estar gerando inseguranças e riscos para as pessoas que veem no instituto do refúgio uma possibilidade de proteção.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), o mundo é formado por 193 países, já que ela não reconhece Taiwan, o Vaticano e a Palestina, que estão na categoria de “Estados observadores” (Bezerra, 2024). Cabe destacar que 68% de todos os refugiados saíram de apenas cinco países: Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar (Acnur, 2020, p. 4). Este dado representa que somente 2,6% dos países oficialmente reconhecidos são os maiores responsáveis pelo processo de migração mundial.

A concentração de expressivo número de refugiados em apenas 5 países é um indicativo de que há razões internas que causam esse movimento migratório, as

quais podem estar relacionadas a fatores de ordem política, religiosa, social, econômica ou bélica, fatos que motivam os migrantes a buscarem refúgio em outras nações.

Conforme a Acnur (2021), a Venezuela enfrenta a presente crise econômica e humanitária desde 2014, o que resultou no “maior êxodo de refugiados da história recente da América Latina”. Nesse sentido, milhares de pessoas deixaram suas casas, tentando escapar da violência, da falta dos serviços básicos e da violação dos direitos humanos. O Brasil, como outros países vizinhos da América Latina, está entre um dos destinos mais procurados em busca de segurança (Acnur, 2021).

As referidas dificuldades enfrentadas na Venezuela desencadearam um grande fluxo de migrantes venezuelanos para vários países, sendo o Brasil um dos destinos mais procurados.

A Acnur corrobora com essas informações e constata que: ‘Existem aproximadamente 5 milhões de pessoas venezuelanas refugiadas e migrantes pelo mundo, o maior êxodo da história latino-americana recente. O êxodo acontece por um conjunto de motivos, como desemprego, ausência de serviços básicos, insegurança e falta de alimentos e medicamentos’ (Acnur, 2020, p. 15).

Um dos fatores apontados como responsável pela crise da Venezuela é a falta de diversificação da economia do país que praticamente depende exclusivamente dos recursos oriundos das vendas dos barris de petróleo, o qual sofreu uma dura queda no preço de venda no ano de 2014, o que fez com que o governo venezuelano reduzisse a compra de itens de necessidade básica para a população. Nesse aspecto, de acordo com Silva (2023), a crise econômica, política, social e humanitária enfrentada pela Venezuela pode ser atribuída à dependência da exportação do petróleo, considerando a queda do preço do barril no mercado internacional: em junho do ano de 2014, o preço do barril de petróleo era de US\$111,87; porém, em janeiro de 2015, o valor foi rebaixado a US\$48,07. Tais oscilações nos preços afetam negativamente o abastecimento do mercado venezuelano, considerando que parte do dinheiro proveniente da venda do petróleo costuma ser utilizado pelo governo na compra de itens básicos necessários ao cotidiano da população, portanto o capital reduzido compromete a capacidade de compra. (Silva, 2023).

Ainda sobre a carência do país quanto ao acesso a itens básicos e da dependência da exportação de petróleo, esclarece Weber (2019, p. 33):

Esse processo auxilia a compreender por que o país tende a passar por crises de abastecimento, mesmo dos produtos mais básicos, visto que seu consumo

depende majoritariamente daquilo que consegue importar com as divisas geradas pela venda de petróleo e derivados. Aumentando a exportação de petróleo, aumenta a capacidade de importação e consumo doméstico; caindo a exportação, também tende a cair o poder de compra e consumo do país.

Silva (2023) esclarece que, a partir de 2017, os EUA, liderado pelo presidente Donald Trump<sup>60</sup>, impuseram sanções à economia venezuelana em represália ao autoritarismo de Nicolás Maduro<sup>61</sup> – Presidente da Venezuela; o que agravou a situação econômica e forçou o país a reduzir a quantidade de petróleo exportado, reduzindo a arrecadação financeira do país.

Especialistas independentes de direitos humanos declararam que ‘medidas coercitivas unilaterais negam o direito ao desenvolvimento a muitas pessoas do mundo’. De acordo com um comunicado, emitido em Genebra, o uso deste tipo de punição afeta tanto a melhoria econômica dos países que são alvos, quanto ao desenvolvimento em nível individual (Nações Unidas, 2021).

Em contraponto à ideia das sanções econômicas terem sido impostas devido ao autoritarismo de Maduro, cabe destacar o ensinamento de Ellner (2019, p. 136, tradução nossa):

Em Agosto de 2017, o governo Trump anunciou sanções econômicas contra a Venezuela que proíbe a compra de títulos emitidos pelo governo venezuelano e da PDVSA, bem como a repatriação de lucros da empresa venezuelana CITGO com operações em território norte-americano. Como essa ordem executiva foi explicitamente projetada para causar danos à economia venezuelana, a data foi considerada por muitos como o início do que os chavistas chamam de ‘guerra econômica’ contra a Venezuela. Aqueles que atribuem a crise venezuelana à incompetência governamental e/ou suas políticas erradas descartam a importância das sanções com o argumento de que a crise já estava em curso quando a administração Trump as implementou.

Portanto, na crise da Venezuela, é preciso considerar que o embargo econômico imposto pelos Estados Unidos ao país potencializou o impacto da crise sobre as questões econômicas, sociais, tornando a vida da população ainda mais precária.

Os peritos apontam nações como Venezuela, Cuba, Síria e Irã por terem sido empurradas para a pobreza após serem alvos destas medidas. O impacto piora ‘porque não podem obter serviços essenciais como eletricidade, moradia, água, gás e combustível, muito menos remédios e alimentos’ (Nações Unidas, 2021).

---

<sup>68</sup> Presidente dos EUA no período de 20 de janeiro de 2017 a 20 de janeiro de 2021 (The White House, 2023).

<sup>69</sup> Presidente da Venezuela no período de 5 de março de 2013 aos dias atuais (U.S. Department of State, 2020).

O embargo gerou efeitos negativos em serviços básicos e essenciais para a população, ocasionando a precarização dos serviços, o empobrecimento do país e da população que passou a não acessar o mínimo necessário para poderem viver dignamente.

Entre os afetados contam-se indivíduos ou empresas de sociedades que sofrem essas medidas sejam eles 'nacionais de países terceiros e empresas, organizações humanitárias, doadores e beneficiários de ajuda humanitária' (Nações Unidas, 2021).

Dados socioeconômicos do país demonstram uma crise sem precedentes por qualquer perspectiva que se analise o tema. Entre 2016 e 2020, por exemplo, as quedas do produto interno bruto (PIB) venezuelano atingiram patamares de dois dígitos, com valores aproximados de 17%, 16%, 20%, 35% e 30%, ano após ano. A Venezuela é um dos países com o maior crescimento do endividamento público e que apresentou, nos últimos anos, as maiores taxas de inflação do mundo (Ipea, 2022, p. 6).

Cabe destacar os dados socioeconômicos entre os anos de 2016 e 2020, os quais mostram a queda do PIB, o endividamento público e as altas taxas de inflação, o que repercute dramaticamente no dia a dia dos venezuelanos.

Como resultado, emerge também uma calamitosa situação humanitária, com aumento substantivo dos fluxos migratórios de venezuelanos para países vizinhos como migrantes pendulares em busca de insumos básicos, refugiados ou migrantes econômicos. A situação interna da Venezuela tornou-se um dos maiores desafios contemporâneos para a América Latina. O impasse político vivido pelo país desde a morte do presidente Hugo Chávez Frías e a emergência de seu sucessor, Nicolás Maduro, em 2013, foram agravados pelo aumento de embates entre governo e grupos de oposição, a partir de 2014, e crescimento das pressões internacionais ao regime, que atingiram seu ápice em 2019 (Ipea, 2022, p. 6-7).

Nota-se que a crise venezuelana tem múltiplos fatores que minaram a estabilidade econômica, política, social e humanitária do país. Entre elas, encontram-se a maneira como ocorrem as intervenções políticas de outros países, as investidas do Grupo de Lima contra o governo Maduro, as sanções e embargos impostos pelos EUA e também a maneira como é conduzida a política do país nas últimas décadas, com muitos embates entre os opositores e governo, além do recrudescimento do regime Maduro em 2019, fato que aumentou as pressões internacionais.

Naturalmente, as consequências anteriormente relatadas repercutem na dinâmica econômica e social e geram significativas privações para a população quanto à liberdade e ao acesso a itens de necessidade básica, do gênero alimentício e medicamentoso, o que justifica a grande quantidade de venezuelanos migrando para outros países em busca de uma vida mais digna com acesso a insumos básicos. "Eles deixaram para trás uma realidade de violência, insegurança, falta de alimentos,

empregos, remédios e serviços básicos, resultado de uma crise que vem se intensificando na Venezuela desde 2017”. (Acnur, 2020, p. 6).

Entre os diversos marcadores dessa crise migratória que tem afligido os venezuelanos, a fome está evidenciada gerando alto índice de insegurança alimentar no país, conforme dados a seguir:

A crise na Venezuela lançou um em cada três cidadãos do país numa situação de insegurança alimentar ou de necessidade de assistência para obter comida. Esta é a conclusão da Avaliação de Segurança Alimentar (FSA, na sigla em inglês), conduzida pelo Programa Mundial de Alimentos, PMA. Sete em cada 10 venezuelanos contaram que os alimentos estão disponíveis, mas o acesso a eles se torna difícil por causa dos altos preços se considerada a receita de cada lar. (Nações Unidas, 2020).

Percebe-se, portanto, que grande parte da população precisa de assistência para acessar alimentos e garantir a sua subsistência, já que os preços se tornam inacessíveis para a aquisição da população, a ponto de trabalharem em troca de comida. (Nações Unidas, 2020)

As famílias estão fortemente preocupadas com a deterioração dos serviços, quatro em cada 10 lares sofreram interrupção diária de fornecimento de energia e 72% recebem gás de cozinha de forma irregular. Cerca de 40% dos lares também tiveram a entrega de água interrompida, o que leva que muitas famílias tenham que comprar água engarrafada ou usem caminhão-pipa para ter acesso ao produto (Nações Unidas, 2020).

A instabilidade política, econômica e social enfrentada pela Venezuela gera pobreza e precariedade alimentar para a população e, além dessas graves questões humanitárias, precisa conviver com as dificuldades de acesso ao fornecimento de energia, água e gás de cozinha, não tendo uma regularidade na prestação desses serviços.

## 5.6 OPERAÇÃO ACOLHIDA DO GOVERNO BRASILEIRO

Como resposta ao intenso fluxo migratório<sup>62</sup> de venezuelanos entrando no Brasil, êxodo provocado pela crise venezuelana, para atender a referida demanda,

---

<sup>62</sup> A partir de 2017, começa a ser registrado um movimento desordenado nas cidades de Pacaraima e Boa Vista em função da crise política, econômica e social registrada na Venezuela. O deslocamento dessa população desperta nas autoridades brasileiras a necessidade de agir em diversas frentes, tais como: manutenção da soberania nacional, proteção da fronteira com a Venezuela e medidas para receber toda essa população que foge da grave crise política e econômica daquele país. (Azevedo, 2023, p. 43).



implementou-se a Operação Acolhida, a qual foi instituída por uma medida provisória devido ao caráter emergencial e posteriormente convertida em Lei.

A Operação Acolhida foi criada pela Medida Provisória nº 820/2018, convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 13.684/2018, que trata das ações de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial regulado pelo Decreto nº 9.970 de 2019 (Brasil, 2024).

Considerando que o Brasil faz divisa com a Venezuela, a partir do ano de 2018 observou-se grande número de migrantes venezuelanos diariamente cruzando a fronteira, desses 48% permaneceram no Brasil.

No Brasil, onde a porta principal de acesso são as fronteiras terrestres da região Norte, os registros da Polícia Federal apontam a presença de 88.965 venezuelanos (em setembro de 2018). Desses, 65.621 solicitaram refúgio no Brasil e 23.444 protocolaram pedidos de residência temporária. Atualmente, entre 400 e 500 venezuelanos cruzam diariamente a fronteira rumo ao país. Os dados disponíveis em outubro de 2018 indicam que deste contingente de venezuelanos 48% permaneceram no Brasil, 23% retornaram para a Venezuela pela via terrestre e 29% seguiram para outros países (OIM, 2018, p. 42).

O intenso número de migrantes venezuelanos entrando no Brasil exigiu do Governo Brasileiro uma estratégia para conseguir atender a demanda tanto dos migrantes que permanecessem no Brasil quanto dos que pretendessem seguir para outros países, nesse contexto cria-se a Operação Acolhida.

É uma resposta humanitária do Governo Federal para o fluxo migratório intenso de venezuelanos na fronteira entre os dois países. Criada em 2018, com o objetivo de garantir atendimento aos refugiados e migrantes venezuelanos, a Operação Acolhida consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil (Brasil, 2024).

A medida de realocação voluntária oportuniza aos migrantes venezuelanos voluntários se deslocarem para outros estados e cidades brasileiras, para que nesses locais tenham oportunidades e, por outro lado, essa medida ajuda a não sobrecarregar os serviços, especialmente no estado de Roraima.

Esta realocação, conhecida como interiorização, visa permitir que as pessoas beneficiadas tenham melhores oportunidades de integração social, econômica e cultural, bem como reduzir a pressão sobre os serviços públicos atualmente existente principalmente em Roraima, localizado na fronteira norte do Brasil com a Venezuela (Brasil, 2024).

“A ação envolve o Governo Federal, estados, municípios, as Forças Armadas, órgãos do Judiciário, organizações internacionais e mais de 100 organizações da

sociedade civil”. (Brasil, 2024). Trata-se, portanto, de medida que conta com os esforços de diversos órgãos, agências nacionais e internacionais e também da sociedade civil em prol dos migrantes venezuelanos para prestar assistência humanitária a eles e informá-los da possibilidade da interiorização para que tenham oportunidade de acessar uma vida mais digna para si e para os seus familiares em outras localidades do Brasil.

Nesse sentido, cabe destacar que a interiorização não está prevista na Lei de Migração, mas encontra-se somente na Lei 13.684/2018, a qual trata das medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

“Para integrá-los e ajudá-los a recomeçar, a Operação Acolhida - criada pelo Governo Federal e que conta com o ACNUR como parceiro - investiu em uma estratégia de interiorização” (Acnur, 2020, p. 8).

No entanto, para poder participar da estratégia de interiorização, o migrante venezuelano precisa atender a algumas exigências relacionadas à documentação e à vacinação, bem como estar disposto a participar da interiorização.

Antes de embarcarem para outras cidades, os venezuelanos que desejam participar da estratégia de interiorização devem seguir uma série de critérios. Somente participam aqueles que estão regularizados no Brasil, ou seja, possuem a solicitação da condição de refugiado ou residência temporária, além do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho. Também é necessário estar com todas as vacinas em dia e passar por verificação médica. Durante a pandemia de COVID-19, critérios ainda mais rígidos de monitoramento e acompanhamento médico foram estabelecidos (Acnur, 2021).

Portanto, para ser interiorizado, é preciso que o migrante atenda alguns critérios e seja voluntário para participar. Após atendidos os requisitos necessários, poderá ocorrer a sua realocação para outro estado ou cidade brasileira.

A aderência à iniciativa é voluntária e as pessoas voam de Boa Vista, capital de Roraima, já registradas, documentadas e imunizadas. Até fevereiro de 2019, mais de 4,7 mil venezuelanos tinham sido beneficiados e passaram a viver em 17 Estados brasileiros (Acnur, 2020, p.8).

A estratégia de interiorização já alcançou e beneficiou inúmeros venezuelanos, tendo sido acolhidos em diversos municípios brasileiros, onde poderão buscar oportunidade de trabalho, acesso à educação e à saúde.

Os venezuelanos que participam da estratégia de interiorização são relocados para municípios e capitais brasileiras que aceitam participar da

estratégia. Segundo dados da Operação Acolhida, até o final de janeiro de 2021, quase 700 cidades já tinham participado da estratégia de interiorização. Os municípios brasileiros que mais acolheram venezuelanos interiorizados pela estratégia foram Manaus (4.931), Curitiba (3.073), São Paulo (3.033), Dourados (2.351), Porto Alegre (1.743), Brasília (1.287) e Rio de Janeiro (1.068) (Acnur, 2021).

São interiorizados para municípios e capitais brasileiras que aceitaram participar da interiorização desses migrantes. Entre as capitais que mais acolhem e interiorizam, está Curitiba-PR.

A medida prioriza os migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade em Boa Vista, Pacaraima e Manaus. A acolhida humanitária e a possibilidade de interiorização já são tidas como referência mundial em acolhida humanitária “pela atuação segura e pela forma em que promove, em condições dignas, uma integração eficaz nas cidades destino” (Acnur, 2021). Apesar de serem categorias criadas em legislações diferentes, a acolhida humanitária (Lei 13.445/2017) e a interiorização (Lei 13.684/2018) são instrumentos criados para receber os migrantes de maneira adequada e condizente com as demandas individuais.

#### 5.6.1 Recepção dos Migrantes Venezuelanos Interiorizados no Município de Cascavel-PR e as Medidas para Integrá-los

Cascavel é um município brasileiro situado na região oeste do estado do Paraná, próximo à tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. O município tem sido evidenciado nos últimos anos, na mídia, como um dos principais locais que receberam os venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida, a qual utiliza a estratégia de interiorização para oportunizar às pessoas venezuelanas a realocação voluntária e gratuita para estados brasileiros com mais oportunidades de integração socioeconômica.

Quanto ao recebimento de migrantes venezuelanos, o site do Painel de Interiorização Acnur traz os números oficiais sobre venezuelanos interiorizados no período de 05/04/18 a 31/05/23, vejamos:

No Brasil foram interiorizados um total de 107.299 venezuelanos, dentre as 26 unidades federativas e o Distrito Federal o Paraná ocupa o segundo lugar com 19.459 interiorizados. No âmbito dos municípios a nível Brasil, Cascavel-PR ocupa o oitavo lugar, com 2.533 interiorizados, já a nível Estado do Paraná encontra-se em segundo lugar (Acnur, 2023).

Considerando os dados do IBGE, o Brasil possui 5.570 municípios, 26 estados mais o Distrito Federal, tendo o estado do Paraná 399 municípios. Diante dos noticiários e números oficiais sobre a interiorização de venezuelanos, resta evidenciado o destaque de Cascavel-PR no âmbito nacional e estadual pelo recebimento desses migrantes.

No endereço eletrônico da Organização Internacional para as Migrações (OIM), encontram-se informações de que, no ano de 2019, foram realizadas em Cascavel-PR duas oficinas para a inserção laboral de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento da assistência direta dessa população. A escolha da cidade ocorreu em reconhecimento ao fato de que a região do oeste do Paraná foi uma das que mais acolheu migrantes no estado e por possuir um polo industrial importante na região (OIM, 2019).

A realização das oficinas de inserção laboral desses migrantes confirma o destaque da cidade sendo uma das que mais recebeu venezuelanos. A iniciativa auxilia diretamente essa população migrante quanto à qualificação laboral e ao acesso a vagas de trabalho contribuindo para a integração deles no município.

A Oficina de Empregabilidade ofertada pela OIM pretendeu auxiliar o setor privado no desenvolvimento de ações e políticas corporativas para a contratação e inclusão desse público. Já a Oficina Assistência à População Migrante visou a fortalecer a rede local de acolhida e facilitar o acesso dessa população a direitos civis. O intuito foi promover a valorização da troca de conhecimentos e a interculturalidade, as atividades ainda contribuem para apoiar o processo de integração e interiorização (OIM, 2019).

As oficinas prestaram auxílio para o setor privado com ênfase nas contratações e inserção desses migrantes, já a oficina voltada para a assistência buscou direcionar quanto ao acesso a direitos e às maneiras para melhor integrá-los no pós-interiorização.

A mídia regional publicou, em fevereiro de 2022, a notícia de que Cascavel recebeu o reconhecimento da ONU (Organização das Nações Unidas) como “Cidade que acolhe bem os imigrantes”, ocasião em que Marina Faleiro, da agência da ONU para Migrações, explicou que a OIM (Organização Internacional para Migrações) representa um braço da ONU, “A OIM só faz isso com organizações que se mostraram seguras e de confiança. O programa de integração da cidade de Cascavel agradou a organização porque demonstrou compromisso em garantir a migração segura,

ordenada e digna dessas pessoas” (Alerta Paraná, 2022). Desse modo, pode-se notar o compromisso e o respeito do município para com os migrantes venezuelanos interiorizados.

Na busca de integrá-los, a cidade conta com a atuação conjunta entre UNIVEL - Centro Universitário e Cáritas, que promovem um Projeto de Língua Portuguesa que iniciou em 2019 e atualmente está com treze turmas abertas e conta com a participação de mais de trezentos imigrantes haitianos e venezuelanos. (UNIVEL, 2019). Também possui a estrutura do CELEM para viabilizar o ensino gratuito do Português para migrantes (Secretaria da Educação, 2018).

Oportunizar ao migrante que resolveu estabelecer-se no Brasil o aprendizado do idioma português é certamente uma medida importante para integrá-lo e, assim, possa melhor compreender, interagir e se desenvolver. A iniciativa que ocorre no município tem participação do estado do Paraná através do programa CELEM e da iniciativa da sociedade civil representada pela Cáritas e Univel.

A Cáritas conta com outro importante projeto que promove integração: o Caminhos de Oportunidades, que atuará em três eixos. O primeiro deles é a qualificação profissional: serão oferecidos mais de 20 cursos profissionalizantes em parceria com diferentes instituições de ensino e cerca de 30 oficinas com temáticas voltadas para os direitos trabalhistas, finanças, currículos e entrevista de emprego. O segundo diz respeito à empregabilidade, a partir de sensibilização e busca de vagas de trabalho junto a empresas. O terceiro é o eixo do empreendedorismo, que promoverá formação e apoio financeiro para abertura de pequenos negócios (Cáritas Brasileira, 2021).

A gestora sênior de programa da OIM, Michelle Barron, também ressalta a importância do projeto. Segundo ela,

A parceria entre a OIM e a Cáritas Paraná em prol dos venezuelanos e migrantes de países vizinhos que residem no estado é antiga e a implementação do projeto *Caminhos de Oportunidades* representa mais uma etapa desse trabalho coordenado, a fim de promover a integração econômica duradoura dessas pessoas na região. (Cáritas Brasileira, 2021).

O projeto está sendo desenvolvido pela Cáritas Brasileira Regional Paraná, que atua há mais de dez anos na área de migração e de refúgio, e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). A ação visa a atender 300 pessoas em dez cidades paranaenses: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu,

Francisco Beltrão, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama (Cáritas Brasileira, 2021).

O fato de Cascavel estar entre as dez cidades paranaenses contempladas pelo projeto Caminhos de Oportunidades desenvolvido pela Cáritas Brasileira em parceria com a OIM certamente se dá devido ao fato de ser a segunda cidade paranaense que mais recebe migrantes venezuelanos e, por essa razão, precisa estar preparada para prover oportunidades de trabalho e acesso a direitos com ênfase na qualificação profissional, empregabilidade e empreendedorismo para essa população.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU), promoveu o primeiro encontro preparatório para as conferências municipais de migrações, refúgio e apatridia, que reuniu secretários municipais, representantes e técnicos desta área de 14 cidades paranaenses. O objetivo foi prestar informações e orientações sobre a etapa municipal das conferências, que deverão aprofundar discussões e construir propostas, diretrizes e recomendações para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para migrantes, refugiados e apátridas (Governo do Estado do Paraná, 2023).

A realização do primeiro encontro preparatório para as conferências municipais de migrações, refúgio e apatridia foi importante para dar um direcionamento para que a construção de propostas e discussões sejam posteriormente debatidas nos municípios.

O Paraná foi o primeiro estado a organizar o encontro preparatório. "O Paraná é referência nas políticas públicas voltadas aos migrantes", disse o secretário da SEJU, Santin Roveda, citando o Centro de Informações para Migrantes (CEIM), que atua na questão de documentação, cursos de português e intermediação de vagas de emprego para esta população. "Fomos também o primeiro Estado a criar um Conselho Estadual, o CERMA-PR, possibilitando a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas direcionadas a migrantes, refugiados e apátridas", disse o secretário (Governo do Estado do Paraná, 2023).

O estado do Paraná possui um compromisso com o amparo e a recepção de migrantes, conta com uma estrutura específica que auxilia na obtenção de documentações, vagas de emprego e na elaboração de políticas públicas que respeitem as suas especificidades e condição, medida que certamente fortalece a estrutura que visa a promover cidadania ao público migrante.

As conferências municipais ocorreram entre dezembro de 2023 e março de 2024, e tiveram a participação de entes públicos, organizações da sociedade civil e a população migrante. Nos encontros foram elaboradas propostas e definidos delegados para as etapas estadual e federal da conferência (Governo do Estado do Paraná, 2023).

Sendo o Paraná o primeiro estado a organizar o encontro preparatório para as conferências municipais de migrações, refúgio e apatridia, contribui para um melhor aproveitamento das pautas que serão discutidas nas conferências municipais. A iniciativa demonstra o compromisso e preocupação do estado com as questões relacionadas à migração.

De maneira inédita, Cascavel realizou no dia 26 de março a 1ª Conferência Municipal de Migrações, Refúgio e Apatridia, o evento ocorreu na Catedral Nossa Senhora Aparecida, a partir das 17h. "Pretendemos nessa oportunidade trabalhar e organizar a política da pessoa migrante para os próximos anos no município de Cascavel", diz o secretário de Assistência Social, Hudson Moreschi (Governo Municipal Cascavel, 2024).

A realização na cidade de Cascavel-PR da 1ª Conferência Municipal de Migrações, Refúgio e Apatridia é um marco e um importante passo enquanto cidade que recebe número expressivo de migrantes e consequentemente vivencia as demandas provenientes dessa dinâmica, tendo condições de contribuir através das propostas elaboradas considerando as vivências e realidades dos migrantes, o que permite identificar e propor políticas públicas adequadas e necessárias.

O festival cultural que promoveu a integração entre a Venezuela e o Brasil ocorreu em 13 de julho, entre as 10h e 18h, no estacionamento do Teatro Municipal Sefrin Filho, em Cascavel (PR). O evento foi voltado para os imigrantes venezuelanos que vivem no município, mas a participação foi aberta para o público em geral. Morando há seis anos no Brasil e há três em Cascavel, Elimer Alejandra, uma das organizadoras, conta que os participantes puderam degustar de pratos típicos de empreendedores que produzem as refeições voltadas à culinária venezuelana. A organização apresentou, com apoio da Prefeitura de Cascavel, atrações culturais da comunidade com músicas e danças tradicionais, além da mostra de talentos. "A gente quer mostrar a nossa cultura, tradições, danças típicas de lá para vocês conhecerem um pouco da nossa cultura", afirma (Festival promove integração entre Venezuela e Brasil em Cascavel, 2024).

O referido festival cultural buscou promover a integração entre brasileiros e venezuelanos, oportunizando apresentar a culinária, músicas e danças típicas da Venezuela. Tratou-se do primeiro evento cultural de integração de migrantes promovido pelo Poder Público, tal medida foi de suma importância para conhecer e compreender melhor a cultura dos migrantes de nacionalidade predominante no município.

Neste capítulo, tratou-se das razões da crise na Venezuela que levaram ao êxodo de muitos migrantes para outros países. Como vimos, 68% do total de refugiados saíram de apenas cinco países, entre eles a Venezuela (Acnur, 2020). O governo brasileiro, em resposta à grande quantidade de migrantes e refugiados venezuelanos vindo para o Brasil, implementou a Operação Acolhida, a qual, entre suas estratégias, utiliza-se da interiorização para outros municípios do país, a fim de que possam ter melhores oportunidades de vida e integração. Nessa perspectiva, Cascavel-PR destaca-se no recebimento desses migrantes venezuelanos, adotando medidas para integrá-los no pós-interiorização, considerando as especificidades do município. Após a abordagem quanto às razões da crise venezuelana, volta-se para a questão metodológica da pesquisa, detalhando seu desenvolvimento.



## 6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O presente capítulo tem como objetivo abordar os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa conforme as necessidades de cada etapa dentro dos objetivos propostos e fatos a serem desvelados e compreendidos no contexto pesquisado. Os itens que compõem o capítulo são: desenvolvimento da pesquisa-ação, amostra da pesquisa e metodologia de análise dos dados.

Diante da pesquisa, foram feitas escolhas quanto às instituições e à nacionalidade dos migrantes a serem abordadas. Por isso, a técnica de coleta e análise utilizada foi a **qualitativa** para melhor compreender como os migrantes vivem e se acessam os direitos e a cidadania. O objetivo principal da abordagem qualitativa foi interpretar o fenômeno da interiorização investigado por meio de descrição e compreensão dos investigados, que são os agentes públicos facilitadores. Lüdke e André pontuam que:

Uma das vantagens de se utilizar essa técnica é a possibilidade de um contato pessoal do pesquisador com o objeto de investigação, permitindo acompanhar as experiências diárias dos sujeitos e apreender o significado que atribuem à realidade e às suas ações (Lüdke; André, 1986).

O método de abordagem do problema foi a **indução incompleta**, pois ela possibilitou estabelecer um raciocínio através da observação e da troca de informações com as pessoas, fatos, locais, conhecimentos adquiridos e objetos de pesquisa, para então chegar-se a uma provável conclusão.

Método indutivo incompleto: Incompleta ou científica, criada por Galileu e aperfeiçoada por Francis Bacon. Não deriva de seus elementos inferiores, enumerados ou provados pela experiência, mas permite induzir, de alguns casos adequadamente observados (sob circunstâncias diferentes, sob vários pontos etc.), e às vezes de uma só observação, aquilo que se pode dizer (afirmar ou negar) dos restantes da mesma categoria. Portanto, a indução científica fundamenta-se na causa ou na lei que rege o fenômeno ou fato, constatada em um número significativo de casos (um ou mais), mas não em todos. Mercúrio, Vênus, Terra, Marte, Júpiter, Saturno, Urano, Netuno não têm brilho próprio. Ora, Mercúrio, Vênus, Terra, Marte, Júpiter, Saturno, Urano, Netuno são planetas. Logo, todos os planetas não têm brilho próprio (Lakatos, 2021, p. 100).

A pesquisa, quanto aos seus objetivos, foi classificada como **exploratória**, conforme Gil (2008). Ela teve como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias pré-estabelecidas, a qual permitiu melhor compreender as demandas dos migrantes e os possíveis meios para saná-las. Trata-se de **Pesquisa**

**de Impacto Social**, pois objetivou-se, através do relacionamento duradouro com o grupo de migrantes, conhecer os impactos que se almejava alcançar, apresentando as soluções para tais demandas a fim de promover uma mudança social positiva referentes aos problemas sociais vivenciados por esse grupo de migrantes venezuelanos.

A pesquisa de impacto social pode ser definida como:

Ações públicas ou privadas que alterem as formas como as pessoas vivem, trabalham, brincam, relacionam-se, organizam-se para atender às suas necessidades e geralmente lidam com membros da sociedade. O termo também inclui impactos culturais envolvendo mudanças nas normas, valores e crenças que orientam e racionalizam a cognição desses e da sociedade (Interorganizational Committee on Guidelines and Principles for Social Impact Assessment, 1995, p. 1).

Segundo Mark Reed (2018), o impacto se apresenta como benefícios não acadêmicos diretos ou indiretos da pesquisa, possibilitando dessa maneira gerar um benefício, que represente uma mudança benéfica, a qual precisa ser demonstrada.

Primeiramente, foi estabelecido contato de maneira presencial com os facilitadores e foram realizadas entrevistas marcadas previamente em local público. Neste trabalho, são denominados facilitadores por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto à obtenção de documentos e ao acesso a direitos. Foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa com: 5 (cinco) pessoas que atuaram como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 e 2024 para o município de Cascavel-PR.

Entende-se que o contato com os parceiros denominados facilitadores foi necessário para estruturar a pesquisa, por possuírem vasto conhecimento teórico e prático relativo à dinâmica migratória venezuelana no município de Cascavel-PR. Desta maneira, foi possível estabelecer trocas de informações e identificar os possíveis pontos de fragilidades e de melhoramentos na regularização documental migratória e na obtenção de direitos pelos migrantes, o que possibilitou fazer um levantamento das principais demandas.

Nesse sentido, Reed (2018) elenca algumas iniciativas denominadas de “fatores que explicam se os fatores de impacto são possíveis ou não”. Segundo o autor, quem começa e lidera o caminho para o impacto: de baixo para cima (aqueles que buscam o benefício) ou de cima para baixo (por pesquisadores ou por entes

externos, por exemplo: governo). Portanto, o contato da pesquisadora com os facilitadores representou um dos caminhos para o impacto.

Outra iniciativa utilizada na pesquisa foi o design, que é a forma como o pesquisador se envolve com os parceiros, a qual pode ser condicional, consultiva (de parceiro para pesquisador), deliberativo (mão dupla) ou co-produtivo (produção conjunta de conhecimento). (Reed, 2018).

Indo ao encontro da proposta da metodologia de impacto social, foram realizadas as trocas de informações quanto à regularização documental e ao acesso a direitos, possibilitando o diagnóstico das principais demandas, as quais auxiliaram na elaboração da cartilha instrutiva em espanhol. Ter estabelecido parceria com os facilitadores e, em um segundo momento da pesquisa, o contato com os migrantes venezuelanos permitiu identificar as principais fragilidades e possíveis pontos de aprimoramentos. Dessa maneira, as informações contidas na cartilha estão em consonância com a realidade prática migratória.

Entre os princípios previstos na metodologia de impacto social, para Reed (2018),

o engajamento é o princípio mais importante. Para causar impacto, você precisa construir relacionamentos de longo prazo, de mão dupla e de confiança com aqueles que utilizarão sua pesquisa, para que você possa co-gerar novos conhecimentos juntos. (Reed, 2018, p. 9).

Reed (2018) considera tipos de impacto: possibilitar a compreensão e a conscientização sobre um tema pouco conhecido, de modo que as pessoas passem a entender melhor sobre um assunto graças a sua pesquisa. Dessa maneira, torna possível que um determinado grupo passe a assumir novas atitudes que trazem benefícios. (Reed, 2018). Nesse aspecto, espera-se que os assessoramentos e trocas de informações durante a imersão tenham despertado essas potencialidades.

As trocas entre a pesquisadora e os grupos de facilitadores e migrantes estabelecidas na imersão e no decorrer da pesquisa utilizando-se da metodologia de impacto social demonstraram potencial para que mutuamente fossem acessadas informações e conhecimentos, oportunizando conscientizar sobre temas até então pouco conhecidos, com perspectivas de mudanças de atitude nos grupos e possibilidades de melhorias que promovam aprimoramentos e emancipação.

Utilizou-se do espaço em que os migrantes recebem o atendimento presencial em dois ciclos. No primeiro ciclo, foi estabelecido contato com os migrantes, identificando as principais demandas coletivas e individuais e direcionando para que

busquem as instâncias que podem prover essas necessidades: prefeitura, governo, universidades.

Em um segundo ciclo, após a realização das entrevistas, identificaram-se as principais demandas individuais, realizando o assessoramento, prestando informações sobre quais órgãos públicos deviam procurar, orientando sobre os documentos que precisariam apresentar e os direitos correspondentes para aquele assunto.

Após essas interações, foi elaborada uma cartilha instrutiva em espanhol com as principais demandas dos migrantes venezuelanos identificadas na imersão e durante o andamento da pesquisa, contendo elementos, símbolos e informações capazes de indicar caminhos para a resolução das principais demandas orientados pela cartilha.

Utilizou-se o instrumento da **entrevista semiestruturada** para a coleta dos dados, a qual, de acordo com Gil (2019, p. 128),

Tipicamente refere-se às entrevistas abertas, em que as perguntas são previamente estabelecidas, mas não são oferecidas alternativas de resposta. Os entrevistadores podem respondê-las livremente. Mas há muitas variações entre elas. Há entrevistas em que são formuladas poucas questões bastante gerais, servindo principalmente para estudos de caráter exploratório.[...] Mas a situação mais frequente é a da entrevista em que as questões são predeterminadas, mas o pesquisador define a sequência de formulação no curso da entrevista.[...] Esta modalidade de entrevista tem como principal vantagem sua adequação às características do entrevistado.

As entrevistas foram realizadas com os migrantes destinatários das políticas, visando a ter ciência das suas condições de vida e regularidade da documentação migratória, se a possui e qual precisa regularizar, ainda, se possuem vínculo com a Previdência Social, Ministério do Trabalho, serviços de saúde, educação e assistência social. Assim, após as entrevistas e assessoramento, foi possível apreender as demandas do grupo e identificar os pontos de aperfeiçoamento.

Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os facilitadores, conforme relatado anteriormente. Utilizou-se da técnica de pesquisa de documentação direta a partir de fontes primárias: documentos públicos, publicações administrativas, legislações, contratos e outros. Também foram utilizadas fontes secundárias de dados extraídos: pesquisa bibliográfica, livros, teses e dissertações que tratam de assuntos relevantes para a pesquisa, utilizaram-se dados oficiais sobre os venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida em Cascavel entre os anos

de 2022 e 2024, dados da Secretaria de Assistência Social de Cascavel-PR, dados da Polícia Federal sobre as demandas para regularização documental pelos migrantes venezuelanos, dados do Ministério da Saúde, dados do IBGE, dados da ACNUR e dados da OBMIGRA.

Por fim, a metodologia utilizada para a análise dos documentos, dados e materiais obtidos nas entrevistas e período de imersão estiveram guiadas pelos ensinamentos de Bauer (2002) à luz da análise de conteúdo. Esse método de estudo possibilitou inferências de um texto focal para seu contexto social de maneira objetivada. Por meio de procedimentos explícitos de análise textual, identificaram-se objetiva e sistematicamente características específicas da mensagem.

## 6.1 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-AÇÃO

O capítulo traz as etapas do desenvolvimento da pesquisa-ação e elenca os elementos metodológicos próprios e pertinentes para a proximidade com os integrantes do N amostral que iniciou na imersão e posteriormente durante a realização das entrevistas.

A presente pesquisa utilizou-se de diversos parâmetros metodológicos próprios da pesquisa-ação por entender que, para atingir o impacto social almejado, capaz de proporcionar benefícios e “pequenas conquistas” para os dois grupos envolvidos: migrantes venezuelanos e facilitadores da política migratória em Cascavel-PR, deveria ser estabelecida uma interação entre a pesquisadora e facilitadores, pesquisadora e migrantes e a realização da imersão em locais que permitissem aproximar-se da realidade pesquisada.

A pesquisa pode ser classificada metodologicamente como uma pesquisa-ação na medida em que a pesquisadora dirigiu-se até os locais de imersão e, durante a realização da pesquisa, estabeleceu-se uma interação pessoal através da qual se identificaram os principais problemas enfrentados pelos migrantes venezuelanos.

Utilizando-se dos critérios metodológicos e referencial teórico para análise e interpretação dos dados obtidos, foi elaborada uma cartilha instrutiva contendo um direcionamento para a solução das referidas demandas dos migrantes venezuelanos. A cartilha em questão foi apresentada para os facilitadores que a classificaram com potencial de gerar impacto social positivo, apresentando interesse na divulgação do material, portanto todos os facilitadores participantes da pesquisa validaram o

material. Houve também a validação por um grupo de venezuelanas e a revisão do material por um professor de espanhol nativo.

Sobre os elementos e características presentes na pesquisa-ação, Gil (2022) pontua que:

Na pesquisa-ação ocorre um constante vaivém entre as fases, que é determinado pela dinâmica do grupo de pesquisadores em seu relacionamento com a situação pesquisada. Assim, o que se pode, à guisa de delineamento, é apresentar alguns conjuntos de ações que, embora não ordenados no tempo, podem ser considerados como etapas da pesquisa-ação. São eles: a) fase exploratória, b) formulação do problema, c) construção das hipóteses, d) realização do seminário, e) seleção da amostra, f) coleta de dados, g) análise e interpretação dos dados, h) elaboração do plano de ação, i) divulgação dos resultados (Gil, 2022, p. 153).

A fase exploratória da pesquisa-ação implicou o reconhecimento visual do local, discussão e contato direto com os representantes das categorias envolvidas na dinâmica migratória em Cascavel-PR. Segundo Gil (2022, p. 154):

A fase exploratória da pesquisa-ação objetiva determinar o campo de investigação, as expectativas dos interessados, bem como o tipo de auxílio que estes poderão oferecer ao longo do processo de pesquisa. Enquanto na pesquisa clássica a fase exploratória costuma caracterizar-se pela imersão sistemática na literatura disponível acerca do problema, na pesquisa-ação essa fase privilegia o contato direto com o campo em que está desenvolvida. Isso implica o reconhecimento visual do local, a consulta a documentos diversos e, sobretudo, a discussão com representantes das categorias sociais envolvidas na pesquisa

A imersão teve início durante a realização do evento Paraná Cidadão, o qual ocorreu nos dias 03, 04, 05 de agosto de 2023, ocasião em que pôde estabelecer-se o primeiro contato com os principais facilitadores da política migratória na cidade.

Posteriormente, após obtidas as autorizações para o acompanhamento dos atendimentos dos migrantes venezuelanos, realizados na Pastoral Social da Catedral e no Departamento de Regularização Documental da Delegacia da Polícia Federal de Cascavel-PR, iniciou-se a imersão nessas instituições.

Ressalta-se a importância de escolher amostras que tenham sido selecionadas intencionalmente considerando características e perfis relevantes e capazes de proporcionar dados mais adequados para a pesquisa. De acordo com Gil (2022):

De modo geral, o critério de representatividade dos grupos investigados na pesquisa-ação é mais qualitativo que quantitativo. Daí porque o mais recomendável nas pesquisas desse tipo é a utilização de amostras selecionadas pelo critério de intencionalidade. Uma amostra intencional, em que os indivíduos são selecionados com base em certas características tidas

como relevantes pelos pesquisadores e participantes, mostra-se mais adequada para a obtenção de dados numa pesquisa-ação (Gil, 2022, p. 155).

A intencionalidade torna uma pesquisa mais rica em termos qualitativos. Suponha-se uma pesquisa que tenha por objetivo identificar atitudes políticas de um grupo de operários. Como a pesquisa tem como objetivo a mobilização do grupo envolvido, será interessante selecionar trabalhadores conhecidos como elementos ativos em relação aos movimentos sindicais e políticos, bem como trabalhadores sem qualquer participação em movimentos dessa natureza. As informações que esses dois grupos de trabalhadores podem transmitir serão muito mais ricas que as que seriam obtidas com base em critérios rígidos de seleção de amostra. Claro que essas informações não são generalizáveis para a totalidade da população, mas podem proporcionar os elementos necessários para a identificação da dinâmica do movimento (Gil, 2022, p. 155).

Nesse aspecto, selecionou-se o primeiro grupo nominado de facilitadores, os que estivessem fazendo um trabalho efetivo em prol dos migrantes venezuelanos. Posteriormente, foram escolhidos venezuelanos, compõem o grupo: 4 (quatro) migrantes venezuelanos, 1 (um) homem e 3 (três) mulheres, economicamente ativos entre 20 e 24 anos, os quais entre os anos de 2022 e 2024 foram interiorizados pela Operação Acolhida para o município de Cascavel-PR, onde estabeleceram residência.

Embora, segundo dados do painel de interiorização, a proporção entre homens e mulheres interiorizadas se assemelhe, optou-se pela amostra intencional de maior número de mulheres devido à grande presença de mães solo. Todos os indivíduos selecionados possuíam filhos por se tratar de característica relevante e adequada, pois o migrante com filhos precisa acessar outros serviços e direitos relacionados às crianças.

Várias podem ser as técnicas utilizadas para coleta de dados na pesquisa-ação, vejamos:

Diversas técnicas são adotadas para a coleta de dados na pesquisa-ação. A mais usual é a entrevista aplicada coletiva ou individualmente. Também se utiliza o questionário, sobretudo quando o universo a ser pesquisado é constituído por grande número de elementos. Outras técnicas aplicáveis são: observação participante, história de vida, análise de conteúdo e sociodrama. Esta última mostra-se adequada para a investigação de situações marcadas por relações de desigualdade: patrão/empregado, professor/aluno, homem/mulher etc (Gil, 2022, p. 155).

Foram utilizadas a observação não participante, entrevista semiestruturada, análise de conteúdo e de impacto social, conforme já detalhado no tópico que trata dos procedimentos metodológicos da pesquisa.

Realizada a fase exploratória, obteve-se subsídios para a formulação do problema. Após essa fase, segundo Gil (2022, p. 154):

[...] procede-se à formulação do problema. Procura-se garantir que o problema seja definido com a maior precisão possível. Cabe, porém, lembrar que, enquanto na pesquisa clássica os problemas referentes a como fazer as coisas tendem a ser rechaçados, na pesquisa-ação, são privilegiados. Por exemplo, se uma pesquisa tem por objetivo investigar as causas da evasão escolar em determinado bairro, imediatamente a ele procura-se associar um problema prático: como reduzir a evasão. Sem esse objetivo de solucionar problemas práticos a pesquisa-ação não teria sentido, já que seria difícil conseguir a participação dos interessados.

A formulação do problema foi elaborada a partir de questões práticas enfrentadas pelos migrantes venezuelanos, com o objetivo de proporcionar meios que auxiliassem a identificar os caminhos de acesso às garantias e aos direitos relacionados à obtenção de documentos.

Nesse sentido, o problema da pesquisa é: como garantir acesso à cidadania através da obtenção de documentos junto ao Estado Brasileiro para os migrantes venezuelanos interiorizados no município de Cascavel-PR?

Segundo Gil (2022, p. 154),

a pesquisa-ação deve contar com aspectos práticos, mas buscar embasamento teórico-conceitual, que deve ser mediado no decorrer da pesquisa, com a finalidade de consolidação e fundamentação da pesquisa, com o cuidado de não a restringir aos aspectos práticos.

Outro importante elemento da pesquisa-ação refere-se à construção de hipótese como uma possível indicação para solucionar o problema da pesquisa, nesse sentido, esclarece Gil:

Na pesquisa-ação também se privilegia a construção de hipóteses expressas em termos claros, de forma concisa e sem ambiguidade gramatical. Mas, diferentemente do que ocorre em outras modalidades de pesquisa, as hipóteses não são construídas com o propósito de serem testadas, mas de indicar possíveis soluções ao problema identificado na pesquisa (Gil, 2022, p. 154).

Chegou-se à seguinte hipótese da pesquisa: foi possível, a partir da compreensão da dinâmica do serviço público voltada para a migração nas três esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal), traçar caminhos nos quais estiveram previstos condutas, documentos e resultados esperados em um protocolo específico elaborado no formato de uma cartilha instrutiva em espanhol, a qual pretendeu viabilizar o acesso a direitos e à cidadania, por meio da regularidade documental migratória.

A concretização da pesquisa-ação ocorre com o planejamento de uma ação que colabore para superar o problema que foi objeto da investigação, nesse sentido para Gil:



A pesquisa-ação concretiza-se com o planejamento de uma ação destinada a enfrentar o problema que foi objeto de investigação. Isso implica a elaboração de um plano ou projeto que indique:

- a) quais os objetivos que se pretende atingir;
- b) a população a ser beneficiada;
- c) a natureza da relação da população com as instituições que serão afetadas;
- d) a identificação das medidas que podem contribuir para melhorar a situação;
- e) os procedimentos a serem adotados para assegurar a participação da população e incorporar suas sugestões;
- f) a determinação das formas de controle do processo e de avaliação de seus resultados (Gil, 2022, p. 156).

Após levantadas as principais demandas dos migrantes venezuelanos que estivessem relacionadas à regularização documental, elaborou-se um protótipo de cartilha instrutiva em espanhol utilizando as ferramentas do *visual law*<sup>63</sup>, material posteriormente apresentado aos facilitadores que participaram da pesquisa e para um grupo de migrantes venezuelanas usuárias. Todos validaram e consideraram o material apto para ser distribuído e capaz de gerar impacto social.

A etapa de divulgação dos resultados da pesquisa-ação confunde-se com a de elaboração do plano de ação. Ocorre, porém, que a informação obtida também pode ser divulgada externamente aos setores interessados, por intermédio de congressos, conferências, simpósios, meios de comunicação de massa ou elaboração de relatórios com as mesmas formalidades dos outros tipos de pesquisa (Gil, 2022, p. 156).

Por fim, na etapa de divulgação, pretende-se, após o término da pesquisa, disponibilizar o material para ser distribuído via *WhatsApp* e no site dos locais de atendimento a migrantes na cidade de Cascavel-PR.

## 6.2 AMOSTRA DA PESQUISA E METODOLOGIA ANÁLISE DOS DADOS

A amostra da pesquisa está relacionada à crise humanitária venezuelana e aos fatores econômicos, políticos e sociais que levaram a uma imigração massiva de venezuelanos para o Brasil e posterior interiorização para a cidade de Cascavel-PR.

Conforme discutido em capítulo anterior, a grave crise venezuelana teve como uma das consequências um fluxo migratório intenso para o Brasil<sup>64</sup> - crise humanitária, fato que ensejou ao governo brasileiro a deflagrar a “Operação

<sup>63</sup> O Visual Law é uma abordagem que utiliza representações visuais, como infográficos, diagramas, fluxogramas e até mesmo vídeos, para tornar o direito mais acessível e compreensível. Essa técnica visa simplificar informações legais complexas, tornando-as mais claras para os clientes e outros profissionais que não têm formação jurídica (Thomson Reuters, 2023).

<sup>64</sup> “Ocorrido na fronteira seca entre Brasil e Venezuela, no Estado de Roraima-RR, com ênfase no município de Pacaraima, município considerado a Porta de Entrada de venezuelanos” (Cavalcanti, 2022, p. 67).

Acolhida<sup>65</sup>, prevendo medidas de assistência emergencial para acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (Cavalcanti, 2022).

A Operação Acolhida tem por estratégia a interiorização visando a oportunizar aos venezuelanos migrantes a realocação voluntária e gratuita para estados brasileiros com maiores oportunidades de integração socioeconômica. (Acnur, 2023).

Para esta pesquisa, foram escolhidos para participarem da pesquisa migrantes venezuelanos, devidamente caracterizados no item 6.1 do desenvolvimento da pesquisa-ação.

As proporções de homens e mulheres foram definidas segundo dados do site que traz o Painel de Interiorização da Operação Acolhida com os números oficiais no período entre 05/04/18 e 31/05/23. Oficialmente, Cascavel-PR possui 2.534 venezuelanos interiorizados<sup>66</sup>. Utilizo como objeto deste estudo os migrantes enquadrados na faixa etária entre 20 e 24 anos, compondo 6% de homens (152 - homens) e 5% de mulheres (127 - mulheres) (Acnur, 2023).

Ainda, foram realizadas entrevistas com pessoas que neste trabalho foram denominadas facilitadores por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto à obtenção de documentos e acesso a direitos. Foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa com: 5 (cinco) pessoas que tenham atuado como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 e 2024 para o município de Cascavel-PR.

O capítulo especificou os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa e em que momentos foram aplicados. Nessa perspectiva, tratou-se sobre os elementos da pesquisa-ação presentes na pesquisa de maneira a justificar a sua utilização. Por fim, foram expostas as amostras da pesquisa, seus parâmetros e finalidades quanto à delimitação da faixa etária, sexo, perfil e quantidade de pessoas que integraram os dois grupos participantes da pesquisa.

---

<sup>65</sup> “Operação de natureza Humanitária criada pelo governo brasileiro em 15 de fevereiro de 2018, por meio de Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na lei 13.684/208” (Cavalcanti, 2022, p. 67).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa, pretendeu-se traçar os elementos e as informações pertinentes ao tema estudado, dentro da metodologia proposta e com a cronologia de ideias e de informações que auxiliassem na compreensão histórica, política, social e econômica da crise na Venezuela para, posteriormente, discorrer sobre o tratamento jurídico e social dispensado para esses migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio que se estabeleceram em território brasileiro e foram interiorizados para o município de Cascavel-PR.

No primeiro capítulo, a partir dos dados obtidos, elaborou-se uma cartilha instrutiva em espanhol para migrantes venezuelanos que residem em Cascavel-PR e precisaram regularizar documentos, nesse material foram contempladas as principais demandas identificadas, a fim de conduzi-los às instituições responsáveis pela confecção do documento ou que possuíssem competência para sanar determinada demanda. O material foi validado pelos facilitadores da política migratória no município participantes da pesquisa, migrantes venezuelanas usuárias e por um professor de espanhol nativo. O material correspondente a cartilha instrutiva encontra-se nos apêndices A e B, já as validações estão nos anexos A, B e C.

O capítulo também tratou sobre a aproximação com os facilitadores durante a realização do evento promovido pelo Governo do Estado do Paraná denominado “Paraná Cidadão”, realizado nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2023 na cidade de Cascavel-PR. Por meio de tal evento, foi possível identificar os prós e os contras de cada facilitador da dinâmica migratória do município e, a partir dessa pré-análise, realizou-se a refuta e a escolha dos locais para a imersão da pesquisa.

Nesse aspecto, a Cáritas foi refutada, tal decisão mostrou-se assertiva e representa um dos principais achados da presente pesquisa, trata-se de organismo internacional presente em diversos países, é reconhecida por sua atuação na assistência aos necessitados, sendo uma das áreas de atuação a acolhida e a assistência aos migrantes.

Na cidade de Cascavel-PR, prestam um excelente trabalho na perspectiva da assistência social, considerando ser essa a sua finalidade institucional, cumprem muito bem por meio do desenvolvimento de projetos com vistas a garantir dignidade e direitos a diversos públicos, entre os quais os migrantes venezuelanos. Prestam, inclusive, apoios de cunho material como doações de móveis e em dinheiro.

Ocorre que se identificou enquanto achado da pesquisa uma tentativa de assessoramento de migrantes em sua maioria de nacionalidade venezuelana, nos preenchimentos dos requerimentos, certidões e declarações disponíveis no site da Polícia Federal.

Nesse sentido, desde o início da pesquisa e da imersão, notou-se uma desorganização do departamento da Cáritas para auxiliar no assunto regularização documental, fato que se confirmou no decorrer da pesquisa nas falas dos facilitadores e relatos de migrantes quanto ao alto índice de preenchimentos incorretos, os quais impediam que o atendimento fosse realizado no dia e horário marcado na Polícia Federal de Cascavel-PR.

Cabe destacar algumas falas dos facilitadores sobre a questão do assessoramento prestado pela Cáritas aos migrantes que precisam regularizar seus documentos migratórios:

“Num dos atendimentos chegou uma migrante que tinha tido o atendimento recusado para ela e para o neto na PF por ter os formulários preenchidos incorretamente, questionei quem havia preenchido e me disse que foi na Cáritas, no caso do neto preencheram errado a ocupação, sendo ele menor e estudante. E no caso da avó preencheram errado a data de nascimento e o estado civil”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>67</sup>.

“O pessoal da Cáritas não manda cópia do documento frente e verso, não informam os migrantes da necessidade de estar tudo assinado”. (Facilitador IV, 2024, informação verbal)<sup>68</sup>.

“Migrantes assessorados pela Cáritas chegam com documentos faltando, e com declarações preenchidas de forma incorreta. Resumindo fazem tudo errado”. (Facilitador IV, 2024, informação verbal)<sup>69</sup>.

“Muitos casos de erros de preenchimento da Cáritas, com declarações sem preencher”. (Facilitador IV, 2024, informação verbal)<sup>70</sup>.

“A PF fez a solicitação para a Cáritas identificar os requerimentos por eles preenchidos, mas não foram atendidos”. (Facilitador IV, 2024, informação verbal).<sup>71</sup>

---

<sup>67</sup> Informação concedida pelo Facilitador I na data de 19 abr. 2024.

<sup>68</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV na data de 8 mar. 2024.

<sup>69</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV na data de 8 mar. 2024.

<sup>70</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV na data de 23 abr. 2024.

<sup>71</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV na data de 8 mar. 2024.

“Cáritas, e a empresa que presta assessoramento para regularização documental localizada na rodoviária, onde geralmente o preenchimento do formulário vem com erro e faltando documentos inclusive assinaturas”. (Facilitador IV, 2024, informação verbal)<sup>72</sup>.

“A Cáritas foi comunicada desses erros por diversas vezes pelo Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal de Cascavel-PR, inclusive sendo convidados para acompanharem os atendimentos dos migrantes realizados na PF, a qual se colocou à disposição para esclarecer dúvidas quanto aos documentos necessários e formas de preenchimento. Mas, apesar dessa abertura e alertas sobre os erros cometidos pela Cáritas, a falha nos assessoramentos persistiram. (Facilitador IV, 2024, informação verbal).<sup>73</sup>

Diante dessas constatações, foi possível observar que o assessoramento de migrantes quanto à regularização documental não se encontra na finalidade institucional da Cáritas. Sabe-se que a instituição presta assistência social e, entre os diversos projetos desenvolvidos, não se observou nenhum que tratasse de regularização documental. Entretanto, a partir do momento em que se disponibilizaram a assessorar os migrantes na questão documental, esperava-se que se organizassem de maneira que os assessoramentos e os preenchimentos ocorressem de maneira correta. Isso porque o preenchimento incorreto acarreta o não atendimento pela Polícia Federal, o migrante terá que agendar um novo dia e horário para ser atendido, levando em média duas semanas.

Portanto, os erros de assessoramento cometidos geram retrabalho para a Polícia Federal, deixam o migrante por mais tempo na situação migratória irregular, fato que limita o acesso a direitos e a serviços e o impossibilita de obter um trabalho, entre outras repercussões jurídicas, econômicas e sociais.

Referente às instituições escolhidas para a realização da imersão, foram escolhidas a Pastoral Social da Catedral e o Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal de Cascavel-PR.

Durante a imersão na Pastoral Social, foi possível verificar um bom assessoramento aos migrantes venezuelanos quanto ao preenchimento das certidões, requerimentos e declarações disponíveis no site da PF e demais, e na

---

<sup>72</sup> Informação concedida pelo Facilitador IV na data de 15 mar. 2024.

<sup>73</sup> Informação concedida pelo Facilitador VI na data de 15 mar. 2024.

obtenção de outros documentos, como Carteira de Trabalho – CTPS, CPF, e orientações para realização de cadastro único e demais benefícios socioassistenciais.

Os assessoramentos em sua maioria ocorreram de maneira correta, e se eventualmente houvesse um erro o migrante retornava à Pastoral e era atendido imediatamente sem que precisasse chegar de madrugada para conseguir a senha para ser atendido.

Um fato que contribui para o assessoramento correto prestado pela Pastoral Social provavelmente se deve à constância na comunicação via *WhatsApp*, ligações telefônicas e algumas reuniões presenciais entre Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal e a Pastoral Social, no sentido de alinhar algumas eventuais falhas e manter a Pastoral atualizada quanto às Portarias da Polícia Federal sobre as questões migratórias. Acompanhar os atendimentos prestados na Pastoral permitiu acessar e compreender o tema regularização documental em uma perspectiva jurídica social e perceber que, infelizmente, nem todos os direitos e garantias previstos nas legislações alcançam os migrantes.

A escolha em realizar a imersão no Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal de Cascavel-PR ocorreu primeiramente por se tratar de autoridade migratória brasileira, a qual possui a competência quanto ao controle migratório, à emissão de passaportes e à regularização documental do migrante que pretende estabelecer-se em território brasileiro, conforme Portaria n. 155, de 27 de setembro de 2018 do regimento interno da PF.

Considerando que a presente pesquisa trata de regularização documental, sendo a Polícia Federal a primeira instituição que o migrante deve procurar para regularizar a sua situação documental migratória, nesse sentido ter acompanhado a rotina de atendimentos nessa instituição possibilitou compreender as demandas práticas decorrentes da migração venezuelana no município de Cascavel-PR.

Na imersão, identificaram-se os pontos de aprimoramento e as origens que ocasionavam o não atendimento dos migrantes pela PF e outros achados relacionados ao tema, quais sejam: o não reconhecimento por empresas, bancos, instituições públicas e privadas dos protocolos entregues aos solicitantes de refúgio e de autorização de residência; problemas com documento de residência, devido à palavra temporário, já o de solicitação de refúgio possui a palavra provisório, assim as empresas não estão aceitando o documento e pedindo para o migrante ir até a PF pegar declaração de que o documento é válido.

Constatou-se que os migrantes venezuelanos frequentemente perdem os seus documentos por falta de cuidado, por tal razão, durante os atendimentos, buscou-se explicar que no Brasil é importante e necessário possuir documentos e ter o cuidado de não os perder nem os rasurar. Identificada essa realidade, a Polícia Federal de Cascavel, com o objetivo de educá-los, passou a cobrar taxas dos migrantes que, em razão do preenchimento errado ou perda do documento, necessitam solicitar a segunda via.

Outras questões identificadas relacionam-se à dificuldade de conferir as informações preenchidas nos casos em que o migrante não possui documentos; casos de divergência no banco de dados da Receita Federal, geralmente relacionados ao preenchimento incorreto no campo filiação; os agendamentos da Polícia Federal deixaram de ser realizados pelo site, pois, no ano de 2021, maliciosamente criaram um robô que fazia os agendamentos para migrantes nas datas disponibilizadas no site da PF para os migrantes e cobravam por isso.

O fato de a Delegacia da Polícia Federal de Cascavel-PR levar duas semanas após o agendamento pelo migrante para realizar o atendimento e em média receber o documento no prazo entre 30 a 60 dias, prazos considerados rápidos, se comparados a outras localidades do Brasil, fez com que os migrantes de outras circunscrições apresentassem comprovante de residência fraudulento para conseguirem atendimento em Cascavel-PR, após um tempo identificada a fraude, a PF não realizava os atendimentos que seriam competência de outras circunscrições. Acredita-se que as referidas informações chegaram a migrantes de outras circunscrições por comunicação via grupos de *WhatsApp* de venezuelanos.

Diante da situação relacionada aos casos de falsificação de declarações de residência, a delegacia da Polícia Federal de Cascavel-PR passou a exigir do migrante a apresentação da Declaração de Residência assinada pelo proprietário do imóvel locado com reconhecimento de firma em cartório, trata-se de uma peculiaridade da PF de Cascavel-PR. Caso o migrante resida fora da circunscrição de Cascavel ou chegue à PF sem agendamento prévio (via *WhatsApp*), não será atendido.

Os atendimentos prestados aos migrantes pelo Departamento de Regularização Documental ocorreram dentro da esfera de atribuição, não se observou nenhuma arbitrariedade ou desrespeito a direitos. A Polícia Federal demonstrou uma receptividade para esclarecer dúvidas de migrantes quanto aos documentos, preenchimentos e Portarias.

A PF também se colocou à disposição das instituições que prestam assessoramento a migrantes nos preenchimentos dos requerimentos, certidões e declarações, para esclarecimento de eventuais dúvidas. No entanto, poucas instituições procuravam a delegacia para obter informações.

Por fim, tratou-se sobre algumas demandas recorrentes nas falas dos facilitadores participantes da pesquisa, obtidas pela pesquisadora durante a imersão e por meio do método de entrevista semiestruturada no período entre 06 de março de 2024 e 19 de março de 2024. Cabe destacar outras demandas além das que já foram expostas no decorrer do capítulo, vejamos:

Notaram-se dificuldades da maioria dos migrantes no preenchimento dos papéis para solicitar autorização de residência junto à PF, mesmo tendo as informações disponíveis no site em português e em espanhol;

Os migrantes, muitas vezes, não compreendem o que deve ser preenchido nos campos país, estado e nacionalidade. No campo da filiação, entendem que é para preencher o nome dos filhos. Quando questionados sobre a cidade em que nasceram, respondem o nome de um estado venezuelano. Diante disso, abria-se na internet o mapa da Venezuela para mostrar a eles o nome da cidade que consta na certidão e a qual estado pertence.

“Para os migrantes que passam por Pacaraima, Manaus, a PF confere refúgio para venezuelanos, mesmo que apresentem e possuam certidão de nascimento e cédula de identidade venezuelana, sendo que poderiam obter a autorização de residência”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>74</sup>.

“A PF Cascavel conversa para que os migrantes que possuam refúgio troquem por autorização de residência para evitarem passar por constrangimento e dificuldades no acesso a serviços e a direitos”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>75</sup>.

As falas dos facilitadores evidenciam as principais demandas vivenciadas no dia a dia dos atendimentos prestados aos migrantes venezuelanos, as fragilidades sociais e jurídicas presentes e que é essencial receberem o assessoramento correto e adequado, portanto as traduções para o idioma espanhol disponíveis no site da

---

<sup>74</sup> Informação concedida pelo Facilitador I na data de 11 mar. 2024.

<sup>75</sup> Informação concedida pelo Facilitador I na data de 11 mar. 2024.



Polícia Federal por si só não têm sido suficientes para garantir a compreensão ao ponto de preencherem da maneira correta.

No segundo capítulo, destacaram-se os direitos dos migrantes, refugiados e dos solicitantes de refúgio elencando os conceitos, particularidades, os procedimentos e direitos previstos na legislação pátria sobre o tema, quais sejam, Constituição Federal de 1988, Lei de Migração, Estatuto dos Refugiados, seus direitos e garantias junto ao Estado brasileiro.

As referidas diferenciações foram pertinentes pelo fato de que, durante o contato estabelecido com os migrantes venezuelanos na imersão e nas entrevistas semiestruturadas realizadas, encontravam-se os migrantes com a autorização de residência e os solicitantes de refúgio.

Ocorre que um dos achados da pesquisa está relacionado com as dificuldades decorrentes da não aceitabilidade por algumas empresas, bancos e instituições públicas dos protocolos entregues após o atendimento prestado pelo Departamento de Regularização Documental da Polícia Federal, especialmente o de solicitação de refúgio. Esse fato tem gerado uma demanda no sentido de o migrante solicitar a troca da solicitação de refúgio pela autorização de residência e a própria Polícia Federal de Cascavel passar a orientá-los a evitarem solicitar ou permanecerem na condição de solicitantes de refúgio.

A não aceitabilidade por algumas empresas, bancos e instituições públicas dos protocolos entregues pela PF após atendimento prestado aos migrantes é frequente na prática migratória do município, fato que demonstra o desconhecimento por parte dessas instituições quanto à validade de documento idôneo emitido pela Polícia Federal. Cabe salientar que se encontra disponível nos protocolos entregues aos migrantes e solicitantes de refúgio a informação de que os dados contidos no protocolo correspondem aos constantes no Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA, os quais correspondem ao documento de identificação do migrante em confecção, e de que as referidas informações são passíveis de conferência por meio de *QR Code* disponível no protocolo ou através do site da Polícia Federal.

Inúmeros foram os relatos nesse sentido tanto por parte dos migrantes venezuelanos quanto dos facilitadores. Tal situação demonstra um certo despreparo por parte dessas instituições públicas e privadas que acabam por invalidar documento que tem por finalidade conferir uma série de direitos e garantias aos migrantes e solicitantes de refúgio enquanto o documento não chega, mas, devido à postura

adotada por alguns, os migrantes são impedidos de acessá-los, situação que provoca a precarização do acesso aos direitos, compromete a dignidade e a qualidade de vida desses migrantes.

O terceiro capítulo tratou sobre os migrantes indocumentados e seus direitos na perspectiva dos direitos humanos e dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico brasileiro: Constituição Federal de 1988, Estatuto dos Refugiados e Lei de Migração.

O Estado brasileiro deve garantir as proteções básicas ao migrante indocumentado e oportunizar que regularize a situação documental migratória, de modo que a falta de documento não o impeça de acessar os direitos e os serviços garantidos a ele na legislação brasileira.

Apesar das referidas garantias quanto às proteções básicas, conferidas pelo Estado brasileiro e direitos humanos, na prática migratória, observou-se que estar indocumentado tende a comprometer o acesso aos direitos e aos serviços. Portanto, recomenda-se que o migrante que se encontre nessa situação busque regularizar a sua situação documental migratória.

O quarto capítulo discorreu sobre alguns dos direitos sociais e os serviços previstos no ordenamento jurídico brasileiro para os migrantes indocumentados que estejam estabelecidos no território brasileiro. Entre os direitos, encontram-se: direito ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) enquanto direito garantido ao migrante, aos brasileiros, estrangeiros, residentes e não residentes no Brasil, direito à saúde, direito à educação, direito a serviços bancários, direito a serviços socioassistenciais e o acesso ao Cadastro Único.

Tratou-se sobre o atendimento realizado pelo SUS, no qual a regra é ser atendido mediante a apresentação de documento de identificação, no entanto, caso o migrante indocumentado precise de atendimento junto ao SUS, não pode ser impedido de receber atendimento nos casos de urgência ou emergência.

Segundo a Lei de Migração, o acesso à educação deve ser garantido independentemente da condição migratória documental. Referente à realização do cadastro no CadÚnico, os migrantes indocumentados devem ser cadastrados ainda que de maneira incompleta. Quanto ao direito a serviços bancários, é garantido ao migrante indocumentado a abertura de conta poupança social digital segundo art. 11 do Decreto 10.316/2020.

Quanto ao direito a serviços bancários, cabe destacar algumas falas obtidas durante a imersão e nas entrevistas semiestruturadas:

“Geralmente em um banco público x e outro privado y recusam serviços bancários para migrantes que ainda não possuam cédula de identidade e certidão de nascimento, sob a justificativa que se trata de normas do banco”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>76</sup>.

“Há, portanto, recorrentes violações de direitos”. (Facilitador I, 2024, informação verbal)<sup>77</sup>.

Quanto aos direitos sociais e os serviços previstos no ordenamento jurídico brasileiro para os migrantes indocumentados estabelecidos em território brasileiro, conclui-se que existem legislações pátrias e internacionais que preveem garantias e direitos que os amparem, entretanto em muitos casos verificou-se que a referida proteção não alcança os migrantes. Nesse aspecto, as falas dos facilitadores corroboram tal constatação.

Desse modo, a prática migratória mostrou-se permeada de arbitrariedades cometidas por algumas empresas, instituições públicas e privadas, cerceando o acesso a direitos e as garantias por desconhecimento quanto à validade dos documentos migratórios, situação grave que demonstra despreparo e falta de conhecimento, comprometendo o acesso aos direitos.

O quinto capítulo discorreu sobre alguns fatores históricos, políticos e econômicos determinantes a partir da década de 1980 que contribuíram para a ocorrência da crise venezuelana e consequente êxodo migratório. Trata-se de um estudo específico sobre a vinda de migrantes venezuelanos ao Brasil, para a região Sul, na cidade de Cascavel-PR.

Discutiu-se a constante instabilidade na economia do país pela falta de diversificação, sendo o petróleo o principal produto responsável, tendo os outros setores econômicos sido negligenciados. Outro importante fator foi a dependência da aquisição de itens básicos para a população com preços que oscilavam conforme o preço do petróleo e os constantes desabastecimentos.

Entretanto, fatores da política externa também contribuíram para a contração da economia do país e para o agravamento da crise com ênfase nas apropriações da

---

<sup>76</sup> Informação concedida pelo Facilitador I na data de 4 mar. 2024.

<sup>77</sup> Informação concedida pelo Facilitador I na data de 4 mar. 2024.

renda das terras petroleiras, nas restrições sobre as exportações de petróleo quanto à participação no mercado petroleiro devido às sanções impostas ao país e na expansão da renda por outros países na região, entre os quais China e Índia. Nesse sentido, as perdas que a Venezuela sofre referentes às oscilações nos preços do petróleo não devem ser atribuídas somente como resultado das políticas venezuelanas.

A Venezuela vivencia altos e baixos em sua economia e passa por recorrentes instabilidades políticas, sociais e econômicas, mas foi durante a presidência de Maduro que a crise agravou-se gerando o êxodo de milhões de venezuelanos para diversos países, entre os quais o Brasil. Nesse aspecto, entende-se que a análise não deve ser direcionada somente às questões da política interna venezuelana, mas é pertinente considerar as constantes interferências econômicas e políticas de outros países.

Constatou-se que a crise venezuelana possui múltiplos fatores, os quais estão inter-relacionados e contribuem para o agravamento da crise e o empobrecimento do país, não sendo coerente atribuir os males venezuelanos a somente um fator. Nesse contexto, existe a contribuição da política interna da Venezuela especialmente sob as presidências de Chávez e de Maduro, porém cabe considerar os diversos atores políticos que potencializam e agravam a crise, entre os quais, as decisões do Grupo de Lima, China, EUA e Rússia, que, com suas ações políticas, afetam diretamente a Venezuela, gerando repercussões negativas quanto ao agravamento da crise, aumento dos conflitos e instabilidades políticas, econômicas e sociais.

Tratou-se da resposta governamental brasileira denominada Operação Acolhida frente ao intenso fluxo migratório para o Brasil provocado pela crise venezuelana e sobre a interiorização dos migrantes venezuelanos para o município de Cascavel-PR, reconhecida como cidade que acolhe bem o migrante. Buscou-se demonstrar as medidas adotadas pelo município no recebimento e integração.

O sexto capítulo discorreu sobre os procedimentos metodológicos da pesquisa, respectiva amostra e análise dos dados. A técnica de coleta e análise utilizada foi a **qualitativa** para melhor compreender como os migrantes vivem e se acessam os direitos e a cidadania. O método de abordagem do problema foi a **indução incompleta**, a qual permitiu desenvolver um raciocínio por meio da observação e da troca de informações com as pessoas, fatos, locais, diretamente

relacionados à migração venezuelana no município de Cascavel-PR, para então chegar-se a uma provável conclusão.

A pesquisa, quanto aos seus objetivos, foi classificada como **exploratória**, conforme definido por Gil (2008). Ela teve como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias pré-estabelecidas, e, dessa maneira, melhor compreender as demandas dos migrantes e os possíveis meios para saná-las. Trata-se de **Pesquisa de Impacto Social**, pois objetivou-se, através do relacionamento duradouro com o grupo de migrantes e dos facilitadores, conhecer os impactos pertinentes e necessários a se alcançarem, apresentando as soluções para tais demandas com o fim de promover uma mudança social positiva referente aos problemas sociais vivenciados por esse grupo de migrantes venezuelanos.

Utilizou-se o instrumento da **entrevista semiestruturada** para a coleta dos dados. Quanto à metodologia utilizada para a análise dos documentos, dados e materiais obtidos nas entrevistas e período de imersão, foram analisados à luz da análise de conteúdo Bauer (2002).

A pesquisa utilizou-se de metodologias próprias da pesquisa-ação enquanto suporte necessário para atingir o impacto social almejado, para os dois grupos envolvidos: migrantes venezuelanos e facilitadores da política migratória em Cascavel-PR, foi primordial estabelecer uma interação entre a pesquisadora e com os facilitadores e migrantes em locais que permitissem aproximar-se da realidade pesquisada a fim de identificar as principais demandas e possíveis pontos de aprimoramento conforme a realidade prática.

Compreende-se que a pesquisa atendeu todos os elementos quanto a delimitação temporal, objetivos gerais e específicos e procedimentos metodológicos. Durante as etapas de realização, foi possível identificar as principais demandas migratórias dos venezuelanos interiorizados no município de Cascavel-PR e as ações dos facilitadores no sentido de assessorá-los na obtenção de documentos junto ao Estado brasileiro e consequente regularização documental migratória e acesso a serviços socioassistenciais.

A pesquisa permitiu identificar e reconhecer os achados que indicam quais questões relacionadas à regularização migratória de venezuelanos que vivem em Cascavel precisam ser melhoradas de modo a proporcionar maior dignidade, permitindo o acesso a direitos e a serviços.

Conclui-se que a cartilha elaborada nesta pesquisa representa um primeiro passo para a implementação dessas melhorias e que, após ser disponibilizada para os locais que atendem os migrantes venezuelanos, auxiliará o trabalho dos facilitadores e na melhor compreensão dos caminhos de acesso a serviços e a direitos pelos migrantes venezuelanos.

Nesse sentido, entende-se que a pesquisa cumpriu a sua finalidade acadêmica e social tanto na questão conceitual quanto na questão prática com potencialidade de gerar impacto social positivo para os migrantes venezuelanos que vivem em Cascavel-PR e para os facilitadores da política migratória no município.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Declaração de Cartagena**. Cartagena, Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2023.

ACNUR BRASIL. **Documentos**. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/documentos/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ACNUR BRASIL. **Educação**. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/educacao/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ACNUR BRASIL. **Refugiados ou migrante?** O ACNUR incentiva a usar o termo correto. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ACNUR BRASIL. **Saúde**. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/saude/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ACNUR. **Estratégia de Interiorização**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 28 jul. 23.

ACNUR. **Interiorização**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/construir-futuros-melhores/solucoes-duradouras/integracao-local/interiorizacao/>. Acesso em: 22 maio 2023.

ACNUR. **Número de refugiados e migrantes venezuelanos chega a 3 milhões**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/09/numero-de-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-chega-a-3-milhoes/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ACNUR. **Relatório de Impacto**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/11/WEB-ACNUR-Impact-Report-2020.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. ACNUR parabeniza Brasil por reconhecer milhares de venezuelanos como refugiados. **UNHCR**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/12/06/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-milhares-de-venezuelanos-como-refugiados/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Estratégia de Interiorização**. **UNHCR**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: [https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao/?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAvoqsBhB9EiwA9XTWGSaurUnjRTzL0IALtQJuS796\\_MAd8nbvtP5LsB-qJ5l3AtCABz1hxxoCfv0QAvD\\_BwE](https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao/?gad_source=1&gclid=CjwKCAiAvoqsBhB9EiwA9XTWGSaurUnjRTzL0IALtQJuS796_MAd8nbvtP5LsB-qJ5l3AtCABz1hxxoCfv0QAvD_BwE). Acesso em: 15 maio 2023.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Interiorização**. **UNHCR**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/construir-futuros-melhores/solucoes-duradouras/integracao-local/interiorizacao/>. Acesso em: 22 maio 2023.

AGUIAR, O. A. **Hannah Arendt e o Direito (Parte II): O Outlaw e o Direito a ter Direitos**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/rLgMtbxYwmgcSX5CrD6pGBC/?lang=pt>. Acesso em: 20 maio 2023.

AGUIRRE, D. A. F. **Análise histórica da democracia na Venezuela: de Punto Fijo ao bolivarianismo**. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/4483>. Acesso em: 23 jul. 2024.

ALBUQUERQUE, M. Crise Política na Venezuela: Maduro e o “chavismo sem Chávez”. **Boletim OPSA**, n. 1, p. 5-7, jan./mar., 2017. Disponível em: [http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Boletim\\_OPSA\\_2017\\_n1.pdf](http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Boletim_OPSA_2017_n1.pdf). Acesso em: 20 maio 2024.

ALVES, J. **Os avanços desiguais do IDH no Brasil, Venezuela e Tailândia, Ecodebate**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2024/05/20/os-avancos-desiguais-do-idh-no-brasil-venezuela-e-tailandia/>. Acesso em: 25 maio 2024.

AMARAL, F. A. C. S. **Falência humanitária na Venezuela e as repercussões regionais e internacionais de uma crise multidimensional**. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as\\_sdt=0%2C5&q=Fal%C3%Aancia+humanit%C3%A1ria+na+Venezuela+e+as+repercuss%C3%B5es+regionais+e+internacionais+de+uma+crise+multidimensional.+&btnG=&lr=lang\\_pt](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=Fal%C3%Aancia+humanit%C3%A1ria+na+Venezuela+e+as+repercuss%C3%B5es+regionais+e+internacionais+de+uma+crise+multidimensional.+&btnG=&lr=lang_pt). Acesso em: 23 jul. 2024.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

AZEVEDO, D. B. **Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal: Direito dos Migrantes**. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/f50b0fab-f296-45db-87e3-4fcd0317d3c8>. Acesso em: 10 jun. 2024.

AZEVEDO, J. P. **Operação acolhida: estudo de caso sobre a inferiorização dos imigrantes venezuelanos**. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/f62dc5e2-6cdf-430e-99fe56bf83031209/content>. Acesso em: 20 maio 2023.

BARROS, P.; GONÇALVES, J. Fragmentação da Governança Regional: o Grupo de Lima e a política externa brasileira (2017-2019). **Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais da UNESP**, v. 2, n. 3, dez. 2019, p. 6-39. Disponível em: [https://ieei.unesp.br/index.php/IEEI\\_MundoDesenvolvimento/article/view/50/52](https://ieei.unesp.br/index.php/IEEI_MundoDesenvolvimento/article/view/50/52). Acesso em: 10 out. 2024.

BAUER, M. W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.



BERNARDES, B. G. A Venezuela numa encruzilhada – A nova bipolarização no contexto pós-Chávez. **Relações Internacionais (R:I)**, Lisboa, 1(46), p. 125-141, 2015. Disponível em: [http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri46/n46a08.pdf](http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri46/n46a08.pdf). Acesso em: 10 mar. 2024.

BERNER, V. O. B. Imigração e Cidadania na Constituição Federal Brasileira de 1988. In: **Conferência apresentada para a promoção à Classe E** – Professor Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ: Rio de Janeiro, 2017.

BEZERRA, J. Mapa-Múndi: continentes, países e oceanos. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/mapa-mundi/>. Acesso em: 30 maio 2024.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução de Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini Carmen C. Varriale. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1983. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Decreto 9.199/ 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Finanças, Impostos e Gestão Pública: CPF, CNPJ e outros Cadastros**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Lei 9.474 de 22 de julho de 1997. Promulga o Estatuto dos Refugiados de 1951. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/551350#:~:text=Define%20mecanismos%20para%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3es.&text=AUTOR%3A%20EXECUTIVO%20%2D%20PL.,1936%20DE%201996>. Acesso em: 30 out.2022.

BRASIL. Lei 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 24 mai. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. Lei 13.684 de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm). Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm). Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Operação Acolhida. **Ações Humanitárias**, Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/acoes-humanitarias/operacao-acolhida>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Operação Acolhida**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Autorização de residência para nacionais de país fronteiriço onde não esteja em vigor o acordo de residência para os nacionais dos Estados partes do Mercosul e países associados (Venezuela, Suriname, Guiana)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-nacional-de-pais-fronteirico-onde-nao-esteja-em-vigor-o-acordo-de-residencia-para-nacionais-dos-estados-partes-do-mercosul-e-paises-associados>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **CONARE. MJ: Sistema do Comitê Nacional para Refugiados**. Disponível em: <https://sisconare.mj.gov.br/conare-web/login?1>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados consolidados da imigração no Brasil 2022**. Portal de Imigração, Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/dados-consolidados1>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dúvidas frequentes**: Protocolo. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estrutura Organizacional Comitê Nacional para Refugiados (Conare)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça e Segurança: Obter autorização de Residência**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-residencia-e-carteira-de-registro-migratorio>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Perguntas Frequentes: Naturalização**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/nacionalidade-naturalizacao-e-certidoes/perguntas-frequentes#modalidadesdenaturalizacao>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portal de Imigração Laboral. Microdados.** Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018. Disponível em: [file:///D:/DADOS%20DO%20USUARIO/Downloads/16\\_RI%20-%20PF.pdf](file:///D:/DADOS%20DO%20USUARIO/Downloads/16_RI%20-%20PF.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **SISCONARE.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/sisconare>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Solicitar Refúgio pela primeira vez no Brasil.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-refugio>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartão Nacional de Saúde.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cns>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Ministério de Estado da Defesa. Diretriz Ministerial Nº 03/2018 de 28 fev. 2018 – Autoriza a execução da Operação Acolhida, sob coordenação do MD, com o emprego de meios para o apoio logístico a órgãos públicos. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/acoes-humanitarias/operacao-acolhida/arquivos/diretriz-no-3\\_operacao-acolhida.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/acoes-humanitarias/operacao-acolhida/arquivos/diretriz-no-3_operacao-acolhida.pdf). Acesso em: 31 out. 2022.

BOLTON diz que EUA podem sancionar qualquer pessoa ou empresa que apoie Maduro. **O Globo.** Mundo, 06 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/bolton-diz-que-eua-podem-sancionar-qualquer-pessoa-ouempresa-que-apoie-maduro-1-23857954>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRICEÑO-RUIZ, J.; MOLINA M. N. China–Venezuela Relations in a Context of Change. In: BERNAL-MEZA, R.; XING, L. (org.). **China–Latin America Relations in the 21st Century.** Boston: Palgrave Macmillan, 2020. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-35614-9>

BRICEÑO-RUIZ, J. The Crisis in Venezuela: A New Chapter, or the Final Chapter? **Latin American Policy**, v. 10, n. 1, p. 180-189, 2019.

BROWN, T. **Design thinking:** uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Tradução de Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

CAETANO, G.; BURIAN, C., LUJÁN, C. El Brasil de Bolsonaro: las orientaciones posibles de su política exterior y el futuro del regionalismo en sudamérica. **Revista Uruguay de Ciencia Política**, v. 28, n. 1, p. 96-128, 2019.

CAMPOS, A. F. **A reestruturação da indústria de petróleo sul-americana nos anos 90**. Tese (COPPE/UFRJ), Planejamento Energético. Rio de Janeiro, 2005.

CARRERA-DAMAS, G. **El culto a Bolívar**. Instituto de Antropologia e História. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1969.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Iniciativa da Cáritas Brasileira Regional Paraná e OIM impulsiona integração econômica de venezuelanos e migrantes de países vizinhos**. Disponível em: <https://pr.caritas.org.br/noticias/projeto-caminhos-de-oportunidades-visa-atender-300-pessoas-em-dez-cidades-paranaenses>. Acesso em: 20 set. 2023.

CÁRITAS BRASILEIRA. **História**. Disponível em: <https://caritas.org.br/historia>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Áreas de atuação**. Disponível em: <https://caritas.org.br/area-de-atuacao>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Áreas de atuação**: Migração, refúgio e apátridas. Disponível em: <https://caritas.org.br/area-de-atuacao/6>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CARVALHO, R. P. **O petróleo e a crise econômica venezuelana**: impactos socioeconômicos na zona de fronteira Brasil-Venezuela no período de 2008 a 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/prefix/128/1/O%20petr%c3%b3leo%20e%20a%20crise%20econ%c3%b4mica%20venezuelana%3a%20impactos%20socioecon%c3%b4micos%20na%20zona%20de%20fronteira%20BrasilVenezuela%20no%20per%c3%adodo%20de%202008%20%c3%a0%202015.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

CAVALCANTI, D. A. **Operação Acolhida**: a singular resposta brasileira ao fluxo migratório de crianças desacompanhadas. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

CELAG. **Las consecuencias económicas del boicot a Venezuela**. 2019. Disponível em: <https://www.celag.org/las-consecuencias-economicas-del-boicot-venezuela/>. Acesso em: 20 maio 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL. Projeto Língua Portuguesa Univel e Cáritas Cascavel atende centenas de migrantes. **Núcleo de Comunicação**, Cascavel, 2022. Disponível em: <https://www.univel.br/institucional/imprensa/noticias/projeto-lingua-portuguesa-promovido-pela-univel-e-caritas-cascavel>. Acesso em: 20 maio 2023.

CICERO, P. H. M. **Revolução Bolivariana e lutas sociais**: o confronto político nos primeiros anos do governo Hugo Chávez Frías. 2010. 194 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1612994>. Acesso em: 5 ago. 2024.

CLARO, C. A. B. O aporte jurídico do direito dos refugiados e a proteção internacional dos “refugiados ambientais”. In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A (org.). **60 anos do ACNUR: Perspectivas de Futuro**. São Paulo: CL-A Cultural, 2011. p. 241-269.

CHOURIO, J. G. G. El discurso del Poder Popular en Venezuela: Mitos y realidades de la Revolución Bolivariana de Hugo Chávez. **Diálogos Latinoamericanos**, p. 1-19, 2011. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/929393472?sourcetype=Scholarly%20Journals>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. **Venezuela: Overview of U.S. Sanctions** (8 de marzo), 2019. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/row/IF10715.pdf>

CONJUNTURA LATITUDE SUL. **Latitude Sul**, n. 11, nov. 2018. Disponível em: <http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Conjuntura-Latitude-Sul-n.-11-Novembro-2018.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

CRISE na Venezuela: por que a Noruega se tornou um país-chave na mediação de conflitos. **BBC News**, 1 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48432774>. Acesso em: 10 set. 2024.

DANIEL GARCÍA MARCO. **Elecciones en Venezuela: qué dice la alta abstención sobre las presidenciales en las que fue reelecto Nicolás Maduro**. BBC Mundo, 2018.

DANTAS, Ricardo Alessandro. **As consequências econômicas e sociais do governo Nicolás Maduro: uma abordagem com controle sintético**. 2024. 39f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Programa de Economia Profissional - PEP, Universidade Federal do Ceará - UFC, Fortaleza (CE), 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76454>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ELLNER, S. **Explicaciones para la crisis actual en Venezuela: el choque de paradigmas y narrativas**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9388156>. Acesso em: 10 out. 2024.

ELLNER, S; HELLINGER, D. (org.) **La política Venezolana en la época de Chavéz: clases, polarización y conflicto**. Caracas: Nueva Sociedad, 2003.

EM 10 anos, economia da Venezuela recua 62% sob Maduro, diz estudo. **CNN BRASIL**, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/em-10-anos-economia-da-venezuela-recua-62-sob-maduro-diz-estudo/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ENAP. **Direitos dos Imigrantes e Orientações para o Atendimento**. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/388>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ESTEVES A, J. T. **Temas de historia econômica mundial y venezolana**. Caracas: Editorial Panapo de Venezuela, 1995.

FARENA, M. N. F. C. **Direito humanos dos migrantes: ordem jurídica internacional e brasileira.** Curitiba: Juruá, 2012.

FERREIRA, C. **Ideologia bolivariana: as apropriações do legado de Simón Bolívar em uma experiência do povo em armas na Venezuela. O caso da Guerra Federal (1858-1863).** 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

FERREIRA, C. **A classe trabalhadora no Processo Bolivariano da Venezuela. Contradições e conflitos do capitalismo dependente petroleiro-rentista (1989/2010).** 2012. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FESTIVAL promove integração entre Venezuela e Brasil em Cascavel. **CATVE.COM**, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://catve.com/noticia/6/412996/>. Acesso em: 3 abr. 2024.

GAMBOA, L. Venezuela: Aprofundamento do autoritarismo ou transição para a democracia?. **Relações Internacionais (R:I)**, (52), p. 55-66, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n52/n52a05.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 25 mai. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 7. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. *E-book*. ISBN 9788597020991. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. **The White House: Donald Trump: The 45 TH President Of The United States.** Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/donald-j-trump/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. U.S. Department of State. **Nicolás Maduro Moros New Target Narcotics Rewards Program: Wanted Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs.** Disponível em: <https://www.state.gov/nicolas-maduro-moros-new-target/>. Acesso em: 02 jul. 2024.

GOV. BR. **Registro Civil e Documentação Básica: Um Direito Humano Um Compromisso do Brasil.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/setembro/CARTILHAREGISTROCIVIL\\_2019\\_Pop\\_Privao\\_de\\_Liberdade.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/setembro/CARTILHAREGISTROCIVIL_2019_Pop_Privao_de_Liberdade.pdf). Acesso em: 16 jul. 2024.

GOVERNO DO PARANÁ. **Censo 2022: confira as principais novidades e mudanças populacionais do Paraná.** Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Censo-2022-confira-principais-novidades-e-mudancas-populacionais-do-Parana>. Acesso em: 29 06 23.

GOVERNO DO PARANÁ. **Encontro prepara conferências municipais sobre migrantes, refugiados e apátridas.** Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Encontro-prepara-conferencias-municipais-sobre-migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL. **Cascavel realiza a 1ª conferência voltada a migrantes e refugiados:** Evento que pretende nortear políticas públicas da pessoa migrante acontece no dia 26 de março. Disponível em: <https://cascavel.atende.net/cidadao/noticia/cascavel-realiza-a-1-conferencia-voltada-a-migrantes-e-refugiados>. Acesso em: 16 mar. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Educação. **CELEM oferta aulas gratuitas da Língua Portuguesa para estrangeiros.** Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=14032>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GUWZYNSKI JUNIOR, F. Hipólito da Costa e as independências na América Espanhola: o caso venezuelano. **Oficina Do Historiador**, 2(1), p. 78–96, 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/oficinadohistoriador/article/view/7568>. Acesso em: 20 jul. 2024.

HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo**. v. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HAUSMANN, R.; RODRÍGUEZ, F. R. **Venezuela before Chávez: Anatomy of an economic collapse.** [S.l.]: Penn State Press, 2014.

IÑIGO CARRERA, J. **El capital: razón histórica, sujeto revolucionario y conciencia.** Buenos Aires: Imago Mundi, 2013.

IÑIGO CARRERA, J. **La renta de la tierra.** Formas, fuentes y apropiación. Buenos Aires: Imago Mundi, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 28 jun. 23.

INTERORGANIZATIONAL Committee on Guidelines and Principles for Social Impact Assessment. **Guidelines and principles for social impact assessment. Environmental Impact Assessment Review**, v. 15, n. 1, p. 11-43, jan. 1995.

IPEA. **Brasil-Venezuela: Evolução das relações bilaterais e implicações da crise e implicações da crise Venezuelana para a inserção regional brasileira (1999-2021).** Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11153>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ITAMARATY. Comunicado do Grupo de Lima. 14 maio 2018a. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox->

[bd&q=http+%3A%2F%2Fwww.itamaraty.gov.br%2Fpt+-+BR%2Fnotas+-+a+-+imprensa%2F18847+-+comunicado+-+do+-+grupo+-+de+-+lima+-+2.](http://www.itamaraty.gov.br/ptBR/notas-a-imprensa/18847-comunicado-do-grupo-de-lima-2)  
Acesso em: 14 set. 2024.

ITAMARATY. Declaração do Grupo de Lima. 21 maio 2018b. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/ptBR/notas-a-imprensa/18900-declaracao-do-grupo-de-lima-2>. Acesso em: 19 set. 2019.

ITAMARATY. Declaração do Grupo de Lima. 21 maio 2018c. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/ptBR/notas-a-imprensa/18900-declaracao->

ITAMARATY. Declaração do Grupo de Lima em apoio ao processo de transição democrática e à reconstrução da Venezuela. 25 fev. 2019a. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20097-declaracaodo-grupo-de-lima-em-apoio-ao-processo-de-transicao-democratica-e-a-reconstrucao-da-venezuela-bogota-25-defevereiro-de-2019>. Acesso em: 19 set. 2019.

ITAMARATY. Declaração do Grupo de Lima. 04 fev. 2019b. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/ptBR/notas-a-imprensa/20031-declaracao-do-grupo-de-lima-4-de-fevereiro-de-2019>. Acesso em: 19 set. 2019.

ITAMARATY. Declaração do Grupo de Lima. 30 abr. 2019c. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/ptBR/notas-a-imprensa/20346-declgrupolimaabr19>. Acesso em: 19 set. 2019.

JARDIM, T. D. M. A lei migratória e a inovação de paradigmas. **Cadernos de Debates, Refúgios, Migrações e Cidadania**, Brasília, v. 12, n. 12, 2017. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12\\_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.

JOSEPH, H. Prólogo. In: MEJÍA, M. R. G. (org.). **Migrações e direitos humanos: problemas socioambientais**. Lajeado: Ed. da Univates, 2018.

JUBILUT, L. L.; APOLINÁRIO, S. M. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, São Paulo, ano 6, n. 1, p. 275-294, jan./jun. 2010.

JUBILUT, L. L. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Editora Método, 2007.

JUBILUT, L. L.; MADUREIRA, A. L. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 22, n. 43, p. 11-33, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/P4m3G3FtsFMVtwvsbGkdcZP/?lang=pt>. Acesso em: 05 jun. 2023.

KAPLAN, S. B.; PENFOLD, M. **China-Venezuelan Economic Relations: Hedging Venezuelan Bets with Chinese Characteristics**. Wilson Center Executive Report: Economics and Globalization, 2019.



KORNBLIHTT, J.; DACHEVSKY, F. Crisis y renta de la tierra petrolera en Venezuela: Crítica a la teoría de la Guerra Económica. **Cuadernos Del Cendes**, 34(94), p. 1–30, 2017. <https://www.redalyc.org/pdf/403/40353171002.pdf>

KORNBLIHTT, J. **El contenido mundial de la crisis venezolana**. Disponível em: [Kornblihtt 2019 El-contenido-mundial-de-la-crisis-venezolana.pdf](#). Acesso em: 21 out. 2024.

KORNBLIHTT, J. **La crisis venezolana como expresión de la sobreproducción mundial de petróleo pesado**. Disponível em: [file:///D:/DADOS%20DO%20USUARIO/Downloads/Dialnet-LaCrisisVenezolanaComoExpresionDeLaSobreproduccion-8006110-1.pdf](#). Acesso em: 15 out. 2024.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026580/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0%5D!4/2/2%4051:11>. Acesso em: 27 abr. 2023.

LEDUR, J. F. **Direitos fundamentais sociais: efetivação no âmbito da democracia participativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LUCENA, R. L. R. **A (i)legitimidade da intervenção do Grupo de Lima na Venezuela. 2023**. 96 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUSSI, C. **Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais**. Migrações e trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015b.

LUSSI, C. **Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio**. Psicologia USP, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 136-44, 2015a.

MARINGONI, G. **A Revolução Venezuelana**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

MARINHO JÚNIOR, I. P. **Petróleo: política e poder (um novo choque do petróleo)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

MARTINEZ, A. J. G.; PEDROSO, C. S. Múltiplas arenas em conjuntura internacional: mudanças na América do Sul sob a perspectiva da Venezuela pós- Chávez. In: AYERBE, L. F. (org.). **Análise de Conjuntura em Relações Internacionais: Abordagens e Processos**. São Paulo: Acadêmica, 2016, p. 77-130.

MEZA, A. O Governo de Maduro militariza um Estado da Venezuela. **El País**, 20 fev. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/20/internacional/1392871583\\_553235.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/20/internacional/1392871583_553235.html). Acesso em: 13 mar. 2024.

MARTINS, B. F. **O rentismo petroleiro nos dois primeiros governos Chávez: limites à siembra petrolera**. 2023. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*. ISBN 9786559642328. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642328/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

MELLO, M. Em seis anos de bloqueio, Venezuela foi alvo de 150 sanções e 11 tentativas de golpe. **Brasil de Fato**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/08/em-seis-anos-de-bloqueio-venezuela-foi-alvo-de-150-sancoes-e-11-tentativas-de-golpe>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção Primária e Atenção Especializada: Conheça os níveis de assistência do maior sistema público de saúde do mundo**: Apesar de interligadas, categorias têm funções e públicos distintos no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/atencao-primaria-e-atencao-especializadaconheca-os-niveis-de-assistencia-do-maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo>. Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. **Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279\\_30\\_12\\_2010.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html). Acesso em: 18 jun. 2024.

MOLINARI, D. R.; TURATTI, L.; CARRENO, I. **A proteção dos direitos sociais na perspectiva do desenvolvimento e das políticas públicas igualitárias e não discriminatórias**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/dthNPNGFBs348zwd5W5Z5nd/?lang=pt#>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MORAIS, M. V. **Bolívar entre a cruz e a espada: o Correo del Orinoco, Las Casas, Cortés e as independências (1818-1822)**. 2020. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1640153>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MOREIRA, T. O. **A Concretização dos Direitos Humanos dos Migrantes pela Jurisdição Brasileira**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 maio 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Peritos dizem que sanções a países não podem punir civis inocentes**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/08/1759702>. Acesso em: 21 abr.2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Venezuela: Um terço das pessoas enfrenta insegurança alimentar, diz ONU**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705251>. Acesso em: 12 abr. 2024.

OFICINAS de sensibilização para inserção de migrantes no mercado de trabalho acontecem em Cascavel (PR). **OIM ONU MIGRAÇÃO**, [s.l], 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/oficinas-de-sensibilizacao-para-insercao-de-migrantes-no-mercado-de-trabalho-acontecem-em-cascavel-pr>. Acesso em: 13. mar. 2023.

OIM. **Guia para Atendimento a Migrantes nos Serviços Públicos**. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/4\\_Guia%20para%20Atendimento%20de%20Migrantes%20nos%20Servic%CC%A7os%20Pu%CC%81blicos\\_WEB.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/4_Guia%20para%20Atendimento%20de%20Migrantes%20nos%20Servic%CC%A7os%20Pu%CC%81blicos_WEB.pdf). Acesso em: 20 fev. 2024.

OIM. **Migrações Venezuelanas**. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/migracoes\\_venezuelanas%2520%25281%2529.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/migracoes_venezuelanas%2520%25281%2529.pdf). Acesso em: 10 jan. 2024.

OIM. **Protocolo de Assistência a migrantes em situação de vulnerabilidade**. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/protocolo\\_de\\_assistencia\\_a\\_migrantes\\_em\\_situacao\\_de\\_vulnerabilidade.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/protocolo_de_assistencia_a_migrantes_em_situacao_de_vulnerabilidade.pdf). Acesso em: 23 mar. 2024.

OLIVEIRA, R. S. L. Interesse privado: uma reflexão acerca da supremacia do interesse público no estado social. In: LIMA, F. R. S.; PORT, O. H. M; OLIVEIRA, R. S. L. (org.). **Poder Judiciário, Direitos Sociais e Racionalidade Jurídica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

OLIVEIRA, W. A. **Operação Acolhida**: um recorte sobre a maior crise migratória brasileira. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

ONU reconhece Cascavel como cidade acolhedora de imigrantes. **Alerta Paraná**, Paraná, 2022. Disponível em: <https://www.alertaparana.com.br/noticia/12058/onu-reconhece-cascavel-como-cidade-acolhedora-de-imigrantes>. Acesso em: 15 mar. 2023.

OPOSIÇÃO venezuelana elimina 'governo interino' de Juan Guaidó Iniciativa foi promovida por três dos principais partidos políticos da oposição: Primeiro Justiça (PJ), Ação Democrática (AD) e Um Novo Tempo (UNT). **G1**, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/12/30/oposicao-venezuelana-elimina-governo-interino-de-juan-guaido.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2024.

PAREJA, F. Mecanismos alternativos de diálogo y negociación en el conflicto político de Venezuela (2002-2018). **Pensamiento Propio**, n. 47, p. 37-67, 2018.

PEREIRA, W. F. **Geopolítica do petróleo e poder no território na Venezuela**: das concessões ao chavismo. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: [https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/730c0107-872e-48dc-95e0-64b75c21f86c/2020\\_WemersonFranciscoPereira\\_TGI.pdf](https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/730c0107-872e-48dc-95e0-64b75c21f86c/2020_WemersonFranciscoPereira_TGI.pdf). Acesso em: 20 abr. 2024.

PEREIRA, C. R. **Direitos humanos fundamentais**: o tráfico de pessoas e a fronteira. São Paulo: LTr, 2015.

PERIARD, T.; LOSEKANN, L. **Petróleo, doença holandesa e dependência da renda petrolífera**. Geografia e Geopolítica do Petróleo. Rio de Janeiro: Mauad, 2012.

PIETRI, J. U. **História de la Rebelión Popular de 1814**. Caracas-Madrid: Edime, 1962. Disponível em: <http://biblioteca2.ucab.edu.ve/anexos/biblioteca/marc/texto/AAB2348.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

PIMENTEL, F. **O fim da era do petróleo e a mudança do paradigma energético mundial**: Perspectivas e desafios para a atuação diplomática brasileira. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

PIOVESAN, F. A relação entre o direito internacional e o direito interno no contexto da pluralidade das ordens jurídicas. **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, v. 1, n. 1, Belo Horizonte, CEDIN, 2006.

PIOVESAN, F. Concepção contemporânea dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: ROCHA, J. C. C.; HENRIQUES FILHO, T. H. P.; CAZZETA, U. **Direitos humanos**: desafios humanitários contemporâneos – 10 anos do Estatuto dos Refugiados (Lei n. 9474 de 22 de julho de 1997). Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

A fronteira do Brasil com a Venezuela. Poder360, 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/internacional/a-fronteira-do-brasil-com-a-venezuela/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PORTAL CNJ. **Parecer Consultivo OC-18/03, de 17 de setembro de 2003, solicitado pelos Estados Unidos Mexicanos**. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/382/pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PUERTA R, M. I. Aproximacion al estudio de la crisis del ademocracia y de la representación en Venezuela. **Mañongo**, Valencia, p. 35-152, 2006. ISSN 26. Disponível em: <http://servicio.bc.uc.edu.ve/postgrado/manongo26/26-7.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

REED, M. S. **The Research Impact Handbook**. Fast Track Impact. 2018.

REY, J. C. **Problemas socio-políticos de América Latina**. Caracas: Editorial Ateneo y Editoria Jurídica Venezolana, 1980.

RIBEIRO, V. N. S. **Fundo público, política social e Venezuela Bolivariana**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/32753>  
Acesso em: 15 out. 2024.

RICHARD, E. **The Coming of the Third Reich**. Nova York: Penguin, 2003.

ROCHA, C. N. M. C. **Gestão e Legislação Migratória Brasileira Nas Migrações Haitiana E Venezuelana**. 2019. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC\\_7f1d7cd12d4c189942a563ce8a847104](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC_7f1d7cd12d4c189942a563ce8a847104).  
Acesso em: 15 mar. 2024.

ROMERO, A. Situación y perspectivas del sistema político venezolano. In: MAGALLANES, M. V. (org.) **Sistema político venezolano, clubes franceses y tendencias electorales**. Caracas: Consejo Supremo Electoral, 1989.

ROMERO, C. A. Venezuela y Estados Unidos: ¿una relación esquizofrénica?. **Nueva Sociedad**, n. 206, p. 78-93, nov./dez. 2006.

SALAS, L. **Escritos desde la Guerra Económica**. Caracas: El perro y la rana, 2014.

SALAMANCA, L. **Crisis de la Modernización y Crisis de la Democracia en Venezuela**. Caracas: ILDIS - UCV, 1997.

SANAHUJA, J. La crisis de integración y el regionalismo en América Latina: giro liberal-conservador y contestación normativa. In: MESA, M. **Ascenso del nacionalismo y el autoritarismo en el sistema internacional**. Madrid: Fundación Cultura de Paz, 2019.

SANTOS, M. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SANTOS, L. W.; WEBER, L. A. A crise venezuelana e a polarização política na OEA. **Boletim OPSA**, n. 2, p. 6-10, abr./jun. 2017. Disponível em: [http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Boletim\\_OPSA\\_2017\\_N2-Abr-Jun.pdf](http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Boletim_OPSA_2017_N2-Abr-Jun.pdf). Acesso em: 18 jun. 2023.

SARMENTO, D. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SASSEN, S. **Inmigrantes y ciudadanos de las migraciones masivas a la Europa fortaleza**. Espanha: Siglo XXI España Editores, 2013.

SAYAD, A. **Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: EdUSP, 1998.

SCHULDT, J.; ACOSTA, A. Petróleo, rentismo y subdesarrollo: ¿una maldición sin solución? **Revista Latinoamericana de Comunicación**, Quito, jun. 2006.

SILVA, D. N. Crise na Venezuela. **Brasil Escola**, [s.l.], 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/crise-na-venezuela.htm>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SILVA, T. R. **A (necessária) convencionalização da legislação migratória brasileira**: uma análise da regulamentação da política migratória à luz do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. 2020. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/29976/1/Necessariaconvencionalizacao\\_Silva\\_2020.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/29976/1/Necessariaconvencionalizacao_Silva_2020.pdf). Acesso em: 06 mar. 2024.

SINGER, F. Guaidó enfrenta onda de denúncias de corrupção na Assembleia Nacional: Base política do líder da oposição venezuelana é abalada por revelação de vínculos entre um grupo de deputados e um esquema de corrupção no programa de alimentos subsidiado. **EL PAÍS**, 3 dez. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/12/02/internacional/1575298139\\_614520.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/12/02/internacional/1575298139_614520.html). Acesso em: 10 set. 2024.

SCHARFENBERG, E. O centro e o oeste da Venezuela, afetados por um apagão de duas horas: Uma avaria interrompeu o serviço de eletricidade, segundo informa a companhia estatal de energia. **EL PAÍS**, 24 jun. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/27/internacional/1403903690\\_738189.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/27/internacional/1403903690_738189.html). Acesso em: 20 out. 2024.

SOUZA, R. B. L. O desenvolvimento econômico da Venezuela, 1950/2006 / Romina Batista de Lucena de Souza. 2008. Tese (Doutorado em Economia do Desenvolvimento) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/15360>. Acesso em: 20 maio 2024.

SUPREMO da Venezuela devolve funções ao Parlamento. **Deutsche Welle**, 1 abr. 2017. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2aUcl>. Acesso em: 24 fev. 2024.

SUTHERLAND, M. Venezuela: ¿por qué volvió a fracasar la oposición?. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/venezuela-por-que-volvio-fracasar-la-oposicion/>. Acesso em: 20 out. 2024.

VISUAL Law: o que é e como usar? **Thomson Reuters**. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/o-que-e-visual-law.html>. Acesso em: 20 fev. 2024.

TUBINI, J. ACNUR. Integração Local e Interiorização de Venezuelanos. **UNHCR**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-recife/apresentacoes/apresentacao-integracao-e-interiorizacao\\_juliana-tubini.pdf](https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-recife/apresentacoes/apresentacao-integracao-e-interiorizacao_juliana-tubini.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

VARELLA, M. D.; OLIVEIRA, C. G.; OLIVEIRA, M. S. C.; LIGIERO, A. P. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 2, 2017, p. 253-266.

VELLOSO, A. F.; JARDIM, T. D. M. (org.). **A nova lei de migração e os regimes internacionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

VENEZUELA. **DADOS MUNDIAIS**, 2024. Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/america/venezuela/index.php>. Acesso em: 20 jun. 2024.

VILLA, R. D. Venezuela: Mudanças Políticas na Era Chávez. **Estudos Avançados**, v. 19, n. 55, p. 153-172, 2005.

VILLA DUARTE, R. Venezuela: o projeto de refundação da República. **Lua Nova**, n. 49, p. 135-139, 2000.

VINOGRADOFF, L. Carlos Andres Pérez, encarcelado por corrupción. **ELPAIS**, 19 maio 1994. Disponível em: [https://elpais.com/diario/1994/05/19/internacional/769298409\\_850215.html](https://elpais.com/diario/1994/05/19/internacional/769298409_850215.html). Acesso em: 12 nov. 2023.

WEBER, L. A. **De Chávez a Maduro: as relações da Venezuela com os Estados Unidos (1999-2018)**. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/17300/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Leonardo%20Albarelo%20Weber%20-%202019%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

WELSCH, F. Post-Coup Venezuela: Where do we go from here?. **Journal of Iberian and Latin American Research**, 8(1), p. 145-152, 2002. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13260219.2002.10431767>. Acesso em: 04 fev. 2024.

WILPERT, G. **Changing Venezuela by Taking Power: the history and policies of the Chávez government**. London: Verso, 2007.

**APÊNDICE A – CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL - VERSÃO IMPRESSA E  
*WHATSAPP***





# ACOGIENDO

**GUÍA PARA LA REGULARIZACIÓN  
DE DOCUMENTOS DE INMIGRANTES  
VENEZOLANOS RESIDENTES EN LA  
CIUDAD DE CASCAVEL-PR**



**En este orden, la obtención de documentos y su regularización inmigratoria quedará más fácil:**



**1**

Regularice su situación inmigratoria ante la Policía Federal

Link:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>

Acérquese a la Receita Federal (institución gubernamental) para la obtención de su CPF (Documento de identidad fiscal en Brasil)

Link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/>

**2**



**Receita Federal**



**3**

Obtenga vía internet su "Carteira de Trabalho Digital - CTPS" (Documento virtual de identificación laboral)

Link:

<https://servicos.mte.gov.br/spm-e-v2/#/login>

Obtenga vía internet su "Cartão do Sistema Único de Saúde – Cartão SUS" (Documento virtual de identificación de salubridad)

Link:

<https://meususdigital.saude.gov.br/login>

**4**



UBS = Unidad Básica de Salud

## El “protocolo” obtenido luego de la primera atención en la Policía Federal, ¿tiene validez?



✓ ¡Sí!

El “protocolo” es un documento de identificación momentáneo del solicitante de refugio y de residencia en Brasil. Este documento COMPRUEBA DE FORMA LEGAL que dio un primer gran paso para:



CONSEGUIR UNA SITUACIÓN INMIGRATORIA LEGAL; y



EJERCER SUS DERECHOS como:



- Acceso a educación
- Atención en hospitales y UBS públicos
- Ser contratado em empresas;
- Trabajar formalmente no Brasil;
- Abrir cuentas bancarias.

## VALIDAD Y RENOVACIÓN



¡Debe estar atento a la fecha de validez y/o caducidad de sus documentos y protocolos!

Si su documento oficial no llegó dentro del plazo, diríjase a la Policía Federal más cercana de su ciudad y solicite la prórroga de la validez de su protocolo.

Caso su documento de refugio o residencia se encuentre caduco, diríjase a la Policía Federal más cercana de su ciudad y solicite su renovación.

Si su condición es de Refugiado, existe la obligación de la renovación anual de su documento, hasta que la CONARE (Comité Nacional para Refugiados) emita otra decisión distinta de renovación.

La persona será atendida  
independientemente de su situación  
inmigratoria y/o de documentación, solo  
en los casos de urgencia e/o emergencia.



**SUS**  
**Sistema Único**  
**de Salud**



**CADÚNICO**  
**Registro único**  
**para apoyos**  
**económicos**  
**sociales**

Estar registrado en el CADÚNICO permite el acceso a los programas sociales con apoyos económicos vigentes (como “Bolsa Familia”, entre otros). Cada registro corresponderá a un domicilio, siendo que deben constar todas las personas que residen en ese domicilio, independientemente de los lazos familiares. Para consultar si está activo en el CADÚNICO o solicitar su inscripción, debe acercarse al CRAS (Centro de Referencia de Asistencia Social) más cerca de su ciudad y sacar un cita previa.

Los niños y jóvenes inmigrantes, tienen derecho a educación pública en las edades de escolaridad obligatoria (de 4 a 17 años) y pueden hacer su matrícula sin inconvenientes.

Si el niño es menor de 4 años, busque la dependencia de la Secretaría Municipal de Educación más cercana y solicite la inscripción de su menor en un CEMEI (Centro Municipal de Educación Infantil).



En caso de pérdida de documento y/o llenado incorrecto en los requerimientos, certificados y declaraciones por parte del inmigrante, la Policía Federal de Cascavel/PR cobra una tasa para la elaboración de un nuevo documento.

Cada documento confeccionado en Brasil, lleva un tiempo y tiene costos para la Nación Brasileña, incluso en situaciones en que no se cobran tasas.



## ¿Y QUÉ ES EL SUS?



**Todas las personas que son residentes en Brasil, independientemente de su nacionalidad, son atendidas gratuitamente por el Sistema Único de Salud, llamado SUS, que está presente en todo el territorio brasileño. Para acceder a él, es necesario presentar su Carné Nacional de Salud (CNS) conocido como “Cartão SUS”.**



**Para atención rutinaria de pacientes, que no están en estado grave pero que necesiten atención médica, odontológica o de servicios de enfermería, deberá dirigirse a una Unidad Básica de Salud (UBS) o en casos graves y/o de emergencia, busque una Unidad de Atención Rápida (UPA) o llame al Servicio de Atención Móvil de Urgencia (SAMU) al teléfono 192.**





Las UBS (Unidades Básicas de Salud) son centros de atención primaria donde los equipos de Salud Familiar realizan diversas acciones de salud. Estas Unidades son la principal puerta de entrada al SUS, atendiendo tanto las necesidades individuales como las colectivas. Las UBS ofrecen atención básica a la población incluyendo prevención, diagnóstico y tratamiento

La UPA (Unidad de Atención Primaria) forma parte de la red de servicios prehospitalarios para emergencias. Asisten a pacientes con casos graves y no graves, brinda la primera atención en situaciones quirúrgicas o traumáticas, estabiliza a los pacientes y realiza los exámenes iniciales para definir el tratamiento más adecuado. Cuando es necesario, transfiere a los pacientes a otras unidades especializadas.



El Servicio de Atención Móvil de Urgencia (SAMU 192) es parte de la política de urgencias del Ministerio de Salud y forma parte de la red de atención prehospitalaria móvil. Actúa rápidamente en emergencias, atendiendo a víctimas con problemas clínicos, quirúrgicos, traumatismos o crisis psiquiátricas, ayudando a evitar el empeoramiento de la salud, reducir el sufrimiento y prevenir secuelas o fallecimientos. El servicio es gratuito, funciona las 24 horas del día, los 7 días de la semana y puede contactarse con ellos, llamando al 192.

gov.br



- Debe tener siempre a la mano:
- Un e-mail y contraseña registrados en el portal web gov.br (portal web del Gobierno Federal de Brasil);
  - Un número de teléfono brasileño
- La mayoría de las instituciones públicas solicitan estos datos (e-mail y teléfono) para identificación y contacto con el inmigrante.



Realice el llenado de protocolos, declaraciones y certificados con los datos y firmas o rúbricas que consten en sus documentos oficiales; debe verificar sus datos siempre en todo momento, independientemente de que si está recibiendo ayuda.



Antes de acercarse a un órgano público en el día y hora agendado, verifique si están todos los documentos listos (declaraciones y certificados correctamente llenados y firmados). Caso contrario, su atención no será realizada y deberá agendar y retornar en otra fecha.



**¡Siempre es bueno llegar con anticipación!**



De valor a los tiempos destinados para su atención. Sea organizado con sus documentos y gentil con quien le atiende.



**¡TOME MUCHO CUIDADO CON SUS DOCUMENTOS!**  
**¡EN BRASIL, LOS DOCUMENTOS SON COSA SERIA!**  
 Cuídelos de ser dañificados y no los pierda.



## ¿Y COMO TE REGISTRAS EN EL SITIO WEB GOV.BR?



Descarga la aplicación en Google Play o en la App Store



O puedes entrar al sitio web:  
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/conta-gov-br>

1

2

Haz click en “crear cuenta gov.br” (botón azul) y escribe tu numero de CPF



criar conta gov.br

Vamos criar sua conta gov.br fazendo o reconhecimento facial.

Vamos lá?

Fazer reconhecimento facial

Criar conta de outra forma

Haz click en “Fazer reconhecimento facial”, que significa “hacer reconocimiento facial” (botón azul)

3

4

Después de seguir las instrucciones, haz click en “Fazer reconhecimento facial”

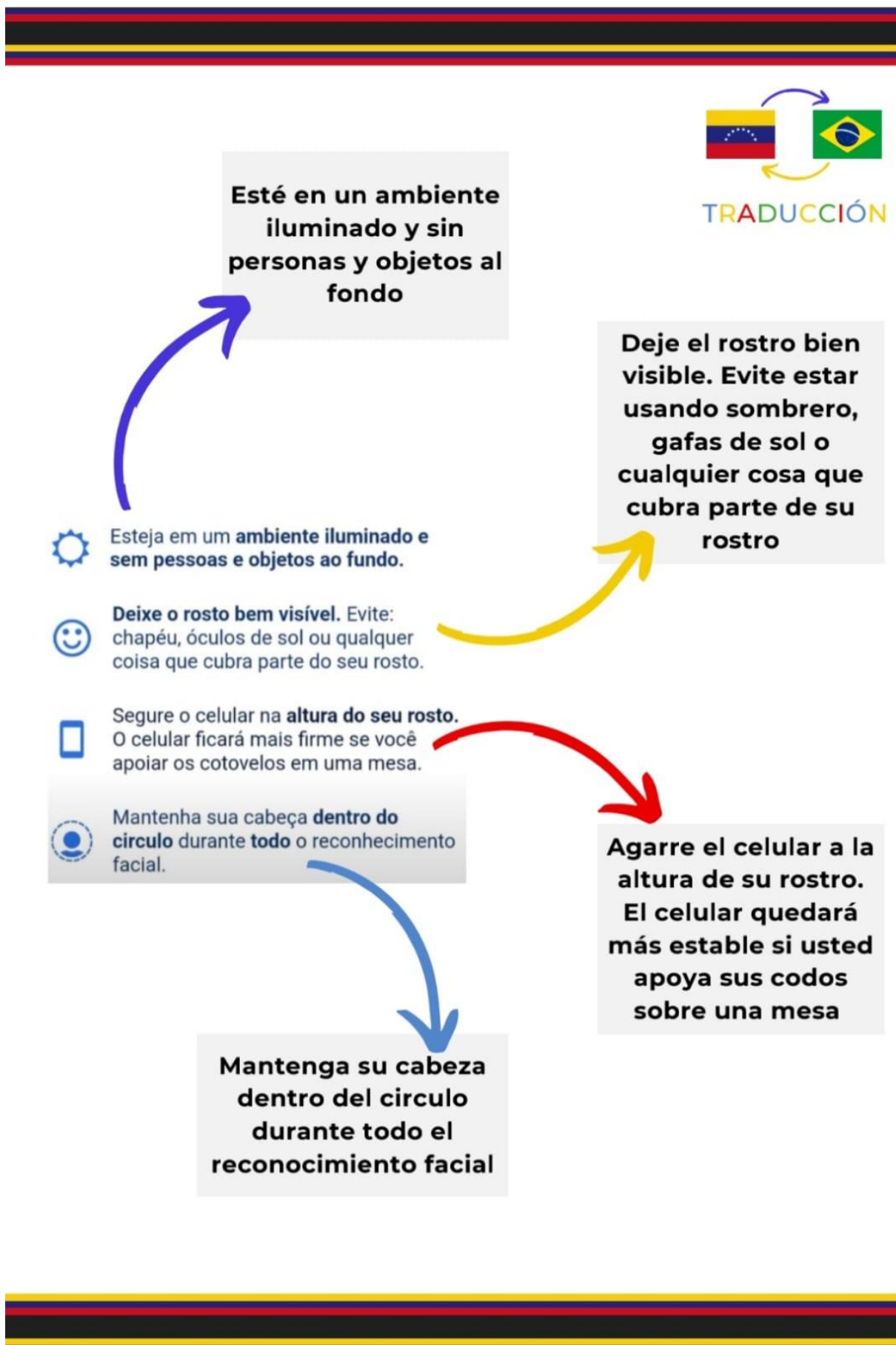
Esteja em um ambiente iluminado e sem pessoas e objetos ao fundo.

Deixe o rosto bem visível. Evite: chapéu, óculos de sol ou qualquer coisa que cubra parte do seu rosto.

Segure o celular na altura do seu rosto. O celular ficará mais firme se você apoiar os cotovelos em uma mesa.

Mantenha sua cabeça dentro do círculo durante todo o reconhecimento facial.







**Tire sua foto**

Aproxime a câmera do seu rosto

**Apunta la cámara hacia tu rostro y sigue las instrucciones.**

5

**6**

**Confirma los datos e informaciones que ingresaste y luego da click en "Continuar" (botón azul)**

Confirme seus dados para continuar:

CPF  
012.345.678.90

Nome Completo  
Meu Nome

**Continuar**

[Voltar ao início](#)

Digite o código recebido em:  
(31) 99999-9999

Digite o código

Não recebeu o código? [Reenviar código](#)

**Continuar**

**7**

**Digita el código enviado por mensaje de texto a tu número de teléfono móvil, luego da click "Continuar"**

**8**

**Crea una contraseña para ingresar futuramente a la aplicación, pero deberá observar los requisitos siguientes:**

Su contraseña debe tener: de 8 a 70 caracteres, letra minúscula, letra mayúscula, número, símbolo (Ejemplo: ¡@#&\$%)

Cadastre uma senha para sua conta gov.br.

CPF: 012.345.678.90

Senha

Digite a sua senha

Sua senha deve conter:

- ✖ de 8 a 70 caracteres
- ✖ letra minúscula
- ✖ letra maiúscula
- ✖ número
- ✖ símbolo (Ex: !@#&\$%)

**¡Listo!**

**Tu gov.br está creado.**

**Ahora puedes usar todos los servicios de este folleto.**



**APÊNDICE B – CARTILHA INSTRUTIVA EM ESPANHOL VERSÃO *QR CODE***



**APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE  
PORTUGUÊS**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE PONTA GROSSA PRÓ-  
REITORIA DE PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES  
HUMANOS**

Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas.  
Bloco da Reitoria, Sala 22 - CEP: 84030-900 - Ponta Grossa/PR.  
Fone: (42)3220-3282 - E-mail: [propespsecretaria@uepg.br](mailto:propespsecretaria@uepg.br)

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você \_\_\_\_\_, está sendo convidado(a) a participar da pesquisa sobre “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” tendo como pesquisadora responsável **Scheila Pauliki Solek Maciel** e como pesquisador participante o **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR. Trata-se de um Pesquisa de Mestrado que tem como princípio seu impacto social o objetivo desta pesquisa é conhecer a experiência dos migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida no município de Cascavel – PR no período de 2018 à 2023, saber de suas dificuldades e buscar formas de orienta-los sobre a melhor maneira de conseguir a regularização documental e de como ter acesso a direitos civis, políticos e econômicos que são garantidos aos brasileiros.

Para isso a pesquisadora acompanhará seu processo de obtenção de documentos junto as autoridades brasileiras para entender quais as dificuldades e como o atendimento aos migrantes venezuelanos pode ser melhorado. Nesse sentido serão realizadas orientações e o monitoramento da sua situação, até a obtenção do documento ou o término do prazo disponível para a pesquisa. Sua participação no estudo será de responder as perguntas formuladas em uma entrevista semiestruturada.

Todos os dados expostos pelos participantes têm o devido sigilo garantido, não haverá divulgação de nomes ou dados pessoais. Os dados serão usados na dissertação de Mestrado e posteriores publicações decorrentes do estudo. Este Termo de Consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma via original será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra via original será entregue a você participante no ato da entrevista, devidamente assinada e rubricada, a qual permanecerá com você.

De acordo com a Resolução CNS 466/2012 “Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos em tipos e gradações variados. Quanto maiores e mais evidentes os riscos, maiores devem ser os cuidados para minimizá-los e a proteção oferecida pelo Sistema CEP/CONEP aos participantes”. A presente pesquisa pode

apresentar riscos, uma vez que é possível ocorrer a não compreensão da língua portuguesa e dos termos do questionário, situação que pode causar vergonha ou constrangimento ao participante, nesse caso pergunte a pesquisadora o significado da palavra para esclarecimento. Na aplicação de questionários existe o risco de vazamento de informações, que pode ocasionar invasão de privacidade e a divulgação dos dados, mas os pesquisadores envolvidos na coleta e análise dos dados vão buscar ter o cuidado necessário para reduzir ao máximo esse risco através do sigilo das informações com a utilização de formas de anonimato. Caso sinta-se desconfortável em responder determinada questão, você não precisa responder, pois é compreensível a vergonha ou o medo de expressar pensamentos e sentimentos. A pesquisa traz benefícios a ciência na medida em que procura identificar as principais demandas dos migrantes venezuelanos, quanto ao acesso aos direitos e a cidadania através da regularidade documental migratória, promovendo inclusão social e apresentando os caminhos junto aos órgãos competentes para resolverem referidas questões e propor pontos de aprimoramentos.

Após as análises dos dados você será informado (a) dos resultados desta pesquisa da qual participa. Sua participação é voluntária, ou seja não implica custos aos participantes, portanto não recebe valores e nem precisa pagar para participar. Será garantido o livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o estudo, enfim, tudo o que você queira saber antes, durante e depois da participação na pesquisa. Você poderá deixar de participar do estudo a qualquer momento, sem apresentar justificativas e, também, sem prejuízo ou perda de qualquer benefício que possa ter adquirido. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com qualquer um dos membros da pesquisa ou com a Comissão de Ética em Pesquisa da UEPG.

**Scheila Pauliki Solek Maciel.**

Rua Erechim, 1341, Centro, Cascavel/PR.

Telefone: (45) 99902-1629.

**Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.**

Rua Silvia Machado de Souza, 134, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR.

Telefone: (42) 92102-8921.

**Comitê de Ética em Pesquisa.**

UEPG Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, Sala 22.

Telefone: (42)3220-3282.

---

Assinatura do convidado para a Pesquisa

Pesquisador Participante

---

**Scheila Pauliki Solek Maciel**

Pesquisadora Responsável

Cascavel - PR, 06 de Março de 2024.

---

**Prof. Dr. João Irineu de Resende  
Miranda**

**APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE  
ESPANHOL**





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA PRÓ-REITORIA DE  
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM INVESTIGAÇÃO  
CON SERES HUMANOS**

Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas.  
Bloco da Reitoria, Sala 22 - CP: 84030-900 - Ponta Grossa/PR.  
Telefone: (42)3220-3282 - E-mail: [proespsecretaria@uepg.br](mailto:proespsecretaria@uepg.br)

**ACUERDO DE LIBRE CONSENTIMIENTO PARA INVESTIGACIONES ACADÉMICAS**

Usted \_\_\_\_\_, mediante el presente documento, está siendo invitado(a) a participar en la investigación de título *“Acceso a la ciudadanía por medio de la regularidad documental migratoria: una propuesta de acción basada en un protocolo de buenas prácticas”*, teniendo como investigadora responsable a **Scheila Pauliki Solek Maciel** y como investigador participante al profesor **Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos de la Universidad Estadual de Ponta Grossa/PR. Se trata de una Investigación de Maestría que tiene como principio su impacto social, siendo objetivo de esta investigación, conocer la experiencia de los inmigrantes venezolanos acogidos por la denominada “Operação Acolhida” (Operación de Acogida) en el municipio de Cascavel – PR; durante el periodo de 2018 a 2023, con la finalidad de conocer sus dificultades y buscar formas de orientarlos para una mejor manera de conseguir una regularización documental más viable, así como tener el acceso a derechos civiles, políticos y económicos, los cuales son garantizados a los brasileños.

Para ello, la investigadora irá a acompañar el proceso de obtención de documentos junto con las autoridades brasileñas, para entender cuáles son las posibles dificultades y cómo viene desarrollándose la atención a los inmigrantes venezolanos, con vistas a ser mejorada. En ese sentido, serán realizadas las debidas orientaciones y el monitoreo de la situación del proceso hasta la obtención documentaria y/o término del plazo disponible para la investigación. La contribución al presente estudio será a partir de su colaboración, respondiendo las preguntas formuladas en una entrevista semiestructurada y participando en reuniones programadas, con el objetivo de conversar sobre asuntos relacionados estrictamente al tema de la presente investigación. **Toda información y datos ofrecidos por los participantes tendrán el sigilo garantizado, pues no habrá ninguna divulgación de datos personales. Los datos serán de utilidad únicamente para el Trabajo Final de Maestría y en otras posteriores publicaciones derivadas del presente estudio y siempre con el sigilo debido y acordado.**

Este Acuerdo de Consentimiento se encuentra impreso en dos vías originales, siendo que una vía original irá al archivo de la investigadora responsable y la otra vía original será entregada a usted participante, durante el acto de la entrevista, la cual deberá estar debidamente firmada y que permanecerá con usted.

De acuerdo con la Resolución CNS 466/2012 “Toda investigación realizada con seres humanos puede involucrar ciertos riesgos de tipos y grados variados. Cuán mayores y más evidentes sean los riesgos, mayores deben ser los cuidados para minimizarlos y la protección ofrecida por el Sistema CEP/CONEP a los participantes”. Si bien la presente investigación puede presentar riesgos, pues por ejemplo, es posible que ocurra algún no entendimiento del idioma o variantes lingüísticas y/o por los términos técnicos del cuestionario, lo que puede derivar en una situación que

puede causar vergüenza al participante; en este caso, debe preguntar a la investigadora el significado de la palabra/frase para cualquier aclaración. En la aplicación de cuestionarios también puede existir el riesgo de fuga de informaciones, lo cual puede ocasionar invasión de privacidad y la divulgación de datos; pero cabe mencionar que los investigadores responsables de la obtención y análisis de estos datos, se comprometen a tener el debido cuidado necesario para reducir al máximo ese riesgo a través del sigilo de las informaciones con la utilización de formas de anonimato. En el caso que usted como entrevistado, no se sienta confortable en responder determinada pregunta, usted no necesita responderla, pues es comprensible el miedo o vergüenza de expresar pensamientos o determinados sentimientos. La investigación trae beneficios para la ciencia en la medida en que ella busca identificar las principales demandas de los inmigrantes venezolanos, en cuanto al acceso a derechos y a la ciudadanía a través de la regularidad documental migratoria, promoviendo la inclusión social y delineando los posibles caminos junto a los órganos competentes para resolver referidas cuestiones y proponiendo mejoras.

Luego del análisis de datos, usted será informado(a) de los resultados de esta investigación en la cual participa. Su participación es voluntaria, o sea no implica costos y/o gastos a los participantes; en este sentido no hay contraprestación monetaria alguna, ni tampoco se le obliga a pagar para poder participar. Será garantizado el libre acceso a todas las informaciones y la absolución de dudas sobre el estudio, en fin, todo lo que usted quiera saber antes, durante y después de su participación en la investigación. Usted también puede dejar de participar del estudio en cualquier momento, sin la necesidad de dar justificaciones ni asumir pérdidas de cualquier tipo de beneficio que ya haya adquirido. En caso de dudas, usted puede entrar en contacto con cualquier miembro de esta investigación o con la Comisión de Ética de Investigaciones de la UEPG.

**Scheila Pauliki Solek Maciel.**

Rua Travessa da Artilharia, 17, Região do Lago, Cascavel/PR.

Teléfono: (45) 99902-1629.

**Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.**

Rua Silvia Machado de Souza, 134, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR.

Teléfono: (42) 92102-8921.

**Comitê de Ética em Pesquisa.**

UEPG Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, Sala 22.

Teléfono: (42)3220-3282.

---

Firma de los invitados para la Investigación

---

**Scheila Pauliki Solek Maciel**

Investigadora Responsable

---

**Prof. Dr. João Irineu de Resende  
Miranda**

Investigador Participante

Cascavel - PR, 06 de Marzo de 2023.

**APÊNDICE E - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DOS  
PESQUISADORES**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA  
GROSSA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DOS DEMAIS PESQUISADORES (EQUIPE)**

Eu, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, pesquisadora responsável pela pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro estar ciente e que cumprirei os termos da Resolução nº 466 de 12 de Dezembro de 2012 e da Resolução nº 510 de 07 de Abril de 2016 ambas do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e declaro:

1. Assumir o compromisso de zelar pela privacidade e sigilo das informações;
2. Tornar os resultados desta pesquisa públicos sejam eles favoráveis ou não, e
3. Comunicar a Comissão de Ética em Pesquisa (COEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa sobre qualquer alteração no projeto de pesquisa, nos relatórios anuais através de comunicação protocolada, que me forem solicitadas.

Cascavel – PR , 06 de Março de 2024.

---

**Scheila Pauliki Solek Maciel**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA  
GROSSA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DOS DEMAIS  
PESQUISADORES (EQUIPE)**

Eu, **João Irineu de Resende Miranda**, pesquisador participante da pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro estar ciente e que cumprirei os termos da Resolução nº 466 de 12 de Dezembro de 2012 e da Resolução nº 510 de 07 de Abril de 2016 ambas do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e declaro:

1. Assumir o compromisso de zelar pela privacidade e sigilo das informações;
2. Tornar os resultados desta pesquisa públicos sejam eles favoráveis ou não, e
3. Comunicar a Comissão de Ética em Pesquisa (COEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa sobre qualquer alteração no projeto de pesquisa, nos relatórios anuais através de comunicação protocolada, que me forem solicitadas.

Cascavel – PR , 06 de Março de 2024.

---

**Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**

**APÊNDICE F - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM OS MIGRANTES  
VENEZUELANOS**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

## CUESTIONARIO DE ENTREVISTAS

Yo, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, investigadora responsable y **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, investigador participante de una Investigación de Maestría, titulado “Acceso a la ciudadanía por medio de la regularidad documental migratoria: una propuesta de acción basada en un protocolo de buenas prácticas”, declaro que se trata de una Investigación de Impacto Social, realizada con entrevista semiestructurada y con participación externa.

La entrevista fue marcada y realizada en un local previamente establecido con los inmigrantes venezolanos que se encuentran en proceso de obtención de documentos y acceso a derechos civiles; fue seleccionado 01 (un) grupo de investigación, constituido por 4 (cuatro) inmigrantes venezolanos: 1 (un) hombre y 3 (tres) mujeres económicamente activos, con edades entre 20 y 24 años y que hayan participado de la “Operação Acolhida” entre los años 2018 y 2023, en el municipio de Cascavel-PR donde establecieron su residencia actual. Las preguntas iniciales a ser formuladas son las siguientes:

1. ¿Dónde usted vive? ¿Vive solo(a) o con más personas?

Observaciones:

---

---

---

---

2. ¿Recibe algún tipo de ayuda económica (subsidio) para el pago del alquiler de su vivienda?

Observaciones:

---

---

---

---

3. ¿Tuvo alguna dificultad en el trámite del contrato de alquiler? (como por ejemplo: dificultad de encontrar un fiador, no conocer o entender las cláusulas del contrato, entre otros)

Observaciones:

---

---

---

---

4. ¿Viven familiares en su vivienda?

Observaciones:

---



---



---



---

5. ¿Tiene hijos? Y de tenerlos ¿cuántos son y cuáles son sus edades?

Observaciones:

---



---



---



---

6. ¿Sus hijos van a alguna escuela o CMEI (Centro Municipal de Educación Infantil)?  
¿Tuvo dificultades para matricularlos? De ser afirmativo, ¿por qué razón?

Observaciones:

---



---



---



---

7. Cuando necesita salir de casa, ¿acostumbra dejar a sus hijos con alguien?  
Observaciones:

---



---



---



---

8. Caso encuentre trabajo en el periodo nocturno o de madrugada, ¿tendría inconvenientes de dejar a sus hijos con alguien de confianza o con algún vecino?  
Observaciones:

---



---



---



---

9. ¿Se presentó alguna dificultad para ser atendido(a) por el SUS (Sistema Único de Salud) sea para sus hijos o algún familiar? De ser afirmativo, ¿Cuál fue el motivo?  
Observaciones:

---



---



---



---

10. ¿Alguna vez ya buscó ser atendido(a) por el CRAS (Centro de Referencia de



Asistencia Social)? De ser afirmativo, ¿consiguió obtener algún beneficio asistencial o caso haya tenido dificultades, cuál fue el motivo?

Observaciones:

---

---

---

---

11. ¿Usted cuenta con algún documento de identificación expedido en Venezuela? De ser afirmativo ¿cuál o cuáles son?

Observaciones:

---

---

---

---

12. ¿Usted ya fue atendido por la Policía Federal de Brasil para conseguir alguna regularización documental? ¿Su atención fue satisfactoria o caso contrario, cuál fue el motivo de insatisfacción?

Observaciones:

---

---

---

---

13. ¿Necesitó llenar formularios en Brasil?, ¿tuvo dificultades en el llenado o para entender las informaciones necesarias para solicitar documentos a la Policía Federal y/u otros órganos gubernamentales?

Observaciones:

---

---

---

---

14. ¿Tuvo dificultades para abrir cuentas o cobrar beneficios de asistencia social en alguna agencia bancaria por no considerar como válido su documento de refugiado (protocolo o carteirinha de refugio)?

Observaciones:

---

---

---

---

15. Considerando que algunas instituciones públicas brasileñas exigen, al momento del registro, un número de celular brasileño y dirección de correo electrónico, ¿tuvo dificultades para registrar un chip de celular brasileño a su nombre? De ser afirmativo ¿Por qué motivo?

Observaciones:

---

---

---

---

16. ¿Enfrentó dificultades para conseguir trabajo en algunas empresas por no considerar como válido sudocumento de refugio (protocolo o carteirinha de refugio)?  
Observaciones:

---

---

---

---

17. Durante la atención en algún órgano público o institución privada, ¿ya sufrió algún tipo de discriminación por ser inmigrante?  
Observaciones:

---

---

---

---

18. ¿Usted y/o sus familiares ya sufrieron algún tipo de violencia o agresión durante la tramitación migratoria o durante el periodo que se encuentra en Brasil? De ser afirmativo, ¿de qué tipo?  
Observaciones:

---

---

---

---

19. ¿Ya fue abordado, estafado o sobornado por personas que prometían conseguir certificados, documentos o facilidades para obtenerlos más rápidamente?  
Observaciones:

---

---

---

---

20. ¿Tiene algún conocimiento sobre sus derechos y las posibilidades de acceso a beneficios de ayuda social que los inmigrantes poseen en territorio brasileño?  
¿Considera tener acceso a los mismos?  
Observaciones:

---

---

---

---

21. ¿Conoce las políticas migratorias ofrecidas por el municipio de Cascavel - PR para los inmigrantes venezolanos? Si ya fue beneficiado(a) por alguna, ¿cuál o cuáles fueron?

Observaciones:

---

---

---

22. ¿Consigue ingresar al mercado de trabajo brasileño? De ser negativo, ¿cuáles son las dificultades que enfrenta comúnmente?

Observaciones:

---

---

---

23. Si está trabajando ¿cuál es su ingreso mensual? ¿Posee algún documento de trabajo, se encuentra contratado, tiene intervalos de descanso o tiene vacaciones?

Observaciones:

---

---

---

24. ¿Contribuye al INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)? ¿Conoce los beneficios jubilatorios y asistenciales o recibe/ya recibió algún beneficio?

Observaciones:

---

---

---

25. ¿Cuál es su nivel de escolaridad?, ¿intentó validar sus diplomas en Brasil o tuvo dificultades?

Observaciones:

---

---

---

26. ¿Conoce la Plataforma Carolina Bori o el ENCEEJA (Examen Nacional para Certificación de Competencias de Jóvenes y Adultos)?

Observaciones:

---

---

---

---

27. ¿Su situación migratoria actual es regular/legal? ¿Sabe lo que necesita hacer para regularizarse?

Observaciones:

---

---

---

---

28. ¿Ya tuvo que solicitar documentos al Estado Brasileño? ¿Consiguió obtenerlos?

Observaciones:

---

---

---

---

29. ¿Recibió alguna orientación para obtener documentos oficiales? ¿Enfrentó o viene enfrentando dificultades de algún tipo actualmente?

Observaciones:

---

---

---

---

30. ¿Qué documentos posee y qué documentos necesita obtener?

Observaciones:

---

---

---

---

31. ¿Enfrenta alguna dificultad con el idioma? ¿Tiene conocimiento de algún programa que enseñe portugués para inmigrantes en Cascavel -PR? De ser afirmativo, ¿le gustaría matricularse?

Observaciones:

---

---

---

---

32. ¿Cuál es su percepción sobre la forma cómo los inmigrantes venezolanos viven en el municipio de Cascavel-PR? ¿Se sienten bien recibidos? ¿Puede comentar al respecto?

Observaciones:

---

---

---

---

---

**Scheila Pauliki Solek Maciel**  
Investigadora Responsable

---

**Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**  
Investigador Participante

Cascavel -PR, 22 de Abril de 2024

**APÊNDICE G - PRIMEIRA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O FACILITADOR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA  
GROSSA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO**

**COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP  
QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA**

Eu, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, pesquisadora responsável e como pesquisador participante o **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos vinculados a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Trata-se de Pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro que se trata de uma Pesquisa de Impacto Social, realizada com entrevista semiestruturada, com participação externa.

A entrevista foi marcada e realizada em local previamente estabelecido com pessoas neste trabalho denominadas facilitadores, por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto a obtenção de documentos e acesso a direitos, foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa, sendo constituído por 5 (cinco) pessoas que tenham atuado como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 à 2024 para o município de Cascavel-PR. As perguntas iniciais a serem formuladas são as seguintes:

1. Qual é a situação documental dos migrantes venezuelanos que chegam em Cascavel –PR através da Operação Acolhida?

Observações:

---

---

---

---

2. Como ocorre o processo de auxílio para a obtenção de cada documento pelo migrante venezuelano? Há uma ordem de prioridade adotada? Qual seria a sequência ideal dos documentos a serem obtidos?

Observações:

---

---

---

---

3. Como é o atendimento prestado aos migrantes venezuelanos que relatam estar indocumentados ou faltando algum documento?

Observações:

---

---

---

---

4. Considerando o relato dos migrantes venezuelanos, quais documentos faltam com maior frequência?

Observações:

---

---

---

---

5. Existe um protocolo de conduta ou de “aconselhamento” adotado para o direcionado aos migrantes para indicar os órgãos públicos que devem procurar para obterem a documentação e benefícios assistenciais?

Observações:

---

---

---

---

6. Esses migrantes em sua maioria possuem filhos? Relatam alguma dificuldade de acesso a saúde, educação ou vagas em CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil). ?

Observações:

---

---

---

---

7. Considerando os atendimentos prestados diariamente pela Pastoral Social para os migrantes, os de nacionalidade venezuelana representam uma das que mais buscam auxílio quanto a regularização documental?

Observações:

---

---

---

---

8. Qual é o perfil predominante dos migrantes venezuelanos? Homens? Mulheres? Idosos? Crianças?

Observações:

---

---

---

---



9. Os migrantes em sua maioria, vieram acompanhados de familiares ou estão sozinhos?

Observações:

---

---

---

---

10. Quais dificuldades os migrantes relatam enfrentar no Brasil? Culturais? Idioma? Saúde? Obtenção de documentos? Emprego? Outros?

Observações:

---

---

---

---

11. Os migrantes venezuelanos enfrentam dificuldades no preenchimento e compreensão das informações necessárias para solicitação de documentos junto a Polícia Federal e demais órgão governamentais?

Observações:

---

---

---

---

---

12. . Como ocorre o processo de obtenção de cada documento pelo migrante?

Observações:

---

---

---

---

13. Tem notícias de como tem sido prestado os atendimentos para acesso a documentos e aos benefícios assistenciais aos migrantes venezuelanos? Se ocorre ou não dentro do previsto?

Observações:

---

---

---

---

14. Tem conhecimento de alguma ação que promova a integração dos migrantes venezuelanos no município de Cascavel -PR?

Observações:

---

---

---

---

---

15. Qual a situação documental necessária para que os migrantes acessem uma prestação de serviço público e consigam acessar direitos e benefícios assistenciais?

Observações:

---

---

---

---

16. Qual a situação documental ideal para que o migrante venezuelano seja beneficiado por uma prestação de serviço público e consigam acessar direitos?

Observações:

---

---

---

---

17. Considerando a sua experiência em atender migrantes, qual é a documentação mínima necessária para que o migrante acesse direitos?

Observações:

---

---

---

---

18. Você acredita que o status de refugiado conferido aos migrantes venezuelanos atrapalha na obtenção de emprego, moradia ou em alguma outra questão?

Observações:

---

---

---

---

19. Já atendeu algum migrante venezuelano que estivesse em busca de revalidar os estudos obtidos na Venezuela? Acredita que eles conheçam a Plataforma Carolina Bori? Ou o Enceeja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos)?

Observações:

---

---

---

---

20. Sabe informar quais as dificuldades foram enfrentadas pelos migrantes venezuelanos na questão documental relacionada a revalidação?

Observações:

---

---

---

---

---

21. Tem informações se os migrantes venezuelanos que apresentaram dificuldades para a obtenção ou revalidação de documentos, tiveram êxito?

Observações:

---

---

---

---

22. Qual documentação os migrantes geralmente possuem e qual precisam obter?

Observações:

---

---

---

---

23. Qual a documentação mínima concedida pela Polícia Federal e órgãos públicos para que o migrante consiga acessar direitos, oportunidades de trabalho e estudo?

Observações:

---

---

---

---

24. Qual a sua percepção sobre a maneira que os migrantes venezuelanos vivem no município de Cascavel-PR? Você concorda que a cidade recebe bem os migrantes? Por quais razões?

Observações:

---

---

---

---

25. Promover o acesso a regularização documental reduz as chances de vulnerabilidades e oportuniza o acesso a direitos e a cidadania?

Observações:

---

---

---

---

26. Acredita que não regularizar os documentos dos imigrantes pode gerar inseguranças jurídicas, sociais e abre precedentes para fraudes e explorações?

Observações:

---

---

---

27. Estar com a situação documental regularizada gera impacto social na vida dos migrantes venezuelanos?

Observações:

---

---

---

28. O fato de o migrante venezuelano estar com as documentações pendentes de regularização ou a não aceitação pelos órgãos ou instituições de documentos válidos como é o caso de recusa do protocolo concedido pela Polícia Federal após prestado o atendimento, gera vulnerabilidades para os migrantes quanto o acesso a direitos e a cidadania?

Observações:

---

---

---

Cascavel -PR, 06 de Março de 2024.

---

Scheila Pauliki Solek Maciel  
Pesquisadora Responsável

---

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda  
Pesquisador Participante

**APÊNDICE H - SEGUNDA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O  
FACILITADOR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA PRÓ-REITORIA  
DE PESQUISA E PÓS-  
GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP**

### QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

Eu, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, pesquisadora responsável e como pesquisador participante o **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos vinculados a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Trata-se de Pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro que se trata de uma Pesquisa de Impacto Social, realizada com entrevista semiestruturada, com participação externa.

A entrevista foi marcada e realizada em local previamente estabelecido com pessoas neste trabalho denominadas facilitadores, por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto a obtenção de documentos e acesso a direitos, foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa, sendo constituído por 5 (cinco) pessoas que tenham atuado como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 à 2024 para o município de Cascavel-PR. As perguntas iniciais a serem formuladas são as seguintes:

1. Com a expressiva chegada de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida em Cascavel- PR a partir de 2018, houve aumento na verba destinada para a assistência social?

Observações:

---

---

---

---

---

2. No ano 2022 Cascavel recebeu o reconhecimento da ONU (Organização das Nações Unidas) como “Cidade que acolhe bem os imigrantes”. No seu entendimento o que esse prêmio representou?

Observações:

---

---

---

---

---

3. Qual a sua percepção sobre a maneira que os migrantes venezuelanos vivem no município de Cascavel-PR? Você concorda que a cidade acolhe bem os imigrantes? Por quais razões?

Observações:

---

---

---

---

4. Ocorrem iniciativas que promovam a integração de migrantes venezuelanos no município de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

---

5. Você considera importante elaborar políticas públicas que contemplem e respeitem as especificidades que envolvem a migração?

Observações:

---

---

---

---

6. Quais as estratégias adotadas pela Secretaria de Assistência Social em prol dos migrantes venezuelanos?

Observações:

---

---

---

---

7. No site da ACNUR encontra-se disponível dados sobre o boletim de interiorização que apresenta os números relativos aos migrantes venezuelanos interiorizados no Brasil no período entre março de 2018 à fevereiro de 2024. Nessa contabilização, dentre os 5570 municípios brasileiros, Cascavel –PR ocupa a sexta posição com 3.189 venezuelanos interiorizados. Já dentre os 399 municípios paranaenses Cascavel- PR encontra-se em segundo lugar. Você concorda com os números oficiais ou acredita que a quantidade de migrantes venezuelanos em Cascavel-PR é superior ao divulgado?

Observações:

---

---

---

---

8. Foi realizado curso de capacitação para os profissionais que atendem migrantes nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do território de

Cascavel -PR quanto aos direitos de acesso aos benefícios socioassistenciais pelos migrantes venezuelanos?

Observações:

---

---

---

---

9. Muitas migrantes venezuelanas possuem filhos e algumas delas são mães solo. Nesse sentido precisam deixar seus filhos em CEMEI ou nas escolas municipais para que tenham a possibilidade de trabalharem. Como o município de Cascavel-PR tem se preparado para atender essa demanda?

Observações:

---

---

---

---

10. Muitas dessas mães não tem com quem deixar os seus filhos para que possam sair trabalhar e quando conseguem trabalho é no período da noite ou da madrugada em que não há creches nem escolas funcionando. Nesse contexto visando prover um mínimo existência para essa família de maneira que essa mãe esteja amparada por benefício socioassistencial até conseguir um emprego durante o horário comercial em que haja creches e escolas funcionando? Quais os benefícios socioassistenciais que ela poderia acessar?

Observações:

---

---

---

---

11. Ainda sobre a necessidade de deixar os filhos em um local seguro para que as mães possam trabalhar, especialmente as que conseguem vagas de emprego no período da madrugada e precisam confiar o cuidado dos filhos para pessoas que conhecem a pouco tempo. Quais iniciativas socioassistenciais poderiam ser tomadas para diminuir a vulnerabilidades das crianças quanto a eventuais abusos e negligências?

Observações:

---

---

---

---

12. Os CRAS de Cascavel- PR repassam informações para a Secretaria de Assistência Social sobre o aumento do fluxo de migrantes venezuelano em busca por benefícios assistenciais, quais são os benefícios mais solicitados e em qual proporção conseguem acessa-los?



Observações:

---

---

---

---

13. Em média três famílias de migrantes moram numa mesma casa, ou seja apesar de residirem juntos possuem três núcleos familiares diferentes. Considerando que o serviço social concede um benefício para cada endereço físico comprovado, nesse contexto muitas famílias deixam de receber benefícios mesmo necessitando. Quando as visitas técnicas ocorrem nessas casas é considerada a individualização desses núcleos familiares? Por tratar-se de uma particularidades migratória não seria o caso flexibilizar o requisito referente a comprovação do endereço?

Observações:

---

---

---

---

14. Você acredita que o status de refugiado conferido ao migrante venezuelano pode atrapalhar na obtenção de benefícios socioassistenciais?

Observações:

---

---

---

---

15. Tem informações se os migrantes venezuelanos apresentaram dificuldades para a obtenção de benefícios socioassistenciais em razão de não possuir determinado documento ou nenhum documento? Diante dessa situação os CRAS direcionam os migrantes para locais que possam auxiliá-los a regularizarem a sua situação documental?

Observações:

---

---

---

---

16. Qual documentação os migrantes venezuelanos geralmente precisam apresentar para obter os benefícios socioassistenciais?

Observações:

---

---

---

---

17. Para os migrantes que acabam de chegar na cidade de Cascavel-PR e não possuem local para ficarem, existe alguma estrutura para abriga-los e evitar que fiquem em situação de rua? Tal acolhimento também é disponibilizado para os migrantes indocumentados ou que possuem somente protocolo de refúgio?

Observações:

---

---

---

---

18. Promover o acesso a benefícios socioassistenciais e a regularização documental ao migrante venezuelano reduz as chances de vulnerabilidades, oportuniza o exercício de direitos e auxilia na promoção da cidadania?

Observações:

---

---

---

---

Cascavel-PR, 14 de Março de 2024.

---

Scheila Pauliki Solek Maciel  
Pesquisadora Responsável

---

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda  
Pesquisador Participante

**APÊNDICE I - TERCEIRA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O  
FACILITADOR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

## QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

Eu, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, pesquisadora responsável e como pesquisador participante o **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos vinculados a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Trata-se de Pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro que se trata de uma Pesquisa de Impacto Social, realizada com entrevista semiestruturada, com participação externa.

A entrevista foi marcada e realizada em local previamente estabelecido com pessoas neste trabalho denominadas facilitadores, por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto a obtenção de documentos e acesso a direitos, foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa, sendo constituído por 5 (cinco) pessoas que tenham atuado como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 à 2024 para o município de Cascavel-PR. As perguntas iniciais a serem formuladas são as seguintes:

1. Quantos atendimentos são realizados na Polícia Federal de Cascavel-PR por dia? Pode-se afirmar que dentre as nacionalidades de migrantes atendidos os venezuelanos representam a maioria?

Observações:

---

---

---

---

---

2. Quais documentações geralmente os migrantes venezuelanos precisam apresentar para obterem a regularização documental junto a Polícia Federal? Qual o documento mais solicitado pelos migrantes venezuelanos?

Observações:

---

---

---

---

---

3. Qual é o perfil predominante de migrantes venezuelanos atendidos? Homens,

mulheres, crianças, idosos? Geralmente possuem família?

Observações:

---

---

---

---

4. Como são realizados os agendamentos para regularização documental migratória na Polícia Federal de Cascavel-PR? Quais os documentos precisam ser apresentados pelo migrante no ato do agendamento?

Observações:

---

---

---

---

5. Por qual razão deixaram de ser disponibilizadas senhas para agendamento via site da Polícia Federal de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

---

6. No interstício de tempo entre o preenchimento do requerimento e o agendamento pelo migrante, quanto tempo levará para confirmar o seu agendamento e para ser atendido presencialmente?

Observações:

---

---

---

---

7. Tendo sido apresentadas todas as documentações, declarações e certidões necessárias qual será o prazo para que o migrante venezuelano acesse o documento solicitado?

Observações:

---

---

---

---

8. No site da ACNUR encontra-se disponível dados sobre o boletim de interiorização realizado pela Operação Acolhida que apresenta os números de

migrantes venezuelanos interiorizados no Brasil no período entre março de 2018 à fevereiro de 2024. Nessa contabilização, dentre os 5.570 municípios brasileiros, Cascavel –PR ocupa a sexta posição com 3.189 venezuelanos interiorizados. Já dentre os 399 municípios paranaenses Cascavel- PR encontra-se em segundo lugar. Entre os anos de 2018 a 2023 aumentaram o número de atendimentos para migrantes venezuelanos que chegaram na cidade de Cascavel-PR e buscaram a Polícia Federal de Cascavel- PR para regularização da situação documental migratória?

Observações:

---

---

---

---

---

9. Os números expostos anteriormente condizem com os registrados pelo SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório)?

Observações:

---

---

---

---

---

10. Considerando os atendimentos realizados diariamente pela Polícia Federal de Cascavel-PR para migrantes venezuelanos, quantos precisam reagendar por não estarem de posse dos documentação necessários para concluir o atendimento? Quais as documentações, declarações ou certidões que geralmente deixam de apresentar?

Observações:

---

---

---

---

---

11. Sabe-se que algumas pessoas e entidades prestam assessoramento para migrantes venezuelanos quanto ao preenchimento dos formulários e requerimentos disponíveis no site da Polícia Federal para a regularização documental. Quando esses migrantes chegam para serem atendidos na data agendada em regra os formulários e requerimentos encontram-se preenchidos corretamente e com as documentações, declarações, certidões e assinaturas necessárias para a obtenção do documento junto a Polícia Federal de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

---

---

12. Há relatos de alguns migrantes venezuelanos, que apresentaram o protocolo de refúgio fornecido pela Polícia Federal de Cascavel-PR e enfrentaram dificuldades de acesso a serviços bancários e de acesso a vagas de trabalho por algumas

empresas? Essas situações chegaram ao conhecimento da Polícia Federal de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

---

13. Considerando a situação anteriormente relatada referente a conduta de algumas empresas e instituições bancárias que não aceitam o protocolo de refúgio emitida pela Polícia Federal, apesar de o documento refletir a identificação do migrante em confecção e de contemplar CR-code para a conferência dos dados pessoais do titular. Quais iniciativas poderiam ser tomadas para que esses locais fiquem melhores informados e deixem de cometer tais arbitrariedades?

Observações:

---

---

---

---

14. Diante das situações vivenciadas por alguns migrantes que encontram-se em situação de refúgio no que diz respeito a dificuldades geradas por algumas instituições e empresas relatadas anteriormente, acredita que seria pertinente recomenda-los inativar o refúgio e fazer o visto temporário e após algum tempo solicitar o visto permanente facilitaria o acesso a serviços e na obtenção de trabalho?

Observações:

---

---

---

---

15. Já foram identificadas a utilização pelos migrantes venezuelanos de certidões ou outros documentos de origem fraudulenta na tentativa de obter atendimento ou documentos junto a Polícia Federal de Cascavel- PR? Com qual frequência?

Observações:

---

---

---

---

16. Para os migrantes venezuelanos que encontram-se em situação de rua na cidade de Cascavel-PR, alguns deles indocumentados, considerando a necessidade de comprovação de endereço junto a Polícia Federal, como regularizar a situação documental migratória desses migrantes?

Observações:

---

---

---

---

17. A não regularização documental pode deixar o migrante suscetível a situações de insegurança social, econômica, violências e violações de direitos?

Observações:

---

---

---

---

18. Promover o acesso a regularização documental do migrante venezuelano reduz as chances de vulnerabilidades, oportuniza o acesso a direitos e auxilia na promoção da cidadania?

Observações:

---

---

---

---

19. Fale sobre a possibilidade de pessoas interessadas que pertencem a órgãos como Cáritas e Pastoral Social, irem até a PF dentro do setor de regularização documental e acompanharem os atendimentos durante um período para verificarem como funcionam na prática os procedimentos e esclarecerem eventuais dúvidas para melhor orientarem os migrantes?

Observações:

---

---

---

---

Cascavel -PR, 19 de Março de 2024.

---

Scheila Pauliki Solek Maciel



**APÊNDICE J - QUARTA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O  
FACILITADOR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA  
GROSSA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO**

**COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP**

**QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA**

Eu, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, pesquisadora responsável e como pesquisador participante o **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos vinculados a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Trata-se de Pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro que se trata de uma Pesquisa de Impacto Social, realizada com entrevista semiestruturada, com participação externa.

A entrevista foi marcada e realizada em local previamente estabelecido com pessoas neste trabalho denominadas facilitadores, por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto a obtenção de documentos e acesso a direitos, foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa, sendo constituído por 5 (cinco) pessoas que tenham atuado como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 à 2024 para o município de Cascavel-PR. As perguntas iniciais a serem formuladas são as seguintes:

1. Quantas cidades pertencem a circunscrição da Polícia Federal de Cascavel-PR?  
Observações:

---

---

---

---

2. Quantos atendimentos são realizados na Polícia Federal de Cascavel-PR por dia? Pode-se afirmar que dentre as nacionalidades de migrantes atendidos os venezuelanos representam a maioria?  
Observações:

---

---

---

---

3. Quais documentações geralmente os migrantes venezuelanos precisam apresentar para obterem a regularização documental junto a Polícia Federal? Qual o documento mais solicitado pelos migrantes venezuelanos?  
Observações:

---

---

---

---

4. Qual é o perfil predominante de migrantes venezuelanos atendidos? Homens, mulheres, crianças, idosos? Geralmente possuem família?

Observações:

---

---

---

---

5. Como são realizados os agendamentos para regularização documental migratória na Polícia Federal de Cascavel-PR? Quais os documentos precisam ser apresentados pelo migrante no ato do agendamento?

Observações:

---

---

---

---

6. Por qual razão deixaram de ser disponibilizadas senhas para agendamento via site da Polícia Federal de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

---

7. No interstício de tempo entre o preenchimento do requerimento e o agendamento pelo migrante, quanto tempo levará para confirmar o seu agendamento e para ser atendido presencialmente?

Observações:

---

---

---

---

8. Tendo sido apresentadas todas as documentações, declarações e certidões necessárias qual será o prazo para que o migrante venezuelano acesse o documento solicitado?

Observações:

---

---

---

---

9. No site da ACNUR encontra-se disponível dados sobre o boletim de interiorização realizado pela Operação Acolhida que apresenta os números de

migrantes venezuelanos interiorizados no Brasil no período entre março de 2018 à fevereiro de 2024. Nessa contabilização, dentre os 5.570 municípios brasileiros, Cascavel –PR ocupa a sexta posição com 3.189 venezuelanos interiorizados. Já dentre os 399 municípios paranaenses Cascavel- PR encontra-se em segundo lugar. Entre os anos de 2018 a 2023 aumentaram o número de atendimentos para migrantes venezuelanos que chegaram na cidade de Cascavel-PR e buscaram a Polícia Federal de Cascavel-PR para regularização da situação documental migratória?

Observações:

---

---

---

---

10. Os números expostos anteriormente condizem com os registrados pelo SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório)?

Observações:

---

---

---

---

11. Considerando os atendimentos realizados diariamente pela Polícia Federal de Cascavel-PR para migrantes venezuelanos, quantos precisam reagendar por não estarem de posse dos documentação necessários para concluir o atendimento? Quais as documentações, declarações ou certidões que geralmente deixam de apresentar?

Observações:

---

---

---

---

12. Sabe-se que algumas pessoas e entidades prestam assessoramento para migrantes venezuelanos quanto ao preenchimento dos formulários e requerimentos disponíveis no site da Polícia Federal para a regularização documental. Quando esses migrantes chegam para serem atendidos na data agendada em regra os formulários e requerimentos encontram-se preenchidos corretamente e com as documentações, declarações, certidões e assinaturas necessárias para a obtenção do documento junto a Polícia Federal de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

13. Falando da assessoria da Cáritas diocesana de Cascavel especificamente, ela tem uma caráter internacional com viés assistencial, mas esse auxílio aos migrantes quanto a documentação, a cada 10 requerimentos encaminhados por eles quantos vem com erros de preenchimento ou faltando documentos?

Observações:

---

---

---

14. Há relatos de alguns migrantes venezuelanos, que apresentaram o protocolo de refúgio fornecido pela Polícia Federal de Cascavel-PR e enfrentaram dificuldades de acesso a serviços bancários e de acesso a vagas de trabalho por algumas empresas? Essas situações chegaram ao conhecimento da Polícia Federal de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

15. Considerando a situação anteriormente relatada referente a conduta de algumas empresas e instituições bancárias que não aceitam o protocolo de refúgio emitida pela Polícia Federal, apesar de o documento refletir a identificação do migrante em confecção e de contemplar CR Code para a conferência dos dados pessoais do titular. Quais iniciativas poderiam ser tomadas para que esses locais fiquem melhores informados e deixem de cometer tais arbitrariedades?

Observações:

---

---

---

---

16. Diante das situações vivenciadas por alguns migrantes que encontram-se em situação de refúgio no que diz respeito a dificuldades geradas por algumas instituições e empresas relatadas anteriormente, acredita que seria pertinente recomenda-los inativar o refúgio e fazer o visto temporário e após algum tempo solicitar o visto permanente facilitaria o acesso a serviços e na obtenção de trabalho?

Observações:

---

---

---

17. Já foram identificadas a utilização pelos migrantes venezuelanos de certidões ou outros documentos de origem fraudulenta na tentativa de obter atendimento ou documentos junto a Polícia Federal de Cascavel- PR? Com qual frequência?

Observações:

---

---

---

18. Para os migrantes venezuelanos que encontram-se em situação de rua na cidade de Cascavel-PR, alguns deles indocumentados, considerando a necessidade de comprovação de endereço junto a Polícia Federal, como regularizar a situação documental migratória desses migrantes?

Observações:

---

---

---

19. A não regularização documental pode deixar o migrante suscetível a situações de insegurança social, econômica, violências e violações de direitos?

Observações:

---

---

---

20. Promover o acesso a regularização documental do migrante venezuelano reduz as chances de vulnerabilidades, oportuniza o acesso a direitos e auxilia na promoção da cidadania?

Observações:

---

---

---

21. Se você tivesse alguma sugestão aos migrantes venezuelanos que chegam na cidade de Cascavel- PR no tocante a documentação ? Qual seria?

Observações:

---

---

---

22. Tem conhecimento das dificuldades no preenchimento pelos migrantes dos requerimentos, relacionada ao idioma e terminologia, ainda estejam recebendo orientação preenchem errado, fato que ocasiona retrabalho para a PF, traz prejuízo ao migrante e gera recorrente inconsistência de dados na Receita Federal especialmente no item filiação?

Observações:

---

---

---

Cascavel -PR, 19 de Março de 2024.

---

**Scheila Pauliki Solek Maciel**  
Pesquisadora Responsável

---

**Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**  
Pesquisador Participante

**APÊNDICE K - QUINTA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM O  
FACILITADOR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PRÓ-  
REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

## QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

Eu, **Scheila Pauliki Solek Maciel**, pesquisadora responsável e como pesquisador participante o **Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**, ambos vinculados a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Trata-se de Pesquisa de Mestrado “Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma proposta de ação baseada em um protocolo de boas práticas.” declaro que se trata de uma Pesquisa de Impacto Social, realizada com entrevista semiestruturada, com participação externa.

A entrevista foi marcada e realizada em local previamente estabelecido com pessoas neste trabalho denominadas facilitadores, por auxiliarem os migrantes venezuelanos quanto a obtenção de documentos e acesso a direitos, foi selecionado 01 (um) grupo de pesquisa, sendo constituído por 5 (cinco) pessoas que tenham atuado como facilitadores em prol de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida entre 2022 à 2024 para o município de Cascavel-PR. As perguntas iniciais a serem formuladas são as seguintes:

1. Com a expressiva chegada de migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida em Cascavel- PR a partir de 2018, houve aumento da procura por benefícios socioassistenciais junto ao CRAS Periolo?

Observações:

---

---

---

---

2. Considerando os atendimentos prestados diariamente pelo CRAS Periolo para os migrantes, os de nacionalidade venezuelana representam uma das que mais buscam auxílio quanto a serviços socioassistenciais? Geralmente conseguem acesso?

Observações

---

---

---

---

3. Quais as proteções sociais, básicas e especiais, são ofertadas no CRAS Periolo para os migrantes venezuelanos?

Observações:

---



---

---

---

4. Qual documentação os migrantes venezuelanos geralmente precisam apresentar para obter os benefícios socioassistenciais?

Observações:

---

---

---

---

5. Os migrantes venezuelanos que apresentaram dificuldades para a obtenção de benefícios socioassistenciais em razão de não possuir determinado documento ou nenhum documento. Diante dessa situação o CRAS direciona os migrantes para locais que possam auxiliá-los a regularizarem a sua situação documental?

Observações:

---

---

---

---

6. Os migrantes venezuelanos que apresentam o protocolo de refúgio conseguem acessar os benefícios socioassistenciais?

Observações:

---

---

---

---

7. Durante o atendimento dos migrantes venezuelanos, há relatos sobre dificuldades de abertura de contas e para sacar benefícios assistenciais em algumas agências bancárias e para obterem trabalhos em algumas empresas por não considerarem válido o seu documento de refúgio (protocolo ou carteirinha de refúgio)?

Observações:

---

---

---

---

8. Os migrantes venezuelanos apresentam dificuldade para comprovar residência? Geralmente quantos núcleos familiares vivem numa mesma casa?

Observações:

---

---

---

---

9. Qual é o perfil predominante dos migrantes venezuelanos? Homens? Mulheres? Idosos? Crianças?

Observações:

---

---

---

---

10. Os migrantes venezuelanos em sua maioria, vieram acompanhados de familiares ou estão sozinhos?

Observações:

---

---

---

---

11. Quais dificuldades os migrantes relatam enfrentar no Brasil? Culturais? Idioma? Saúde? Obtenção de documentos? Emprego? Outros?

Observações:

---

---

---

---

12. Percebe que os migrantes venezuelanos enfrentam dificuldades no preenchimento e na compreensão das nomenclaturas e informações necessárias para solicitação de serviços socioassistenciais?

Observações:

---

---

---

---

13. Se Identifica a dificuldade quanto ao idioma realiza o encaminhamento para os locais que ofertam curso de português para migrantes?

Observações:

---

---

---

---

14. Quais os programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias disponíveis? Quais os critérios necessários para que os migrantes venezuelanos possam participar?

Observações:

---

---

---

---

15. Quanto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, o CRAS tem atendido famílias de migrantes venezuelanos?

Observações:

---

---

---

16. Ocorrem iniciativas que promovam a integração de migrantes venezuelanos no município de Cascavel-PR?

Observações:

---

---

---

17. Você considera importante elaborar políticas públicas que contemplem e respeitem as especificidades que envolvem a migração?

Observações:

---

---

---

18. No site da ACNUR encontra-se disponível dados sobre o boletim de interiorização que apresenta os números relativos aos migrantes venezuelanos interiorizados no Brasil no período entre março de 2018 à fevereiro de 2024. Nessa contabilização, dentre os 5570 municípios brasileiros, Cascavel –PR ocupa a sexta posição com 3.189 venezuelanos interiorizados. Já dentre os 399 municípios paranaenses Cascavel- PR encontra-se em segundo lugar. Você concorda com os números oficiais ou acredita que a quantidade de migrantes venezuelanos em Cascavel-PR é superior ao divulgado?

Observações:

---

---

---

19. Foi realizado curso de capacitação para os profissionais que atendem

migrantes venezuelanos nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do território de Cascavel -PR quanto aos direitos de acesso aos benefícios socioassistenciais pelos migrantes?

Observações:

---



---



---



---

20. Muitas migrantes venezuelanas são mães solo e não tem com quem deixar os seus filhos para que possam sair trabalhar e quando conseguem trabalho é no período da noite ou da madrugada em que não há creches nem escolas funcionando. Nesse contexto visando prover um mínimo existencial para essa família, de maneira que essa mãe esteja amparada por benefício socioassistencial até conseguir um emprego durante o horário comercial em que haja creches e escolas funcionando? Quais os benefícios socioassistenciais ela poderia acessar?

Observações:

---



---



---



---

21. Ainda sobre a necessidade de deixar os filhos em um local seguro para que as mães possam trabalhar, especialmente as que conseguem vagas de emprego no período da madrugada e precisam confiar o cuidado dos filhos para pessoas que conhecem a pouco tempo. Quais iniciativas socioassistenciais poderiam ser tomadas para diminuir a vulnerabilidades das crianças quanto a eventuais abusos e negligências?

Observações:

---



---



---



---

22. Os CRAS de Cascavel- PR repassam informações para a Secretaria de Assistência Social sobre o aumento do fluxo de migrantes venezuelano em busca por benefícios socioassistenciais? Quais são os benefícios mais solicitados e em qual proporção conseguem acessá-los?

Observações:

---



---



---



---

23. Em média três famílias de migrantes moram numa mesma casa, ou seja apesar de residirem juntos possuem três núcleos familiares diferentes. Considerando que o serviço social concede um benefício para cada endereço físico comprovado, nesse contexto muitas famílias deixam de receber benefícios mesmo necessitando. Quando

as visitas técnicas ocorrem nessas casas é considerada a individualização desses núcleos familiares? Por tratar-se de uma particularidades migratória não seria o caso flexibilizar o requisito referente a comprovação do endereço?

Observações:

---

---

---

---

24. Para os migrantes que acabam de chegar na cidade de Cascavel-PR e não possuem local para ficarem, existe alguma estrutura para abriga-los e evitar que fiquem em situação de rua? Tal acolhimento também é disponibilizado para os migrantes indocumentados ou que possuem somente o protocolo de refúgio?

Observações:

---

---

---

---

25. Promover o acesso a benefícios socioassistenciais e a regularização documental ao migrante venezuelano reduz as chances de vulnerabilidades, oportuniza o exercício de direitos e auxilia na promoção da cidadania?

Observações:

---

---

---

---

26. Se você tivesse alguma sugestão aos migrantes venezuelanos que acabam de chegar no município de Cascavel- PR, no tocante as documentações necessárias para obtenção de benefícios socioassistenciais, qual seria?

Observações:

---

---

---

---

Cascavel-PR, 05 de Abril de 2024.

---

**Scheila Pauliki Solek Maciel**  
Pesquisadora Responsável

---

**Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda**  
Pesquisador Participante

**ANEXO A - VALIDAÇÃO DA CARTILHA: LÍNGUA ESPANHOLA**

## DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], professor de letras e espanhol, declaro que realizei a revisão da Cartilha Acolhendo, fruto da dissertação de mestrado sob o título: Direito para migrantes venezuelanos em Cascavel –PR: uma cartilha para regularização documental. Sendo os pesquisadores responsáveis a discente Scheila Pauliki Solek Maciel e o orientador Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda, afirmo que este espanhol é de uso corrente na América Latina.

Ponta Grossa –PR, 16 de Outubro de 2024.

[REDACTED]

**ANEXO B - VALIDAÇÃO DA CARTILHA: FACILITADORES**





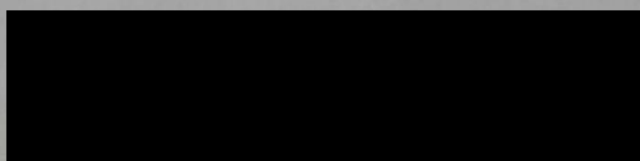
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SR/PR - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Recebi no dia 17 de maio de 2024 e valido a cartilha acolhendo elaborada pela mestrande Scheila Pauliki Solek Maciel com a finalidade de instruir os imigrantes venezuelanos na busca da regularização de sua situação migratória.

Em análise pude verificar que o material possui suma importância, gerando um impacto social positivo, vez que os mesmos na maioria das vezes não possuem nenhuma informação ou direção prévia de quais documentos solicitar ou quais órgãos públicos procurar.

Tomaremos a prática de repassar a mesma aos imigrantes que procurarem a Delegacia de Polícia Federal de Cascavel/PR na busca de informação de como proceder para regularizar sua situação.

Cascavel/PR 17 de maio de 2024



Rua Paraná nº 1284, Centro – Cascavel /PR - CEP 85812-010  
Tel.: (45) 3220-6800 / whatsapp (45) 99109-0789



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SR/PR - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

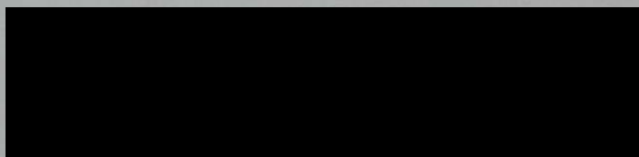
Analizando a cartilha **acolhendo** elaborada pela mestrandia Scheila Pauliki Solek Maciel possui cunho informativo extremamente necessário aos imigrantes que procuram nossa Unidade, gerando assim grande impacto social positivo.

A cartilha está totalmente válida, onde será repassada aos imigrantes que comparecerem à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR no momento em que os mesmos estiverem à procura de informações sobre como proceder com a documentação junto a nós e demais órgãos públicos.

Cascavel/PR 17 de maio de 2024

Rua Paraná nº 1284, Centro – Cascavel /PR - CEP 85812-010  
Tel.: (45) 3220-6800 / whatsapp (45) 99109-0789

Valido a **Cartilha Acolhendo** que fala sobre regularização documental de migrantes venezuelanos feita pela acadêmica de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas – UEPG, Scheila Pauliki Solek Maciel que desenvolve a pesquisa de mestrado **“Acesso à cidadania por meio da regularidade documental migratória: uma ação baseada em um protocolo de boas práticas.”** Acredito que o material tem condições de ser repassado via WhatsApp para os migrantes e que seria interessante deixar uma via impressa disponível no mural da [REDACTED] para que os migrantes acessem e possam conhecer um pouco mais sobre os seus direitos. O material tem orientações sobre questões práticas que vemos acontecer com frequência com os migrantes venezuelanos. Acredito que o acesso a Cartilha Acolhendo além de deixar os migrantes melhores informados vai gerar um impacto social positivo. Sugiro que se possível em cada direito previsto na cartilha conste a legislação e artigo que garante os direitos.



Cascavel-PR, 15 de maio de 2024.

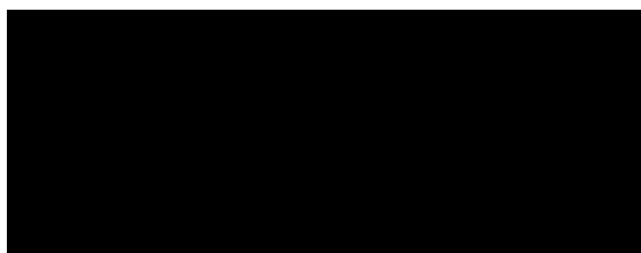


## DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CARTILHA

Eu [REDACTED] Agente Administrativo na Secretaria de Assistência Social do município de Cascavel/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDACTED] **DECLARO**, para os devidos fins, que valido a "Cartilha Acolhendo - Guia elaborado para regularização documental de Migrantes Venezuelanos", elaborada pela mestrandia Scheila Pauliki Solek Maciel.

Para tanto, informo que, analisando a referida cartilha, constatei que contém informações de grande relevância a toda sociedade, em especial aos Migrantes residentes em nosso município, já que versa sobre a regularização documental dessa população. O acesso à "Cartilha Acolhendo" gerará impactos positivos no atendimento aos Migrantes pelo município, razão pela qual manifestamos interesse na ampla divulgação do material.

Cascavel, 24 de maio de 2024.



|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>GOVERNO MUNICIPAL<br/><b>CASCADEL</b><br/>Secretaria de Assistência Social</p> | <p><b>CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL<br/>CRAS-PERIOLO</b><br/>Rua: Romeu Caponi, 406 esq.Jaraguá – Bairro: Periole<br/>CEP: 85.817-330 Contato (45) 3902-1768<br/><a href="mailto:crasperiole@cascavel.pr.gov.br">crasperiole@cascavel.pr.gov.br</a></p> |  <p>Centro de Referência<br/>de Assistência Social<br/>CASCADEL - PR</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

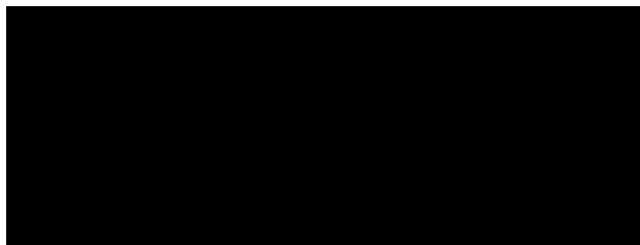
### DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CARTILHA

Eu, [REDACTED] -

CRAS PERIOLO do município de Cascavel/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDACTED] DECLARO, para os devidos fins, que valido a "Cartilha Acolhendo - Guia elaborado para regularização documental de Migrantes Venezuelanos", elaborada pela mestrandia Scheila Pauliki Solek Maciel.

Para tanto, informo que, analisando a referida cartilha, constatei que contém informações de grande relevância a toda sociedade, em especial aos Migrantes residentes em nosso município, já que versa sobre a regularização documental dessa população. O acesso à "Cartilha Acolhendo" gerará impactos positivos no atendimento aos Migrantes pelo município, razão pela qual manifestamos interesse na ampla divulgação do material.

Cascavel, 24 de maio de 2024.



**ANEXO C - VALIDAÇÃO DA CARTILHA: USUÁRIAS VENEZUELANAS**



